

Universidade Federal de Juiz de Fora
Pós-Graduação em História
Mestrado em História

Rafael Martins de Oliveira Laguardia

**SORTE DE TERRA, FAZENDA, SESMARIA...
GEORREFERENCIAMENTO COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE DO
REGISTRO DE TERRAS**

Juiz de Fora

2011

Rafael Martins de Oliveira Laguardia

SORTE DE TERRA, FAZENDA, SESMARIA...
GEORREFERENCIAMENTO COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE DO
REGISTRO DE TERRAS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Ângelo Alves Carrara

Juiz de Fora

2011

Laguardia, Rafael Martins de Oliveira.

Sorte de terra, fazenda, sesmaria... georreferenciamento como instrumento de análise do registro de terra / Rafael Martins de Oliveira Laguardia . – 2011.
189 f.

Dissertação (Mestrado em História)—Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011.

1. Juiz de Fora – História. 2. Georreferenciamento. 3. Registro paroquial de terras. 4. Distribuição espacial de propriedades. I. Título.

CDU
981.512JUIZDEFORA

(Folha de Assinatura)

DEDICATÓRIA

Aos declarantes do Registro Paroquial de Terras de Santo Antônio do Paraibuna 1854-1855 e a todos para os quais este trabalho servirá.

AGRADECIMENTOS

A Deus, sem o qual nada seria possível e tudo seria sem sentido.

Aos meus pais Sérgio Laguardia e Djanira Laguardia, por toda dedicação, esforço, ensinamentos e o amor que sem limites me propuseram. Obrigado por tudo!

Às minhas irmãs Marcelle Laguardia e Sabrina Laguardia, que sempre torceram por minhas conquistas e estiveram ao meu lado. Obrigado por me permitir contar com vocês!

À minha família, pela força e incentivo concedido, mesmo diante das minhas ausências nas reuniões familiares por conta dos estudos. Obrigado pela compreensão!

Ao professor e orientador Ângelo Alves Carrara, pela confiança depositada nesta empreitada inovadora. Obrigado por ser um visionário!

Ao professor Ricardo Tavares Zaidan, pela paciência em mostrar a um historiador como se trabalha com Geoprocessamento e Georreferenciamento. Obrigado pela atenção especial!

Ao professor Afonso Alencastro Graça Filho, pela disponibilidade e dicas para meu crescimento como pesquisador. Obrigado pela prontidão!

Aos professores do departamento de História da UFJF, que contribuíram decisivamente para o historiador que sou hoje. À cada um obrigado por seu compromisso!

À Universidade Federal de Juiz de Fora, ao departamento de História e à FAPEMIG, financiadora desta pesquisa. Obrigado pelo subsídio!

Finalmente, meu muitíssimo Obrigado à minha Amada Milene, por se disponibilizar a sonharmos juntos um mundo melhor, me fazendo acreditar.

RESUMO

Esta dissertação faz uma análise dos Registros Paroquiais de Terras de Santo Antonio do Paraibuna, atual município de Juiz de Fora e alguns distritos e cidades vizinhas, desenvolvendo um método de gerar mapas através de suas informações. Dessa forma, tem como objetivo: Representar parte da estrutura fundiária da antiga vila de Santo Antonio do Paraibuna por meio da modelagem da representação espacial das propriedades, principalmente as rurais. A 'Distribuição Espacial' produzida constituirá além de um instrumento de análise semiótica, um sistema de informações e resultará em nova metodologia para a História e, principalmente, para a História Agrária. A partir de uma leitura qualitativa, visando sua decodificação através de uma análise detalhada, e quantitativa das fontes que, neste caso, serão originários dos Registros Paroquiais de Terras e de seu cruzamento será possível identificar e possibilitar esta distribuição espacial das propriedades e representá-las em um instante de tempo. Após a espacialização, ou seja, a distribuição espacial buscar-se-á realizar a 'Redistribuição Dimensionada', isto é, realizar novamente a distribuição espacial acrescentando informações referentes à dimensão das propriedades. E, legitimar mutuamente, uma metodologia nova para o tratamento de uma fonte histórica com a composição parcial da estrutura fundiária de Santo Antonio do Paraibuna, em um estudo de caso. Tal metodologia busca sistematizar na forma de um "quadro sinóptico" um tema: *Propriedades Rurais*. O desenvolvimento de uma metodologia nova implica em um alargamento das possibilidades de pesquisas historiográficas e neste caso um uso a mais para as informações históricas oriundas do Registro de Terras. Tudo isto reafirma, para a pesquisa histórica, a importância de considerar e pensar a pesquisa dentro da relação tempo-espço como um *continuum*, em um campo de variáveis qualquer, tal como são as propriedades rurais. Como em qualquer modelo, não se tem a pretensão de corresponder *Ipsis litteris* à realidade, principalmente esta que não existe mais, parte-se de uma modelagem matemática para alcançar a ideia de proporcionalidade entre propriedades nesta estrutura fundiária. Resulta em um método capaz de criar ferramentas na forma de um mapa reutilizáveis para novas avaliações

históricas, tal como uma nova fonte histórica acrescida de novas informações, como as geográficas, e a recomposição da informação da fonte histórica. Conclui-se que é oportuna a inserção do Georreferenciamento nas pesquisas historiográficas, pois são notórias suas potencialidades na pesquisa.

Palavras-Chave: História Agrária. Georreferenciamento. Registro Paroquial de Terras. Estrutura Fundiária. Distribuição Espacial de Propriedades. Santo Antonio do Paraibuna.

ABSTRACT

This work is an analysis of the Registros Paroquiais de Terras of Santo Antônio do Paraibuna, current city of Juiz de Fora and some neighboring districts and cities, developing a method of generating a spatial distribution of properties through its information. Thus, it aims to: i) represent part of the land structure of the old town of Santo Antonio do Paraibuna by modeling the spatial representation of the properties, mainly the rural ones. The produced 'Spatial Distribution' will constitute an instrument of semiotic analysis and also an information system. This will lead to new methodology for the History and, especially, to the Agricultural History. From a qualitative reading, aiming its decoding through a detailed and quantitative analysis of the sources that, in this case, will have their origins in the Registros Paroquiais de Terras and their intersection. From this, it will be possible to identify and allow this spatial distribution of properties and represent them in an instant of time. After the spatial, ie, the spatial distribution will seek to perform the 'Sized Redistribution', ie, to perform again the Sized Distribution, adding to it information on the size of the properties. ii) to legitimize each other, a new methodology for the treatment of a historical source with the partial composition of the land structure of Santo Antonio do Paraibuna, in a case study. This methodology seeks to systematize in the form of a "summary table" a theme: Rural Properties. The development of a new methodology involves a greater scope for historical research and, in this case, one use more for the historical information derived from Registro de Terras. All this confirms, for historical research, the importance of considering and thinking about research into the relationship as a time-space continuum, in a field of any variables, as are the rural properties. As any model, we do not intend to match *Ipsis litteris* the reality, mainly that which no longer exists, it starts from a mathematical model to achieve the idea of proportionality between properties in this land structure. It results in a method capable of creating reusable tools in the form of a map for new historical evaluations, such as a new historical source added of new information, such as geographical, and the restoration of the information of the historical source. We conclude that the

inclusion is timely in the Georeferencing in the historiographical research because their potentialities are notorious in research.

Keywords: Agricultural History. Geocoding. Registro Paroquial de Terras. Land Structure. Spatial Distribution of Properties. Santo Antonio do Paraibuna.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todas as ciências e todas as artes iluminam, a partir de ângulos específicos, o fenômeno humano. Mas esses focos de luz estão separados por profundas zonas de sombra, e a unidade complexa da nossa identidade escapa-nos. (MORIN, 1987, p.16).

Esta dissertação¹ tem como atividade principal a criação de uma metodologia que leve o historiador a resultados que apresentem tipos ou modelos representativos da estrutura fundiária² de uma ou mais regiões compostas de propriedades³ rurais⁴ ou de grupos de propriedades selecionados em fonte histórica. Necessariamente, neste momento de desenvolvimento desta pesquisa, este tipo de proposta será aplicado somente às áreas que receberam a imposição da Lei de Terras de 1850⁵, e, conseqüentemente, gerou como resultado os Registros Paroquiais de Terras (RPT)⁶.

O objeto principal da pesquisa histórica são as propriedades representadas no Registro Paroquial de Terras de Santo Antônio do Paraibuna. E o resultado final, que comprovará a eficiência do método, será a distribuição das propriedades selecionadas aqui.

¹ Esta pesquisa se insere em um estudo mais amplo desenvolvido no grupo de pesquisa HQG (História Quantitativa e Georreferenciada, UFJF) e se vincula as atuais pesquisas de História Espacial.

² Por Estrutura Fundiária entende-se tratar da distribuição das propriedades que levanta hipóteses sobre a forma de acesso às mesmas, o qual estabelece as relações em proprietários e as terras, diferente da Estrutura Agrária que foca a forma de exploração da terra, sendo mais ampla do que a primeira. Ver mais In: CARRARA, Ângelo Alves. Estruturas agrárias e capitalismo; contribuição para o estudo da ocupação do solo e da transformação do trabalho na zona da Mata mineira (séculos XVIII e XIX). Ouro Preto: Ed. UFOP, 1999. _____ . A Zona da Mata de Minas Gerais; diversidade econômica e continuísmo (1839-1909). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1993 (dissertação de Mestrado).

³ A propriedade rural comporta-se como a fonte ou a empresa reprodutora desta sociedade, daí sua importância. As relações sociais de produção envolvidas em seu interior e ao seu redor, ou seja, em sua proximidade espacial é objeto direto deste trabalho.

⁴ A escolha pela propriedade rural apenas sinaliza para a intenção de visualização da estrutura fundiária de uma freguesia. O que não significa oposição a estrutura urbana.

⁵ Lei Nº. 601, de 18 de setembro de 1850; Regulamentada pelo Decreto Nº.1.318, de 30 de janeiro de 1854. EM ANEXO.

⁶ O Registro Paroquial de Terras, a partir deste momento, será denominado de RPT, pois é praxe da historiografia especializada se referir desta forma. Na falta de outra opção corrobora-se com esta proposição.

A ideia de uma distribuição espacial de propriedades remete à ideia de um momento histórico e não de um processo histórico a ser analisado, todavia trata-se ao final do resultado desse mesmo processo. Não está em questão como as propriedades chegaram até o momento desta pesquisa, mas sim como estão dispostas as propriedades através da informação representada do RPT trabalhado. Contudo, esta questão é indutiva pela distribuição das propriedades.

Por uma questão didática, devido à necessidade de apresentação do método através do passo a passo, utilizar-se-á aqui somente um grupo de propriedades. Isto é, desenvolve-se nestas linhas a localização espacial das propriedades em seu congelamento momentâneo; a melhor metáfora é a de uma fotografia, pois busca-se captar uma pausa diante do processo histórico para verificar como está a distribuição espacial das propriedades. Esta ideia induz, portanto, reflexões sobre a noção de tempo-espço.

As escolhas do RPT⁷ e da metodologia tornam-se indissociáveis desta pesquisa, isto a princípio. Principalmente por considerar problemático a possibilidade da existência um mercado de terras dinâmico e suas implicações nas variações das dimensões espaciais das propriedades, isto é, fusões e desmembramentos de propriedades inteiras pela flutuação da posse da propriedade que podem ocorrer modificando a estrutura fundiária no decorrer do tempo. Revela-se uma precaução nesta fase inicial do desenvolvimento deste tipo de pesquisa: escolher fontes de informações no menor período de tempo possível. Neste sentido, a melhor identificada foi o Registro Paroquial de Terras.

O desenvolvimento da representação da distribuição de propriedades parte da informação histórica específica, o testemunho capturado e revelado pela fonte em um tempo-espço determinados. Portanto, o resultado final: a distribuição das propriedades no espço é válida para o ano determinado da fonte histórica, visto que caso queira aplicá-lo em momentos anteriores ou posteriores seria necessário a comprovação da não modificação da disposição espacial de todas as propriedades. Além da possibilidade das flutuações no

⁷ Ao longo do texto dissertativo buscar-se-á inserir uso para as diversas informações do RPT, ainda que estas não sejam as informações tão fundamentais para o objetivo principal, trata-se de uma contribuição para o amplo campo da história agrária. Ampliando assim a validade e importância desta fonte histórica.

mercado de terras, podem-se ter os processos naturais de transferência da posse, como nos casos de partilhas, casamentos ou formas outras que significam, ao final, variações na disposição espacial das propriedades. Este é o cuidado a ser tomado em precisar o período corresponde diretamente à metodologia aplicada pelo uso do RPT.

Apresentar-se-á também as potencialidades de avanço metodológico e tecnológico, na forma de um primeiro passo rudimentar para a pesquisa em história, ao lançar as informações históricas em *softwares* para uso da pesquisa. Como a incursão deste trabalho não tem uma bibliografia para consulta considera-se que o mesmo está sujeito a muitos desdobramentos.

A consequência dessa pesquisa é o desenvolvimento historiográfico para o entendimento melhor de uma estrutura fundiária qualquer e, neste caso, usa-se para qualificar esta nova metodologia uma importante região⁸, denominada Santo Antônio do Paraibuna, localizada na Zona da Mata de Minas Gérias, em um determinado instante de tempo. Nesta região, a atividade econômica mais importante, neste contexto, será a produção da *commodity* principal do Império do Brasil: o café voltado para a exportação, através do porto do Rio de Janeiro.

Diante de debates da historiografia referente à produção agrária, ressalto que esta pesquisa tem como foco a construção de ferramentas para o estudo da estrutura fundiária. Assim, para esta dissertação, importa a construção do método para a localização da propriedade pelo RPT e a forma de alcançar tal objetivo é não necessariamente a análise histórica que esta ferramenta, depois de criada, é capaz de produzir. Essa criaria um novo objetivo.

Constata-se que, entre outros motivos, este trabalho é diferente dos demais trabalhos historiográficos, seja por se propor a criar uma metodologia nova, por não ter uma bibliografia de referência, por gerar um resultado na forma de um

⁸ Sobre a ideia de região, a esclareço pela sistematização que a historiadora Cláudia Viscardi apresentou em artigo a qual pode ser entendida por duas formas: 1. A definição parte do objeto e não do sujeito do conhecimento. É o caso daqueles que fazem uso do marxismo; 2. A outra percepção, a definição surge das análises produzidas pelo sujeito do conhecimento (Pierre Bourdieu e Ângelo Priori). In: VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. História, Região e Poder: A Busca de Interfaces Metodológicas. LOCUS, Revista de História, UFJF, 1997, V. 3, Nº1, Pág. 6. No caso deste trabalho, a região será apresentada ora conforme a primeira e ora conforme a segunda percepção, isto porque quando a região se referir ao objeto Santo Antônio do Paraibuna a referência utilizada será a dos trabalhos regionais, produzidos pela historiografia especializada que abordam desta forma a região; de outra forma, quando a região for representada pelo total dos espaços declarados no RTP, será a segunda versão a utilizada, pois é ela produto do sujeito do conhecimento.

tipo de representação espacial da fonte histórica e por ser um trabalho de história que concentra sua atenção a um único ano, em seu recorte temporal, 1855-1856. O recorte temporal deve-se ao limite definido pela própria fonte histórica utilizada, o RPT, como já dito, fundamental para o desenvolvimento desta metodologia.

Por tratar-se da construção de um método, busca-se, nestas linhas, que o mesmo seja amplamente aplicável a outras regiões em seus respectivos RPTs, desde que conservados constantes seus principais aspectos das informações do RPT. Destacar a grande quantidade de fontes dos RPTs, seu caráter extensivo, pela localização em diversas regiões, e pouco utilizado,⁹ objetiva apontar e reforçar a ideia do desenvolvimento historiográfico através da metodologia aqui apresentada. Pois, apresenta um uso amplo para esta fonte. Tal como verificar a problematização do que fazer com um dos maiores conjuntos documentais de fontes históricas produzidas igualmente no menor período de tempo; pois esta viabiliza, após o avanço deste método, um projeto de distribuição espacial¹⁰ e um quadro sinóptico¹¹ de todas as propriedades rurais desse império. Falar de espaço objetiva a interdisciplinaridade com a Geografia, tal como outras áreas do conhecimento serão aqui evocada a contribuir com esta pesquisa.

POTENCIALIDADES

⁹ Esta ideia também é encontrada em GODOY, Marcelo Magalhães. Os Registros paroquiais de terras na história e na historiografia – estudo da apropriação fundiária na província de Minas Gerais segundo uma outra metodologia para o tratamento do primeiro cadastro geral de terras do Brasil. Revista História Econômica & História de Empresas. Vol. XIII, Nº1 jan.jun. 2010 Pág. 95 – 132.

¹⁰ Com o termo “Distribuição Espacial” este trabalho quer assinalar que este induz precisamente a mudança da percepção semiológica da informação histórica, além da sistematização das informações históricas. A fonte RPT aparece em forma descritiva, a distribuição espacial apresenta uma outra forma que será dada a estas informações e se próxima a um tipo de “mapeamento” com o foco na relação de proximidade entre as propriedades através da espacialização das propriedades declaradas.

¹¹ Este Quadro Sinóptico pretende se aproximar de um tipo de “mapa” com o tema propriedades rurais em que relaciona e localiza estas propriedades pela declaração mútua dos proprietários rurais, criando uma Distribuição Espacial.

No início da década de 1980, Maria Yedda Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva propuseram o recurso aos registros de terras de meados do século XIX como uma fonte rara e especificamente voltada para o estudo da estrutura fundiária¹². Já naquele momento, reconheciam as limitações dos registros, em particular por conta das informações imprecisas, mas destacavam sua potencialidade na análise do processo de apropriação do solo e sua relação jurídica.

Discursar-se-á um pouco mais sobre o potencial ou a potencialidade para esclarecer a necessidade de criar essa metodologia para a História e efetivamente fazer uso dos RPTs para uma representação da estrutura fundiária. Todavia, a ideia de georreferenciar a informação histórica é mais ampla sem se limitar a uma única fonte, pois dependerá dos objetivos do pesquisador.

A elaboração desta metodologia é a possibilidade de apresentar à História e, neste caso específico, à História Agrária uma ‘*ferramenta*’ que terá a capacidade de produzir outras ferramentas e/ou resultados. Ou seja, um processo embrionário de uma possível “*Sistematização das Informações Históricas*” através da utilização de *Softwares*, futuramente produzidos e próprios para esta atividade, que buscam apresentar uma “*realidade virtual*”¹³. Para além de gráficos e tabelas, as informações históricas estariam também representadas através de um tipo de ‘base cartográfica’. É a construção de um modelo¹⁴ de representação¹⁵ da realidade histórica capturado pela declaração das fontes contextuais. Permite lançar, a um só tempo, diversas informações que a fonte puder fornecer e relacioná-las a outras informações de natureza diversa, como, por exemplo, sua Paisagem¹⁶. Identifica-se aqui a importância

¹² LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Teixeira da. História da agricultura brasileira; combates e controvérsias. São Paulo: Brasiliense, 1980. pp. 71-105.

¹³ Um autor que auxilia a tratar esta questão é MORRIS, R. J. História e Informática: O Ponto da Situação. In: Ler História, Lisboa, n.4, 1993.

¹⁴ Entendido como abstração e redução da realidade devido a incapacidade de representar sua complexidade no tempo e espaço.

¹⁵ Como representação entende-se “... esquemas intelectuais, que criam as figuras graças às quais o presente pode adquirir sentido, o outro tornar-se inteligível e o espaço ser decifrado” In: CHARTIER, Roger. A História Cultural: entre práticas e representações. (Tradução Maria Manuela Galhardo) Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990. Pág. 17.

¹⁶ Paisagem é aqui entendida como o resultado da interação homem e natureza (paisagem móvel), e da natureza anterior à criação do espaço (paisagem estática). Em minha análise esta ideia é principalmente rural, contudo é aplicável em termos de urbanização quando móvel. Sobre este assunto e sobre a visão literária da construção da ideia de paisagem Ver:

do espaço, pois observar as propriedades induz a reflexão de seus aspectos geográficos para o condicionamento das atividades necessárias para a reprodução desta sociedade. Um importante passo para tentar entender não só a ocupação e uso do solo, como também o desenvolvimento, mas também tentar compreendê-la sempre em seu tempo. O meio físico potencializa o desenvolvimento de uma sociedade. Veja nas palavras de Ângelo Carrara como se comprova esta assertiva,

Ora, em se tratando de uma economia de baixo nível técnico – Leia-se, extremamente (grifo meu) dependente das condições naturais – é inevitável que estas escolhas se tenham dado em razão das condições geográficas mais favoráveis ao desenvolvimento das atividades rurais. (CARRARA, In: GUIMARÃES e MOTTA, 2007, p.122)

Em outras palavras: a necessidade e possibilidade de permanência em um determinado local ou a inevitável retirada para locais mais promissores¹⁷, ou menos hostis, no mínimo. Os aspectos geográficos se apresentam essenciais e também precisos, em suas informações, portanto é de grande valia o diálogo científico entre Geografia e História, para uma análise mais comprometida. Isto é, adentrar ao mundo daquele que compõe a fonte histórica. Ir além das palavras, mais do que a sintaxe pensar a semântica e a pragmática, contudo sincronicamente, destas sociedades em seus ambientes historicamente constituídos.

Com apenas um tipo de informação histórica, como esta distribuição espacial e a provável combinação dos fatores ambientais que a Geografia pode fornecer já sistematizados (tais como relevo, hidrografia, áreas de alagamento, topografia entre outros) na forma de camadas ou *layers*, o historiador poderá propor questionamentos e levantar hipóteses evidenciando a relação entre ambiente físico e sociedade. Analisando a distribuição espacial constituída de informações históricas e geográficas através da espacialização destas

CARRARA. Ângelo Alves. Paisagens rurais de um grande sertão: a margem esquerda do médio São Francisco nos séculos XVIII a XX. Ciência e Trópico, Recife, vol. 29, nº. 1, p. 61 – 124, 2001. SCHAMA, Simon. Paisagem e Memória. São Paulo. Cia. das Letras, 1996. e VERISSÍMO, José. História da Literatura Brasileira: de Bento Teixeira (1601) a Machado de Assis (1908). Brasília. UNB. 1981; ROSENDAHL, Zeny; CORRÊA, Roberto Lobato. Paisagem, imaginário e espaço. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2001.

¹⁷ Esta ideia pode também ser consultada em VAN BATH, B. H. Slicher. História agrária de Europa Ocidental (1500-1850). Barcelona. Ediciones Península, 1978.

informações, o efeito visual torna-se estimulante à criatividade devido não somente à possibilidade de uma grande gama de informações sistematizadas, como pela interação destas informações no mesmo tempo-espaço ou em tempos e espaços diversos no intercâmbio entre diferentes distribuições espaciais e suas informações. Tal qual se preconiza possível no entendimento da complexidade da realidade de qualquer sociedade, não abrir mão da complexidade das informações é aproximar-se da realidade histórica. O uso desta representação induz também de pensamento da '*semiótica da imagem*' que produz um texto a cada ponto de vista e interage como um signo e seu significado e significante¹⁸. Este desenvolvimento através da tecnologia gerou a necessidade de novas formas de relacionamento entre o pesquisador e os dados do meio, no que pode ser denominado de uma *nova semiótica*¹⁹. Com este método, surgem outras propostas de uso sistematizado de informações históricas que podem ser lançadas em tipos de mapas diversos a partir de uma fonte ou, talvez até mesmo, o uso de várias outras fontes históricas. Informações essas que quando conectadas em um tipo de estrutura espacial são capazes de estimular novas perspectivas de pesquisas. É possível pensar outras propostas, como por exemplo, informações de áreas de epidemias, as quais possibilitariam aos contemporâneos entender as causas e até as possíveis soluções para estas²⁰. Também os aspectos culturais podem ser trabalhados como, por exemplo, o caso do mapeamento das devoções de uma sociedade, outro dado seria o potencial de produtividade do solo através de um trabalho em conjunto com a Pedologia, Agronomia e Climas; entre muitos outros que as fontes Históricas proporcionarem: dados dos dízimos²¹, circuitos

¹⁸ Signo entendido como unidade lingüística que tem um significante e um significado; Significado: Conteúdo semântico do signo lingüístico (ou conceito) [por oposição a significante]; Significante: Forma concreta (imagem acústica, símbolo gráfico) do signo lingüístico. Ver: PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica e filosofia. Textos escolhidos*. São Paulo: Cultrix - EDUSP, 1975, p. 101-116. SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Lingüística Geral*. São Paulo, Editora Cultrix, 1973.

¹⁹ Esta ideia é expressa também em XAVIER, da Silva, Jorge. e CARVALHO FILHO, L. M.D. Índice de Geodiversidade da Restinga da Marambaia (RJ): Um exemplo de geoprocessamento aplicado à Geografia Física. *Revista de Geografia do Departamento de Ciências Geográficas da Universidade Federal de Pernambuco*, 2001, p. 57 – 64.

²⁰ Outra fonte para mais informações sobre uso do SIGs pode-se encontrar em PARENT, P. E CHUCH, R. *Evolution of Geographical Information Systems as Decision Making Toos*. GIS'87. Falls Church – VA: ASPRS/ACSM, 1987. (GIS' 87)

²¹ Proposto pelo Professor Ângelo Alves Carrara em palestra de abertura conferida ao II Colóquio de História Agrária, promovido pelo Núcleo de Referência Agrária da UFF, realizado entre 17 e 19 de outubro de 2007 no Centro de Ensino Superior (CES) em Juiz de Fora - MG.

mercantis ou malhas comerciais entre outras possibilidades. Tudo isto leva ao assunto da sistematização das informações históricas. Para o presente caso aqui esta sistematização pode ser realizada em um tipo de representação espacial.

Diante das inovações tecnológicas e da “Revolução da Informação”, faz-se necessário o movimento dos trabalhos históricos em direção à maximização do uso desta tecnologia e sistematização de suas informações. A direção do futuro da pesquisa histórica é colocar o conhecimento historiográfico em vinculação direta com a tecnologia digital, tal como vem sendo realizado o desenvolvimento tecnológico na Geografia, através do desenvolvimento dos SIGs²². O Geoprocessamento, segundo Xavier (2004, p.19) “... *pode ser definido como uma tecnologia, isto é, um conjunto de conceitos, métodos e técnicas erigido em torno de um instrumental tornado disponível pela engenhosidade humana*”²³, com o uso sistemático dos SIGs, cujo objetivo, nos diz MIRANDA (2005, p. 112) “... *Consiste em transformações entre o dado do mundo real e o dado na forma digital*”²⁴. A distribuição espacial das propriedades desse contexto pode impulsionar também o estudo da História da Paisagem²⁵. Até o momento, todos os campos científicos que agregaram novas técnicas e conhecimento tecnológico despontaram com um *plus*. Veja a trajetória e atuais resultados dos estudos em Biologia Marinha, Genética, Geografia, Economia, Linguística, Neurolinguística, Astronomia, Biologia Molecular e a própria Ciência da Computação, além de muitos outros campos epistemológicos que surgem após essa nova abordagem.

O crescente aumento de informações e do conhecimento devido à quantidade, cada vez maior, de pesquisadores, de fontes, e todos seus possíveis cruzamentos, sugere a necessidade de uma maior sistematização

In: GUIMARÃES, Elione Silva e MOTTA, Márcia Maria Menendes (Org.). Campos em Disputa História Agrária e Companhia. São Paulo: Annablume; Núcleo de Referência Agrária, 2007.

²² SIGS (Sistema de Informações Geográficas...).

²³ XAVIER_DA_SILVA, Jorge e ZAIDAN, Ricardo Tavares (Org.). Geoprocessamento e Análise Ambiental. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

²⁴ MIRANDA, J. I. Fundamentos de Sistemas de Informações Geográficas. Brasília: Embrapa Informação tecnológica, 2005.

²⁵ A percepção da história da Paisagem é a noção de conjunto, sistêmica, marcada por padrões passíveis de comparação. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. História das Paisagens. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (Org.). Domínios da História: Ensaios de Teoria Metodológica. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997 – 14ª Reimpressão.

digital, projetada e elaborada, capaz de repetir constantemente análises rotineiras das informações quantitativas e espacializáveis.

Com a distribuição espacial das propriedades do RPT, identifica-se um Sistema de Informações Históricas, ainda que bem inicial. Um exemplo para a formatação deste sistema é o uso das informações da declaração referentes à propriedade do declarante e das informações sobre os vizinhos. Sistematizar informações e expô-las da melhor forma significa induzir a criatividade e os questionamentos, possibilitar a percepção de ampliação da pesquisa e maximização de resultados. Forçando a vista um pouco mais ao horizonte, pode-se supor a composição e sobreposições destas distribuições espaciais das propriedades em seus mapas digitais, através de outras fontes - incluindo aqueles confeccionados pela Comissão Geológica e Geográfica de Minas Gerais²⁶-, por sobreposição dessas informações. Isto é, sobreposições consecutivas de informações história x história, história x geografia, e outras combinações de camadas de informações. O que significa um enorme potencial produtivo ao conhecimento historiográfico, entre outras áreas, como a relevante e atual preocupação ambiental²⁷. Perceba que na produção de uma distribuição espacial estuda-se um momento histórico, como já foi dito a metáfora da fotografia. Porém, no processo de sobreposições de camadas de informações de vários períodos temos o estudo do processo. Isto é, das transformações destas camadas de informações no tempo ou o caminhar da sociedade no tempo – espaço. A metáfora da fotografia torna-se a metáfora do movimento do cinema. Outro exemplo de atividade com estes possíveis múltiplos “mapas” é a análise da composição e transformação consecutiva de uma propriedade, o que pode demonstrar o desmembramento de um micro espaço ou lugar dentro de uma região (macro – espaço)²⁸, ao longo do tempo.

²⁶ Surgiu em 1891 e foi extinto em 1894, tinha o objetivo de criar folhas cartográficas de Minas Gerais e sistematizar informações importantes para a atuação política. Ver: GOMES, Maria do Carmo de Andrade. mapas e Mapeamentos: dimensões históricas; as políticas cartográficas em Minas Gerais, 1850 – 1930. Belo Horizonte. UFMG (Tese de doutorado). 2005.

²⁷ Mais informações sobre Sustentabilidade Ver In: CAVALCANTI, Clóvis (Org). Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma Sociedade Sustentável. São Paulo, Cortez; Recife, Fundação Joaquim Nabuco, 2001.

²⁸ Nesta pesquisa desenvolvo alguns critérios para melhor manejo da fonte histórica por isto considero como “Micro – espaço” que representa o espaço descrito em um único RPT, o micro – espaço pode ser equivalente ao lugar, porém o lugar (enquanto o conjunto complexo de sobreposição do tempo e espaço) não é equivalente ao micro-espaço. Por outro lado enquanto que “Macro – espaço” iguala-se a ideia de região segundo a percepção de construção pelo

Enquanto que no caso contrário verificar o acúmulo de fusões de propriedades em uma única propriedade. Trata-se da ideia de levar em consideração a dinâmica entre desmembramento e agregamento ou expansão ou retrocesso das propriedades. O exemplo das propriedades pode ser pensado com outros objetos. Vislumbradas estas potencialidades, voltemos à metáfora da fotografia e ao método de representar a informação histórica dinamizando-a com a conjugação de camadas de informação de outra natureza. Por isso a importância da atenção no tempo-espaço.

1.2 TEMPO e ESPAÇO

Uma das peculiaridades deste trabalho é o tempo-espaço das fontes utilizadas. Assim, considero importante uma pequena reflexão sobre este assunto. Cabe ressaltar a relevância, em qualquer trabalho de História, da relação com o espaço, que já é comprovada pela produção historiográfica inspirada no viés da dita “*Ecolé d’Annales*”²⁹ e também das produções propriamente marxistas, isto é, aquelas que não perdem o foco na dimensão dialética entre homem x natureza. Portanto, a Geografia é fundamental para o desenvolvimento desta metodologia, tanto nas suas informações sistematizadas como em seus *softwares* que impulsionam a pensar a sistematização das informações históricas pela representação, através da espacialização.

Nesta pesquisa, identifica-se a história como uma ciência através do uso de métodos e testes constantes em seus resultados. A forma de qualificar este trabalho como um trabalho científico passa por tratar e pensar a fonte histórica e, neste caso, as informações do RPT, como um objeto de estudo que poderia receber o tratamento de pesquisa de outras áreas interdisciplinares

sujeito do conhecimento, ou seja, neste caso corresponde ao espaço total descrito nos RPT, interpretados por esta pesquisa; tal como dito anteriormente o região não é necessariamente equivalente ao “macro-espaço”, por ser mais ampla do que as declarações do RPT. Para informações sobre lugar, espaço, região, área e paisagem ver: SANTOS, Milton. Da Totalidade ao Lugar. São Paulo. Edusp. 2005.

²⁹ Para mais informações sobre esta escola consultar, BURKE, Peter. A Escola dos Annales. São Paulo: Unesp, 1997.

reconhecidamente como áreas científicas. Seja qual for os resultados de uma pesquisa devem sempre estar sujeitos a sucessivos processos de falseamento.

Trazer informações espaciais para o trabalho do historiador é expor a complexidade do estudo da história, pois o espaço sofre alterações físicas e perceptivas através do tempo pela ação e pelo imaginário³⁰ humano, tal como a ação desenvolvida no espaço altera a percepção de tempo e, conseqüentemente, muda a própria ideia dos homens sobre si mesmos³¹. O tempo, segundo Fernand Braudel (1976)³², pode ser visto e dividido em temporalidades (longa, média e curta durações), seja feita pela visão dos contemporâneos, produtores da fonte histórica objeto de estudo, ou pela identificação do próprio historiador. Neste trabalho e nesta metodologia desenvolvida *pari passu* não se tem temporalidades, mas um instante de tempo, um 'congelamento', um pouco mais de um ano entre 1855-1856, conforme a fonte escolhida: RPT e seu estudo na velocidade do evento, no espaço, pela aplicação da Lei de terras de 1850 e em sua composição. Este período não é escolhido aleatoriamente, mas deve-se às datas do primeiro -14 de abril de 1855- e último -22 de abril de 1856- RPTs em ordem de cronologia do conjunto dos registros de terras. Obviamente o período será reduzido na aplicação da metodologia conforme as propriedades de amostra.

Destaca-se o fato de não ser possível um evento, seja qual for, ocorrer fora do *continuum* tempo-espaço e suas quatro dimensões³³ (três espaciais e uma temporal). Assim, não se aconselha atribuir ao resultado efeitos do RPT fora do seu espaço e do seu tempo. Contudo, trabalhos comparativos entre resultados das aplicações do método em espaços diversificados são aconselhados. Isto deve-se, em parte, a uma preocupação com as flutuações da estrutura fundiária, como já fora explicado. Considera-se assim que quanto maior for a redução do período temporal de análise, igualmente maior será a

³⁰ Exemplo: a forma de lidar com o oceano desconhecido é uma antes do que se pode chamar de Idade Moderna e será outra quando do ingresso neste período.

³¹ Para mais informações ver: ELIAS, Nobert. *A Sociedade dos Indivíduos*. (tradução Vera Ribeiro). Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 1994. [1987].

³² BRAUDEL, Fernand. *História e Ciências Sociais*. Lisboa: Presença, 1976;

_____. *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na Época de Filipe II*. São Paulo: Martins Fontes, 1983-84, 2. V. LOPES, Marco Antônio (Org.). Fernand Braudel. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

³³ Foi Minkowski o primeiro a mostrar que o conceito de espaço e tempo como uma entidade única, ou seja, tempo-espaço permitia um melhor entendimento dos fenômenos relativísticos, aqui em uma adaptação percebe-se um melhor entendimento dos fenômenos históricos.

constância das variáveis no espaço ou a constância da preservação do formato da propriedade e, portanto, da distribuição espacial. Ou seja, o período temporal reduzido do maior conjunto de informação histórica reforça a ideia de estabilidade das propriedades em uma representação de estrutura espacial. Não significa que não existem mudanças, mesmo porque existe, no curto período do RPT, a possibilidade destas variações, mas reduz-se dentro do que há de disponível em informações de fontes históricas este problema. Por isto, entende-se que uma análise da estrutura fundiária deve ser feita no menor período de tempo possibilitado pelas fontes. Caso contrário, quanto maior o período de tempo apresentado pelas fontes, maiores serão as possibilidades de instabilidades das variáveis, tornando-as possivelmente, mas não necessariamente, inconstantes ainda que possíveis de serem acompanhadas no tempo por outras fontes, porém de forma pontual e não no conjunto como requer a representação de uma estrutura.

Albert Einstein trabalhou o espaço, o tempo, a velocidade da luz e a gravidade em suas duas teorias de relatividade (geral e restrita) e também pensou sobre a união em um esquema único de todas as Leis da natureza, visto que a realidade simplesmente as uniu. Assim, impulsionado neste esteio, importa pensar vários ângulos de visões científicas sobre as informações dos registros paroquiais de terras. Impulsiona, também, unir tempo e espaço em uma representação espacial. Ter-se-á assim uma representação mais próxima do objeto considerado, devido ao motivo pelo qual o passado pode\é ser incaptável. Com isso, busca-se a representação próxima do objeto complexo que é a realidade, ou melhor, identificam-se pelas informações do RPT, através desta metodologia, as realidades perceptivas pela individualidade dos sujeitos históricos. Cada proprietário revela sua percepção espacial da sua propriedade e das propriedades que o mesmo considera como confrontante. O que não evidencia como verdade absoluta da realidade, devido às perspectivas e ponto de vistas diferentes. Um exemplo é como um proprietário define, pelo RPT, quem lhe é vizinho ou confrontante: alguns podem citar apenas os domínios que o envolvem e circundam sua propriedade, enquanto outros podem citar uma região mais ampla ou um caminho. O registro único de uma declaração pode definir os contornos da propriedade exclusivamente a partir do ponto de vista do declarante. Todavia, o conjunto das informações do declarante e do

vizinho apresenta vários pontos de vista e a soma das múltiplas realidades representadas reforça e valida certa disposição espacial. Não significa a realidade efetiva³⁴, mas forma um tipo de representação que ordena as imagens de mundo destes declarantes do RPT. Por mais que se tenham enfoques diferentes, todavia não necessariamente serão contraditórios.

Apresentar uma relação de pensar objetos e métodos inspirada nas Ciências Naturais é reforçar a ideia de História como Ciência. Inspiração essa que se comprova nas palavras de Ciro Flamarion,

A revolução trazida ao pensamento científico por teorias como a relatividade e a mecânica quântica não se limita (...) a [seus] aspectos (...) específicos. Modifica toda a visão de mundo e, por conseguinte, provoca também transformações radicais nas tendências da filosofia das ciências, fortalecendo ou, pelo contrário, enfraquecendo ou destruindo escolas de pensamento anteriormente existentes, provocando o aparecimento de correntes novas (...). Tudo isto cria um ambiente geral de pensamento – em termos globais e também quanto a problemas específicos, como o do tempo que nos ocupa agora – que não pode deixar de influir sobre os historiadores, os quais forçosamente participam da visão de mundo de sua sociedade e de sua época, nas suas múltiplas variantes. (CARDOSO, 1988, p. 37)

Destarte, tem-se um processo de sucessão de eventos. Reafirmo que esta pesquisa trata-se de uma construção do método, de um único momento (curto período) verificável pelo RPT, porém o RPT em sua composição deve-se à sequência de eventos anteriores, sem relevância para criação do método, mas importante\indispensável para atestar a importância de pensar o processo que culminou nas declarações das fontes históricas, neste caso do RPT. O evento principal foi a promulgação da Lei de 1850 e sua regulamentação em 1854. Este evento é o responsável por desencadear o primeiro registro paroquial da região em análise e busca localizar, espacialmente e no instante de tempo da declaração, a propriedade. A sequência dos registros pode relacionar-se ou não com o evento da primeira declaração e Lei. Aqui, pesa o grau mínimo de

³⁴ Ao pé da letra, a constatação da Ciência moderna é a de que a Realidade é incaptável pelos frágeis sentidos humanos, pois extrapola estes sentidos. Veja teoria das Supercordas que consideram diversas dimensões além das quatro formuladas na relatividade. E também a Teoria “M” que, basicamente, apresenta realidades sobre realidades em multiversos paralelos. Para mais informações ver: GREENE, Brian. O tecido do cosmo: o espaço, o tempo e a textura da realidade. (Tradução de José Viegas Filho). São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

simetria da informação jurídica. Isto é, a Lei alcançou a todos que precisam ter este conhecimento. Em caso de assimetria da informação, simplesmente não há registro. Pensar os eventos significa recriar alternativas para aqueles que vivenciavam estes eventos, aproximando de possíveis lógicas de condutas em suas ações/inações e talvez até revelando possíveis racionalidades e lógicas de suas estratégias. A importância disto para esta pesquisa está em pesar os possíveis problemas e limitações da informação da fonte histórica e, portanto da aplicação do método. É necessário qualificar a fonte de informações ao cotejar visões diferenciadas dos processos de produção da informação.

A sequência dos eventos, no caso das declarações, parece estar intimamente relacionada com a velocidade da informação. Assim, o segundo declarante pode ter feito sua declaração por considerar necessário o fazer, visto que o primeiro declarante ou um vizinho o fizera. Isto deve-se às mais diversas motivações objetivas, como a ameaça de não ser reconhecido como confrontante ou divisor, portanto proprietário; e ou subjetivas, que envolve outras múltiplas questões. Porém, como é feito atualmente na análise de mercado, pode ocorrer o chamado “efeito manada”, isto é, porque alguém relativamente “importante” vende ações outros fazem o mesmo considerando alta credibilidade das atitudes do primeiro. Assim, alguém de posse de um capital social declara suas terras ou uma autoridade, como um sacerdote, incita a fazerem o mesmo. Dessa forma, efeito de declarações sequenciais pode ocorrer. Não descarto o incentivo a declarar através dos possíveis receios das sanções da Lei, mas a possibilidade do proprietário considerar que o Estado não tem como fiscalizar o cumprimento da mesma Lei impulsiona o primeiro a uma atitude que pode influenciar outros em que pese todas as questões em análise.

As multas impostas pelo governo aos que registrassem as terras não constituíam sanção adequada, pois os proprietários simplesmente não as pagavam e não tinha o governo condições de cobrá-las. O ponto é bem demonstrado pelo Relatório de 1864 que dá o balanço dos primeiros dez anos de vigência da Lei em treze províncias. Tinham sido registradas no período 230.440 posses e multados. (CARVALHO, 1996, p.314)³⁵

³⁵ CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial I - Teatro de sombras: a política imperial II. Rio de Janeiro: UFRJ/ Relume-Dumará, 1996.

Sendo possível que proprietários não tenham declarado suas terras e nem por isto arcaram com as sanções da Lei é uma possibilidade que revela problemas neste método, quando este é aplicável em todos os registros de terras. Não esgotei as motivações, pois são as mais diversas em termos objetivos e subjetivos que o Leitor especializado possa pensar. Por isto, considerar tempo e espaço dos eventos revela-se importante por criar suposições de escolhas diante de um cenário de possibilidades.

Figura 1: Tempo x Espaço

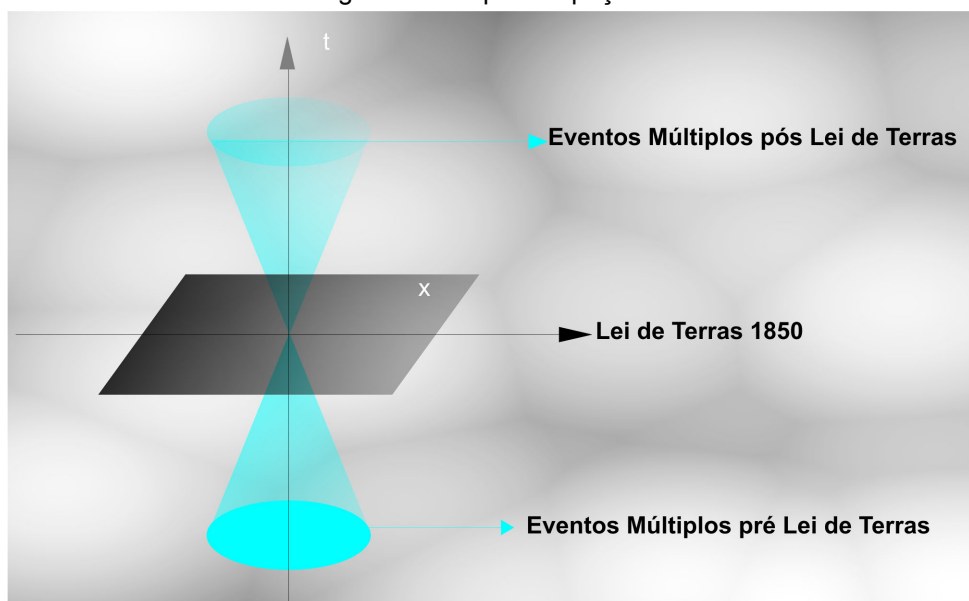


Figura sobre a ocorrência de eventos no tempo-espaco, em que cada evento altera a sequênça dos posteriores assim como fora alterado pelos eventos anteriores. Imagem feita no software *Corel Draw*, inspirada em imagem produzida pelo Observatório Nacional.

A figura utilizada tem o sentido de ilustrar o recorte deste raciocínio: o evento desencadeador que pode ser representado pela Lei de Terras. Porém, os múltiplos eventos (código comercial, fim do tráfico de escravos e transição da mão de obra, reforma monetária de 1847, etc.) que se direcionam para a criação da Lei não necessariamente tiveram somente este percurso catalisador (como a imagem pode parecer sinalizar) afunilado logo, direcionam-se para múltiplos outros pontos de intercessão de outros possíveis eixos. A intercessão deste eixo também pode ser representada com cada uma das declarações do RPT que, a partir de um evento desencadeador, passa a interferir no processo

de escolha daquele que fora, ou pensar ser ou não, citado, tal como uma estratificação, principalmente por tratar-se de um fenômeno social.

É notório que a divulgação da Lei deveria ser ampla “Art. 99. Estas instruções serão dadas nas Missas conventuais, publicadas por todos os meios, que parecerem necessários para o conhecimento dos respectivos fregueses.” A partir da ideia de FOUCAULT (1977)³⁶ da microfísica do poder, as pessoas exercem influências sobre as outras pessoas. Atingiria, a seu tempo, a própria psicologia social por interferir no comportamento da sociedade, movimentar pensamentos, gerar interação social e obrigar a um processo de escolha de participar ou não em um processo jurídico - institucional. Tratar a ideia de tempo e espaço é referir-se também ao tempo espaço no campo mental.

A intenção é refletir nos possíveis e múltiplos problemas da informação histórica em seus aspectos objetivos e subjetivos oriundos dos eventos desse tempo e espaço. A importância disto é que a ausência de determinado grupo de propriedades não declaradas deve-se, possivelmente, a fatores motivadores. Diante da incapacidade de capturá-los, por estarem fora do RPT, as possíveis falhas de uma composição final da estrutura fundiária recai nesse ponto. Portanto, pensar em motivações de participação no processo é pensar em possíveis pontos problemáticos na construção desta metodologia. Tudo isto levanta muitas questões e problemas, não sendo este um aspecto desmotivante, pois toda ciência desenvolve-se quando um método ou uma teoria é negado ou falseado tal como a ideia de Karl Popper (1994).

1.3 PROBLEMAS DA DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL

“Nada é mais universal e universalizável do que as dificuldades...” (BOURDIEU, 2007, P.18).

Apresentar as dificuldades de qualquer trabalho faz parte do processo da busca por soluções. A primeira dificuldade a ser apontada é a que está presente em ampla parte dos produtores do conhecimento atualmente: o curto

³⁶ FOUCAULT, Michael. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro. Graal. 1977.

prazo de tempo para realizar as pesquisas. O argumento comum a muitos pesquisadores ao enfatizarem os problemas e limitações dos registros como fonte válida deriva da análise dos efeitos da Lei de 1850, em especial, a seu fracasso enquanto instrumento legal de definição da estrutura fundiária.

Apresenta-se abaixo um conjunto de dificuldades sobre a fonte histórica, para qualificá-la naquelas informações que não podem ser diretamente identificáveis nessa fonte.

1.3.1 Fronteiras e Linhas Imaginárias

Entre os possíveis problemas a serem apontados em um estudo que pretende compor a distribuição espacial das propriedades surge a pergunta de como traçar os contornos destas em seus **limites e fronteiras**. Sem dúvida, uma pergunta que não pode ser respondida pela fonte principal deste trabalho. É verificável, portanto, que existe uma grande dificuldade em traçar e determinar linhas imaginárias, origem histórica de tantos conflitos de terras, tal como é concebida abstratamente a propriedade privada; entretanto, para o propósito inicial, os limites a princípio não formam nesse primeiro momento da construção metodológica uma informação histórica tão necessária. Ou seja, não importa a precisão exata da fronteira, mas sim a área da localização através do “*link*” de uma propriedade com a outra e a proporção entre as propriedades para a elaboração de resultados interpretativos. Importa assim o conjunto de um grupo de propriedades que, mostraremos possível, se relacionam pelas confrontações.

Fator problemático que contribui para a falta de precisão no limite das propriedades é a própria herança histórica da falta de pesquisas sobre os **sistemas metrológicos** e definições mais claras de confinamento de uma propriedade. Isto é, devido às enormes porções de terras distribuídas e às variações de medidas das sesmarias pelo tempo e espaço, escapa-nos as precisões e delimitações de propriedades, precisões estas que, “parecem”, não serem claras nem mesmo para os contemporâneos, haja vista a corriqueira expressão “*mais ou menos*”. Assim, a preocupação não está em criar linhas e

determinar o que os contemporâneos do XIX também não determinaram, apesar de disputarem seus espaços e criar as mesmas linhas mobilizando aparato técnico necessário se sentissem que sua propriedade privada estava em perigo³⁷. Ainda menos de forma sistemática, possivelmente pela falta de profissionais habilitados, como os agrimensores, fator igualmente pouco pesquisado pela historiografia. Todavia, o aprimoramento dessas fronteiras com o uso de outras fontes históricas é uma forma de aprimorar o método, alertando para o tempo-espaço da fonte. Por exemplo, se a estrutura apresenta uma distribuição espacial de propriedade do período de 1854/1855 não é recomendável um aprimoramento com uso de fontes de períodos posteriores ou anteriores, pois ter-se-ia uma composição em que cada propriedade estaria representada por um tempo diferente, perdendo assim a representação de uma estrutura em um período determinado para uma estrutura que nunca existiu.

1.3.2 Necessidade de Pressupostos

O **uso de pressupostos** será necessário para este trabalho e isto pode ser visto como um problema, porém o seu uso justifica-se para realizar uma sistematização da metodologia criando uma rotina de ser trabalhada e capacitando-a para ser utilizada em qualquer Registro Paroquial de Terras. O primeiro pressuposto é a **ausência de corredores**³⁸ entre propriedades, fato que coloca em suspenso, a princípio, a existência de “terras devolutas”³⁹. Todavia, a ausência de “links” entre as propriedades pode significar a existência desses corredores ou terras devolutas. Neste início de análise, é preciso assim proceder para reduzir os fatores desaglutinadores⁴⁰ dos contatos entre as propriedades. **Exatamente este contato é a principal característica na composição da metodologia da distribuição espacial.** Não obstante,

³⁷ As fontes históricas conhecidas como “demarcação de terras” prestavam, a grosso modo, a este tipo de disputa territorial por fronteiras.

³⁸ O problema da criação deste pressuposto é, a princípio, minimizado em Albino Esteves: Os ranchos, uma instituição que parecia eterna multiplicou-se, desrespeitando as distancias usuais de um e de outro: “de Benfica ao rancho do Netto, três léguas apenas contavam-se uns dez...” In: ESTEVES, Albino. Álbum do Município de Juiz de Fora. Juiz de Fora: Funalfa, 2008 [1916]. Pág. 44.

³⁹ Sobre terras devolutas ver mais informações em OSÓRIO, Ligia. Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de 1850. Campinas: Ed. Unicamp, 1996.

⁴⁰ Considero como fator desaglutinador toda possibilidade de não contato entre as propriedades o qual por sua vez inviabiliza a confecção da Espacialização.

exigirá também o estabelecimento e uma tolerância maior de **uma margem de erro nas definições** de precisão de localização do que a utilizada por cartógrafos dos dias atuais, as razões já foram explicadas acima. Isto se deve, como reforço da ideia, à peculiaridade do uso de uma fonte histórica que, por não ter esta função expressa de formar mapas em seu roteiro definido por Lei, não atende aos padrões atuais de referências informativas precisas do atual nível de desenvolvimento técnico-científico da Geografia. O conhecimento da área atual auxilia a pesquisa e a herança e os vestígios das propriedades antigas devem ser levados em consideração como fator que corrobora com o método definido por base das informações obtidas no RPT.

1.3.3 Aspectos Físicos

A utilização das referências geográficas que a fonte fornece poderia ser um elemento muito importante para auxiliar a georreferenciar a informação histórica, porém podem se configurar muito vagas e imprecisas, dificultando a localização espacial da propriedade.

Através de um “mapa” físico da atual região é possível realizar a distribuição das propriedades; assim, a proximidade com um córrego ou rio e também um monte ou uma estrada. Contudo, são poucos os RPT, da região escolhida, que apresentam fatores geográficos passíveis de serem identificados. MOTTA (1996, p.299), também destaca a dificuldade, mas ainda nos lembra que "naquela época, os marcos territoriais citados deviam ser bastante conhecidos e sua mera menção expressava um limite, uma divisão". Constituíam sem dúvida marcos geográficos precisos para aqueles que lá viviam.

É possível que em outras séries documentais do RPT seja mais perceptível esta informação, o que pode representar um ganho e uma adaptação metodológica, pois são as condições históricas de produção das declarações em cada paróquia que conferem o caráter de cada registro. Estas condições correspondem fundamentalmente à relação com a terra predominante e/ou dominante em cada paróquia. Tal atividade sempre teve, desde o início, a justificativa para melhor compreensão da estrutura fundiária

da região e o avanço científico e tecnológico da pesquisa histórica. Assim, os elementos de localização não formaram uma constante na fonte histórica.

1.3.4 Subjetividade também é objeto de pesquisa

Além de qualificar⁴¹ uma fonte por tratar-se de uma declaração ou simples testemunhos sem um tipo “seguro” de fiscalização, é importante mencionar que a subjetividade também pode ser um objeto de pesquisa científica. E a busca do reconhecimento da existência desta subjetividade corrobora no entendimento da fonte histórica, bem como em suas limitações e aplicações. O que será apresentado abaixo também considera necessário o tempo-espaço da produção da fonte pelos declarantes e, portanto, influenciaram as informações que serão usadas para a geração da distribuição espacial. Antes de o proprietário realizar a declaração da sua propriedade ele pensou em declarar e isto evoca os elementos objetivos e subjetivos da e para a informação.

Para tal empreitada, deve-se somar a esta dificuldade de procurar por **elementos subjetivos** as dificuldades interpretativas inerentes à fonte em sua linha descritiva⁴². Podem surgir casos diversos na forma de declarar, através de elementos que lhes devem ser claros aos contemporâneos da fonte. Porém, não nos é assim, quando em vez de apresentar o nome do proprietário vizinho é apresentado o nome do falecido e, portanto, antigo proprietário. Ainda há os casos em que apenas um nome é apresentado e em outros somente o sobrenome, ou no lugar do sobrenome a expressão “nome” seguida de “*de tal*”. A designação de um sobrenome, o nome da fazenda somente ou o nome de um micro espaço⁴³, por outro lado, revela a proximidade de um grupo familiar espacialmente e do lugar vivenciado e reconhecido dos grupos familiares e de proprietários. Inserem-se em uma história da propriedade.

⁴¹ Não há no uso deste termo qualquer tentativa de positivar uma fonte, o termo qualificar aqui empregado se refere a avaliação de aspectos positivos e negativos da mesma.

⁴² Em alguns registros, em vez de uma forma descritiva e objetiva das informações relevantes o proprietário declarante apresenta um desenvolvimento que traça históricos de propriedades dificultando a interpretação tal como os RPT 09 e 10.

⁴³ APM, MG, Registro Paroquial de Terras de Santo Antônio do Paraibuna, código 145. Ver tabela em anexo de nomes comuns e possíveis construções de “clãs” familiares a partir dos mesmos. Exemplos nos RPT 94, 145, 149, 01 respectivamente, entre muitos outros. A palavra “herdeiros” surge 112 vezes; a expressão “de tal” surge 15 vezes; sobre a designação de grupos familiares por sobrenomes encontra-se em ordem alfabética: CARDOSOS, CORRÊAS, LINHARES, MAURÍCIOS, MENDES, MIRANDAS, PINTOS E RIBEIROS.

Esta distribuição espacial é a possibilidade de recriar estas relações pelo mais simples dos processos de se relacionar: a vizinhança. Ou, pelo menos, identificar indícios deste relacionamento a partir da proximidade espacial. Todavia, isto seria outra pesquisa, subsidiada pela ferramenta aqui desenvolvida. Outra forma, alguns proprietários não declaram o falecimento do antigo proprietário no momento do registro o que pode causar alguma confusão quando da apreciação do registro pelo historiador, isto é, faz menção ao antigo proprietário, falecido, em vez do atual proprietário. É preciso atenção a essas informações tanto de nomes quanto de sobrenomes, pois é através destes que se estabelece o “link” entre as propriedades. Ora, se um proprietário declarou como confrontante um proprietário falecido, não se encontrara o registro deste proprietário para confirmar a vizinhança e sim dos herdeiros. Sugere-se então a criação de uma tabela com eixos verticais e horizontais com os nomes para que a marcação das intercessões de vizinhança deixe mais clara estas questões. Ao verificar no eixo de confrontações a não existência de um dos declarantes, pode-se perceber os sobrenomes coincidentes com outros na tabela de nomes, facilitando a identificação. Todavia, a dificuldade está em se tratar de um proprietário não declarante, mas acusado na confrontação. A maneira na qual a hipótese do falecimento é confirmada se dá quando algum outro registro apresentar esta informação. Evidentemente é sempre possível buscar o recurso em outras fontes, como os inventários, dentre outros. Mas, quanto mais questionamentos forem resolvidos pelo RPT melhor e mais rápido será para o pesquisador e para o método. Este tipo de dúvida para um historiador local que se especializou na história regional e ou das famílias pode não proceder, contudo uma das preocupações deste trabalho é identificar meios de decodificar os RPTs que seguem o modelo de Santo Antônio do Paraibuna, mesmo que o historiador não seja da região. O modelo deve tentar ser aplicável sem “pré-requisitos”. Em alguns casos, o declarante apresenta seus confrontantes de maneira informal⁴⁴, ou seja, não declara seu nome e sobrenome por completo. Pode ser que o mesmo queira facilitar a escrita, porém é provável que os envolvidos no momento da declaração, declarante e

⁴⁴ Esta informalidade revela a ideia de lugar vivenciado de TUAN, Yi-Fu. Topofilia, um estudo da percepção, atividades e valores do meio ambiente. São Paulo: Difel, 1980.

vigário, reconheçam e identifiquem facilmente as codificações naturais em um espaço de convivência, mas apenas como parte dos mesmos e isto também surge como um problema na hora de identificar os confrontantes e a única maneira identificável de se resolver esta questão é ir no registro dos confrontantes e identificar a contrapartida da declaração. Caso não haja declaração do confrontante, somente o conjunto da Distribuição Espacial poderá solucionar esta questão.

Outro exemplo de dificuldade é quando o declarante diz *divisa*, pois pode estar se referindo aos *comuns sócios*, o que diferenciaria dos *confrontantes / divisores* – possível “ameaça” à propriedade. Ao contrário, em hipótese, dos *comuns* que estão ligados por laços, entre os comunitários ou familiares, entre outros como comerciais etc. A variação destas palavras pode referir-se a significados distintos tanto quanto pode simplesmente serem sinônimos. É no contexto da informação que será possível seu entendimento.

Assim, a tacitude inserida a este tipo de declaração é reveladora quanto à proximidade e localização das propriedades e a complexidade da relação posse e propriedade da terra. Veja no exemplo do Registro Paroquial de Terras de Santo Antonio do Paraibuna, 1854/1855, abaixo em que grupos familiares como os Cardosos e Maurícios dividem suas propriedades familiarmente.

2 Diz o abaixo assinado que é senhor de uma porção de terras sitas na fazenda do Rochedo no distrito de Santo Antônio do Paraibuna, cujas terras constam de trinta alqueires ainda em comum na mesma fazenda, confrontando com a fazenda da Cachoeira, e com a fazenda da Água Limpa, com os Maurícios, com os Cardosos, e com as terras de Maximiano Barbosa e com o Patrimônio de Nossa Senhora do Livramento Novo. Hoje treze de agosto de mil oitocentos e cinquenta e cinco.//Justiniano José de Andrade.

Outra questão que surge é a falta de nitidez da pontuação que atrapalha a interpretação e, conseqüentemente, a distribuição espacial. Há uma questão de semântica para ser estudada nestes registros, considerando que a interpretação de qualquer documento histórico é fundamental para a interpretação, é, de fato, de suma importância o trato na composição do texto histórico.

Reproduzir a imagem mental imbuídas da subjetividade de definição do que é importante ser dito ou omitido, intencional ou não, pelo declarante, é um problema deste método. Relembro ao Leitor, neste ponto, a importância de não

se perder a necessidade de constantes reflexões sobre o tempo-espço. Aqui, não somente em termos físicos, mas também no tempo-espço mental. Este é quem cria, modifica e adapta-se ao tempo e espço físicos. Levar em conta a capacidade biológica inerente ao ser humano e que são indiferentes à distância tempo-espacial é uma alternativa para pensar possibilidades de ação do agente histórico em seu contexto, ou seja, neste caso na composição da fonte do RPT, pois as imagens mentais, inerentes à capacidade mental da natureza humana, podem ser consideradas através das ciências psicolinguísticas e Neurolinguísticas, para nosso caso, da seguinte forma,

“Os MCI (esquemas conceptuais) que são conhecimentos socialmente produzidos e culturalmente disponíveis em estruturas de memória, sejam elas pessoais ou sociais. São um legado da espécie humana, visto que o homem socializou sua memória, isto é, aprendeu a usar de forma partilhada seus recursos cognitivos, transformando habilidades cognitivas individuais em conhecimento socialmente estruturados. Dessa condição criada, resultou a acumulação e transmissão, resultou herança, resultaram domínios sócio-cognitivos. Assim, qualquer operação de significação presume invocar, da memória essas “Bases de dados” que orientam as expectativas dos sujeitos em suas ações individuais ou conjuntas. Não são, portanto modelos de realidade, mas modelos idealizados, isto é, construtos mentais. É tese fundante da hipótese Sócio-cognitiva que a realidade existe independente dos sujeitos, mas que é através da perspectiva do sujeito instaurado que a criamos e recriamos.” (LAKOFF, 1987).

Aqui novamente a atenção deve concentrar-se para esta pesquisa histórica no que pode ser definido como o estudo dos homens no tempo-espço, incluindo aí o tempo-espço mental objetivo. Imagem mental que é, ressaltado, também próxima da ideia de mapas mentais⁴⁵, porém mais ampla por evidenciar múltiplos aspectos biológicos e comportamentais, como por exemplo, os da psicologia social. É possivelmente neste âmbito que nascem os falseamentos das informações motivados ou não. Isto influenciará o resultado final, pois são estas informações com suas diversas motivações, ou sua falta, que compõem esta estrutura da distribuição espacial.

⁴⁵ Para mais informações ver: NOGUEIRA, Amélia Regina Batista. “mapa” Mental: Recurso didático para o estudo do lugar. In: PONTUSCHKA, Nidia Nacib. Geografia em Perspectiva. São Paulo: Contexto. 2002.

1.4 A REGIÃO E O OBJETO

O objeto de pesquisa a ser considerado na criação desta metodologia são os Registros Paroquiais de Terras. O ano de 1855-1856 pode ser considerado o ano em que o império tentou executar seu plano de se reconhecer, pois além da regulação da Lei de terras em 1854, houve também, em 23 outubro de 1854, uma circular em que o ministro dos negócios do Império exigiu aos presidentes de província um senso demográfico. Portanto, além das terras e propriedades, queria o império a conta dos seus habitantes. Assim, em 1855 além da primeira declaração de terras em Santo Antônio do Paraibuna, ocorreu a criação dos primeiros mapas de população⁴⁶ de Minas Gerais.

A região objeto abordada pela fonte é a antiga cidade de Santo Antônio do Paraibuna, segundo PROCÓPIO (1973, p. 42) localizado na Zona da Mata Sul⁴⁷ em Minas Gerais, atualmente Juiz de Fora e alguns de seus distritos e território das atuais cidades vizinhas de Matias Barbosa, Simão Pereira (antigo São Pedro de Alcantra), Chácara (antigo São Sebastião da Chácara), Santana do Deserto, Coronel Pacheco (antigo Água Limpa), Belmiro Braga (antigo Vargem Grande), Ewbanque da Câmara⁴⁸, entre outras áreas.

⁴⁶ No Arquivo Público Mineiro (APM), estão os relatórios do presidente de província Francisco Diogo Pereira Vasconcelos (1855).

⁴⁷ Adoto aqui a divisão da Zona da Mata Mineira (norte, central e sul) com base na composição da estrutura fundiária feita por CARRARA, Angelo Alves. A Zona da Mata de Minas Gerais; diversidade econômica e continuísmo (1839-1909). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1993 (dissertação de Mestrado); _____ Estruturas agrárias e capitalismo; contribuição para o estudo da ocupação do solo e da transformação do trabalho na zona da Mata mineira (séculos XVIII e XIX). Ouro Preto: Edufop, 1999; _____ As Zonas da Mata de Minas Gerais. 1o. Seminário de História Econômica e Social da Zona da Mata Mineira - Juiz de Fora, 27 a 29 de maio de 2005. Juiz de Fora (MG), CES - Centro de Ensino Superior, 2005.

⁴⁸ PROCÓPIO, Filho J. Aspectos da Vida Rural de Juiz de Fora. 1973. P. 42.

Figura 2: Santo Antônio do Paraibuna



A Figura acima trata da cartografia histórica em que é representado no detalhe a região de Santo Antônio do Paraibuna que era parte do conhecido Caminho Novo das Minas. Durante o período em análise, esta região em alguns trabalhos historiográficos é vista como uma produtora de café, principal *commodity* do Brasil Império, porém este contexto, 1854/1855, pode não ser ainda o que será chamado do auge da sua produção.

No momento (1855-1856), os RPT informam mais a presença da cultura do milho. Não se referem à produção do café, o que não significa que ela não exista, mas apenas que o RPT não se prestou a identificá-la. A cultura do milho seria a indicação desta fonte quanto à produção na região, principalmente pelas referências aos alqueires de milho. Sem uma análise sistematizada desta ideia sugere outra funcionalidade desta fonte na identificação de algumas culturas, ainda que subsidiárias. Estas produtoras de milho podem ter se tornado as pequenas unidades abastecedoras das grandes que utilizavam suas terras para produção de café voltado para a exportação. Daí, também, uma possibilidade de corroborar com a ideia das pequenas propriedades orbitarem as grandes⁴⁹. Esta questão da possibilidade da orbitação da pequena propriedade com a grande tem o sentido de indicar ao usuário deste método uma possível configuração, de antemão, da distribuição espacial destas propriedades. Sobre a mesma questão, outra possibilidade é a convivência entre pequenas propriedades orbitarem as grandes motivadas pelo que verifica o historiador Luiz Felipe de Alencastro ao constatar a análise, feita em 1855 (mesmo instante de tempo) de Luiz Peixoto de Lacerda Werneck que afirmava:

“O que sustenta hoje a pequena agricultura é o nosso sistema eleitoral. Os grandes possuidores do solo consentem ainda os agregados, porque o nosso sistema eleitoral assim o reclama.” (ALENCASTRO, 1997, p. 21).

A possibilidade de falha nesta última argumentação, neste trabalho, está em não tratar esta afirmação do mesmo espaço, apesar de ser no mesmo tempo. Isto é, Santo Antônio do Paraibuna não é a Capital do Império, mas diante desta questão o pesquisador do RPT do Rio de Janeiro já teria de antemão uma possibilidade de configuração. Contudo, apresentamos isto com o objetivo de levantar as possibilidades de uso dessa fonte, logicamente com seu cruzamento de informações para uma análise mais substancial.

É importante pensar que a propriedade rural, ou o objeto das fontes do RPT, possuem uma finalidade, segundo a origem da distribuição e da finalidade das terras transmitidas culturalmente através do tempo – espaço; neste caso, da sesmaria, sua função social é a produção de alimentos para o

⁴⁹ Esta ideia é verificável também em SOUZA, Sônia. Além dos Cafezais: produção de alimentos e mercado interno em uma região de economia agroexportadora – Juiz de Fora na segunda metade do XIX. Dissertação de Mestrado: Niterói, UFF, 1998.

mercado⁵⁰ dentro de uma lógica mercantilista. Portanto, também se pode verificar que a produção e sua influência para esta pesquisa é justamente a ideia de declarar produção para legitimar a posse da terra e a forma de medida que é utilizada também para dimensionar a propriedade da terra.

Esta ideia fica mais evidente ao analisar o RPT que possui vinte e uma menções a “planta de milho” pra referirem-se as dimensões e também ao tipo de cultura das terras⁵¹. Outro ponto que corrobora com o RPT, nesse caso, está em Albino Esteves (1915)⁵² referindo-se ao ano de 1855. Ressalto que a ideia desta comparação é qualificar o uso das informações do RPT e não discutir a produção da região, visto que outra fonte corrobora o RPT que parece basear-se no chamado espaço da experiência⁵³.

“Com os tropeiros era o principal comércio daquele tempo...”
“... comerciar com os tropeiros era simples. Fornecia o rancheiro pasto de graça as centenas de muares que vinham pousar no rancho, com a condição de se lhe comprar o milho necessário para as tropas.”
“Burro mal amilhado não resistia as oito arrobas da tarifa. Juiz de Fora era cercado deste cereal, que produzido em abundância dava margem a bons lucros” (PROCÓPIO, 1973).

Esta referência ao comércio de milho com os tropeiros fortalece a ideia da dinâmica comercial pela localização, neste caso às margens do Caminho Novo, auxiliando a pensar no processo de uso e ocupação do solo. É possível que a área, quando dimensionada em milho, seja o famoso litro de milho e não necessariamente a área destinada à cultura ou implicando a cultura, contudo esta informação pode não corresponder à área total, mas, igualmente o

⁵⁰ O rei português Dom Fernando publicou a primeira Lei de Sesmarias em 26 de junho de 1357. A Lei seguinte ratificou a primeira e em 25 de fevereiro de 1427 ao afirmar que aquele sesmeiro que não lavrasse e semeasse diretamente ou por outrem deveria vender as terras em desuso, caso não vendesse perderia o seu direito de propriedade. As ordenações afonsinas, Manuelinas e Filipinas seguiram a ideia da finalidade da terra ser a produção deixando esta herança aos brasileiros. Para mais informações ver VAINFAS, Ronaldo. Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. _____ . Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889). Rio de Janeiro: Editora Objetiva. 2002.

⁵¹ Registros 6, 9, 28, 47, 71, 77, 78, 79, 86, 103, 104, 126, 147, 160, 162, 202, 204, 205, 211, 214.

⁵² Álbum do Município de Juiz de Fora, org. Oscar Vidal Barbosa Lage e Albino Esteves. Funalfa, Juiz de Fora 1915. Ed. 3ª, 2008.

⁵³ Para uma melhor ideia sobre o “espaço da experiência” ver: KOSELLECK, Reinhart. Futuro Passado: Contribuição a semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006.

contrário, somente a área de cultivo⁵⁴. É importante esta questão, pois ao somar a área de cultura pensando tratar a mesma como a área total seria um equívoco e sem dúvidas esta é uma dificuldade no processo metodológico de redistribuição espacial dimensionada proporcionalmente, que será apresentado mais abaixo.

Neste trabalho não haverá delongas quanto à apresentação da região que desenvolveu as fontes históricas. Relembro ao Leitor o objetivo desta pesquisa: criar um método de distribuição espacial das propriedades, principalmente as rurais e que são unicamente declaradas pelo RPT. Por isto, não importa a região, mas sim se esta produziu RPT, assim apenas apresentar-se-á seu estado nessa época, diante de informações fornecidas pelo RPT, entre 1855 e 1856. Sobre temporalidades anteriores e posteriores ou que perpassam este ano.

O fato de o RPT abordar Santo Antônio do Paraibuna é apenas uma casualidade, pois a aplicação metodológica, resultado desta dissertação, deve ser a mais ampla e genérica possível para aplicação em outros RPTs. Perceba o Leitor que incorporar outras fontes fora do período e do roteiro do RPT desfaz a tentativa de construção de uma metodologia, pois não se pode garantir que em outras regiões contempladas pelo RPT tenham as mesmas outras fontes históricas. Trazer outras fontes históricas tornaria mais concreto uma análise da história regional que não é aqui o objetivo principal. A pesquisa aqui aplicada não é uma pesquisa de história regional e sim uma pesquisa de desenvolvimento metodológico da pesquisa em história pelo RPT. Portanto, a escolha e a proposta recaem na centralidade de criação de um método para ampliar e tornar possível a generalização do mesmo na utilização do RPT, ainda que ocorra uma perda, apesar de temporária⁵⁵, para a história local ou regional. Digo temporária visto que após a construção da distribuição espacial outras questões podem ser abordadas partindo da distribuição. O objetivo disso é deixar para a pesquisa histórica uma forma de trabalho com o RPT e explorar a maioria de suas informações. Cabe, portanto, informar ao Leitor o objeto pela

⁵⁴ Segundo a Lei de terras eram legítimas as posses em área até o dobro da cultivada. Além disso a disputa por terras era benéfica para aquele que produzisse independente do título da terra. Ver em Anexo Lei de Terras.

⁵⁵ Digo temporária, pois com a posituação do método em seu resultado um mapa, é possível este servir de ferramenta para agregar outras informações de outras fontes desde que do mesmo período.

representação feito pelo RPT. Dessa forma enfatizo mais uma vez que o resultado irá necessariamente gerar um ganho à história regional, sem que isto signifique a análise de um processo histórico. Tem-se aqui a construção de uma ferramenta para a pesquisa histórica e a comprovação de sua validade é o resultado da comprovação do método.

Um ângulo inicial e importante sobre a fonte é como os declarantes percebem o aspecto jurisdicional do seu micro espaço. A assimetria da informação e com isto quero dizer que a informação pode ser incompleta diante da ineficiência da velocidade da informação, que supõe-se estabelecida, e ser fator predominante em Santo Antônio do Paraibuna, ou qualquer outra área rural. Perceba que atualmente uma informação qualquer ou mesmo uma Lei nova chega ao nosso conhecimento por diversos tipos de meios de comunicação quase no mesmo instante e atingindo quase a totalidade das pessoas indiferente às distâncias espaciais. Nos anos de 1855/56, a principal forma de a informação avançar é através da palavra dita e periódicos, isto é uma comunicação pessoal e escrita, que move-se na velocidade de um cavalo ou mula. Diante das dificuldades da velocidade da informação tem-se a tendência de maior probabilidade da sua imprecisão, verificável nos RPT, por exemplo, nas declarações feitas sobre o aspecto jurisdicional da região, simplesmente por não haver consenso nas declarações, veja tabela abaixo. A própria forma como os declarantes se referem à região em que estão inseridos apresenta esta problemática, pois nas declarações variam a denominação da região entre freguesia, município, cidade, vila, distrito, comarca e termo; ora citando Santo Antônio do Paraibuna, ora Juiz de Fora e até mesmo Barbacena. Outros exemplos deste fato são verificáveis no roteiro estabelecido pela Lei, isto é, diversos pontos que deveriam ser respondidos em uma sequência, apesar da teórica fiscalização do pároco, não são cumpridos à risca.

Tabela 1: Algumas concepções diferenciadas da região

Descrição da Região	Menções nas declarações	Percentual
Vila	115	32,67
Distrito	77	21,88
Freguesia	146	41,48
Comarca	2	0,57
Cidade	3	0,85

Termo	9	2,56
TOTAL	352	100

Esta assimetria significa um desentendimento social sobre o significado jurídico do espaço compartilhado, o que gera a constatação da assimetria da informação, principalmente com relação às Leis. Também para vários outros aspectos da vida social, percebe-se que até mesmo os legisladores parecem confusos quanto a esta questão. A velocidade das modificações parece ser decisiva em um mundo ainda em transformação de uma mentalidade rural, inclusive de subsistência para uma urbana capitalista e agroexportadora. As modificações jurídicas comportam-se desta forma, segundo PROCÓPIO (1973, p. 44) ⁵⁶: Lei nº. 291 de 26 de março de 1846 determinara as divisas do distrito do Paraibuna; a Lei nº. 1850 de 31 de maio de 1850 fora elevado o distrito à Vila de Santo Antônio do Paraibuna; a 2 de maio de 1853 é elevado à cidade do Paraibuna. Contudo o Art. 1 do Parágrafo 1 da Lei de 1855 verifica-se que era ainda o município de Santo Antônio do Paraibuna parte da comarca de Barbacena. Assim, a melhor denominação parece que seria cidade, mas esta só aparece no RPT 212, mas ainda assim o registro é fechado com referência à vila de Santo Antônio do Paraibuna.

Um dos pontos motivadores da criação da Lei de Terras é a busca pelo estado da verificação da existência de terras pertencentes ao estado imperial. Esta pesquisa pode, após aplicação do método, criar suposições de aproximarem-se dos vestígios desta. Com relação à existência de terras devolutas ainda não é possível afirmações enfáticas, porém é possível perceber sinalizações pelo uso de outras fontes. Em teoria, se existe um mercado de terras dinâmico e elevação dos preços, significa não haver ou pelo menos esta reduzida a existência de terras a serem conquistadas pela simples 'expansão de fronteiras'. Há muitas formas de aquisição de terras por parte dos particulares, como títulos, heranças e o mercado, todas constatadas pelo RPT.

Tabela 2: Compra x Herança

<i>Forma de</i>	<i>Quantidad</i>	<i>%</i>
------------------------	-------------------------	-----------------

⁵⁶ PROCÓPIO, J. Filho. Aspectos da Vida Rural de Juiz de Fora. Esdeva, Juiz de Fora, 1973. Pág. 44.

Aquisição	es	
Menções a Compra	87	62,59
Menções a Herança	52	37,41
Total	139	100

Como neste período os títulos de doações de sesmarias já foram extintos, estas são as formas mais comuns de aquisição de propriedades. Ora, se o mercado de terras está com mais de sessenta por cento das formas usuais de aquisição, demonstrados pelo RPT, é natural pensar que as possíveis terras devolutas já tenham sido ocupadas, levando em conta o que diz o RPT.

Sobre o mercado, o quantitativo de ter terras “havidas”, neste caso por compra, não se refere exclusivamente que estas foram adquiridas por compra apenas pelo uso do termo “compra”, mas que também este pode está perceptível de outras formas ou implícitas na informação apresentada. Expressões que se referem à outra propriedade no mesmo registro aparecem como nas formas “*tem assim...*” e ou “*tendo mais...*” “*assim mais...*” entre possíveis outras e podem significar formas variadas de aquisição da mesma, mais uma questão de interpretação e superação de questões subjetivas, veja um exemplo:

41 Digo eu abaixo assinado que possuo uma fazenda no distrito da vila de Santo Antônio do Paraibuna com sociedade com dois irmãos João e Benjamim a fazenda denominada Cordeiro. Confronta com Dona Francisca e Pintos, Manoel Gonçalves Pereira e Mendes, João Ribeiro. Assim mais uma parte na fazenda da Cachoeira confronta com a Fazenda do Cordeiro, Manoel Gonçalves Pereira, Manoel Gonçalves Loures, Bonfim João Pedro.// Antônio José Corrêa.

Além destas formas ainda é perceptível a *troca* de terras:

50 Eu abaixo assinado possuo na freguesia de Santo Antônio do Paraibuna meia sesmaria de terras pouco mais ou menos no lugar chamado Ventania, que divide a dita fazenda com Antônio Gomes Tolentino, e por outro lado com João Antônio Henrique Barbosa, por outro lado com dona Carlota, e por outro lado com Severino José Henriques, cujas terras houvemos por troca com o senhor José Carlos de Campos. Outro sim num terreno nesta vila de quatrocentos e cinquenta palmos de frente que houvemos por compra do senhor

Francisco do Vale Amado. Vila de... Onze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.//Ludovico Martins Barbosa.

É provável que exista um mercado de terras dinâmico e verificável no RPT tabela acima. Contudo, a ressalva é que as menções à compra e venda extrapolam os limites temporais do registro, pois não estão necessariamente localizadas nos anos de 1855/56.

Ainda que uma análise dessa economia agrícola gere a conclusão de que esta não pareça gerar o mercado de terras, deve-se levar em consideração que a compra da terra é aspecto legitimante da posse e propriedade da mesma. Isto é, consolida-se o senhorio de uma propriedade diante da compra. Afinal, fora para bem do mercado que se cessaram os títulos de sesmarias. Diferente das declarações em que surge a expressão “*como consta do respectivo título*”, busca justificar a legalidade da posse e propriedade da terra, mesmo se o vendedor fosse considerado um posseiro, isto é, se não possuísse seus títulos. Perceba a incerteza do declarante ao utilizar “*a rogo*” quanto à legalidade da ação comprova com palavras curtas, sem mais delongas, em comparação com o restante do registro.

“38 Nós abaixo assinado declaramos ser senhores e possuidores de uma parte de terras na fazenda denominada Cachoeira nesta freguesia, a qual houvemos por compra e pagamento de legitimas pelo falecimento de nosso pai e sogro Joaquim José Franco sendo partes desta concedida por medição e outra por posse havida a posseiros. Confronta pelo lado sul com Feliciano Cardoso Campos, Venâncio Pereira do Bomfim, pelo outro lado com os herdeiros do finado Manoel Ignácio Franco, Manoel da Costa e Silva e outros. Achando se a dita fazenda divisando (?) os sócios em comum. Hoje vila de Santo Antônio do Paraibuna sete de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.” // “A rogo de Rita Maria de Jesus / (Joaquim Fidelis Franco) /Manoel Antônio da Silva Carvalho”.

Há também que se considerar a presença de sociedade em uma propriedade, o que pode significar um processo de compra e venda como também e, principalmente, um processo de partilha de herança. Neste último caso, não entra no quantitativo de terras compradas.

Na verdade, o objeto da pesquisa, ou seja, a distribuição espacial a ser encontrada pela criação desta metodologia encontra-se como informação histórica codificada no RPT, pois, devido à linguagem própria da metade do

século XIX, mais do que uma questão sintática ou morfológica, há uma questão semântica e pragmática a ser resolvida. A dificuldade de entendimento do pesquisador não corresponde aos contemporâneos dos declarantes, apesar de corresponder aos contemporâneos de outras regiões devido aos regionalismos. Dessa forma, para um declarante e seu conterrâneo local sua informação é clara e até precisa visto que todos se reconhecem e se identificam nas linhas do RPT, conhecem a história da propriedade vizinha, sabem a situação dos proprietários que estão em seu entorno e confinam sua propriedade a um espaço restrito e identificável.

A distribuição espacial - resultado que comprova a validade desta metodologia- será construída pela reconstrução do micro espaço dos declarantes, portanto importa refletir um pouco sobre este lugar que os declarantes apresentam. Perceber o movimento das propriedades do entorno significa antecipar futuras “ameaças” à sua propriedade. Esta percepção pode ser uma questão de estratégia, mas também daquilo que Tuan chama de lugar vivenciado⁵⁷. Estes lugares ou micro – espaços, termo aqui utilizado, são representados em termos físicos e geométricos, mas também simbólicos que crescem proporcionalmente durante a pausa de movimento ao sentimento de *inside* ou *outsider* atribuído ou imposto na duração cotidiana. Portanto, o lugar não é entendido como simples localização espacial. É a construção de uma experiência histórica da sociedade que atravessa o tempo e o espaço. O Lugar é o espaço vivenciado, é a partilha das experiências sociais. É, também, o reconhecimento de pertença de grupo neste espaço que lhes é familiar em oposição ao espaço que desconhecem ou tem dificuldades em mapear mentalmente, diferente do lugar em que se relacionam social e historicamente. Trata-se segundo Tuan (1983) de um pequeno mundo que está limitado segundo a sua fronteira imaginária.

O lugar, ao contrário do que parece, está em constante movimento, a partir da pausa de movimento dos homens, em sua dinâmica espacial das propriedades por compra e venda e/ou partilhas e fusões. Movimento de posse das terras que é capaz de alterar o lugar, modificando a dinâmica cotidiana e a

⁵⁷ TUAN, Yi-Fu. Espaço e Lugar: a perspectiva da experiência. Tradução de Livia de Oliveira. São Paulo: Ed. DIFEL, 1983.

paisagem. Um possível exemplo seria a instalação de uma ferrovia, uma fábrica, uma estrada, entre outros. A percepção é clara em alguns dos RPTs, pois nos espaços destinados à simples descrição, na forma Lei, dos vizinhos do declarante, surgem compêndios sobre a trajetória da posse da terra e as formas de aquisição. Tudo isto importa, pois a segurança representada pelo lugar pode ser alterada dramaticamente, por meio de um novo agente histórico possível modificador do espaço já estabelecido, além de significar possíveis transformações resultantes de novas relações entre os donos do lugar. Os proprietários acostumados com o clima, com a topografia, com a declividade, com depressões, com os rios, com morros, com matas, com a umidade, com os animais e as doenças típicas, ou seja, conhecem o potencial e as ameaças da região. Assim, o lugar é também o lugar da segurança, diferentemente da área de fronteira que se torna o lugar do desconhecido. Isto significa que os RPTs têm uma moldura resultado da *topofilia*⁵⁸, o que faz com que o pesquisador tenha atenção principalmente na identificação da nomenclatura que é dada a um micro – espaço e a proprietários vizinhos dos declarantes. Antigas grandes fazendas que foram pulverizando-se com o tempo, formando novas propriedades podem ter mantido o nome anterior, gerando múltiplas fazendas com mesmo nome, seus topônimos.

É na prática do cotidiano que o lugar se materializa e se interioriza nos “mapas” mentais destes proprietários, por isto também não proponho aqui buscar uma estrutura de distribuição espacial de propriedades em um longo período de tempo (o lugar deve ser captado em um instante de tempo, por isto o curto espaço de tempo congelado pelo RPT é a ferramenta ideal de informações mais importantes para esta construção (mais ideal ainda seria se fosse esta fonte composta em um único dia)), pois o espaço em constante mudança se altera de modo que um lugar deixa de ser o lugar devido à vivência e à relatividade do tempo-espaço, ou seja, Juiz de Fora já não é Santo Antônio do Paraibuna que por sua vez já não é parte de Barbacena. O fato do reconhecimento da necessidade de emancipação ou mudança de nome de um

⁵⁸ Afetividade que o homem desenvolve com os lugares. In: _____. Topofilia, um estudo da percepção, atividades e valores do meio ambiente. São Paulo: Difel, 1980. Pág. 288. And; HOLZER, Werther. O lugar na geografia humanista, In: Revista Território. LAGET, UFRJ, ano IV, nº 7, jul./dez. Rio de Janeiro, 1999.

lugar significa que este já deixou de ser o que era, visto que a identificação da realidade se dá tardiamente ao processo de transição desta. Alguns proprietários já se consideram em Juiz de Fora área urbana, a cidade de Juiz de Fora, outros ainda se referem à vila de Santo Antônio do Paraibuna, outros fazem menção somente ao rio Paraibuna e outros ainda ao distrito do Paraibuna em sua ligação com Barbacena.

No procedimento de revelar a posse e a propriedade da terra, as autoridades através da declaração envolvem o proprietário conhecedor da região, talvez não de toda a região de Santo Antônio do Paraibuna, mas do lugar em que sua propriedade está localizada espacialmente. É possível que determinado proprietário só tenha declarado sua propriedade após ser motivado pela declaração de outro proprietário, tanto quanto o inverso também pode ser verdadeiro, ou seja, um proprietário pode deixar de declarar sua propriedade por ocasião de outros não o terem feito. O fato é que a obrigatoriedade da Lei faz o proprietário pensar, reconhecer seu espaço e o recriar em seu espaço mentalmente. Ainda, outra possibilidade, é apresentar uma construção descritiva que o revele, não só o seu próprio espaço, mas o espaço em função dos espaços vizinhos a sua propriedade. Mais do que declarar sua propriedade ele declara a existência de outras propriedades e isto confere um tanto mais de credibilidade ao pesquisador ao se posicionar como uma 'testemunha' frente à posse e à propriedade de outros. Corroboramos com MOTTA,

“Em outras palavras: ao registrar sua terra, o declarante poderia reafirmar ou não o domínio de outrem, pelo simples fato de registrar ou não a sua terra como um dos seus limites territoriais”. (MOTTA, 1996, p. 214).

Deixar de declarar uma propriedade vizinha também é uma forma de testemunha, porém contrária à existência de um proprietário em determinada área. Retoma-se aqui a ideia da tomada de deci**2. REGISTRO DE TERRAS DE SANTO ANTONIO DO PARAIBUNA E SEUS ELEMENTOS**

Lugares têm paisagem, e paisagens e espaços têm lugares. O lugar talvez seja o mais fundamental dos três, porque focaliza espaço e paisagem em torno das intenções e experiências humanas. (RELPH, 1979)

Existe uma grande quantidade de fontes históricas. Segundo Godoy são 73.899 registros⁵⁹, resultado da maior tentativa de conhecimento da estrutura fundiária promovido pelo Império do Brasil em meados do século XIX. Estas fontes têm sido pouco utilizadas pela historiografia e menos ainda como fonte principal em pesquisas de história agrária⁶⁰.

O Registro Paroquial de Terras de Santo Antonio do Paraibuna é eleito aqui a principal fonte para este trabalho, o qual é uma tentativa de elaboração de uma forma de criar uma distribuição espacial a partir de fontes escritas. No estudo em análise, do caso de Santo Antônio do Paraibuna, constam numericamente 214 (duzentos e quatorze registros), localizados no Arquivo Público Mineiro. A forma de declaração: Os registros poderiam ser declarados pelos possuidores ou por quem estes designassem para fazê-lo conforme a lei,

“Art. 93. As declarações para o registro serão feitas pelos possuidores, que as escreverão, ou farão escrever por outrem em dois exemplares iguais, assinando-os ambos, ou fazendo-os assinar pelo indivíduo, que os houver escrito, se os possuidores não souberem escrever.”

Buscar entender motivações que levam os proprietários a enviarem procuradores para que façam esta declaração é importante, pois como nosso objeto é fruto da imagem mental em uma construção do micro - espaço da propriedade de terras, o procurador, naturalmente, possui uma subjetividade diferente do real proprietário, bem como interesses pessoais, influenciando assim a configuração final da distribuição espacial. Realizar esta identificação

⁵⁹ GODOY, Marcelo Magalhães; LOUREIRO, Pedro Mendes. Os Registros Paroquiais de Terras na História e na Historiografia - estudo da apropriação fundiária na província de Minas Gerais segundo uma outra metodologia para o tratamento do primeiro cadastro geral de terras do Brasil. Revista História Econômica e História de Empresas / ABPHE. São Paulo. Vol. 1. 1998. Pg. 95-132.

⁶⁰ O estudo da História Agrária é dividido segundo, Ciro Flamarion em: “1. A história da agricultura, strictu sensu, como parte da história das ciências e das técnicas, cuja ênfase recai sobre as forças produtivas (o solo, o meio ambiente a tecnologia e recursos humanos).” 2. “A história agrária, como uma modalidade de história social da agricultura, cujo objeto seria constituído pelas formas de apropriação e uso do solo, pelo estatuto jurídico e social dos trabalhadores rurais (produtores diretos); nessa ótica, caberia o estudo dos sistemas agrários, objeto central de análise, dar conta das relações de produção e das tipologias agrárias.” 3. “Uma terceira instância consistiria em combinar as duas primeiras modalidades, tendo como referência a teoria econômica dos sistemas em questão...” LINHARES, Maria Yedda. História Agrária. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997.

corroborar no processo de decodificação da informação histórica em suas possibilidades de variações. O número de analfabetos, enfermos, viúvas e tutores justificam essa necessidade; por outro lado fica em suspenso até que ponto cada um dos proprietários temem a autoridade imperial em seu poder fiscalizador, pois a diferença é: Se os proprietários subestimam a capacidade punitiva do império em confisco de terras ou multas não terão uma postura de cumprimento da lei ou, pelo menos, não com o “zelo” que o império esperava. Do contrário, a declaração estará no mínimo mais detalhada e feita dentro dos prazos previstos em Lei.

As propriedades declaradas a rogo revelam, portanto, a falta de alfabetização e outros casos incapacitantes relativos a proprietários enfermos ou idosos. Há ainda casos de propriedades em sociedades, assim declaradas por procuração nesta região. A solicitação a rogo possui motivações diversas, portanto, buscar entender os motivos, em um tipo de história da família, pode revelar um sistema de poder interno - ao estilo da microfísica do poder e clientelismo - entre outros elementos relativos ao lugar compartilhado ou talvez uma convivência confiável originária de vínculos de parentesco e /ou da ideia de lugar vivenciado. É possível especular, portanto, como dito acima, além de um tipo de desinteresse pela Lei, um desconhecimento da mesma, o que se estende à preocupação com a existência de algum possível prazo final da Lei e ou o que era estabelecido pelo pároco. O motivo mais claro das declarações “a rogo” nos registros é o analfabetismo dos proprietários que solicitam alguém para que o fizessem e assinassem. Outro ponto é verificar que além da confiança depositada na pessoa que declara outra propriedade, isto é, a que não é proprietária, é a alta probabilidade de que este declarante “a rogo” também seja proprietário e como tal possivelmente possui uma proximidade pessoal “amigável” a ponto de possuir a confiança. Também reflete ao mesmo tempo, e aí novamente enfatiza-se a relevância do tempo espaço, uma proximidade espacial entre as propriedades, fato este de protuberância também para o procedimento da distribuição espacial.

descritivos “...os fundos de sua chácara com Antônio Dias Tostes, por outro lado em parte com Mariano Pinto...”⁶³ elementos de um texto técnico “...comprou ao finado José Vidal de Macedo trinta e três e meia cordas de terras de largura, e duzentas de comprimento nas sesmarias medidas e confirmadas do Alcaide-Mor...”⁶⁴. Assim, a combinação destes elementos dificulta a compreensão da fonte e, neste caso em particular, para o formato da distribuição espacial.

No entanto, o processo de distribuição das propriedades para a forma de uma distribuição espacial não é de simples transposição da informação, mas de uma transposição com correção. Isto porque a informação histórica da fonte pode transmitir conflitos entre os registros por uma imagem mental falseada, o que não quer dizer que exista tal intencionalidade ou a falta desta em busca de ganhos próprios.

Art. 100. As declarações das terras possuídas devem conter: o nome do possuidor, designação da Freguesia, em que estão situadas; o nome particular da situação, se o tiver; sua extensão se for conhecida; e seus limites.

Acima estão os elementos de uma declaração, segundo a Lei de Terras. O declarante apresenta a descrição das propriedades e sua possível localização frente aos seus confrontantes ou divisores, fato que tem forte carga subjetiva. E por isto o *signo* confrontante ou divisor imbuído desta subjetividade tem para cada proprietário um *significado* e um *significante* interferindo na sua composição da imagem mental de sua região tal como na criação da linha discursiva para o registro. A própria capacidade de criação da linha discursiva da composição do registro é variável e os modelos de registros alteram-se em seus elementos, ora com tantos elementos desnecessários do ponto de vista do que pede a Lei, ora com a ausência dos elementos de maior importância para a requisição da Lei, como por exemplo, nos registros analisados, com exceção do nome do proprietário, um ou outro elemento faltava em algum registro. Alguns com apenas um elemento e outros com mais de um. Mais um fator que é passível de influenciar a descrição da propriedade é o preço que é

⁶³ APM, Registro Paroquial de Terras, código 145 registro nº. 195.

⁶⁴ APM, Registro Paroquial de Terras, código 145 registro nº. 5.

pago para cada declaração que pode aumentar o grau de subjetividade da construção da narrativa da imagem mental da região do proprietário.

A informação da obrigação da declaração da Lei de terras desencadeia, tal qual qualquer palavra que ouvimos, um processo no cérebro e na região da memória em que uma sequência do que se pode chamar de “portas” da memória que se abrem quase ao mesmo tempo e concorrem para melhor racionalização, desencadeado o processo de construção de uma linha narrativa, na qual será apresentada a propriedade com aspectos que o declarante considera relevante. Esta narrativa carregada de valores subjetivos busca ser objetiva segundo o contexto sócio – histórico, trazendo a mais variada gama de informações. Ainda que exista um modelo explícito na lei de terras de cada registro, se individualiza na medida em que representa a construção mental do declarante. Isto é, cada declarante pesa em um juízo de valores o motivo de o Estado lhe cobrar esta informação, ao mesmo tempo em que o mesmo declarante preocupa-se com possíveis irregularidades em sua propriedade. Estes dois fatores de pressão nortearão a descrição do seu registro, bem como cada elemento necessário presente na construção de sua declaração, em sua condicionante social. Assim, o nome de cada confrontante lhe remete a uma série de outras construções segundo a vivência, complexificando na medida em que as interações destes nomes, entre outros elementos, remetem a outras possibilidades de construção da declaração. Daí, talvez, o surgimento de muitas justificativas quanto à produção de culturas e ou compras do proprietário anterior, tal como a informação de posse por títulos, entre outras construções e esclarecimentos não necessários segundo a Lei, porém informados por motivações diversas. Perceba o leitor que surgem também como informação a forma de aquisição da mesma e até a cultura, estes elementos são repetitivos em diversas declarações, provavelmente na tentativa de justificar a posse da terra e não necessariamente a localização e ou sua área. Este elemento informa, pelo menos em teoria, que trata-se de pequenas propriedades. Isto é, um grande proprietário não necessita legitimar sua propriedade, pois possui poder suficiente para rebater em juízo, entre outras possíveis formas hostis, qualquer questionamento de sua posse.

Quanto ao vigário, se considerado que é ele o responsável pelo recebimento e guarda das declarações, ou talvez mesmo a transposição para o

livro, reconhece que está com pleno conhecimento da relevância da informação, isto porque a reproduz nas missas e a apresenta no mínimo na estrutura da construção descritiva da declaração. Trata-se do fato de que falam a “mesma língua”, se entendem semanticamente em função das experiências do meio em que vivem, compreendem-se mutuamente e comumente diante do lugar em que vivem e seu reconhecimento é imediato. Outro possível fator para a não padronização dos registros pelo vigário está na possível relação de forças e ou autoridades, incluindo a submissão do vigário frente aos proprietários. Evidentemente, outras fórmulas têm a mesma força de explicação, como o caso do declarante deixar de relatar algo mais no registro por questões diversas como as econômicas⁶⁵ ou por simplesmente desconhecer o sobrenome do vizinho, entre tantas outras hipóteses. Porém, estas fórmulas não invalidam, mas corroboram para a ideia de vivência do lugar.

Além deste fato corrobora a citação feita a Dona Francisca. Simplesmente sem sobrenome, sem citar seu esposo ou de que é viúva ou filha, em uma sociedade que se reconhece sem mais explicações necessárias. Estas informações simplesmente são suficientes para a localização de sua propriedade. Por ser esta uma grande propriedade percebe-se algo peculiar que corrobora a suspeita suscitada acima de que nem todo grande proprietário está interessado em “roubar” as terras dos pequenos, isto porque simplesmente poderia encerrar sua declaração em dona Francisca, porém vai além e informa com quem mais haja de partir. Se a ausência da nomeação for por causa de um conflito percebe-se que este entrave é transmitido para a fonte, todavia se realmente o declarante o desconhece é por seu não interesse em particular. Tal fato parece arriscado para o mesmo declarante, visto que desconhecer seu confrontante pode informar a um tempo desconhecer o próprio limite de sua propriedade.

Muitos outros pontos informativos podem ser colhidos desta fonte. É preciso atenção em cada declaração para informações de relevância que podem para além daquelas que são claras no corpo do texto, e para informações perceptíveis nas entrelinhas, o que leva a considerar seriamente o

⁶⁵ O registro deveria ser cobrado do declarante em dois reais por letra, conforma art. 103 do regulamento de 1854.

recurso da Análise do Discurso⁶⁶ como ferramenta de exploração de dados, ou melhor, exploração que visa o mais perfeito modo de decodificar a mais simples das informações. É preciso um esforço e paciência para que se possa minimamente entender o mapa mental⁶⁷ que o declarante produz e os problemas subjetivos que interferem e alteram esta construção. Evidentemente, a subjetividade do pesquisador também pesa e valorizar um ponto a mais do que outro já é um aspecto a ser considerado no resultado final. Visto que este é um problema que a pós-modernidade impõe ao caráter científico da pesquisa histórica, achamos por bem considerá-lo e alertar ao pesquisador à medida que surgirem lançar os pontos de intercessão/difusão que poderiam levar a pesquisa a outro caminho possível ou a uma configuração da distribuição espacial diferenciada.

Neste contexto é relevante o peso da tradição rural que só a passos muito lentos do tempo quebram-se gradualmente. Os próprios compradores ao declararem suas terras a declaram incrustadas na antiga denominação da propriedade. Isto é, declaram que por compra possuem terras na fazenda de “tal”, ou seja, utilizam uma construção sintática paradoxal, pois se ao comprarem estas terras elas já não pertencem à antiga fazenda, mas formam uma nova propriedade. Tal como a antiga fazenda por este processo de desmembramento deixa de ser a antiga fazenda, sendo no máximo, se, conservou o proprietário, o que sobrou daquela fazenda. Possivelmente pela ideia de localização espacial e devido à tradição do lugar em que o reconhecimento seja factível pelo antigo nome da propriedade, esta construção venha a ser aceitável e bem compreendida pelos contemporâneos. Dentro de uma ideia de psicologia social, a ideia de justiça é presente nesta sociedade e um bom exemplo disso é o reconhecimento da posse e da propriedade da terra por herdeiros e esposas. Assim pelo RPT pode-se perceber que existe uma quantidade relevante de mulheres proprietárias em uma sociedade tradicional.

⁶⁶ GRICE, Paul Henri. Os Fundamentos Teóricos da Análise de Discurso de M. Pêcheux. In: Por uma Análise do Discurso. Campinas, Unicamp. 1997.

⁶⁷ O termo faz referência ao conhecimento tácito de um micro - espaço ou lugar vivenciado e, portanto conhecido. Mais informações ver: PETCHENIK, Bárbara Bartz. Cognição e cartografia. Geocartografia. N.6, São Paulo: USP, 1995.

Parece provável que mesmo nos dias atuais este tipo de localização socialmente compartilhada esteja presente.

É possível pensar nos interesses por “trás” desta Lei. E o foco pode resultar, em parte, no caráter e/ou o mau caráter, “maquiavélico”, dos proprietários, isto porque a ligação direta entre política e elite econômica assim induz o pensamento. O qual corresponde à existência de possíveis abusos e processos de falseamento nas declarações, principalmente em relação às dimensões. Estes surgem através da imagem daquele proprietário que só espera a menor oportunidade para usurpar terras de pequenos agricultores, sem o mínimo de arrependimento. Nas palavras da psicanálise atual seriam passíveis de um diagnóstico de uma psicopatia de nível leve⁶⁸. Se esta interpretação é irrefutável, poderíamos concluir que estes não estariam então envolvidos em uma desnecessária dinâmica de compra e venda de terras, fator existente segundo os RPTs e em se mostrarem- dispostos a ariscar e enfrentar a regulamentação da Lei de terras em seu artigo.

“Art. 106. Os possuidores de terras, que fizerem declarações falsas, sofrerão a multa de cinquenta a duzentos mil réis; e conforme a gravidade da falta poderá também lhes ser imposta a pena de um a três meses de prisão.”⁶⁹

É verdade que o estado imperial dificilmente os alcançaria em termos de fiscalização, provavelmente os proprietários dispunham desse conhecimento, além de o estado precisar da Igreja para proceder este senso que não mais se repetirá na história agrária do Brasil após a separação entre Estado e Igreja. Tudo isto se exacerba visto ser esta região ainda nem tão expressiva, quanto chegaria a ser nos âmbitos econômicos e políticos. Porém, para a análise também consta a hipótese que dificilmente os proprietários se garantiriam contra o Estado por contar com um poder econômico ainda não plenamente verificável no ano da declaração, apesar de possíveis vestígios de relações clientelísticas transparecerem em alguns registros de terras, como a posse do terreno da câmara, ou seja, um bem público estar relacionado à posse privada, como se pode deduzir no registro abaixo:

⁶⁸ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes Perigosas: O Psicopata mora ao lado*. Rio de Janeiro: Ed: Objetiva/Fontanar, 2010.

⁶⁹ Regulamento para execução da lei nº601, de 18 de setembro de 1850. Refere-se o decreto nº. 1318 de 30 de janeiro de 1854.

71 Eu abaixo assinado sou senhor e possuidor de um terreno que levará uma e meia quarta de plantação de milho pouco mais ou menos sita nesta vila, e que divide com terras de Manoel Dias Tostes terras pertencentes a câmara. Vila de Santo Antônio do Paraibuna quinze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. // Joaquim de Souza Magalhães

Neste contexto, Santo Antônio do Paraibuna ainda não atingiu seu melhor momento na exportação de café, visto pela historiografia em geral e corrobora o RPT em não haver referências sobre esta produção; ao contrário da cultura do milho, isto é, o espaço da experiência transparece nos registros de terras, diferentemente do horizonte de expectativas, o café. Em relação a referência que se faz a respeito do milho, mencionado no RPT, digo que não a coloco com a intenção de negar a produção de café de Santo Antônio do Paraibuna, mas com a intenção de mencionar a não referência à mesma plantação pela fonte, fato que pode contribuir para a pesquisa histórica em um novo questionamento: Por que o RPT não menciona o café? Esta não é uma questão que este trabalho se dispõe a responder, apenas contribuir com um questionamento. Quanto ao milho, torna-se ou fora tão importante na análise do RPT, pois é em relação à declaração das dimensões da propriedade em “alqueires de milho” que surge um parâmetro de medida das terras para esta sociedade rural.

Neste caso, parece chamar a ideia de “primado da cultura”, conforme o Regulamento da Lei de Terras, frente à justificativa do título de posse da propriedade. Nesta pesquisa constatam-se quinze referências ao cultivo de milho ou ao alqueire como também à ideia de quarta de terras. É perceptível que propriedades de sesmaria mencionam o cultivo, contudo a maioria das referências está evidenciável em propriedades fragmentárias em relação à medida de sesmaria. Como fora dito anteriormente, a cultura parece ser uma forma de justificar a posse segundo antigos critérios da função social da propriedade.

Verificam-se, ainda mais, os vestígios dos aspectos culturais e psicológicos que envolvem esta sociedade. Perceba o leitor que esta é a primeira vez na história da região que os proprietários são convocados a declarar sistematicamente suas terras; estes proprietários não viram seus antecedentes

fazerem nada parecido, ou seja, não é esta uma situação rotineira visto que a Lei de Terras é a primeira legislação agrária do recém-nascido Império do Brasil desde a queda do sistema de sesmarias com a independência; então não há referências memoriais sobre quem se beneficiou ou quem se prejudicou sobre qualquer atividade parecida com esta. Possivelmente foram pegos de surpresa. A concentração de declarações em curto período temporal ajuda a esta demonstração; a ameaça de multas e prisões era presente na Lei, tanto quanto se pode dizer que estavam organizados em redes clientelísticas e (bem organizados) com finalidades de benefício próprio. Este último foi verificado pelas palavras de Albino Esteves (1916, p. 55). É possível pensar que um tipo de organização clientelística como a Sociedade Promotora dos Melhoramentos Materiais da Vila de Santo Antônio⁷⁰ do Paraibuna, contudo é presente a ameaça da Lei em termos de punição e fiscalização. Havia possivelmente na memória dos mesmos sócios as imagens ou histórias dos conflitos da Revolução Liberal de 1842⁷¹ e, assim, verificaram e comprovaram a força do Império mais de perto, entre outros tantos conflitos, em foco de combates à formação de quilombos⁷².

Esta “ameaça” da Lei é repetida pelo vigário nas missas, conforme o artigo da lei *Art. 99. Estas instruções serão dadas nas Missas conventuais, publicadas por todos os meios, que parecerem necessários para o conhecimento dos respectivos fregueses*. Tudo isto somado ao fato de ser esta uma sociedade rural que faz testamentos⁷³: nas palavras de Ângelo Carrara

⁷⁰ ESTEVES, Albino. Álbum do Município de Juiz de Fora. Juiz de Fora: Funalfa, 2008 [1916]. Pág. 55.

⁷¹ Combates entre legalistas e revolucionários em localidades como a Estação Souza Aguiar, numa margem chamada Grama do Azeredo, pertencente à fazenda dos Coqueiros, ao sítio da Rocinha da Negra e no sítio dos Cafezais (antigamente Cafezal), em Chapéu D’Uvas, onde naquele tempo se fabricava pólvora e até mesmo um canhão, a pedido do coronel Pereira de Andrade, etc. In: ESTEVES, Albino. Álbum do Município de Juiz de Fora. Juiz de Fora: Funalfa, 2008 [1916]. Pág. 51.

⁷² Havia um quilombo de negros na base do morro de Imperador, que, por um mandado expedido por autoridades de Barbacena, foi extinto sendo presos os pretos. In: ESTEVES, Albino. Álbum do Município de Juiz de Fora. Juiz de Fora: Funalfa, 2008 [1916]. Pág. 51.

⁷³ “Esses documentos, às vezes escritos com muita antecedência, nomeavam santos como advogados no Tribunal Divino, indicavam a quantidade e o tipo de missas que considerassem necessárias a abreviar a passagem pelo Purgatório, escolhiam o modelo da mortalha, às vezes o tipo de caixão, estabeleciam o número de padres, pobres e músicos durante o cortejo e a cerimônia de enterro, e finalmente especificavam o local da sepultura.” Além de ser um momento de reparação moral, “A morte com honra desassombra”, era uma manifestação social. ALENCASTRO, Luiz Felipe. Vida Privada e ordem privada no Império. REIS, João José. O Cotidiano da Morte no Brasil Oitocentista. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord. Geral);

“esta é a hora do acerto de contas... a hora da verdade...”⁷⁴, registros paroquiais de batismo, casamento (mesmo em relação aos escravos) que buscam justificar suas ações e temem o pós – vida e, ao que indica, seu cotidiano mal começa a separar deveres religiosos de deveres civis, isto é, o senso de justiça é induzido não por Maquiavel, mas pela tradição da cruz de malta. Considere, também, o fato da maioria das declarações terem sido feitas no período final do contexto religioso da quaresma, o tradicional período de deveres religiosos pelo calendário católico, e da Semana Santa do mês de Abril de 1856.



Segundo as datas dos registros paroquiais de Santo Antônio do Paraibuna, a divisão entre declarações por ano fica da seguinte forma:

Ano	Declarações	%
1855	15	7,50
1856	185	92,50
Total	200	100

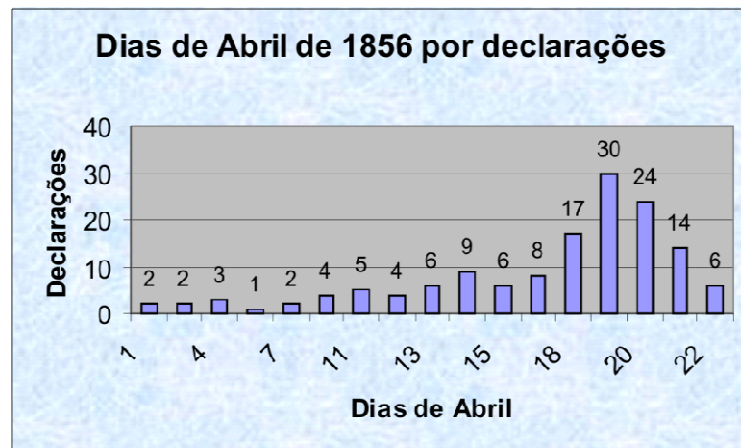
ALENCASTRO, Luiz Felipe (Coord. Volume). História da Vida Privada no Brasil: Império. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. P. 102 a 104.

⁷⁴ Palavras ditas em aula na Universidade Federal de Juiz de Fora na Faculdade de História em disciplina História de Minas Gerais, data 09/08/2007.

Causa estranheza constatar que os primeiros registros cronológicos e mesmo numéricos apresentam a região como Juiz de Fora (nome que seria a designação da urbanização da região) enquanto que os últimos registros cronológicos e numéricos apresentam a região como freguesia ou vila de Santo Antônio do Paraibuna (talvez por estes serem proprietários mais isolados espacialmente do que seriam o nascente centro urbano e designam inclusive a fazenda do Juiz de Fora que já está, a este tempo, completamente fragmentada). Pensar este fato como estranho supõe que na medida em que o tempo passa e os registros avançam - até mesmo podendo evoluir no uso mais correto dos termos e melhora das informações - deveriam sinalizar o contrário, ou seja, os primeiros registros com a designação de freguesia e vila e os últimos já interiorizando a demonstração de uma percepção contínua de urbanização, ao designar Juiz de Fora. Porém o avanço da informação não se reflete no espaço de tempo mais restrito de um ano.

Claramente percebe-se que o ano de 1856 fora o mais ativo em termos de registros, tal como o mês de Abril. Tal fato ajuda a corroborar a ideia acima de deveres religiosos interligados aos deveres civis, sem desconsiderar simplesmente que o prazo final fora estabelecido neste ano e mês pelo pároco, mesmo que a Lei possa permitir até três anos ao prazo final.

O importante de apresentar esta relação entre deveres civis e deveres religiosos é a percepção da busca pela aproximação dos efeitos simbólicos na mente e cérebro dos declarantes, pois desta forma os aspectos tácitos podem ser um pouco melhor identificados, corroborando para a análise da distribuição espacial e o entendimento desta sociedade a partir dos agentes históricos. O comportamento dos declarantes nos dias do mês em que mais declarações ocorreram:



Nota-se, através destes dados, que fora no final do mês de Abril o período de maior número de declarações e o motivo pode ser resultado da velocidade assimétrica da informação e ou o final do prazo para as declarações estabelecidas legislativamente no artigo a seguir,

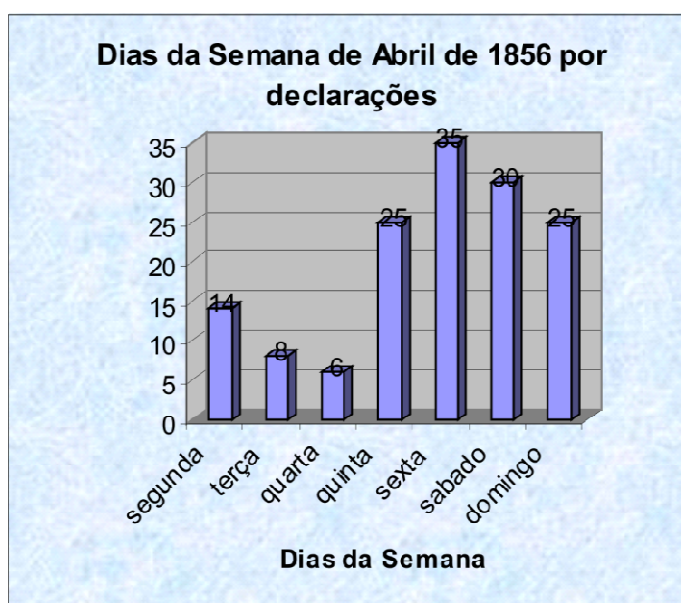
“Art. 13. O mesmo Governo fará organizar por freguesias o registro das terras possuídas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas aqueles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexatas.”⁷⁵

Determina ainda o prazo no “Art. 92. Os prazos serão 1, 2 e 3: o um de dois anos, o dois de um ano, e o três de seis meses.”⁷⁶ Como se pode verificar pelas datas dos registros, seria este o tempo final do primeiro prazo, isto é, o prazo número 1 (um) de dois anos. Pois, com a regulamentação vigorando a partir de 1854 o ano de 1856 e seria o final prazo, em abril. Com a crescente da média de declarações no último final de semana antes do último dia de declarações. No entanto, sobriam mais dois outros limites de prazos que poderia levar as declarações até o final do ano de 1858. Se o leitor assim percebeu, estará este correto segundo as informações disponíveis, porém tem-se que aqui a ideia implícita de que o final do prazo fora uma informação que

⁷⁵ Regulamento para execução da lei nº601, de 18 de setembro de 1850. Decreto nº. 1318 de 30 de janeiro de 1854.

⁷⁶ Regulamento para execução da lei nº601, de 18 de setembro de 1850. Decreto nº. 1318 de 30 de janeiro de 1854.

circulou e para isto é preciso sua maior velocidade, isto é, comunicar ao máximo de proprietário no menor período de tempo. Nada melhor para isto do que um evento onde se cumpre um dever religioso e este evento nada mais é do que o mais importante do calendário católico, ou seja, a Semana Santa, em que seja em seu período anterior ou mesmo posterior, onde os mesmos comemoram a chamada Páscoa cristã. Segundo os dados abaixo, verifica-se o final de semana como o maior período produtor das declarações. Esta verificação importa por dizer a possibilidade de coerção implícita com a presença daqueles que dividem a mesma região, sendo possível até a aplicação do mesmo modelo de declaração entre os proprietários de uma mesma área.



<i>Dias de Abril</i>	<i>Declarções</i>	<i>Percentuais</i>	<i>Dias da Semana</i>
1	2	1,40	Segunda
3	2	1,40	Quarta
4	3	2,10	Quinta
5	1	0,70	Sexta

7	2	1,40	Domingo
10	4	2,80	Quarta
11	5	3,50	Quinta
12	4	2,80	Sexta
13	6	4,20	Sábado
14	9	6,29	Domingo
15	6	4,20	Segunda
16	8	5,59	Terça
18	17	11,89	quinta
19	30	20,98	Sexta
20	24	16,78	sábado
21	14	9,79	Domingo
22	6	4,20	Segunda

Só o final de semana a partir da quinta feira santa corresponde à produção de mais declarações do que a soma do mês inteiro e isto sem considerar a soma desde o domingo anterior.

O ano 1855/56 pode ser ainda considerado cedo para evocar as palavras de Max Weber que este é um mundo plenamente “desencantado” (Peter Burke alerta que esta percepção variou no tempo e espaço). Perceba o leitor que os proprietários deslocam-se de suas residências em direção à Igreja e diante de um vigário declaram suas terras “... *O abaixo assinado declara perante o muitíssimo e reverendíssimo senhor vigário* (grifo meu) *da freguesia da vila de Santo Antônio do Paraibuna...*”⁷⁷; além da proximidade com a imagem e o ambiente de uma confissão em um tempo espaço mental plenamente indutor; pesa-se a questão da honra “... *e por assim ser verdade* (grifo meu) *passo em virtude da lei regulamentar este em duplicata que vai por mim assinado...*”⁷⁸ em que ao menor desvio das palavras descritivas corre-se o risco de ser desmentido por outro proprietário, de maior ou menor status social, e ter comentários pesando sobre si de mentiroso ou ladrão.

O evento pode ser assim reconstruído: um proprietário chega a uma Igreja onde provavelmente frequenta há algum tempo⁷⁹ e é informado, provavelmente, durante o sermão dominical do vigário sobre a obrigatoriedade

⁷⁷ APM, Registro Paroquial de Terras, código 145 registro nº. 198.

⁷⁸ APM, Registro Paroquial de Terras, código 145 registro nº. 180.

⁷⁹ Constituição da Paróquia de Santo Antônio do Paraibuna em Albino Esteves.

de apresentarem-se ao mesmo e declararem⁸⁰ suas propriedades em dimensões e vizinhança, com prazos para tal feito e punições prescritas. Pode-se até imaginar o vigário elogiando a Lei e posicionando-se como um funcionário do Estado, pois a este também caberia punição se trabalhasse mal. O processo mental desencadeado bioeletricamente através da convocação para a declaração (nível *input*) o faz confrontar-se com necessidades de escolhas para tomada de decisões, assim como no âmbito linguístico, argumentativo, histórico e retórico. . O léxico mental⁸¹ é ativado e muitas representações competem ao mesmo tempo por reconhecimento (nível intermediário oculto) e serão postos em evidência, alterando a realidade que este tenta inutilmente reproduzir (nível *output*). Imediatamente sua memória é ativada, a imagem mental é construída e antes que o proprietário se dê conta já começa a processar mentalmente sua argumentação descritiva. Surge, assim, o primeiro processo de codificação da realidade, feito na memória do proprietário; o segundo processo é a decodificação desta imagem mental que é novamente codificada em descrição declarativa⁸² e aqui pode haver interferências diversas desde opiniões do escrevente (o vigário ou alguém

⁸⁰ Penso ser possível considerar neste momento as pesquisas referentes a neurociências sobre a existência da deflagração de um tipo de gatilho em que ativará os impulsos bioelétricos para aflorar a memória visual dos proprietários sobre tudo o que sabem sobre suas propriedades, em um processo de criação de sentidos e conjugação de informações para aquilo que o proprietário identificar como necessário ou pertinente, dentro de arcabouço mínimo.

⁸¹ Aqui existe a adaptação das ideias de FRANÇA, Aniela Improta. O Léxico Mental em Ação: Muitas Tarefas em Poucos Segundos. In: Linguística. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, pág. 45 – 80. Junho de 2005.

⁸² É preciso reproduzir a imagem mental capturada pelo olhar, pelo recurso a memória através do cotidiano, repletos de significado e com o peso da experiência e capacidade cognitiva dentro de léxico. Aqui predomina a possibilidade de múltiplos significados em composições sintáticas e semânticas. Ainda com múltiplos processos de significação em que os sentidos primários da composição descritiva estejam baseados em sentidos secundários aquiescentes sobre os anteriores, da mesma forma que os secundários estariam respaldados em terciários e assim por diante. A existência desta estratificação de sentidos não é facilmente percebida pelos pesquisadores de fontes históricas. Esta ideia é perceptível nos trabalhos de BARTHES, Roland. Elementos de Semiologia. Lisboa. Edições 70. 1989. _____, Mitologias. Lisboa. Edições 70. 1988. KOSELLECK, Reinhart. Passado Futuro: Contribuição à Semântica dos Tempos Históricos. (tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira, revisão César Benjamin) Rio de Janeiro. Ed. PUC-RIO/ Contraponto, 2006. Também presente em CARRARA, Ângelo Alves. Camponês: Uma Controvérsia Conceitual. In; MOTTA, Márcia Menendes. Etti Alii. (Orgs). História Agrária Propriedade e Conflito. Guarapuava. Unicentro. 2008. Pág. 17 – 39. Própria ideia originária da lei da necessidade de declarar a divisão da propriedade apresenta um grau de ambiguidade em que é perceptível a divisão existente entre os proprietários e ou a divisão entre outras propriedades. Esta ambiguidade facilmente percebida aos olhos dos atuais pesquisadores pode não ser tão evidente aos olhos dos declarantes como, por exemplo, àqueles que “não sabem ler nem escrever”, que contabilizam 12 registros. Mais complexo fica em uma sociedade onde o direito a posse e a propriedade não estão bem definidos.

delegado por este) até o custo cobrado por letras. Com a nova codificação agora em palavras, cabe ao pesquisador da história realizar nova decodificação, pensando os múltiplos aspectos interferentes no contexto dos proprietários.

Sem dúvidas esta é uma sociedade em que o *status* exerce a dita microfísica do poder⁸³ e o pesquisador há de levar tais aspectos em consideração. Isto tudo não invalida a possibilidade de falseamento da informação, esta é uma sociedade complexa, pois o ser humano é complexo, mas devem ser considerados os aspectos, dos dois lados da moeda, que podem pesar, seja para mais ou para menos na definição desta sociedade em relação ao caráter indenitário da personalidade de cada proprietário⁸⁴. É mais provável ainda que mesmo o proprietário declarante não tenha certeza do tamanho de sua propriedade, pois lança mão do uso de advérbios, utiliza fórmulas como “*mais ou menos*” ou, em menor quantidade “*dizem ter*”⁸⁵, exatamente o oposto da fórmula “*medidas e demarcadas ou medidas e confirmadas*”. Uma fórmula representa o oposto da outra. Esta ideia de incerteza é ainda mais perceptível diante das dificuldades que envolvem não só o sistema de medidas, por ser muito complexo e variável no tempo e espaço, como a própria inexistência de infraestrutura adequada para tal tarefa, a começar pela falta de mão de obra especializada⁸⁶.

Exemplo de declaração de incerteza quanto às dimensões:

80 Digo eu abaixo assinado Manoel Francisco Albino que possuo no distrito da vila de Santo Antônio do Paraibuna uma parte de terras que **dizem ter** quatro alqueires pouco **mais ou menos** confronta com José Gregório com Francisco José de Lima. Juiz de Fora onze de abril de mil oitocentos e cinquenta e

⁸³ Fator que embasa toda a construção da ideia de redes clientelísticas.

⁸⁴ Estas ideias tiveram influências nas seguintes pesquisas, ver: DELUMEAU, Jean. A História do Medo no Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. ARIÈS, Philippe. História da Morte no Ocidente. Rio de Janeiro: Ediouro. 2003; BURKE, Peter. Cultura Popular na Idade Moderna. São Paulo. Cia das Letras, 1981; GRAHAN, Richard. Clientelismo e política no Brasil no século XIX. Rio de Janeiro. UFRJ. 1987.

⁸⁵ Com relação ao advérbio de incerteza “mais ou menos” existem 63 referências nos RPT, enquanto que a expressão “dizem ter” apresenta-se duas referências, esta apesar de poucas referências é surpreendente o fato de um proprietário declarar as dimensões de suas terras a partir de informações de outros.

⁸⁶ Uma lei que determina um prazo máximo de três anos para declaração de todas as propriedades rurais do império do Brasil visualizou a falta de estrutura para esta atividade, e mencionou que fosse a dimensão apresentada se esta fosse conhecida Art. 100. Mais uma vez está presente o entendimento entre os contemporâneos diferente de interpretá-los “maquiavelicamente”.

seis. As terras são na cabeceira do Cágado. //Manoel Francisco Albino

Este problema revela a incapacidade, no atual momento, de gerar uma precisão da informação na estrutura fundiária. Por isto esta distribuição espacial é ainda mais importante para representar a estrutura fundiária, por levar em consideração estes aspectos. A primeira ideia da composição da distribuição espacial é em relação ao predomínio de pequena ou grande propriedade, cabe ressaltar que enfaticamente a maior parte da historiografia referente à região do RPT apresenta o predomínio da grande propriedade⁸⁷. A este trabalho, quanto a este assunto, cabe destacar a interpretação feita do RPT em favor da ideia de relativizar⁸⁸ as dimensões da grande e da pequena propriedade diante da variação no espaço e no tempo. A ideia de grande propriedade só faz sentido em termos comparativos, (como exemplo, comparação de produção), portanto deveria referir-se à relação matemática entre área total disponível, potencial produtivo⁸⁹ e a demografia⁹⁰. Observe o

⁸⁷ Ideia apoiada em trabalhos como os de CARRARA. Ângelo Alves. Estruturas Agrárias e Capitalismo contribuição para o estudo da ocupação do solo e da transformação do trabalho na zona da Mata Mineira (séculos XVIII e XIX). Mariana. UFOP. 1999. ANDRADE, Rômulo Garcia. Limites Impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX. Tese de doutorado. São Paulo. USP. 1995. Existem posições contrárias a estas que são mais perceptíveis em LIMA, João Heraldo. Café e Indústria em Minas Gerais. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.

⁸⁸ Esta relativização quer levar em conta as possibilidades de ponto de vista não só dos historiadores atuais, mas também dos proprietários declarantes. Afinal, os próprios historiadores não se entendem quanto a uma definição de grande ou pequena propriedade; assim a constatação de um pequeno proprietário atualmente não o identifica, em seu contexto, necessariamente se o mesmo posiciona-se desta forma. Veja a ideia de Ana Lúcia Lana ao dizer que “Mas se compararmos as propriedades mineiras com aquelas do Oeste Paulista constataremos seu reduzido tamanho e volume de produção...” In: LANNA, Ana L. A Transformação do Trabalho: A passagem para o trabalho livre em Minas Gerais 1870 – 1920. (Dissertação de Mestrado), UNICAMP, 1995. Perceba o leitor que este trecho ao comparar as estruturas fundiárias abre a ideia de que mesmo que os ditos grandes proprietários de Santo Antônio do Paraibuna poderiam posicionar-se pequenos frente aos proprietários paulistas, o que não atinge a percepção do proprietário das terras mineiras, visto a distância espacial e o desconhecimento um do outro. Isto é, um grande proprietário é uma ideia que só faz sentido em termos comparativos e, portanto subjetiva que vai variar no tempo e espaço em termo de busca do sentido/percepção do outro. A ideia de uma grande propriedade ter um limite fixo em suas dimensões mínimas é uma criação arbitrária e não revela, contudo a percepção dos contemporâneos. Esta comparação entre tamanhos faz sentido quando a concorrência entre as propriedades/proprietários verifica-se, seja no âmbito material através da produção, seja no âmbito cultural através do status dos proprietários. Esta percepção evidentemente é fragmentada pela noção de tempo e espaço, diversificada em um mundo rural de informação assimétrica. A ideia de história descontinua fica mais perceptível e pode ser captada ao analisar uma distribuição espacial das propriedades tal qual é proposta neste trabalho.

⁸⁹ Por potencial produtivo entendo a capacidade natural do meio físico em ser o mais adequado a um tipo de produção agrícola do que a outro tipo, ou seja, falta uma pesquisa que se proponha a verificar dentro da produção da propriedade rural qual é o índice que separa o pior

quanto é reafirmado a ideia de o ponto de vista fazer o objeto: Um proprietário pode se auto considerar “*um senhor e possuidor de terras*”⁹¹ com um vizinho por entender e demonstrar a sua “superioridade” em terras mesmo diante de tímidas dimensões de terras que possui. No entanto, maiores áreas que seus confrontantes. Perceba que o registro não é feito somente para o Império, mas também para seus vizinhos. Por exemplo, citamos um proprietário com um alqueire de terras vizinho a outro com dez alqueires. Em termos proporcionais, o segundo tem dez vezes mais do que o primeiro, ou seja, trata-se de um grande proprietário perto do um alqueire do vizinho. Todavia, os seus dez alqueires são mínimos perto de um proprietário com 100 alqueires. Destarte se este de cem alqueires não está próximo espacialmente e não influencia sua produção não há concorrência e desta forma a importância deste “grande” proprietário está reduzida frente ao proprietário de 10 alqueires.

Descrição de Termos	Menções nas declarações	Percentuais
Sesmaria	80	13,14
Fazenda	321	52,71
Na Fazenda	74	12,15
Sítio	17	2,79
Sorte (de Terras)	54	8,87
Porção (de Terras)	28	4,60
Parte (de Terras)	35	5,75
Total	609	100

A Tabela acima reflete as principais menções e referências ao tipo de propriedade da terra verificável nos registros e os possíveis resultados destas é

solo para um tipo de produção do índice do melhor solo em termos de nutrientes naturais, drenagem e exposição a erosão, e assim enquadrar o índice de potencialidade; no final quer se saber se a cultura é nativa? Além do solo, é preciso ter em conta o tipo climático da região se existe uma adequação para tal cultivo e também a capacidade de irrigação deste tipo de cultura comparativamente ao acesso a água. São proposições importantes, principalmente para uma sociedade de baixa capacidade das forças produtivas.

⁹⁰ Na falta de uma pesquisa sobre o potencial produtivo cabe a melhor alternativa apresentada pela historiografia que seria a divisão entre a demografia pela média da área total ocupável. Esta metodologia é verificável em CARRARA, Ângelo Alves. A Zona da Mata de Minas Gerais; diversidade econômica e continuísmo (1839-1909). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1993 (dissertação de Mestrado).

⁹¹ Existem 21 referências neste RPT a esta expressão denotativa de uma construção de reafirmação de poder do mesmo declarante seja esta uma grande ou pequena propriedade do ponto de vista da atual historiografia.

a complexidade de definição entre grandes e pequenas propriedades por parte dos agentes históricos. O termo sesmaria é em si um tipo de medida e ao mesmo tempo refere-se a um título, refere-se também a uma área e por natureza a uma forma padrão⁹² de distribuição da propriedade da terra, apesar de suas medições variarem no tempo e espaço, por parte dos governantes até a sua extinção⁹³ com a independência. Porém é uma extinção jurídica e que não necessariamente refere-se à extinção cultural de séculos de ruralidade, divididas com base em sesmarias de terra, campo, mato, léguas entre outras subdivisões e grupos. O termo fazenda que deveria trazer igual identidade não corresponde a um tipo necessário de medida. Pelo contrário, cita a medição da sesmaria, o termo também pode significar um ponto de referência “*uma porção de terras na fazenda do Mato Virgem...*”⁹⁴ para localizar pequenas posses de terras incrustadas no interior da antiga, porém reconhecida socialmente como propriedade. Quando um pequeno proprietário de terras inscritas em uma fazenda ou sesmaria declara suas divisas em alguns casos este declara não as divisas exatas de suas terras, mas das terras da fazenda ou sesmaria na qual sua propriedade se insere, sem que a mesma faça estas divisas. Isto é, mesmo o pequeno proprietário tem por ideia, que perpassa toda a sociedade em sua psicologia social, o padrão da propriedade ser a sesmaria ou desenganá-la por fazenda. O pequeno proprietário incapaz de utilizar estes termos, sesmarias ou fazenda, declara sua posse no interior de um tipo destas propriedades e pode até fazer menções ao seu proprietário. A diferença entre o pequeno e o grande proprietário para os contemporâneos e pela análise do RPT não fica explícita. O termo fazenda é muito variável quando apresenta dimensões espaciais, por exemplo:

45 Uma fazenda de cultura denominada de Santa Rosa com outra unida denominada São Pedro sitas parte no distrito Freguesia de Santo Antônio do Paraibuna e parte no distrito e freguesia de Mar de Espanha que se compõe de três sesmarias de terras mais ou menos e dividem com as fazendas e terras de Antônio da Cunha Souza Cardoso, Clementino José

⁹² GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro séculos de Latifúndio. Rio de Janeiro. Ed. Paz e Terra. 1968. SMITH, Roberto. Propriedade da terra e transição. Estudo da Formação da Propriedade da Terra e Transição para o Capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

⁹³ Resolução Nº 76, de 17 de julho de 1822. “Manda suspender a concessão de sesmarias futuras até a convocação da Assembléia Geral Constituinte”.

⁹⁴ APM; Registro Paroquial de Terras; código 145; Santo Antônio do Paraibuna; Registro.

da Fonseca, dona Ana Leonizia Nóbrega, João Antônio Tostes, Manoel José, Pau Grande e do excelentíssimo barão do Pontal. Todas as duas fazendas foram adquiridas por compra como consta dos respectivos títulos.// Por dona Maria Antônia Claudiana de Moraes/ Caetano Alves Rodrigues Norta.

Enquanto que:

68 Eu abaixo assinado sou possuidor de uma fazenda de cultura denominada Três Letras contigue ao arraial do Livramento Novo município de Santo Antônio do Paraibuna cujas divisões principiando do arraial corrige a cima a divisa (?) (...?) de Guintiliano José de Oliveira, fazenda dos Pintos (?), Fernandes Antônio, Venâncio de Almeida, João Vicente Gonçalves, Maximiano Antônio Barbosa, nas cabeceiras a (...?) dá com terras da padroeira Nossa Senhora do Livramento chacra de João Fialho Garcia, herdeiros do falecido Manoel Goulart de Andrada e dito Maximiano Antônio Barbosa nas ditas cabeceiras tendo comprado esta fazenda a Geraldo Gonçalves Lage e Guintiliano José de Oliveiras, situando toda em capoeiras, com benfeitorias e efetiva ocupação, e terá quarenta alqueires com pouca diferença. Outros antigos possuidores que não sei quem houve esta fazenda por posses de águas vertentes. Livramento Novo treze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.// Fortunato dos Santos Gueiros.

Assim, pelo RPT de Santo Antônio do Paraibuna o termo fazenda varia suas dimensões entre 40 (quarenta alqueires) e 3 (três) sesmarias. Veja a classificação que C. F. Van Delden Laerne⁹⁵ apresentou para o Rio de Janeiro:

“The names of fazendole and situação are occasionally given to plantations respectively smaller than fazendas or sitios. Although in the Rio zone the terms used are generally Situação for an estate not exceeding 50 alqueires; Sitio for an estate not exceeding 100 alqueires; Fazendole for an estate not exceeding 150 alqueires...”(LAERNE, 1885, p. 273)

Nota-se que há uma incapacitação, em parte, do termo fazenda em relação à sua utilização como padrão entre pequena ou grande propriedade. Parte da explicação oriunda da grande variação de medidas em relação a uma única denominação. Refere-se ao histórico da propriedade, isto é, pode a mesma de quarenta alqueires atuais ter sido uma, no recuo temporal, propriedade com dimensões bem maiores e, nesse momento anterior, ter

⁹⁵ LAERNE, Van Delden. Brazil and Java: Report On Coffe-Culture In America, Asia, and Africa. To H. E. the Minister of the Colonies. London: The Hague, Martinus Nijhoff, 1885. P. 273.

ganho a nomenclatura de fazenda. E, com um possível desmembramento posterior, ter perdido sua unidade proprietária sem perder a denominação historicamente constituída.

Aprofundando a ideia, é possível perceber que a posse e a propriedade privada⁹⁶ não parecem plenamente estabelecidos e, dentro das muitas formas de possuir a terra sem ter a propriedade, este mundo rural revela-se mais complexo. Contudo, não invalida a ideia de que para estes contemporâneos do XIX o padrão de uma propriedade é a sesmaria ou as fazendas “de sesmarias”, enquanto que as outras formas são concessões e exceções, que necessitam de justificativa legal. Uma referência clara como um sítio é citado dentro de outra propriedade, como é o caso a seguir:

“88 Manoel Antônio Vieira possui em comum com os herdeiros do finado Manoel Linhares Pereira e sua mulher na fazenda denominada Piedade, desta freguesia um sitio intitulado Campo Bello contando vinte e um alqueires de terra de cultura mais ou menos o qual divide com Vicente Antônio Corrêa, Sotero Manoel Francisco, Silvestre Delgado Motta, a viúva do finado Joaquim Francisco, Florência Linhares, Marcelino de Tal, pede registro. Vila de Santo Antônio do Paraibuna dezesseis de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.” // A rogo de Manoel Antônio Vieira/ Martiniano Peixoto de Miranda.

Enfatiza-se a relativização da relação grande e pequena propriedade através do termo fazenda, pois este possui muitas variações e é tão impreciso que não é possível pela simples menção igualá-la ao trato dado a uma sesmaria, pois sua variação, tanto para baixo como para acima desse tipo de medição, é muito elástica.

⁹⁶ SMITH, Roberto. Propriedade da Terra e Transição. Estudo da Formação da Propriedade da Terra e Transição para o Capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

A expressão de significância de “*sorte de terras*” pode ser verificada como uma quantidade menor do que uma fazenda visto que estas quando apresentam medidas são inferiores àquelas apresentadas pelas fazendas. Assim uma fazenda é composta por mais de uma “*sorte de terras*” sem a contrapartida de igualdade. Além disso, é possível verificar o advérbio de tamanho “pequeno” associado à “*sorte de terras*”, fato não verificável, pelo menos no RPT de Santo Antônio do Paraibuna, na associação do seu oposto “grande”. Exemplo dos registros:

52 Uma fazenda de cultura denominada Belmonte, sita no distrito e freguesia da vila de Santo Antônio do Paraibuna, que se compõe de diversas sortes de terras em número de trezentos e sessenta e dois alqueires pouco mais ou menos e que divide com as fazendas do Joazal, Ribeirão, Rocinha, Cachoeira, Caeté e Garajanga. Todas desta mesma freguesia e distrito. A fazenda é possuída por compras legais como consta dos respectivos títulos.// Henrique Coelho de Souza/ Maria do Patrocínio da Silva Lage.

174 Simplício do Vale Amado morador no lugar denominado Caeté tem uma pequena sorte de terras que confrontam de um lado com Domingos Damas da Costa e por outro com Luiza Emerenciana de Jesus e de outro com Henrique Coelho de Souza e de outro com a fazenda de São Clemente, este na freguesia de Santo Antônio do Paraibuna.// Simplício do Vale Amado.

Assim, é preciso verificar seus confrontantes ou divisores, descobrir quem são os mesmos, isto porque pode ser que seus divisores possuam menos terras que este dos dez alqueires. Assim, em relação ao lugar nas relações de vizinhança, ele é o senhor do micro espaço, dependendo da ambição do proprietário em termos comparativos e seu interesse do que quer alcançar. Assim a ideia de identificar-se como grande ou pequeno passa por uma racionalidade⁹⁷, não necessariamente capitalista ou globalizante. Isto é, adaptar uma medida padrão daquilo que é considerada uma grande propriedade em outro recorte espacial a este espaço é um anacronismo, tanto

⁹⁷ A produção tem como função original o abastecimento alimentar, o comércio funciona como aspecto de incremento daquela, porém em um mundo ainda rural não é este a função da primeira. Mariano Procópio Ferreira Lage propõe em sete de setembro de 1855 a formação de uma sociedade, que dedicasse um fundo pecuniário, com os mais ilustrados e distintos moradores para promover melhoramentos ainda insusceptíveis. In: ESTEVES, Albino. Álbum do Município de Juiz de Fora. Juiz de Fora: Funalfa, 2008 [1916]. Pág. 55. A preocupação possivelmente deve-se neste momento a incapacidade de progresso que os mesmos buscavam para a região.

quanto em termos temporais. O fato é a presença da assimetria da informação⁹⁸, ou seja, a distância que existe entre um e outro no mundo rural e o início da urbanização, mesmo que em uma visão do macro – lugar exista propriedades muito maiores do que a deste declarante. É preciso levar em conta a não linearidade das relações entre as propriedades, pois elas não necessariamente competem entre si. A propriedade da terra é discutível nos RPTs, isto porque existe grande quantidade de terras em sociedade ou em comum, fato que é elemento principal da quebra da unidade e por sua vez leva, em hipótese, ao desmembramento da propriedade rural. Verificar um processo de desmembramento da unidade produtiva, por outro lado, leva a algumas considerações importantes e, dentre elas, pesam a de que a produção desta unidade não possui “grande” valor comercial, do contrário a tentativa é a manutenção da unidade produtiva e a formação de *latifúndios* e o *monopólio*.

Ao fazer uma análise detalhada do RPT⁹⁹ verifica-se o quão complexo é definir uma estrutura fundiária como sendo composta majoritariamente por grandes ou por pequenas propriedades. Isto é, no âmbito da posse da propriedade, há casos de divisão familiar da mesma propriedade, mas a unidade produtiva funciona como um todo, ou seja, existe uma sociedade familiar. É possível ainda construir casos em que parte da propriedade é cedida a determinados agregados como posse. Tal fato pode confundir a propriedade da terra, pois visto a existência de um proprietário de direito das terras, estas podem estar no RPT divididas em algumas partes a agregados que as declaram como posse ou mesmo sorte de terras. Assim, parece que o proprietário principal cede temporariamente seus direitos sobre estas partes de sua propriedade aos possíveis agregados, independente da contrapartida desta operação. A questão é qual será o ângulo de visão a ser adotado pelo historiador, isto é, importa o proprietário da terra ou a posse da propriedade da

⁹⁸ Uma possível ideia desta assimetria pode ser visualizada pela tentativa ilustrativa de seu cálculo: velocidade do meio de transporte mais rápido (um cavalo) pela motivação (necessário ou não o deslocamento) do trânsito da informação com a distância a ser percorrida pelo interesse de recepção desta mesma informação. Esta assimetria é verificável em um problema ainda não resolvido que são as medições de terras em que diferentes métodos e nomenclaturas não são evidentes e mesmo a medida denominada alqueire, a princípio a mais comum, ganhando múltiplas e variadas dimensões a depender do tempo-espço.

⁹⁹ As proposições de uso nesta pesquisa feitas ao RPT têm a finalidade de serem as mesmas feitas a outros RPT, pois a ideia principal é a criação de uma metodologia capaz de ser aplicável a outros registros.

terra, a depender de seu objetivo. No primeiro caso, tem-se uma grande propriedade e um único grande proprietário, porém em termos de posse e uso esta informação histórica é deficiente. No segundo caso, sobre quem exerce a posse, têm-se agora pelo menos duas propriedades - uma grande e uma pequena que gravita em função da maior, porém, ao final, a propriedade é de um único senhor, mas a posse está melhor compreendida. Mais complicado é demarcar uma dimensão de área limite entre estes tipos de terras, visto que não existe um único tipo de posse, mas diversas formas de se apropriar dentro das múltiplas possíveis motivações de uso da terra.

Outro ponto que depende do ângulo de visão adotado é que ao se afirmar que uma grande propriedade é aquela com determinada área espacial, isto é, taxando um valor preciso, pode-se estar abrindo mão do que aqueles agentes históricos consideravam como grande propriedade. Dentro do processo histórico, na origem da distribuição de terras do Brasil, as capitanias apesar de possuírem grandes extensões de terras, fator aliais que não necessariamente determinou o sucesso da empreitada portuguesa, eram próximas em tamanho umas das outras. Assim, sob o ponto de vista do colonizador, em relação à dimensão das propriedades de terras no Brasil, era proporcional às especulações que todos os cronistas da época faziam. Isto é, entender esta ideia de dimensão de terras, de terras sem fim e da necessidade política de cunho econômico em explorar mais e mais as terras que sempre foram dadas em carta por dimensões de sesmaria resulta que a compra e venda de terras, ou seja, a criação da mercadoria artificial da terra é algo alheio ao padrão, pois o padrão de terras é uma sesmaria. Uma propriedade menor de uma sesmaria é uma propriedade fragmentada e algumas medidas deste sistema não métrico são subdivisões desta, que não conseguiu cumprir sua função de produção determinada à sesmaria, evidentemente como não há fiscalização e o público ainda não era independente do privado, as exceções para cima são possíveis. Entre o fim da sesmaria e o registro de terras e a tentativa de transferência da posse da terra somente pela compra e venda pouco tempo passou para que a cultura de uma sesmaria desaparecesse por completo.

A Propriedade rural, pode-se supor, era uma sesmaria e não duzentos alqueires ou qualquer outra medida, ainda que seja plenamente aplicável às

pesquisas atuais. A ideia aqui é tentar explorar a ótica do sujeito histórico no Registro Paroquial de Terras. Assim pode-se verificar que existem 80 menções explícitas ao termo “*sesmaria*” enquanto que existem apenas 19 registros dos proprietários declarantes de suas dimensões com uma ou mais sesmarias. Isto quer dizer que mais do que considerar que os proprietários esconderam ou exacerbaram as amplas dimensões de suas terras a ideia é de que a propriedade de terra do ângulo de visão dos contemporâneos do RPT é a sesmaria e qualquer medida fora este padrão é uma exceção à forma de posse e propriedade da terra em sua função social, o que é aceitável, Fora isto, trata-se de uma exceção sobre a posse. Por mais cruel que soe esta informação parece clara e presente desde o início da colonização a propriedade da terra para proprietários que possam dispor de recursos para cultivá-las, ou seja, ricos proprietários capazes de alocar mão de obra (escrava principalmente) para exercer a função social da propriedade, aquilo que justifica a carta de sesmaria. Ao pequeno proprietário, ou seja, à exceção do sistema, aquele que é ausente em uma estratégia de política econômica, cabe não a propriedade, mas a posse e o trabalho (muitas das vezes como agregado ou outras variações de herança medieval). Tudo isto considera, e perceba o leitor que deve ser considerado, as sesmarias e outras informações implícitas no texto do RPT, como o registro abaixo:

1 O abaixo assinado possui uma porção de terras sitas no distrito e freguesia de Santo Antônio do Paraibuna de Juiz de Fora no lugar denominado Patrimônio, sendo a superfície delas pouco mais ou menos a de mil e cem cordas quadradas e confina com terras da sesmaria de Ignácio da Silva Campelo com as da sesmaria concedida a Silvestre Mageste Franco, e hoje Antônio Carlos Machado, com as de José da Costa, com Mariano Procópio Ferreira Lage e com a sesmaria dos Ribeiros. Rio Novo vinte de maio de mil oitocentos e cinquenta e cinco. //Domingos da Costa Matos¹⁰⁰

Aqui se apreende como são apresentadas as propriedades que confinam a propriedade de Domingos da Costa Matos. Ao levar em consideração a dimensão tácita após Antônio Carlos Machado, tem-se a clara ideia da existência do termo sesmaria em sesmaria de José da Costa a sesmaria de Mariano Procópio Ferreira Lage e as sesmarias dos Ribeiros, a

¹⁰⁰ APM, Registro Paroquial de Terras, código 145 registro nº. 1.

explicitude de sesmaria deste último deve-se também a ideia de finalização da argumentação, e não que os anteriores não tenham terras em medidas de sesmarias.

Outro problema quando se determina enfaticamente uma dimensão como valor definidor de grande ou pequena propriedade é quando questiona-se como este método será capaz de identificar o proprietário com um valor maior do que o determinado em terras não contíguas, como no caso dos registros a seguir:

78 O abaixo assinado é possuidor de uma fazenda denominada Retiro da Pedra que levará de planta de milho cento e cinquenta alqueires pouco mais ou menos e confrontam por um lado com Francisco de Paula Lima, por outro com Bento da Costa de Oliveira, com dona Maria Carlota, com Domingos José de Novaes, e por outro lado com a fazenda da Barra, e para constar mandei passa dois de um (...?). Retiro da Pedra quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. A fazenda sita na freguesia de Santo Antônio do Paraibuna. //Antônio de Macedo Cruz

79 O abaixo assinado é possuidor de duas partes de terras na fazenda da Barra que levará setenta alqueires de planta de milho pouco mais ou menos e confronta com Boaventura Corrêa da Guerra, com os herdeiros de Joaquim Mendes Ferreira, com Antônio José de Macedo, com Francisco de Paula Lima, com a minha fazenda do Retiro da Pedra, e para constar mandei passar dois de um (...?). Retiro da Pedra quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. A fazenda sita na freguesia de Santo Antônio do Paraibuna. //Antônio de Macedo Cruz

Assim, Antônio de Macedo Cruz, a depender da dimensão limite, poderia por engano ser considerado um pequeno proprietário se o critério for menor (<) do que 220 alqueires, porém se somado suas terras não contínuas tem-se pelo menos os 220 alqueires da fictícia delimitação. Isto sem contar um terceiro registro que o mesmo fez. Ainda há outro caso a se considerar que trata dos RPT e definições de medidas, veja o registro abaixo:

179 Dizem os abaixo assinados que com procuração bastante (?) Francisco Alves Pereira Botelho representa por sua mãe Luiza Emerenciana de Jesus, e seus irmãos, e cunhados que possuímos uma fazenda denominada Córrego da Lage sita nos fundos da fazenda de Medeiros e posses que toda a porção da terra houvermos por compra que fizemos, cuja duzentos e vinte alqueires dividem com o finado José Venâncio de Almeida, por outro lado com Bernardo Ferreira Machado e com a viúva do

finado Valentim Gomes Tolentino e herdeiros e por outro lado com Domingos Damas da Costa na freguesia de Santo Antônio do Paraibuna. Córrego da Lage vinte e dois de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. //Como procurador da minha mãe Luiza Emerenciana de Jesus e meus cunhados, irmãos e irmãs. //Francisco Alves Pereira Botelho

Neste caso, a propriedade possui 220 alqueires (nosso valor fictício para determinar uma grande propriedade). Aqui existe a divisão entre proprietários o qual pode levar ao desmembramento da mesma, isto é, se ela já não estiver fragmentada (caso comum herança), pois o filho declara “*Como procurador da minha mãe Luiza Emerenciana de Jesus e meus cunhados, irmãos e irmãs*”. Ao não mencionar o pai supõe-se sua ausência e conseqüentemente a herança da propriedade e sua partilha. Este tipo de caso é extremamente importante, isto porque os registros paroquiais de terras apresentam 112 (cento e doze) menções ao termo herdeiros em um total de 214 (duzentos e quatorze) registros. A proporção é de pelo menos um em cada dois registros apresentam uma propriedade, não necessariamente a declarante, como sendo de posse comum ou societária¹⁰¹.

Lista 1: Herdeiros

REFERÊNCIA A HERDEIROS
Herdeiros da Eulália (?).
Herdeiros da fazenda do Marmelo
Herdeiros da fazenda do Paraíso
Herdeiros de Ana Francisca e Elias Barbosa
Herdeiros de Antônio Dias Tostes
Herdeiros de Antônio Moreira
Herdeiros de Antônio Pereira
Herdeiros de Boaventura Teixeira
Herdeiros de Bonfim
Herdeiros de Francisco Antônio
Herdeiros de Francisco da Silva
Herdeiros de Francisco Ribeiro de Almeida

¹⁰¹ Com relação a expressão “em comum” existem pelo menos 43 citações e 9 “sociedades”.

Herdeiros de Ignácio Campelo
Herdeiros de João Francisco Pimentel
Herdeiros de João Gonçalves de Corrêa
Herdeiros de Joaquim Ignácio Franco
Herdeiros de Joaquim João do Bonfim
Herdeiros de Joaquim José Gomes
Herdeiros de Joaquim Mendes Ferreira
Herdeiros de Joaquim José Gomes
Herdeiros de José Caetano Rodrigues Norta com dona Luiza
Herdeiros de José Ferreira Ribeiro
Herdeiros de José Rodrigues Vale
Herdeiros de Manoel de Garcia Borges
Herdeiros de Manoel Gonçalves Mendes
Herdeiros de Manoel Linhares
Herdeiros de Manoel Pinto
Herdeiros de Maria Dias com José Garcia Monteiro de Bretas
Herdeiros de Serafim Pereira do Bonfim
Herdeiros do Manoel Ignácio Franco
Herdeiros e compradores Manoel Linhares Pereira
Herdeiros e viúva de Jacinto Antônio de Silveira

É possível que o registro acima, de 220 alqueires seja, no final das contas, considerando apenas um cunhado e uma irmã (de 55 alqueires para cada proprietário) desde que ninguém abdique de sua possível parte. Enquanto isso, comparativamente, outro proprietário com 70 alqueires é senhor absoluto de sua propriedade. Ora nesse caso 70 é maior do que 220. Caso não se leve em conta que a propriedade só existe por conta da existência do proprietário e as formas de posse da propriedade, não se compreenderá as variadas formas que expressam o poder alcançado pelo status de grande proprietário. Importa

igualmente o status da família, contudo a ausência do principal, primeiro caso, tende a fragmentá-la. Esta é uma importante lição que nos ensina os RPTs.

Há ainda mais questões sobre isto a serem levantadas. Perceba leitor, que se 220 é o tamanho limite ou próximo do limite tem-se que então considerar um proprietário com cerca de 150 alqueires “igual” a um pequeno proprietário com apenas um alqueire. Esta igualdade evidentemente é falsa aos olhos daquele com um alqueire, pois o outro possui 150 vezes mais terras e se este exerce algum tipo de poder,¹⁰² devido ao status, não será este diferente daquele poder exercido pelo proprietário com 220 alqueires. Destaco apenas as peculiaridades e o cuidado com que uma fonte como o RPT deve ser tratado a depender da forma e o tipo de abordagem, pois colocar o proprietário de terras com um alqueire no mesmo *status* de outro com uma propriedade, por exemplo, entrepara mais ou para menos, 10 e 150 vezes maior é um tanto desigual para uma análise qualquer, seja em termos produtivos, seja em termos de concentração fundiária, seja em termos de expressão de poder, seja em termos de valorização desta mercadoria artificial, entre outras abordagens.

47 Satiro Manoel Francisco possui nesta freguesia um alqueire de terra de planta de milho na fazenda denominada Piedade (?) a qual divide com Manoel Antônio Vieira, a viúva de Joaquim Francisco, e os herdeiros e compradores do falecido Manoel Mendes Linhares, Pereira Heleno Rodrigues. Vila de Santo Antônio do Paraibuna dez de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.// Que escrevi e assino a rogo do possuidor /Antônio Luiz Gomes Ribeiro.

6 Antônio Carlos Machado possui uma fazenda de cultura denominada Pouso Alegre sita na freguesia de Santo Antônio do Juiz de Fora, município da mesma vila, a qual fazenda compõe-se de duas sesmarias medidas e demarcadas, e outras compras anexas, todas reunidas levarão mais de oitenta alqueires de planta de milho pouco mais ou menos. Devendo-se terras (?) um quarto de terras em a sesmaria que foi de Silvestre Mageste, que pertence a José da Costa, e confina toda a fazenda dentro de suas confrontações pelo sul com Domiciano Alves Garcia, ao norte com a sesmaria de José Rodrigues Vale, dentro da qual tem mais trinta e cinco alqueires de planta de milho, ao leste com a sesmaria de Ignácio da Silva Campelo, ao este com a fazenda de dona Francisca e com quem mais haja de partir. Pouso Alegre vinte e nove de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e cinco.// Antônio Carlos Machado.

¹⁰² Destaco aqui a ideia principal da obra FOUCAULT, Michael. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro. Graal. 1977.

A resposta a isto é buscar ao máximo o cruzamento de informações dos próprios RPTs. É lógico que outras fontes que correspondam ao tempo e espaço são bem vindas, para que possíveis falseamentos sejam superados, apesar disso, mesmo com tudo isto, parece uma elaboração das ideias da história positivista, principalmente por conta desta dependência das fontes, na maioria das vezes incompletas.

Este não é um tema que interessa a nossa pesquisa, contudo nossa argumentação busca evitar ou conter os exageros que levam a criar aí um ponto nevrálgico e anticientífico, pois embute uma desqualificação desta fonte para a pesquisa histórica. Sem aprofundar nesta controvérsia ou criar pontos polêmicos que não tem outra função senão criar entraves à pesquisa científica e a determinar centros de difusão do conhecimento, busca-se afirmar que o RPT tem a mesma qualificação de fonte histórica que qualquer outra desde que se trate do mesmo tempo e espaço e de forma qualitativa, isto é, uma análise paciente.

É preciso levar em consideração o encadeamento dos fatos no tempo-espaço, isto é, das infinitas possíveis trajetórias de percursos de cada proprietário que foram modificadas a partir do evento inicial àquele no qual é apresentada e estipulada a Lei de Terras que leva a obrigatoriedade dos diversos proprietários em 214 (duzentos e quatorze) registros à tomada de decisão de ter de declararem suas terras. Mostrar seu conhecimento, dentro de um elaborado subjetivo mental que é resultado de escolhas do que se deve falar e do que não será dito, sobre o lugar que o envolve ao apresentar o outro, na posição de confrontante ou divisor, revelar o que era tácito em termos de conflitos ou alianças entre grupos, ou ainda em consequência desta avivar relacionamentos de conflitos ou interesses. Se os proprietários tomaram posicionamento defensivo ou agressivo frente a esta percepção espacial depende do modo como cada um lidou com a situação, todavia a participação no processo revelaria o interesse ou a visão dos outros diante de si próprio, isto é, ter sido reconhecido ou não como proprietário frente aos vizinhos. Sem dúvidas este é o grande qualificador da posse/propriedade. O reconhecimento público e social da propriedade/posse da terra.

Não obstante, a esfera psíquica subjetiva que motiva ou desmotiva o cumprimento do dever legal é um tanto nebulosa e divide-se em aspectos

subjetivos individuais¹⁰³ e aspectos subjetivos sociais¹⁰⁴. No primeiro caso, somente um estudo da trajetória individual do ator histórico pode ser capaz de apontar motivações de diversas ordens (o que não é o caso deste trabalho por ser algo além dos limites aqui estabelecidos). O segundo caso converge para um estudo dos grupos sociais e suas ditas redes sociais. Apesar de não ser o objetivo expresso aqui, existe nesta pesquisa uma preocupação com este assunto, pois os conflitos ou as alianças entre proprietários, oriundos das relações sociais embrenhadas nestas redes sociais historicamente constituídas e constantemente redefinidas por situações de interesses múltiplos, convergentes ou divergentes de formação de grupos, de influência ou não, podem ser capazes de moldar a linha descritiva dos RPTs através de falseamento de informações, devido a seus espaços de atuação e interferência na composição final da Distribuição Espacial. O último evento é o último registro de terras em sequência da ordem cronológica das declarações. A diferença temporal entre o primeiro e o último registro é de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias devido ao ano de 1856 ser um ano bissexto¹⁰⁵. Esta diferença temporal ganha aspectos de um problema dentro de um trabalho que objetiva capturar a representação espacial no somatório de múltiplas imagens mentais, pois o período de 364 dias pode ter modificações e fluxos de posse e propriedade de terras entre os proprietários do dia em que o primeiro declarante Manoel Gonçalves Loures e o último declarante Maria Francisca¹⁰⁶ as fizeram. A tentativa de minimizar este problema será a verificação em outra fonte referente à compra e a venda de terras neste período temporal e a confirmação ou não na declaração de terras.

¹⁰³ Por “Aspectos Subjetivos Individuais” entende-se todo o ‘ego’ com seus desejos e incapacidades psicológicas pertence a ótica do autor dos fatos e só revelada por ele próprio, mas pode ser interpretada em alguns sinais que o autor demonstra em suas atitudes. Ver: LAPLANCHE E PONTALIS, Vocabulário de Psicanálise, 3 a ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998.

¹⁰⁴ Por “Aspectos Subjetivos Sociais” existe uma preocupação com a psicologia social. Pertence a ótica do estudioso desta sociedade é preciso distanciamento temporal ou espacial para descortinar aquilo que é tácito, mas fundamental na interpretação comportamental.

¹⁰⁵ Cálculo feito a partir da modelagem matemática que cria o calendário permanente a partir das determinações do papa Gregório VII. Ver anexo IV. Sobre a ideia de medida de tempo ver DUCAN, David Ewing. Calendário. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

¹⁰⁶ APM, MG, Registro Paroquial de Terras de Santo Antônio do Paraibuna, código 145.

Destacam-se as informações históricas contidas nesta fonte. Primeiro ver-se-á a fonte em seu aspecto embrionário, ou seja, em seus elementos fundamentais. Segundo a lei era compulsório declarar:

“Art. 100. As declarações das terras possuídas devem conter: o nome do possuidor, designação da Freguesia, em que estão situadas; o nome particular da situação, se o tiver; sua extensão se for conhecida; e seus limites.”¹⁰⁷

Assim sendo tem-se um exemplo:

6 Antônio Carlos Machado possui uma fazenda de cultura denominada Pouso Alegre sita na freguesia de Santo Antônio do Juiz de Fora, município da mesma vila, a qual fazenda compõe-se de duas sesmarias medidas e demarcadas, e outras compras anexas, todas reunidas levarão mais de oitenta alqueires de planta de milho pouco mais ou menos. Devendo-se terras (?) um quarto de terras em a sesmaria que foi de Silvestre Mageste, que pertence a José da Costa, e confina toda a fazenda dentro de suas confrontações pelo sul com Domiciano Alves Garcia, ao norte com a sesmaria de José Rodrigues Vale, dentro da qual tem mais trinta e cinco alqueires de planta de milho, ao leste com a sesmaria de Ignácio da Silva Campelo, ao este com a fazenda de dona Francisca e com quem mais haja de partir. Pouso Alegre vinte e nove de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e cinco.
¹⁰⁸//Antônio Carlos Machado.

O leitor já percebeu acima que o declarante além de cumprir, ainda que em parte o que a Lei exige, em sua declaração pode apresentar informações relevantes para a pesquisa histórica, casos em que diz mais para a pesquisa do que é exposto diretamente pela lei. Isto porque em uma leitura mais analítica dos detalhes do registro pode-se entender o tratamento que o declarante apresenta aos seus confrontantes, no caso acima tem-se um indicativo genealógico sobre a posse da propriedade de um confrontante. Esta informação serve como fator de referência, específica à propriedade que o declarante quer informar. Informa igualmente que para quem este menciona - o vigário - conhece esta parte da história da região. Trata-se do lugar vivenciado, não é só uma simples disposição espacial de propriedades é também a interação de fatores culturais que informam uma vivência compartilhada em

¹⁰⁷ Regulamento para execução da lei nº601, de 18 de setembro de 1850. Refere-se o decreto nº. 1318 de 30 de janeiro de 1854.

¹⁰⁸ APM, MG, Registro Paroquial de Terras de Santo Antônio do Paraibuna, código 145.

possíveis laços comunitários¹⁰⁹. Um exemplo disto é verificado no RPT quando se apresenta um único nome e não o sobrenome dos vizinhos da propriedade declarada. Tal fato é devido ao suposto que nesta região só tem uma pessoa com este nome ou também exemplos do próprio RPT em que a relação dos nomes são apenas em um nome e um sobrenome, ou dois nomes, quando na realidade são pelo menos três nomes - o correto- , quando completos. Esta é uma dificuldade em cada composição de apresentação verificável do confrontante e devido ao distanciamento do pesquisador, pode gerar erros na distribuição espacial.

sões por conta da sucessão de “micro” eventos.

¹⁰⁹ TUAN, Yi-Fu. Topofilia, um estudo da percepção, atividades e valores do meio ambiente. São Paulo: Difel, 1980.

3. O MÉTODO

“O historiador projeta na história os interesses e a escala de valores de seu tempo: e, a partir das ideias de seu tempo - e das suas próprias -, empreende sua reconstrução. Justamente por isso é que a história se renova, e por isso nada muda tão depressa como o imutável passado” (KOYRÉ, 1973, p. 379).

Como o leitor já pode constatar, a principal fonte deste trabalho é o RPT: fonte histórica que apresenta uma constante que se repete em quase todos os outros registros paroquiais de terras. Isto é, os registros apresentam uma modelagem que estrutura a declaração o que expõe informações históricas capazes, se analisadas em seu conjunto, de verificar a representação da existência espacial destas propriedades. Dentro deste modelo de declaração importa, nesta pesquisa, verificar a repetição, ou melhor, a rotina daqueles itens ou elementos que a lei ordena. Dentre estes elementos percebe-se nesta pesquisa a importância da contrapartida da informação do confrontante ao declarante. Isto é, a verificação das propriedades vizinhas através do testemunho do proprietário em foco no seu registro. Para esta análise tem-se a necessidade de criar duas nomenclaturas para relacionar as propriedades. Assim, a primeira será “propriedade principal” que é analisada no momento, ou seja, o seu próprio registro, enquanto “propriedade secundária” refere-se aos confrontantes ou divisores ou vizinhos.

Abre-se a possibilidade para a realização da composição das informações históricas a partir relação proprietário – confrontante de distribuição espacial. Isto porque a distribuição espacial a partir dos declarantes, divisores / confrontantes representa metaforicamente a formação de um *Puzzle de propriedades*.

Sobre a construção do *puzzle*, identificado através do conjunto das propriedades com seus confrontantes, seria possível criar uma Distribuição Espacial das propriedades encadeadas através da declaração e seus confrontantes. A ideia fica melhor exposta quando teorizada e em um tipo de exemplo:

Suponha a existência de um registro N com propriedade chamada “A” e que a mesma confronta-se, conforme seu registro (fictício), com as propriedades B, C, D e E na sequência das declarações do registro paroquial. Encontra-se que

a propriedade “B” confrontar-se-á (porém, não necessariamente será mencionado sempre assim) com a propriedade “A”, e ou “C”, “D” ou “E” e talvez com “F” ou “Z”. Estes confrontos que se repetem ora na posição de declarante e ora na posição de confrontante tornarão o trabalho de encadeamento das propriedades possível. E, a partir das informações referentes às dimensões das propriedades seria possível ampliar a distribuição espacial para a distribuição espacial dimensionada proporcionalmente, o que é o objetivo da realização desta pesquisa. Os confrontantes não são sempre nos registros paroquiais recíprocos, fato que dificulta o encadeamento devido ao temor do falseamento da informação, em suas declarações, ou seja, quando o proprietário “A” declara “B” como seu confrontante “B” não necessariamente declara “A” como vizinho.

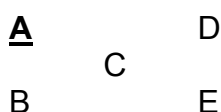
Nesta pesquisa não basta as teorias da história ou as próprias fontes, pois é preciso fazer uso dos recursos de outras ciências, como já pode verificar tal interdisciplinaridade. O cruzamento das fontes diminui o problema da subjetividade, mas não o resolve plenamente, isto porque as fontes são o que sobraram daquele tempo, mas não quer dizer que são tudo daquele tempo. A tentativa é aproximar da ideia que o conjunto da fonte passa sobre a estrutura fundiária da região.

Assim, pode-se agora apresentar de forma rudimentar o modo de realizar o mapeamento, ou seja, a partir da informação em cada declaração é possível verificar que em sua maioria, conforme determina a Lei, contém a descrição das propriedades que confinam a propriedade do declarante. Isto quer dizer que o declarante deve relatar os proprietários vizinhos a sua propriedade. E cada declarante o deve fazer desta forma. Assim, teoricamente, todos os proprietários serão citados como confrontantes ou divisores dos seus vizinhos, se esta for uma verdade. Caso isto não aconteça, tem-se um problema que precisa ser analisado e interpretado. Supondo não existir corredores de espaços entre as propriedades, tem-se em um plano abstrato e virtual em que se pode comprovar esta metodologia por meio de um caso provável. Trata-se de uma comprovação de uma verdade matemática. Basta imaginar um universo de um espaço físico dividido em cinco propriedades A, B, C, D e E. Considerando que os proprietários realizaram suas declarações e que o proprietário de C informa divisão com todos os outros proprietários, pode-se concluir que este se encontra no centro do espaço. Não

necessariamente o centro físico do espaço, mas como divisor central. Em uma configuração espacial em duas dimensões ter-se-ia algo como o seguinte desenho:



O Interesse neste momento é a posição de C em relação aos outros proprietários, ainda que estes não estejam em suas posições reais ou próximas de uma realidade virtual. Importa efetuar, por meio de uma imagem, a declaração do proprietário de C. Cumprida a representação da declaração de C, verificar-se-á as outras declarações que, em função de C, corroboram sua declaração ou a falseiam. Assim como definem a posição espacial das outras propriedades em função de cada declarante. Veja: se a propriedade A está em uma posição correta, ela não declararia a propriedade E como confrontante, pois B, C e D formam uma fronteira que a confina em seu espaço.

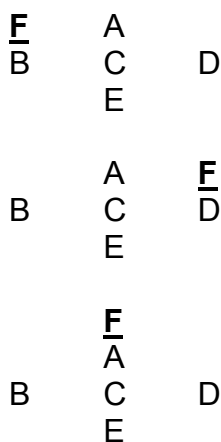


Nada obstante, se em sua declaração A apresenta confrontação com E é preciso rever o posicionamento de B, D e mesmo de C. Conclui-se que para a posição de C ser esta, este deve ter sido declarado como confrontante por A, B, D e E. Assim, também D deve excluir de sua declaração a vizinhança com B e vice-versa e a mesma relação excludente entre A e E. Veja que a composição espacial é independente:



Este é o primeiro passo da primeira fase do processo. Se A não é uma área de fronteira entre freguesias e se C é realmente o centro desta disposição espacial, existirá em sua declaração outra propriedade que lhe é confrontante ou divisora, posicionada ao seu norte, noroeste e ou nordeste. Isto dependerá

de comprovação por parte dos confrontantes B ou D, podendo ainda C estar incluso no processo o que ocasiona uma nova distribuição espacial.



O mesmo processo ocorrerá com as propriedades que não estão confinadas, tal como a propriedade C. Todas irão expandir em suas declarações extrapolando o espaço e o reconfigurando a cada nova inserção ou análise do Registro Paroquial de Terras. Evidentemente, o grau de dificuldade e as possibilidades de formações aumentam com a quantidade de propriedades, contudo espera-se superá-las à medida que surgirem ou deixarem espaços vazios ou indeterminados como “buracos negros” deste “mapa”.

É possível ainda em alguns casos alcançar e analisar as possibilidades de dimensões das propriedades pelo pressuposto do confinamento, isto é, conhecendo as medidas das propriedades vizinhas ou confrontantes chega-se a possibilidades de mensurar aproximadamente a propriedade confinada no espaço permitido pelas de seu entorno. Em suma, a probabilidade de medida de uma propriedade depende das medidas das propriedades que estão em seu entorno. Existe uma relação métrica em que pequena propriedade possui poucos confrontantes desde que estes vêm a ser maior do que a propriedade declarada, enquanto que grandes propriedades tendem a ter muitos confrontantes. Quando estes são menores do que o declarante ou quando as propriedades possuem dimensões semelhantes, a tendência é ter um confrontante em cada lado, ou seja, quatro confrontantes.

O que se quer realizar neste primeiro momento é a disposição espacial das propriedades rurais para uma representação virtual. Isto caracteriza a

primeira fase do trabalho “distribuição espacial das propriedades”, pois todas estão vinculadas a outras e dependem de suas declarações para afirmarem seu posicionamento.

Para tal empreitada, fez-se primeiramente a transcrição de parte de um rolo de microfilme que continha o “Registro Paroquial de Terras de Santo Antônio do Paraibuna”.¹¹⁰ Após esta etapa de entendimento, passa-se à etapa de compreensão do que está escrito, ou seja, o que significa cada palavra, sua sintaxe, sua semântica e seu pragmatismo muitas das vezes não mais usuais nos dias atuais. Considera-se extremamente importante realizar um tipo de análise do discurso para desvendar, ou melhor, decodificar a informação em seus pressupostos e implicações¹¹¹. Como se assinalou anteriormente, o objetivo central deste trabalho é a criação de uma metodologia capaz de transformar em um “mapa” e não somente isso, mas um “mapa” virtual que possui uma série de recursos de informações adicionais que o “mapa” tradicional não pode dar conta: um conjunto de informações Históricas fornecidas por fontes Históricas.

O registro foi transcrito e lançados em duas dimensões criando assim à relação da rede de vizinhanças, de registro por registro, os confrontantes que não estavam na lista dos declarantes eram lançados em outra planilha-denominada pendências - para que os problemas pudessem ser resolvidos à medida que as declarações se confrontassem. Superando esta fase juntamente a execução do processo de relacionar proprietários e confrontantes, através basicamente de duas formas de verificar distribuição espacial: uma pelo declarante frente aos confrontantes e outra entre os próprios confrontantes.

A construção da tabela de eixos: um na horizontal - trazendo os nomes dos proprietários declarantes - e outro na vertical - com os mesmos nomes. Na medida em que os registros são analisados marca-se um ponto de intercessão entre declarantes e confrontantes. Na tabela de dois eixos tem-se que a proximidade dos números se refere à proximidade espacial das propriedades. A ideia do mapeamento passa por lançar os proprietários em duas colunas

¹¹⁰ Microfilme disponibilizado e adquirido por compra ao Arquivo Público Mineiro.

¹¹¹ No capítulo referente as Fontes trataremos do discurso da mesma levando em conta as importantes considerações de lingüistas como Henri Paul Grice. Não para um trabalho de lingüística, mas para o auxílio da mesma na decodificação das informações do RPT. Ver também: HENRY, P. Os Fundamentos Teóricos da Análise de Discurso de M. Pêcheux. In: Por uma Análise do Discurso. Campinas, Unicamp. 1997.

ortogonais e criar pontos de intercessão entre proprietários e assim, através da visão vertical, encontrar as propriedades que fazem divisas, ainda que uma não declare a outra. Se os confrontantes de uma propriedade estão representados no eixo, este informa que estes confrontantes são possivelmente confrontantes entre si. Evidentemente o que os separa é a existência da propriedade principal.

Mais um ponto que ajuda na localização das propriedades é relacionar em outra tabela as datas dos registros, pois a proximidade pode informar uma relação entre os proprietários indicando possivelmente a relação de proximidade espacial de suas propriedades e revelando uma proximidade temporal na declaração que leva a indicar uma proximidade espacial. Junto a esta análise fora preciso planilhar as regiões das declarações, apresentando melhor a proximidade espacial. Isto é, apesar das propriedades terem nomes diferentes e proprietários diferentes e até datas diferentes de declarações, a informação ao final do registro da declaração sobre mesmas regiões pode indicar proximidade. É preciso ainda verificar as informações geográficas propriamente ditas, pois alguns cursos de rios possuem nomenclaturas, ainda atuais, feitas neste período de formação da região. Estas informações relacionam o declarante a espaços conhecidos socialmente, assim reduz o risco de erro em confundir o nome confrontante com o nome da localidade em que o mesmo está inserido, sendo habitante do micro espaço. Isto é, por exemplo, o córrego de Santana não pode estar delimitado no interior de outra propriedade que não a fazenda de Santana.

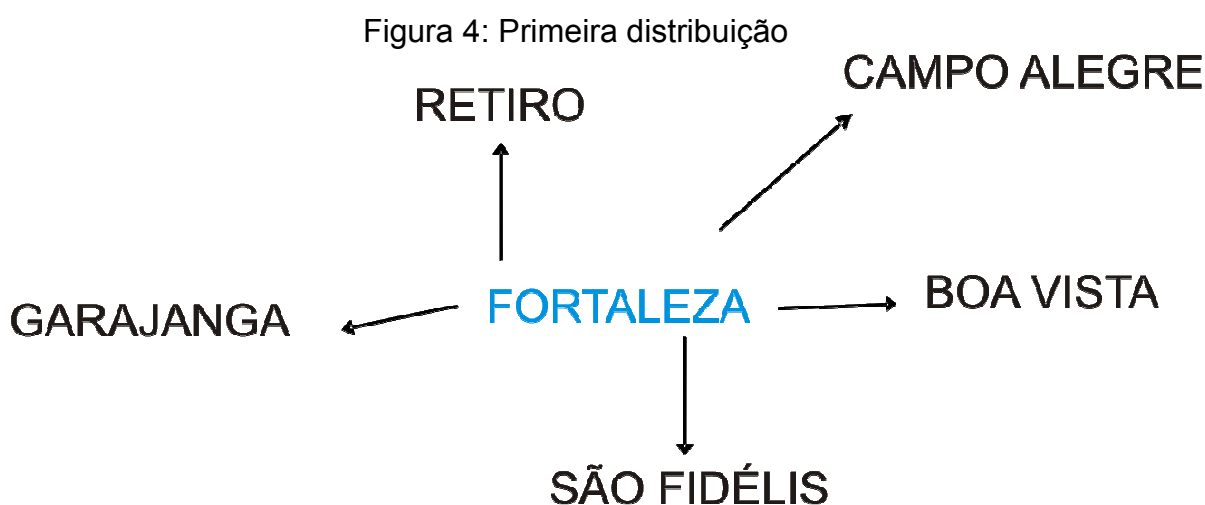
Para demonstração utilizar-se á, como exemplo prático, seis propriedades do Registro Paroquial de Terras de Santo Antônio do Paraibuna. O exemplo abaixo é aplicável a todo o restante das propriedades na construção da distribuição espacial das mesmas. E a parte acima teórica parece já bem explicada.

Tais propriedades são escolhidas a partir de uma primeira, ou seja, uma primeira propriedade escolhida e a simples disposição espacial das propriedades confrontantes ao seu redor. A princípio, não há preocupação com localização espacial como norte ou sul, leste ou oeste, pois trata-se apenas de uma distribuição aleatória que será modificada com as novas análises oriundas

das declarações dos confrontantes. Portanto, para começar, utilizar-se-á a propriedade do registro 51.

51 Uma fazenda de cultura denominada Fortaleza sita no distrito e freguesia de Santo Antônio do Paraibuna, que se compõe de duas sesmarias de terras divide com as fazendas do retiro, São FIDÉLIS, Boa Vista, Garajanga, Campo Alegre, todas do mesmo distrito e freguesia. A fazenda é possuída por compra como consta dos respectivos títulos. // José Ribeiro de Resende

Assim, conforme a modelagem anterior e de forma aleatória ter-se-á:



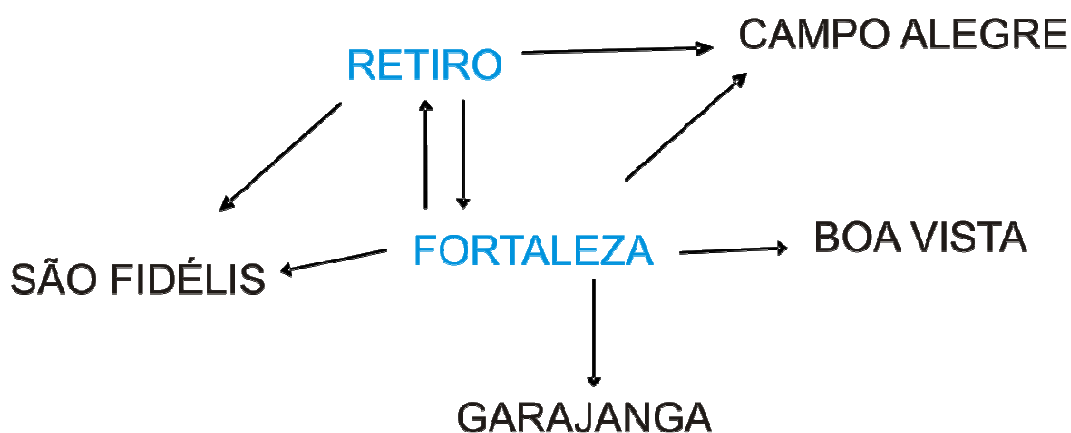
A confirmação da informação será possível ao se analisar cada registro referente às propriedades confrontantes. Portanto, buscando a propriedade do Retiro, tem-se que seu registro está assim descrito:

37 Uma fazenda de cultura sita no distrito da vila de Santo Antônio do Paraibuna, que se compõe de três sesmarias mais ou menos divisa com as fazendas denominadas Fortaleza, Cachoeira, São FIDÉLIS, Boa Esperança, Mato Virgem, Linhares, Juiz de Fora, Campo Alegre, todas deste mesmo distrito e freguesia acima declarados, a fazenda denomina-se Retiro e foi comprada a Antônio de Souza Bastos e sua mulher, como consta do respectivo título.// Antônio Caetano de Oliveira Norta.

O registro 37 destaca as divisas da propriedade do Retiro que, como a propriedade de Fortaleza, é uma grande propriedade de dimensões muito amplas (a primeira com duas sesmarias e a outra com três sesmarias). Este fato é significativo, pois caso fosse uma pequena propriedade, de um alqueire, por exemplo, possivelmente, mas não obrigatoriamente, teríamos uma omissão

por motivos identificáveis como, por exemplo, o fato de ser muito difícil uma configuração espacial onde só existam grandes propriedades. Neste ponto, importa perceber que o registro 37 da fazenda do Retiro destaca a fazenda Fortaleza como sua divisora de terras. E, apesar da insurgência neste registro de importantes outras propriedades não apontadas no registro da fazenda de Fortaleza, a única alteração na configuração fica por conta da propriedade de São FIDÉLIS ser divisora com Fortaleza e Retiro, enquanto que Garajanga não é citada pelo proprietário da fazenda Retiro, pois a primeira configuração não identifica assim. Por isto, com uma nova informação histórica, tem-se uma nova configuração.

Figura 5: Primeira Redistribuição

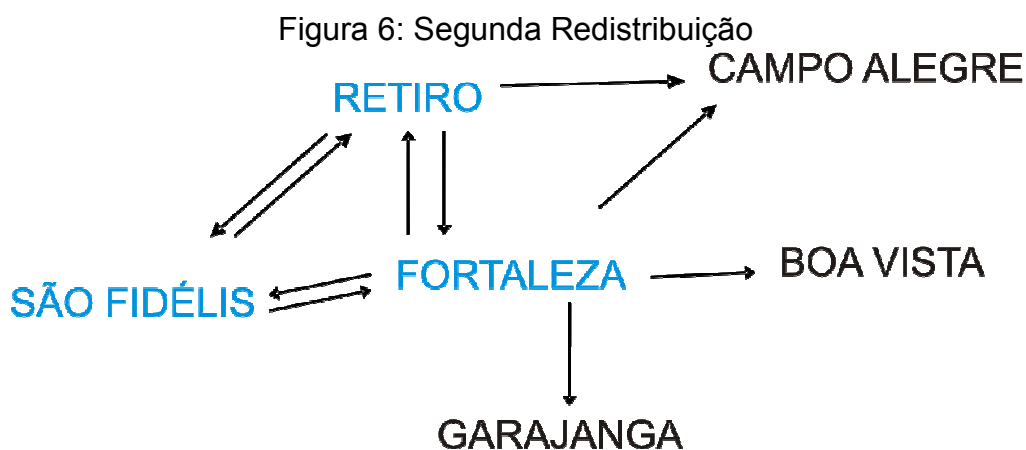


Busca-se a confirmação de que São FIDÉLIS possui divisas com Retiro e Fortaleza. Assim encontramos o registro 143 que diz:

143 Dizemos nós abaixo assinados que possuímos uma porção de terras na fazenda de São FIDÉLIS que calcula-se em cento e quarenta alqueires e (ou?) cento e cinquenta alqueires, cujas terras dividem com José Ribeiro de Resende, José Antônio Henriques, Severino Martins Barbosa, João Antônio Henriques, Antônio Caetano Norta, sendo tais partes de terras no distrito de Juiz de Fora. Dezenove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. // Geraldo Augusto de Miranda Resende /Carlota Maria Cândida

Este registro não apresenta referências quanto aos nomes das propriedades, visto que aparecem apenas os nomes dos proprietários. Isto se deve possivelmente porque se trata de uma propriedade menor do que as anteriores e também um reflexo do lugar vivenciado. A confirmação desta distribuição se dá por ter o nome dos proprietários presentes, ou seja, os

proprietários de São FIDÉLIS fazem divisas com os proprietários José Ribeiro de Resende - proprietário da fazenda de Fortaleza - e com Antônio Caetano (de Oliveira) Norta - proprietário da fazenda do Retiro. A retração de nomes dos declarantes deve-se tanto ao preço do registro, ou seja, quanto menor o registro mais barato é; como quanto à vivência ou a vida comunitária em uma região em que proprietários se conhecem e se reconhecem como tal.

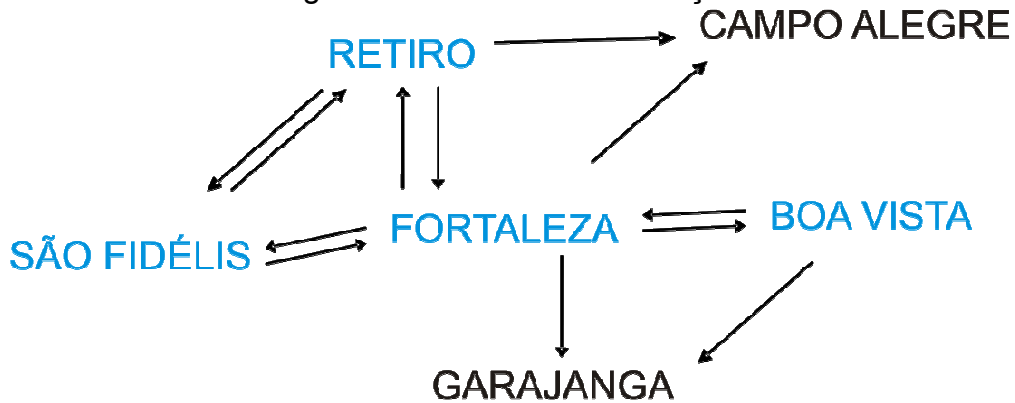


As informações da propriedade de Boa Vista:

44 Uma fazenda de cultura denominada Boa Vista sita neste distrito freguesia de Santo Antônio do Paraibuna que se compõe de uma sesmaria de terras medidas e demarcadas divide com as fazendas denominadas Fortaleza, Garajanga, São Lourenço, São Domingos, Cachoeira. Todas sitas neste mesmo distrito e freguesia acima declarados. Foi comprada a José Bastos Pinto e sua mulher dona Rosa como consta dos respectivos títulos. // José Antônio Henriques

Tem-se nesta uma nova informação a ausência da informação de que Boa Vista faz divisas com a propriedade de Campo Alegre e ainda é possível perceber que os proprietários da fazenda São FIDÉLIS a declaram enquanto divisora.

Figura 7: Terceira Redistribuição



Após a quarta configuração, percebe-se que a amarração das propriedades baseada no fato de declarar e ser declarado não se evidencia. Este fato por si só não invalida a metodologia, mas retrata a complexidade subjetiva do mundo dos proprietários rurais. A superação desta etapa perpassa pela análise de outras fontes. Contudo, até agora com o Registro Paroquial de Terras, tem-se a maioria das informações confirmadas e, portanto, consolidadas. Desta forma, a validação não é neste ponto questionável.

Mais um novo registro, este referente à propriedade de Campo Alegre.

82 O abaixo assinado possui a fazenda de Campo Alegre no distrito desta vila o qual divide com terras do finado Ignácio Campelo, Antônio Carlos, José da Costa, Mariano Procópio, e com a sesmaria dos Ribeiros. Contém cinquenta alqueires Juiz de Fora dezesseis de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.
// Joaquim Rodrigues Pereira

Este registro evidencia mais um caso em que não são declarados os nomes das propriedades, mas somente o nome dos proprietários e esta é justamente a configuração da maioria dos registros paroquiais de terras.

Figura 8: Quarta Redistribuição

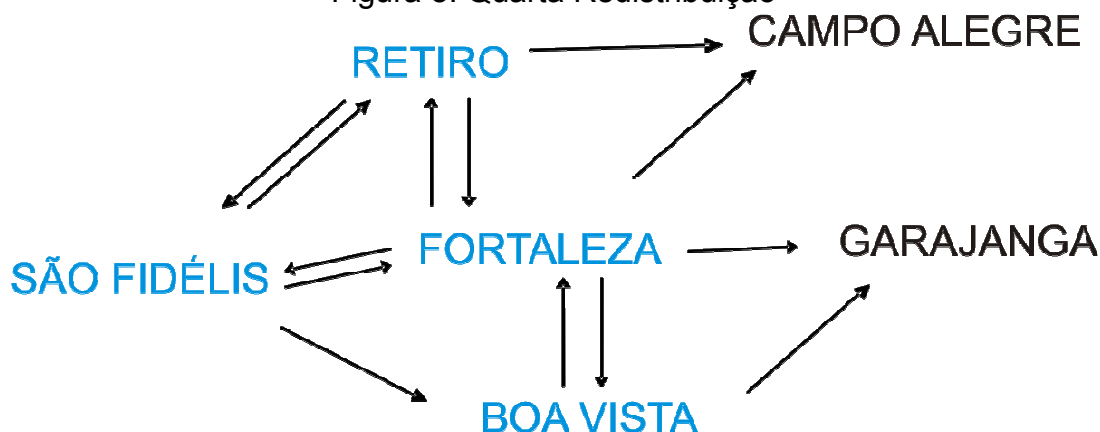
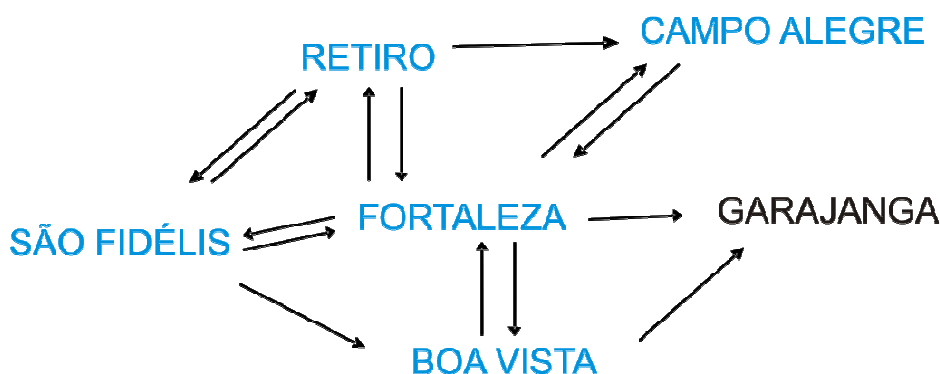


Figura 9: Quinta Redistribuição

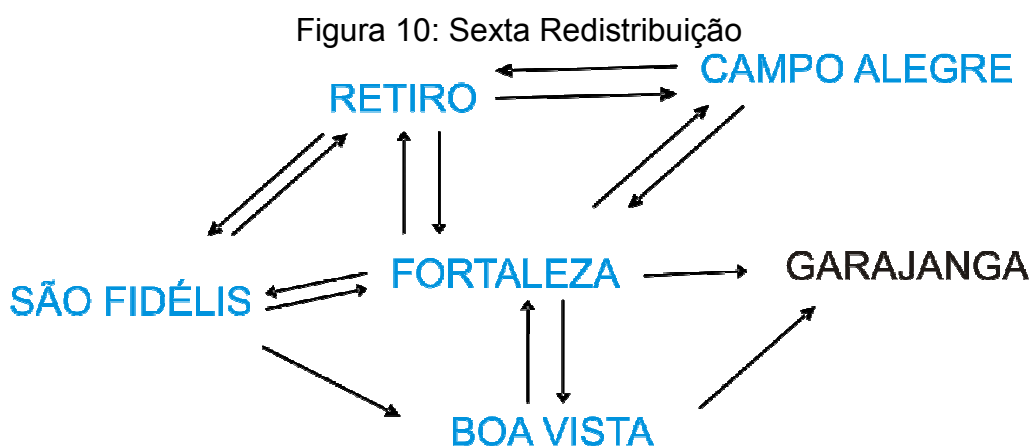


A propriedade dos Ribeiros ao qual o declarante Joaquim Rodrigues Pereira cita como sesmaria refere-se à propriedade de Fortaleza de José RIBEIRO de Resende. Isto demonstra a posse familiar das propriedades (ou os clãs rurais) e o momento de transição dos termos de propriedades, ditas sesmarias em sua origem, para o termo fazendas, mais moderno. Neste caso também se tem uma ausência de informação, pois não é declarada a propriedade de Retiro ou seu proprietário Antônio Caetano de Oliveira Norta. Existe ainda outro registro que declara terras na região de Campo Alegre, veja:

203 O abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antônio do Paraibuna possui cem alqueires de cultura pouco mais ou menos em capoeira e mata por águas vertentes todas as terras, dividindo com a fazenda de Antônio Caetano de Oliveira Nortta, com Antônio Gomes, com dona Guilhermina, com fazenda do Juiz de Fora herdeiros do finado Antônio Dias Tostes. Campo Alegre dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. // João Carlos da Fonseca.

Este registro pode ser uma clara evidência de algum conflito entre proprietários existente na área da fazenda de Campo Alegre, isto porque não há uma designação do nome da propriedade, mas apenas no momento da assinatura da localidade com data que se percebe ser Campo Alegre. A evidência caso não o seja, podem ser duas regiões distintas, porém designadas como Campo Alegre em uma relativamente curta distância espacial devido ser uma confrontante da propriedade de Retiro e outra confrontante da propriedade de Fortaleza e estas duas serem confrontante entre si, devido possivelmente a um processo de partilha anterior em que tratava de uma única propriedade, que manteve a designação no tempo apesar da mudança no espaço.

Estas questões são secundárias a nosso objetivo (conflitos ou regiões de mesma denominação ou qualquer que seja a questão) demonstram a riqueza desta fonte e a capacidade desta metodologia qualitativa em extrair a maior quantidade de informações pertinentes à pesquisa histórica possível. Importa aqui salientar que mesmo que sejam áreas diferentes estão em concordância com seus divisores, e, de outra forma, mesmo que seja um conflito de proprietários, trata-se de uma região que divide com a fazenda de Fortaleza e com a fazenda do Retiro ao mesmo tempo, tal qual há nos registros destas propriedades. Obviamente se ampliássemos as propriedades abordadas e partíssemos para a ótica dos outros proprietários e a cada configuração, ao invés de apenas uma reconfiguração espacial, fizéssemos acréscimos de propriedades ter-se-ia a confirmação da propriedade de Campo Alegre mais claramente ou das propriedades assim declaradas. Assim,



Deixemos esta configuração final, visto que Garajanga não teria outra localização pelo que foi apresentado até agora com base nas fontes históricas. Fechamos assim a Distribuição Espacial destas propriedades a partir da análise primária da fazenda de Fortaleza.

O leitor já deve ter percebido a relação entre declarantes e confrontantes. Dentre as formas possíveis de criar uma relação visual tem-se a tabela dos Confrontantes X Declarantes e seus respectivos Registros. Ao quantificar o número de confrontantes de cada declarante tem-se a figura geométrica para o cálculo proporcional da dimensão espacial. Dentre as formas de combinar estas informações destaca-se o aspecto da informação histórica capaz de relacionar os micros espaços para a composição do macro – espaço final.

A segunda fase do processo de mapeamento é a “redistribuição espacial dimensionada”. Em muitas declarações, mas não em todas, é apresentada a dimensão da propriedade em medida “pré-sistema métrico” identificando-se alqueires, cordas, palmos, sesmarias entre outras medidas não métricas. Aqui importa, para facilitar este estudo, um trabalho que falta à historiografia agrária que é uma História da Metrologia no Brasil e um estudo de como suas aplicações regionais diferem de outras regiões, tal quais as famosas utilizações do alqueire mineiro e do alqueire paulista e outras variações regionais. Exemplifiquemos a forma como os registros apresentam seus dimensionamentos com o cálculo da área ou como em medidas lineares, (grifos nosso).

Em Área:

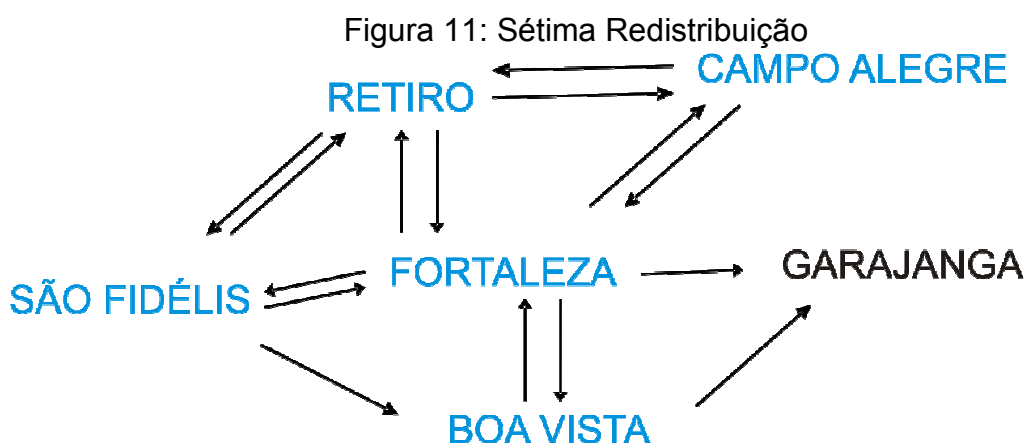
29 Diz o abaixo assinado que possui neste distrito do Juiz de Fora umas posses calcula-se ter pouco mais ou menos trinta alqueires, confrontando por um lado com José Ignácio, por outro com Severino Dias Tostes, por outro com Inocêncio Gomes de Figueiredo, por outro com Floriano Antônio Araújo. Fazenda da Boa Sorte vinte e cinco de março de mil oitocentos e cinquenta e seis. // Francisco José de Lima

Linear:

5 Carlos José da Costa, comprou ao finado José Vidal de Macedo trinta e três e meia cordas de terras de largura, e duzentas de comprimento nas sesmarias medidas e confirmadas do Alcaide-Mor na freguesia do Paraibuna, dividindo por um lado com terras de José Ribeiro de Miranda, e por outro com Venâncio Delgado Motta, e por outro com Domingos José de

Novais. Boa Esperança oito de outubro de mil oitocentos e cinquenta e cinco. // Carlos José da Costa

Nesta segunda fase, retoma-se a distribuição espacial das propriedades para lançar a dimensão daquelas que o apresentam, é a criação de um novo “mapa” sobre o anterior. Isto caracteriza a essência do que se pretende chamar de sistematização da informação histórica (SIH); neste ponto inserem-se mais informações históricas que estarão somadas às informações anteriores. Já se pode vislumbrar um sistema de informações históricas representados em um “mapa” que se pode chamar de um tipo de Cartografia Histórica. O dimensionamento deve ser feito por um *software* que trabalhe figuras geométricas como o AutoCAD ou o ARCGIS, entre outros disponíveis no mercado.



O primeiro passo é o levantamento das informações sobre as dimensões das propriedades acima configuradas espacialmente:

FAZENDAS	DIMENSÕES
Fortaleza	Duas sesmarias
Retiro	Três sesmarias
São FIDÉLIS	140 alq.
Boa Vista	Uma sesmaria
Campo Alegre	50 alq.

Após o levantamento, far-se-á sua conversão métrica,

FAZENDAS	DIMENSÕES	CONVERSÃO M ²
Fortaleza	Duas sesmarias	21.780.000
Retiro	Três sesmarias	32.670.000
São FIDÉLIS	150 alq.	7.260.000
Boa Vista	Uma sesmaria	10.890.000

Campo Alegre	50 alq.	2.420.000
--------------	---------	-----------

Para realizar esta conversão métrica utilizou-se “sesmaria” equivalendo à “Sesmaria de Terras”, mencionada na própria declaração de terras. Outras medidas são possíveis de ser analisadas em outras formatações de mapas, como por exemplo, as de Mato ou de Campo com medidas diferentes. Na conversão dos alqueires, utilizou-se a medida referente ao alqueire geométrico 220 x 220 metros¹¹² igualando a 48400m².

A formação dimensionada será igualmente o modelo anterior a partir da fazenda de Fortaleza e pode ser feita de duas formas:

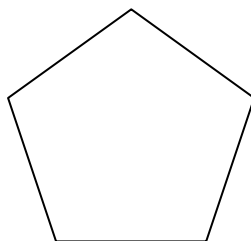
A ideia é buscar reencontrar o espaço ocupado pela propriedade não de forma precisa, mas de forma a aperfeiçoar-se. Isto é, basicamente nesta etapa busca-se redimensionar a espacialização pela área para o efeito de proporcionalidade em espaço físico georreferenciado. Através da modelagem matemática criada originalmente nesta dissertação, e apresentada na etapa abaixo, encontra-se a relação área e raio a partir da especificidade da informação histórica. A especificidade da fonte histórica gera a informação geométrica da seguinte forma: A fazenda Fortaleza tem em sua distribuição espacial cinco propriedades divisoras, dessa forma, utilizar-se-á um polígono de cinco lados correspondentes para representá-la. Evidentemente não se trata de descobrir as fronteiras desta propriedade, visto ser esta apenas uma linha imaginária¹¹³ e, na maioria das vezes, não identificadas com precisão pelos proprietários e, por este fato, serem constantes objetos de disputa. Utiliza-se então uma representação para melhor dimensionar as propriedades, o que não impede a modernização e o aperfeiçoamento futuro desta metodologia frente às novas fontes mais detalhadas com as demarcações de terras e também ao desenvolvimento tecnológico. Assim têm-se um pentágono representando a propriedade da fazenda de Fortaleza. Para distribuir seus vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil metros quadrados utilizar-se-á a fórmula da área do

¹¹² Informação para conversão retirada do Serviço de Estatística da Produção, Ministério da Agricultura – setembro de 1946 (Informação preparada em novembro de 1966 por Wincar Góes Teixeira, Eng. Agrº Dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação do INDA); FALCÃO, Ismael Marinho. Direito Agrário Brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação e prática. Agenda Operacional – EMATER MG 2004.

¹¹³ BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico, Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1989, Cap. 5.

pentágono regular para encontrar o raio e definir a figura geométrica circunscrita no polígono. Assim,

Divide-se o pentágono em 5 (cinco) triângulos imaginários a partir de seus vértices:



O pentágono dividido em cinco triângulos leva tautologicamente à percepção que cada triângulo possui ângulos iguais a 54° , isto porque como as distâncias do centro do polígono ao vértice são iguais (polígono regular). Tem-se que os ângulos da base dos triângulos são iguais e pela fórmula da soma dos ângulos internos de um polígono regular tem-se que sua soma é sempre igual à conhecida pela fórmula: $S_i = (n-2) \times 180^\circ$ resultando em 540° (quinhentos e quarenta graus) dividindo por cinco, devido ao número de vértices do pentágono, concluímos que cada ângulo possui 54° (cinquenta e quatro graus). Assim,

Base é Raio multiplicado por cosseno de 54°

Altura é Raio multiplicado por seno de 54°

Área é base multiplicada pela altura dividida por 2 (dois) e multiplicado pelo número de lados 5 (cinco).

Neste caso,

$$21.780.000 = 5 \times R \cdot \cos 54^\circ \times R \cdot \sin 54^\circ / 2$$

Pela tabela de razões trigonométricas

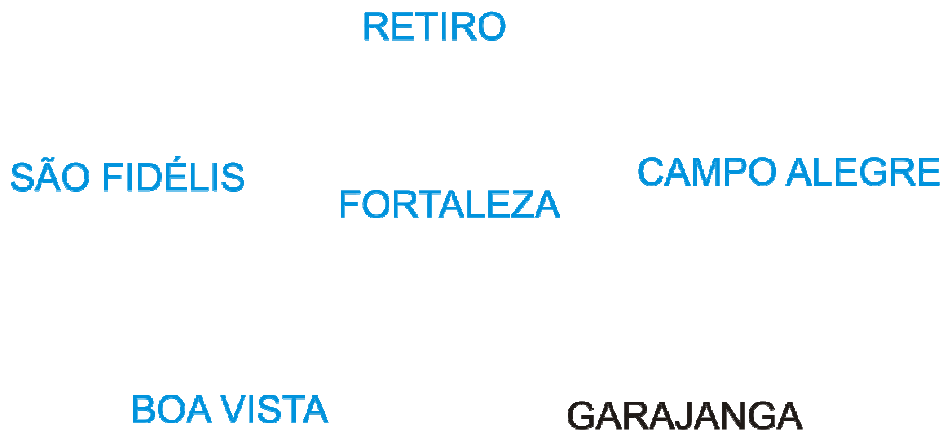
Cosseno de 54° é 0,588

E seno de 54° é 0,809

Resulta que o Raio é: 4.280 metros de extensão.

Assim, de posse deste resultado, pode-se criar uma interação espacial a partir de *softwares* que trabalhem figuras geométricas. O ganho está no aspecto referente à proporcionalidade das áreas representadas, ainda que estas dimensões não correspondam à localidade tal com era.

Figura 12: Propriedade por projeções geométricas



Existe uma segunda forma de cunhar a representação espacial específica do Geoprocessamento: através da criação de *buffers*. Estes apresentariam a mesma área a partir do raio, porém sem um formato geográfico, excluindo a relação das informações dos confrontantes. As diferenças não parecem fundamentais e a segunda forma chega a ser mais prática e rápida de aplicação do que a primeira, desde que exista previamente o conhecimento do *software* ARCGIS. A primeira é aplicável manualmente em uma base virtual em branco e também aplicável ao software AutoCAD.

A terceira fase do processo pode ser chamada “redistribuição referenciada”. Buscar-se-á, neste momento, escalonar geograficamente e referenciar a “distribuição de propriedades” à sua região originária, ou seja, é hora de unir os aspectos geográficos às informações da estrutura fundiária construída e reconstruída pela sociedade. Neste momento, haverá a necessidade do uso de *softwares* de informações GIS para um melhor resultado e manejo das informações pela interface virtual. Recomenda-se, em princípio, o teste com o programa ARCVIEW no se aplicativo ARCMAP.

A quarta e última fase é a correspondência entre propriedades e proprietários marcados na primeira fase sem uma padronização. Nesta fase busca-se inserir ao “mapa” virtual o máximo de informações que correspondam à história do proprietário, família e propriedade. A princípio estas informações serão acessadas através de *layers* e corresponderão somente às oriundas do registro paroquial de terras, deixando a possibilidade de acréscimos e revisões nas mesmas. Importa em um “mapa” virtual a capacidade de manipulá-lo e

aperfeiçoá-lo. Esta fase é, de todas, a mais promissora devido a suas múltiplas possibilidades e sua característica é induzir os pesquisadores que, de uma forma ou de outra, detém informações que tangenciem esta pesquisa a interagir com a mesma em um futuro processo de divulgação via rede WWW.

3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS E APRESENTAÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO

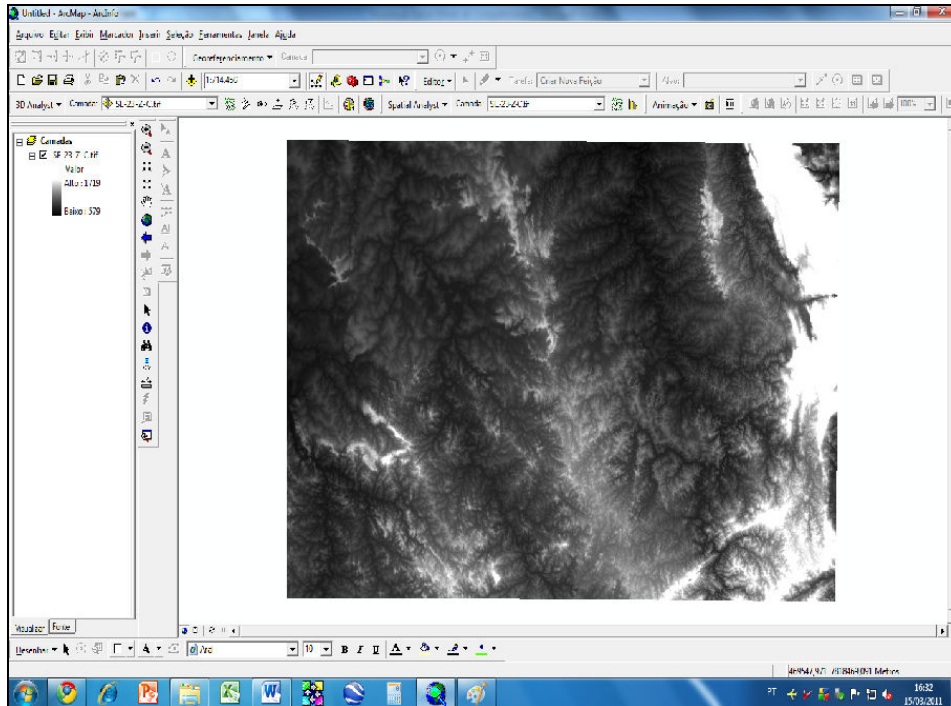
O mesmo exemplo trabalhado no capítulo três passa a ser Georreferenciado, isto é disposto em um mapa através do software do ARCGIS. O primeiro passo é conseguir imagens de satélites ou radar para que a base geográfica das fazendas ou qualquer outro tema histórico possa ser georreferenciado.

“A Embrapa Monitoramento por Satélite concluiu uma nova série de imagens do Brasil visto do espaço, agora com detalhes do relevo e da topografia. Com isso, o país passa a ter dados altimétricos precisos de todo seu território, incluindo os acidentes geográficos mais inacessíveis, onde nunca foi possível medir as altitudes manualmente. Estes produtos foram gerados a partir de dados de radar, obtidos de sensores a bordo do ônibus espacial Endeavour, no projeto SRTM (em inglês, [Shuttle Radar Topography Mission](#)), uma parceria das agências espaciais dos Estados Unidos (NASA e NIMA), Alemanha (DLR) e Itália (ASI). Os dados espaciais são compatíveis com a primeira série [Brasil visto do espaço](#), feita com imagens do satélite [Landsat 7](#) de 2000/2001, disponível desde 2001 para consultas gratuitas via Internet.”¹¹⁴

Através das imagens SRTM ou aquelas fornecidas pelo INPE começa-se a construir esta base geográfica. Evidentemente, a manipulação desta imagem neste *software* requer um conhecimento básico do mesmo. No caso deste autor, o conhecimento se deve a uma disciplina cursada no departamento de Geociências, da Universidade Federal de Juiz de Fora, ministrado pelo professor Ricardo Tavares Zaidam.

¹¹⁴ Embrapa acessado em 02/03/2011 às 09:00hs
<http://www.relevobr.cnpm.embrapa.br/conteudo/resumo.htm>

Figura 13: Interface do ARCMAP

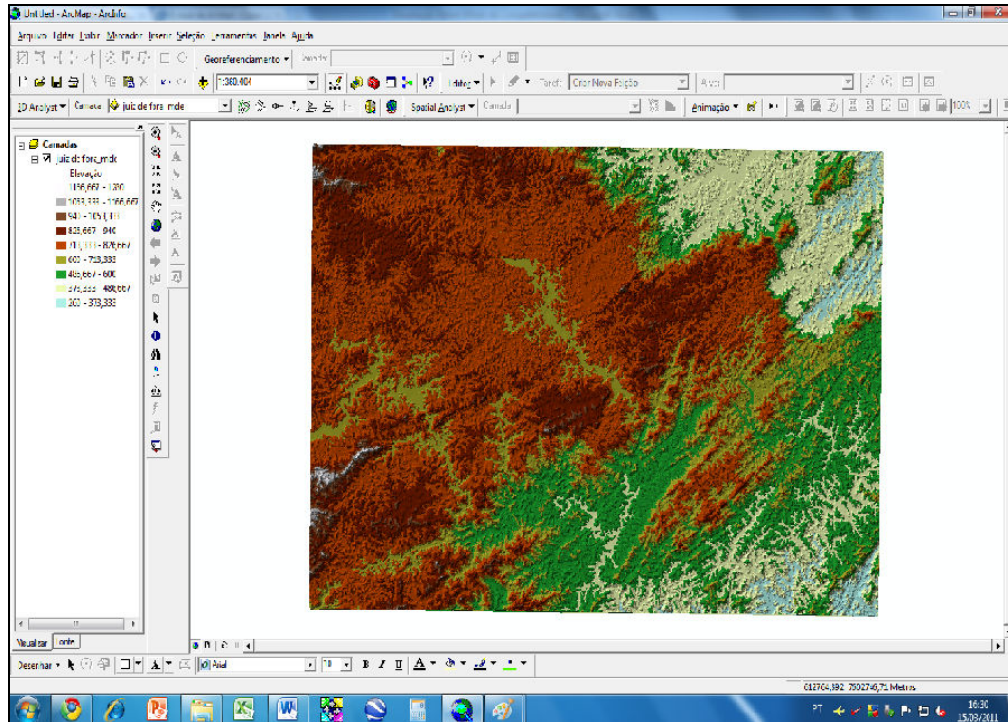


Área de trabalho do ARCGIS 9.1 aplicativo do pacote ARCVIEW utilizado para análises de imagens de satélites ou radar em função do Geoprocessamento.

Na figura XII, temos a Interface do ARCGIS com SRTM. Tem-se a imagem tal qual é disponibilizada em download pelo site da Embrapa.

A partir deste ponto, objetivou-se a obtenção do relevo da área em análise e, através de procedimentos técnicos de manipulação da mesma, obteve-se este resultado:

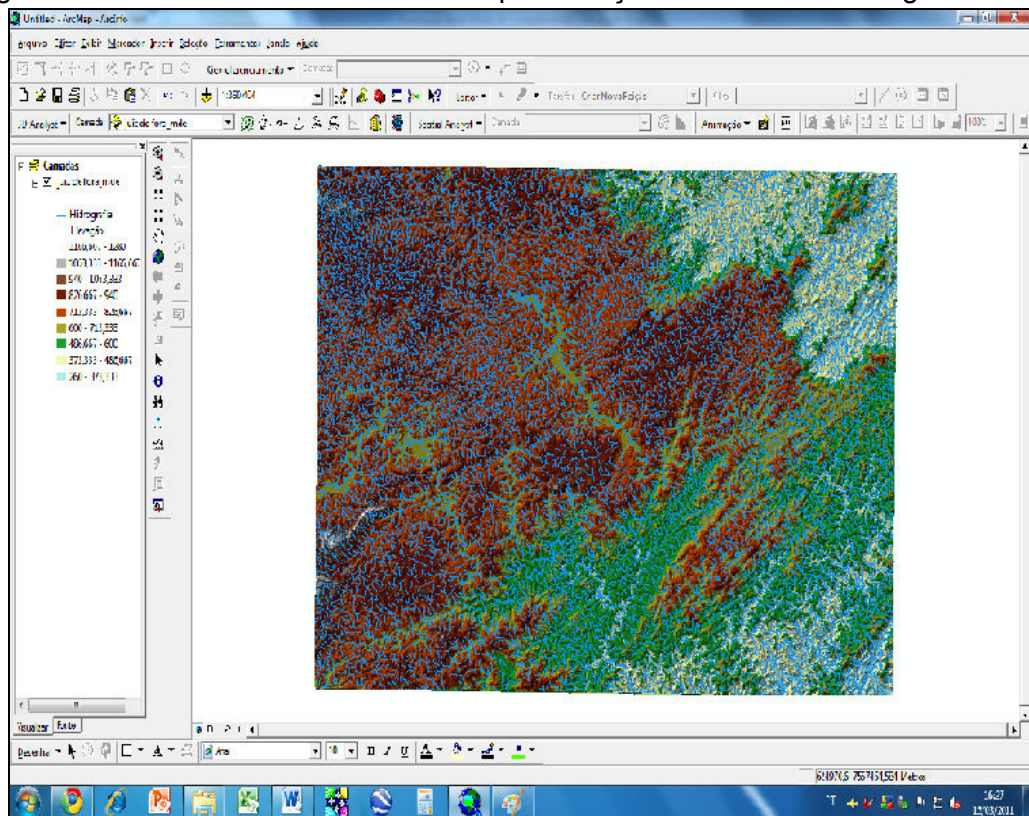
Figura 14: Interface do ARCMAP com Representação de Relevo



Área de trabalho do ARCGIS 9.1 aplicativo do pacote ARCVIEW utilizado para análises de imagens de satélites ou radar em função do Geoprocessamento. SRTM convertido com técnicas próprias do software em informações de relevo.

Nesta imagem tem-se que as áreas em vermelho significam o relevo em sua parte mais elevada enquanto que os tons esverdeados e amarelados se referem às áreas mais baixas. De posse do relevo, o objetivo foi encontrar a hidrografia que, igualmente através de novos procedimentos técnicos pelo ARCGIS, pode ser obtida:

Figura 15: Interface do ARCMAP com representação de Relevo e Hidrografia

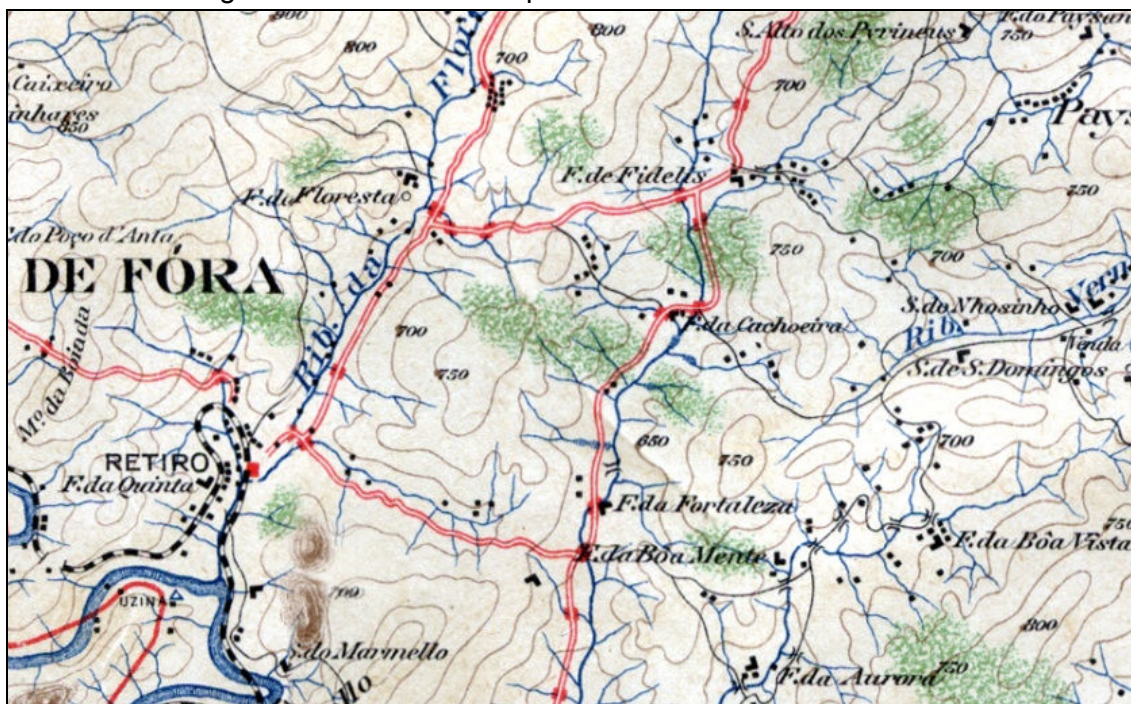


Área de trabalho do ARCGIS 9.1 aplicativo do pacote ARQVIEW utilizado para análises de imagens de satélites ou radar em função do Geoprocessamento. SRTM convertido com técnicas próprias do software em informações de relevo acrescidas da drenagem.

Nesta imagem apresenta-se a área de drenagem com os cursos de água em azul. Assim, definiu-se pelo sistema ARCGIS a área em questão em seus elementos geográficos, relevo e hidrografia.

O passo seguinte foi recortar a área e focalizar aquela em que o resultado do exemplo do capítulo 3 pudesse ser aplicado. Sem a composição mais ampla e de posse de informações posteriores ao período, o processo para realizar o Georreferenciamento é feito segundo outros critérios técnicos. Neste momento apenas demonstro uma aproximação possível de ser elaborada pela comparação com a calha hidrográfica a partir de uma análise com a folha de Juiz de Fora, elaborada pela Comissão Geológica e Geográfica de 1924, e nossa imagem trabalhada no ARCGIS. A sobreposição de imagens foi realizada pelo *software Corel Draw* através do recurso de transparência.

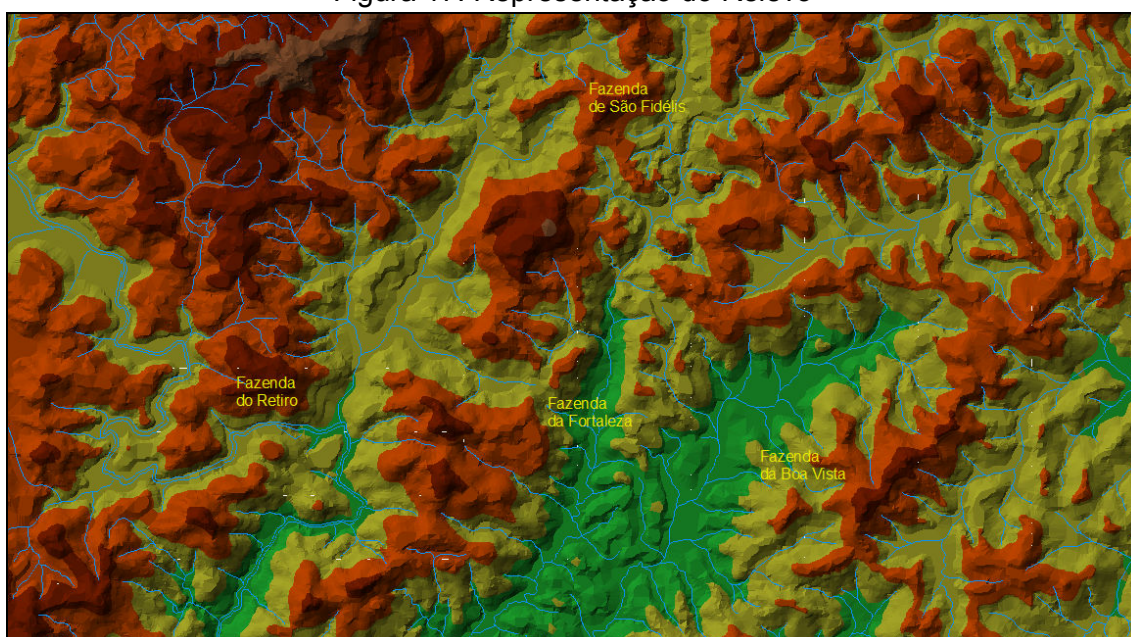
Figura 16: Detalhe de Mapa de 1924 área de Juiz de Fora



Destaque da folha Cartográfica de Juiz de Fora de 1924, segunda edição, elaborado pela Comissão Geológica e Geográfica de Minas Gerais.

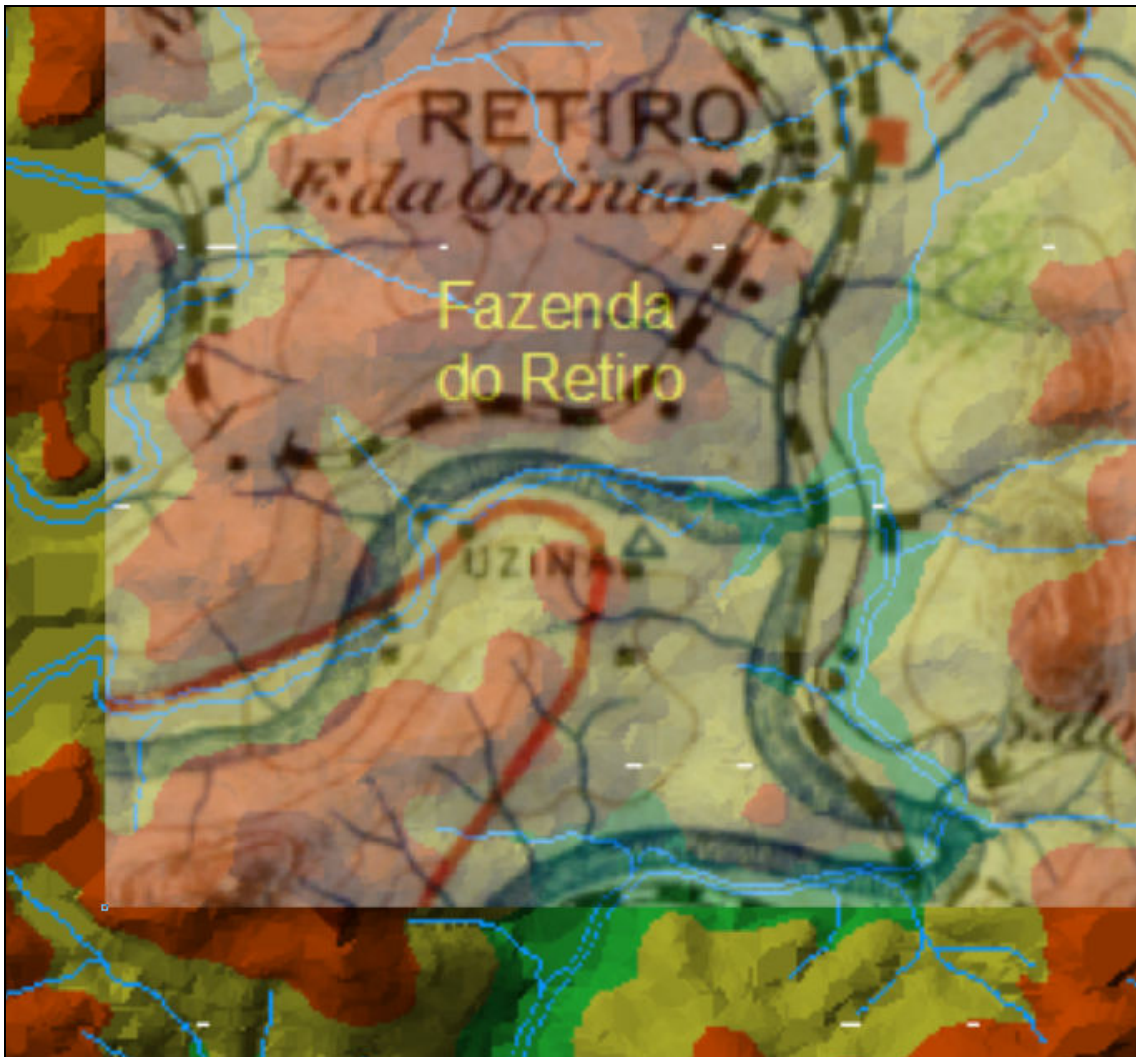
Percebam a mesma área representada em períodos diferentes: Acima, informações históricas e geográficas produzidas no final do século XIX, representando a altimetria através das curvas de nível, parte da rede hidrográfica, estradas e fazendas; e, abaixo, informações geográficas produzidas a partir do ARCGIS.

Figura 17: Representação do Relevo



Distribuição das propriedades rurais segundo proximidade espacial em relevo detalhado pelo sistema de Geoprocessamento.

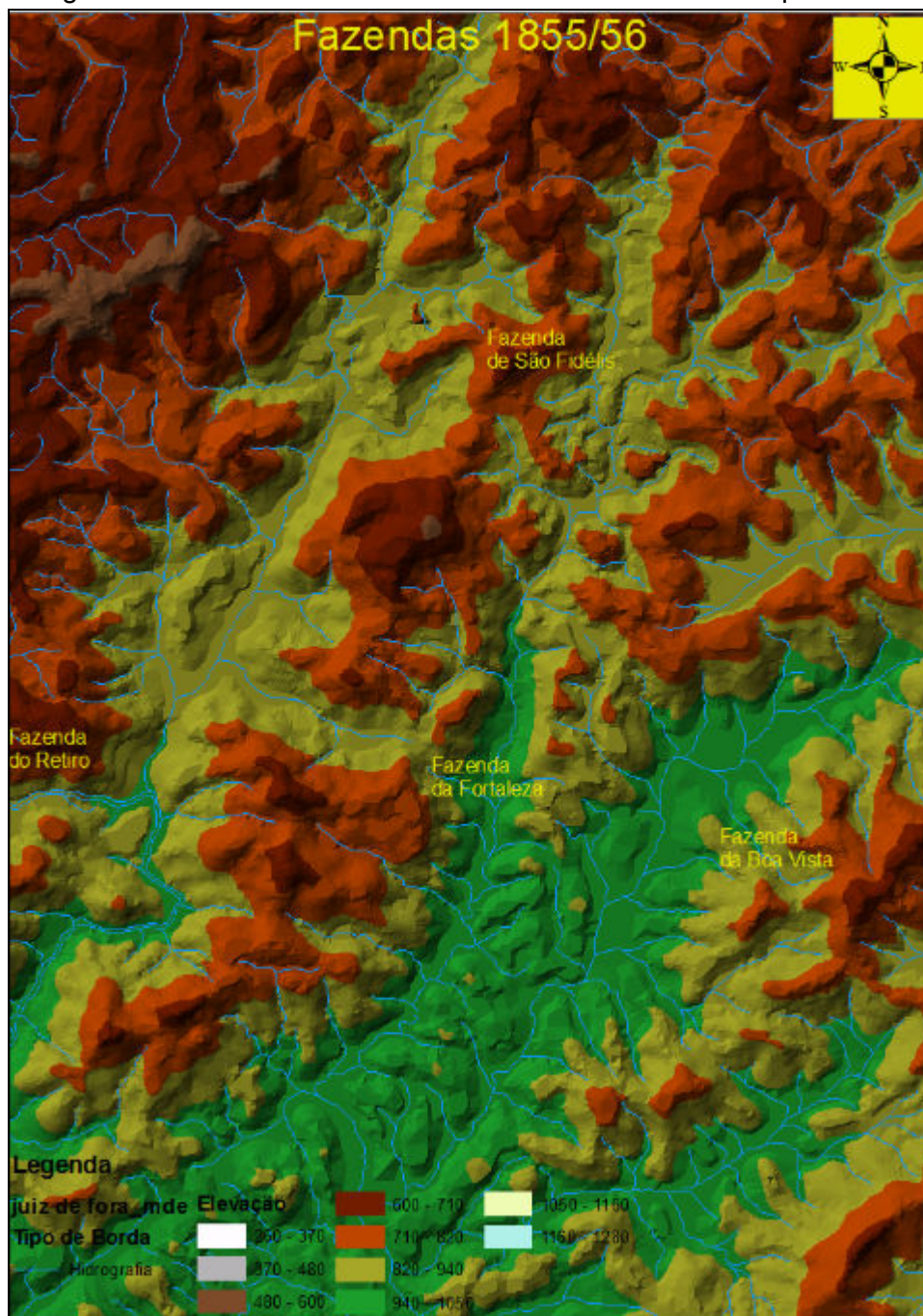
Figura 18: Sobreposição de imagens da área estudada



Aproximação de localização de propriedade rural segundo coincidência de área hidrográfica. Trabalhado nos softwares ARCGIS e Corel Draw com efeito de transparência.

Verificando esta aproximação possível e coerentemente elaborada, tem-se a realização de novos procedimentos técnicos no ARCGIS. Temos o seguinte resultado:

Figura 19: Santo Antônio do Paraibuna em detalhe das Propriedades



Mapa de informações históricas e informações geográficas combinadas com técnicas de Geoprocessamento em *software* ARCGIS/ ARQMAP.

Demonstram-se estas poucas informações geográficas em comparação com todo um Sistema de Informações Geográficas – SIGs pode oferecer. As possibilidades decorrentes deste ponto são muito importantes para a pesquisa histórica. Isto é, tem se a estrutura fundiária deste micro espaço em análise. Em termos de análise agrária pode-se instituir uma história do possível a partir das condicionantes naturais ou pelo menos dizer o que não era possível de ser

feito diante do relevo e da hidrografia (proximidade de nascentes, fluxo, áreas de alagamentos, etc.). Outra relevância é, a partir dos nomes destes proprietários, verificar no âmbito da micro-história sua relação quase inevitável devido à proximidade geográfica. Outras possibilidades dependem da motivação por trás da pesquisa histórica.

O *software* ainda dispõe de ferramentas de análise 3D através do *ARCSCENE* que igualmente pode ser relevante para a pesquisa como, por exemplo, por verificar a existência de possíveis caminhos dos cursos secundários ou alternativos aos principais e “legais” ou “proibidos”.

Figura 20: Representação a partir do Arcscene 3D



Imagem produzida no programa *ARCSCENE* do software *ARQVIEW* para gerar outra visão da informação histórica com a geográfica.

O avanço da tecnologia atual auxilia a pesquisa histórica na construção virtual de sua realidade. Isto é, estas propriedades só foram possíveis de serem localizadas devido à informação histórica do RPT e seu cruzamento. Através de um mapa de um período posterior chegou-se a possíveis coincidências de localização, fator já relevante perante a ausência de informação anterior, pois o mapa de 1924 por si só não é capaz de responder à localização das propriedades do XIX, devido à flutuação das mesmas. Em seguida, com o auxílio do *ARCGIS* e as técnicas de Geoprocessamento, podem-se realizar a combinação de informações históricas e geográficas.

Mas não paramos por aí. A tecnologia atual pode ainda apresentar muitas outras formas de aperfeiçoamento metodológico para utilizarmos com maior eficiência as informações históricas.

Com auxílio do AutoCAD em uma base virtual fora possível aproximar ainda mais as informações da fonte com uma realidade modelar virtual. Assim, as figuras abaixo foram determinadas pela quantidade de divisores dos declarantes do exemplo do capítulo 3 e o dimensionamento da área destas figuras geométricas fora realizado no intuito de criar uma proporcionalidade entre as dimensões das propriedades e, portanto, da estrutura fundiária deste micro espaço.

Figura 21: Representação em AutoCad das propriedades por projeção geométrica de vizinhança

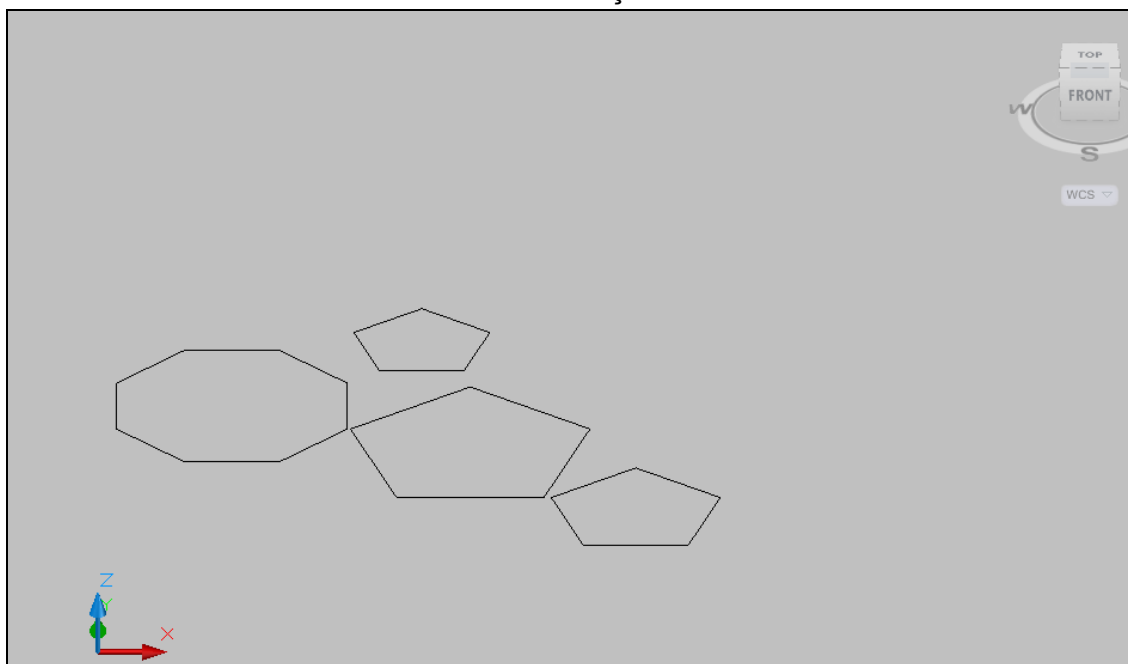


Imagem trabalhada em software AutoCAD com a distribuição espacial das propriedades segundo informado o capítulo 3.

Em seguida, dimensiona-se o tamanho das propriedades ou qualquer outra informação que lhe seja pertinente para uma análise histórica, se o pesquisador achar necessário.

Figura 22: Representação em AutoCad das áreas das propriedades

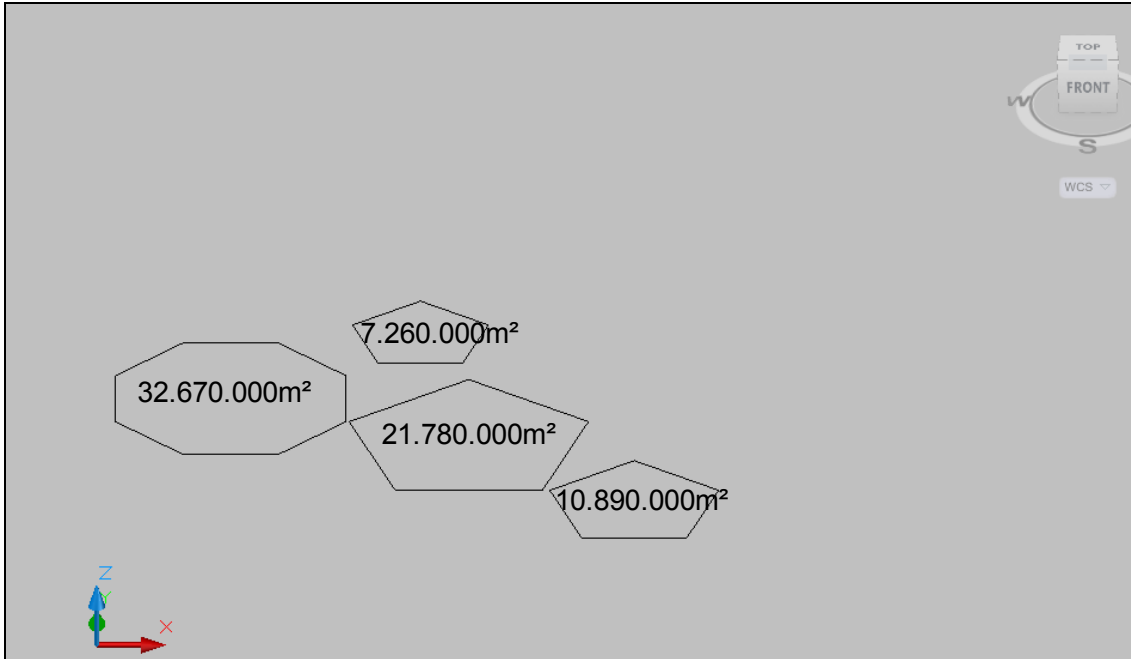
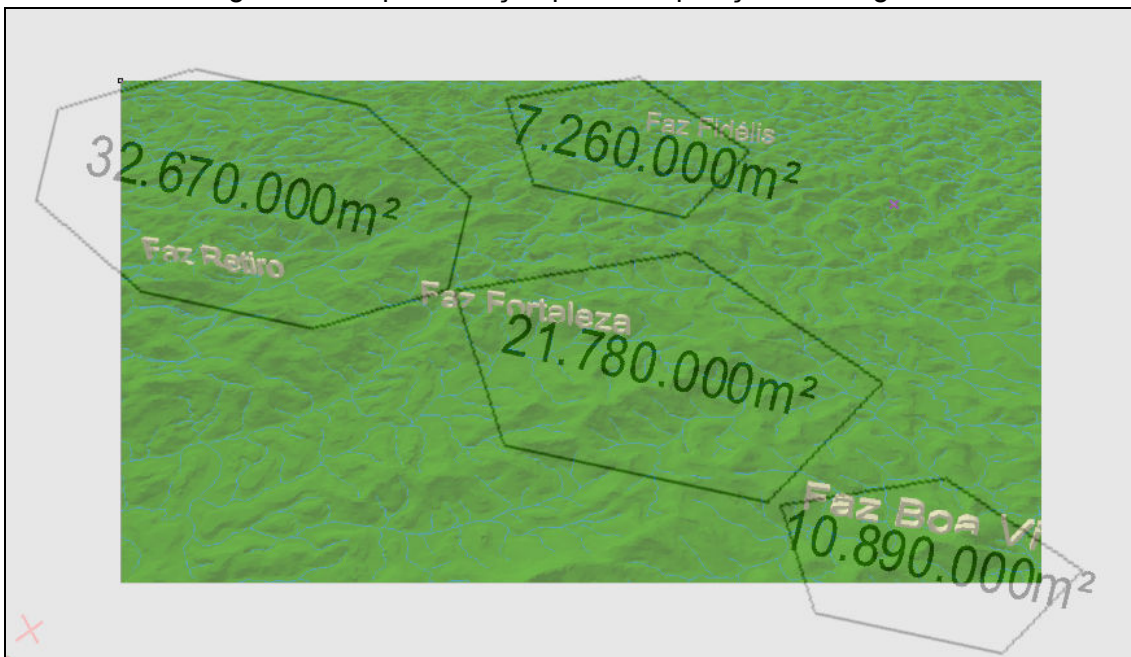


Imagem trabalhada em *software* AutoCAD com a distribuição espacial das propriedades, segundo informado no capítulo 3, acrescido com informação de áreas.

Utilizando a mesma técnica do *Corel Draw* aproxima-se de possíveis comparações proporcionais, todavia, neste caso, sem escala. Apenas apontam-se as possibilidades desta informação histórica espacializada.

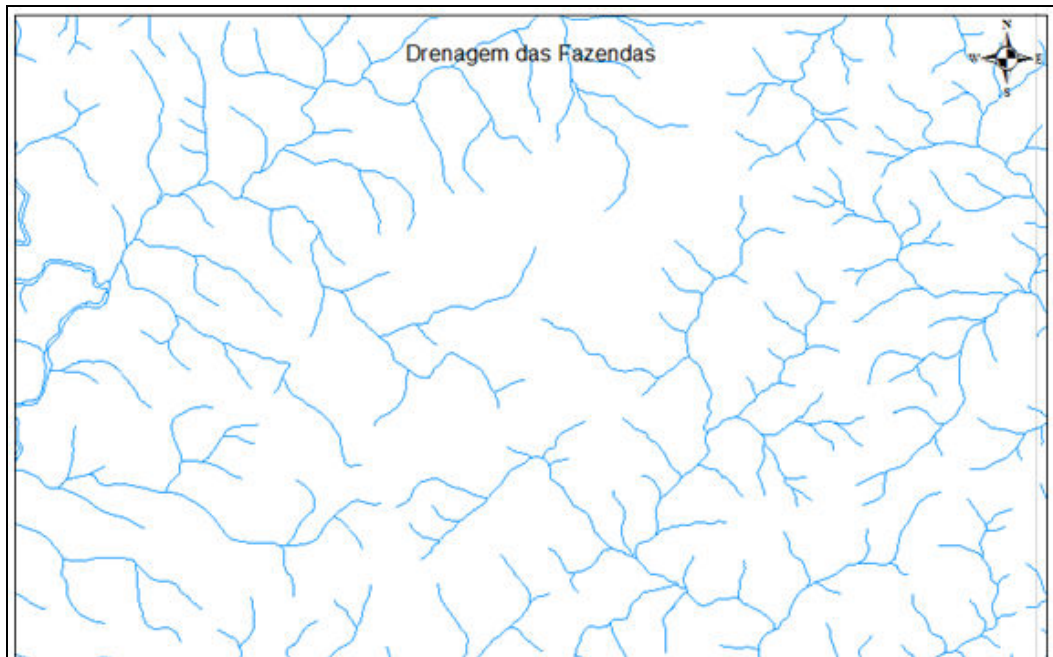
Figura 23: Representação por sobreposição de imagens



Aproximação de localização de propriedade rural segundo distribuição espacial. Produzido nos *softwares* do ARCSCE e Corel Draw com efeito de transparência.

Questões isoladas que o pesquisador queira responder a partir de um único aspecto geográfica são igualmente possíveis de serem realizadas. Veja, por exemplo, a mesma área em análise, porém somente com a apresentação da área de drenagem.

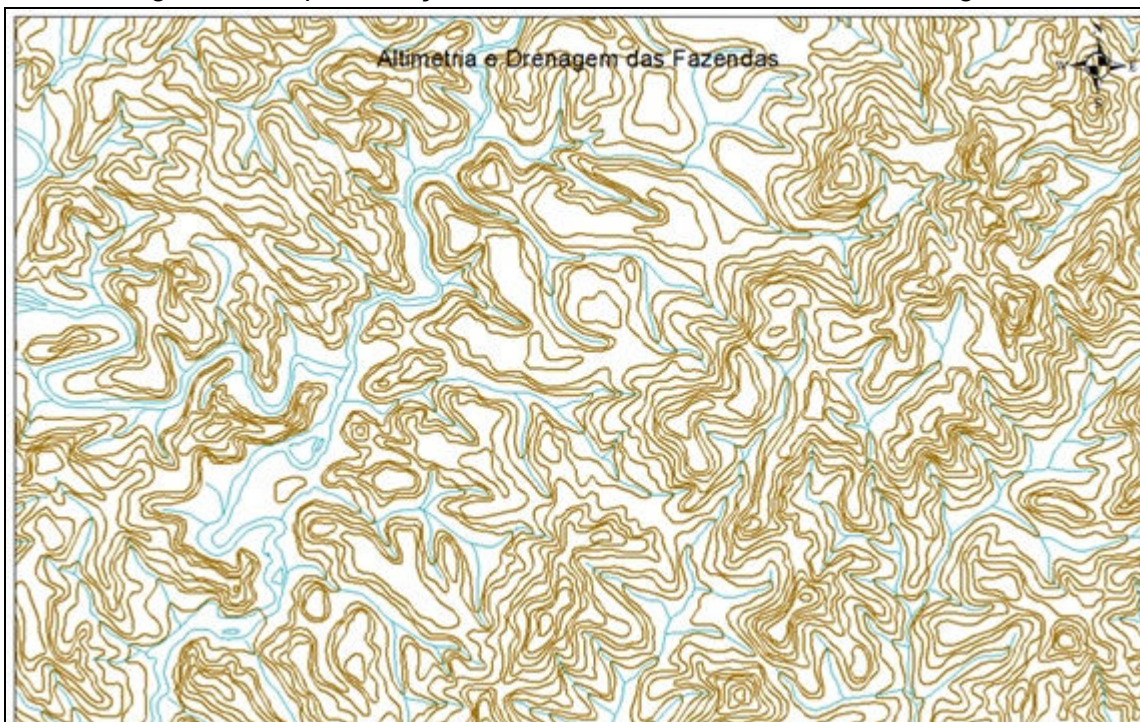
Figura 24: Representação da área de drenagem da área em pesquisa



Área de drenagem da estrutura fundiária parcial trabalhada em *software* ARCGIS/ ARQMAP.

Podemos obter ainda outras formas de visualização em conjunto, como por exemplo, a mesma área com as curvas de nível:

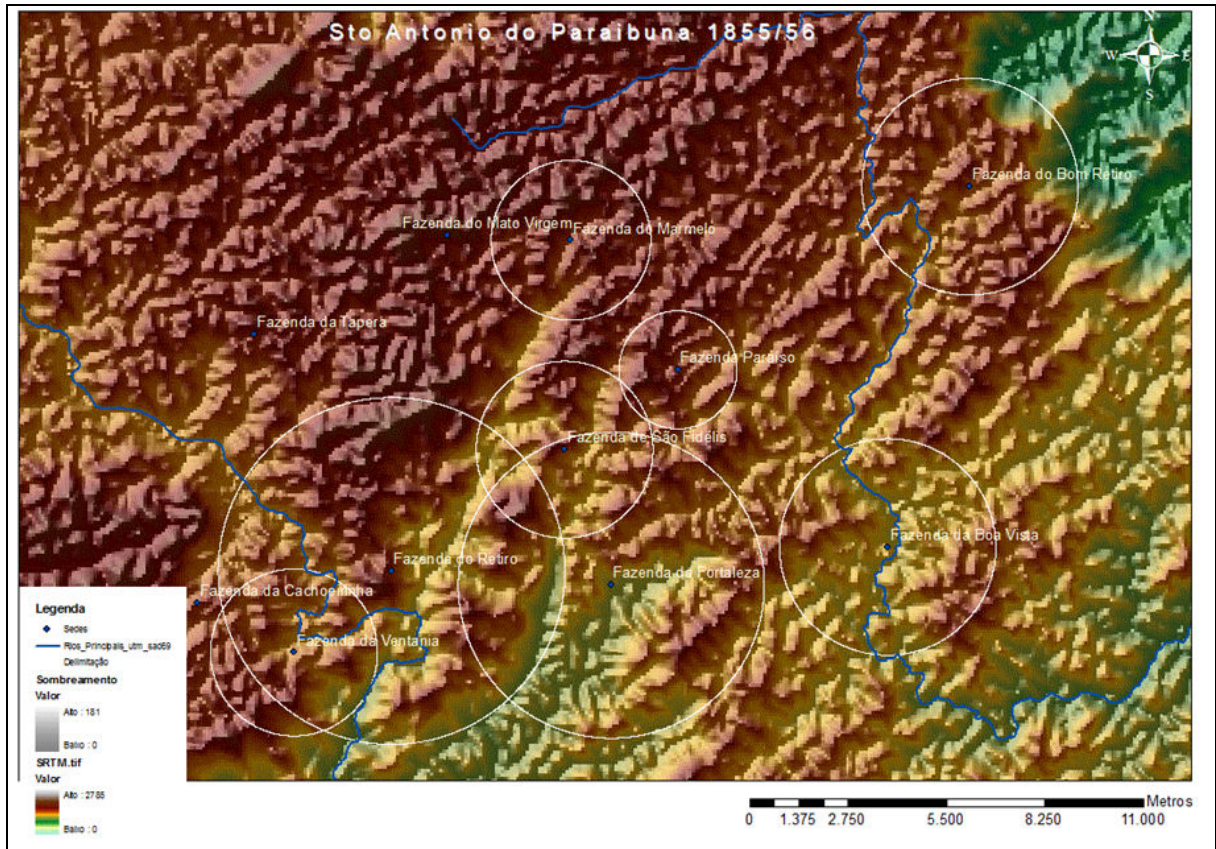
Figura 25: Representação da Curva de nível com área de drenagem



Área de drenagem acrescida das curvas de nível da estrutura fundiária parcial produzida em software ARCGIS / ARQMAP.

Assim as informações históricas e a mais moderna tecnologia de imagens no conjunto com o Sistema de informações Geográficas são trabalhadas em conjunto. Capaz de gerar novos questionamentos para a História Agrária como o potencial produtivo, as possibilidades de escolha entre outras e refazer sob um novo ângulo antigas questões ainda completamente respondidas como: A que se prestou o RPT em sua prática? Ou ainda, o que houve com os declarantes da área sem declaração? Tratava-se de terras devolutas? Acredito que o caminho para estas respostas passa por abordagens metodológicas e interdisciplinares aqui tratadas, como a continuação de produção de “mapas históricos” anteriores e posteriores ao RPT, o suporte de outras fontes pertinentes para a história agrária e a expansão e aperfeiçoamento desta metodologia e destas propriedades.

Figura 26: Distribuição Espacial das Propriedades Rurais



Estrutura fundiária parcial segundo representação de sua área e a distribuição espacial.

Tudo isto só tem a corroborar com a pesquisa em história de uma forma geral e esta é a contribuição desta dissertação: Apresentar uma metodologia e um novo tratamento as informações dos Registros Paroquiais de Terras, uma fonte histórica pouco utilizada, e propor um trabalho em conjunto com o tratamento no SIGs.

5. REFERÊNCIAS

5.1 Fontes

MANUSCRITAS

ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL. ARQUIVO HISTÓRICO DA PREFEITURA DE JUIZ DE FORA.

REGISTRO PAROQUIAL DE TERRAS, CÓDICE 145 (SANTO ANTONIO DO PARAIBUNA). ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

RELATÓRIOS DO PRESIDENTE DE PROVÍNCIA FRANCISCO DIOGO PEREIRA VASCONCELOS (1855). ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO.

IMPRESSAS

DECRETO Nº. 1318, DE 30 DE JANEIRO DE 1854.

LEI Nº. 601 DE 18 DE SETEMBRO DE 1850.

RESOLUÇÃO DE 17 DE JULHO DE 1822.

5.2 Bibliografia

ARIÈS, Philippe. **História da Morte no Ocidente**. Rio de Janeiro: Ediouro. 2003

ALMEIDA, Carla Maria C. de. Alterações nas Unidades Produtivas Mineiras: Mariana 1750 – 1850. 1994 (Dissertação de Mestrado). UFF, Niterói, 1994.

BARTHES, Roland. **Elementos de Semiologia**. Lisboa. Edições 70. 1989.

_____. **Mitologias**. Lisboa. Edições 70. 1988.

BRAUDEL, Fernand. **História e Ciências Sociais**. Lisboa: Presença, 1976.

_____. **O Mediterrâneo**. São Paulo: Martins Fontes, 1983-84, 2. V.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 10ª Ed. 2007.

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales**. São Paulo: Unesp, 1997.

_____. **Cultura Popular na Idade Moderna**. São Paulo. Cia. das Letras, 1981

CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História: Ensaio de Teoria Metodológica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997 – 14ª Reimpressão.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **Ensaio racionalistas**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

CARRARA, Ângelo Alves. **Agricultura e Pecuária na Capitania de Minas Gerais (1674 – 1807)**. (tese de doutorado) Rio de Janeiro. UFRJ, 1997.

_____. **A Zona da Mata de Minas Gerais; diversidade econômica e continuísmo (1839-1909)**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1993 (dissertação de Mestrado);

_____. Camponês: Uma controvérsia conceitual. In: MOTTA, Márcia Menendes (et. All.). **História Agrária: Propriedade e Conflito**. Guarapuava: Unicentro, 2009.

_____. **Estruturas agrárias e capitalismo; contribuição para o estudo da ocupação do solo e da transformação do trabalho na zona da Mata mineira (séculos XVIII e XIX)**. Ouro Preto: Edufop, 1999;

_____. **Minas e Currais: Produção Rural e Mercado Interno de Minas Gerais 1674 – 1807**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

_____. **Paisagens Rurais de um Grande Sertão: A Margem Esquerda do Médio São Francisco nos Séculos XVIII a XX**. *Ciência e Trópico*, Recife, vol. 29, nº. 1, p. 61 – 124. 2001.

CAVALCANTI, Clóvis (Org). **Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma Sociedade Sustentável**. São Paulo, Cortez; Recife, Fundação Joaquim Nabuco, 2001.

CHARTIER, Roger. **A História Hoje: dúvidas, desafios, propostas**. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, vol. 7. Nº. 13. 1994.

CROCE, Marcus Antonio. **O Encilhamento e a Economia de Juiz de Fora: o balanço de uma conjuntura (1888-1898)**. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal Fluminense, 2006.

DELUMEAU, Jean. **A História do Medo no Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DOSSE, François. **A História em Migalhas**, São Paulo: Editora Ensaio, 1994.

DUCAN, David Ewing. **Calendário**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

ELIAS, Nobert. **A Sociedade dos Indivíduos**. (tradução Vera Ribeiro). Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 1994. [1987].

ESTEVES, Albino. **Álbum do Município de Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Funalfa, 2008 [1915].

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro. Graal. 1977.

_____. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

FRANÇA, Anieli Improta. **O Léxico Mental em Ação: Muitas Tarefas em Poucos Segundos**. In: *Linguística*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, pág. 45 – 80. Junho de 2005.

GIROLETI, D. **Industrialização de Juiz de Fora. Juiz de Fora**: EDUFJF, 1988.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre Práticas e Representações**. (Tradução Maria Manuela Galhardo) Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

GOMES, Maria do Carmo de Andrade. **“Mapas” e Mapeamentos: dimensões históricas; as políticas cartográficas em Minas Gerais, 1850 – 1930**. Belo Horizonte. UFMG (Tese de doutorado). 2005.

GRAHAN, Richard. **Clientelismo e política no Brasil no século XIX**. Rio de Janeiro. UFRJ. 1987.

GRICE, Paul Henri. **Os Fundamentos Teóricos da Análise de Discurso de M. Pêcheux**. In: *Por uma Análise do Discurso*. Campinas, Unicamp. 1997.

GREENE, Brian. **O tecido do cosmo: o espaço, o tempo e a textura da realidade**. (Tradução de José Viegas Filho). São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

HOLZER, Werther. **O Lugar na Geografia Humanista**, In: *Revista Território*. LAGET, UFRJ, ano IV, nº 7, jul/dez. Rio de Janeiro, 1999.

KOSELLECK, Reinhart. **Passado Futuro: Contribuição à Semântica dos Tempos Históricos**. (tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira, revisão César Benjamin) Rio de Janeiro. Ed. PUC-RIO/ Contraponto, 2006.

KOYRÉ, A. *Études d’Histoire de la pensée scientifique*. Paris. Gallimard. 1973.

LAKOFF, G. *Women, Fire, and Dangerous Things*. Chicago: The University of Chicago Press. Chicago: The University of Chicago Press. 1987

LAKOFF, G., and M. JONHNSON. *Metaphors We Live By*. Chicago: University of Chicago Press. Chicago: University of Chicago Press. 1980.

LANA, Ana Lúcia Duarte. **A Transformação do Trabalho: A Passagem para o trabalho livre em Minas Gerais – 1870/1920**. Dissertação de Mestrado. UNICAMP. Campinas. 1985.

LAERNE, Van Delden. *Brazil and Java: Report On Coffe-Culture In America, Asia, and Africa. To H. E. the Minister of the Colonies*. London: The Hague, Martinus Nijhoff, 1885.

LIMA, João Heraldo. **Café e Indústria em Minas Gerais (1870-1920)**. Petrópolis: Vozes, 1981.

LOPES, Marco Antonio (Org.). **Fernand Braudel**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

LORENTZ, Albert. EINSTEIN, Albert. e MINKOWSKI, H. **O Princípio da Relatividade**, Fundação Calouste Gulbenkian Lisboa, 1983.

MIRANDA, J. I. **Fundamentos de Sistemas de Informações Geográficas**. Brasília: Embrapa Informação tecnológica, 2005.

MORIN, E. **O Método**. Europa-América. Lisboa, 1987.

MORRIS, R. J. **História e Informática: O Ponto da Situação**. In: *Ler História*, Lisboa, n.4, 1993.

NOVAIS, Fernando A. (Coord. Geral); ALENCASTRO, Luiz Felipe (Coord. Volume). **História da Vida Privada no Brasil: Império: A corte e a modernidade nacional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

OILLIAM, José. **Historiografia Mineira**. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro. **Cafeicultura Mineira: Formação e Consolidação 1809-1870. IX Seminário Sobre a Economia Mineira. Diamantina**. 2000.

_____. **Negócios e Famílias: Mercado, Terra e Poder na Formação da cafeicultura mineira – 1780/1870**. Juiz de Fora: Funalfa, 2005.

OLIVEIRA, Paulino de. **História de Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Dias Cardoso, 1953.

OSÓRIO, Ligia. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. Campinas: Ed. Unicamp, 1996.

PARENT, P. E; CHUCH, R. **Evolution of Geographical Information Systems as Decision Making Toos. GIS'87**. Falls Church – VA: ASPRS/ACSM, 1987.

PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica e filosofia. Textos escolhidos**. São Paulo: Cultrix EDUSP, 1975

PETCHENIK, Bárbara Bartz. **Cognição e cartografia**. In: *Geocartografia*. N.6, São Paulo: USP, 1995.

PONTUSCHKA, Nídia Nacib. **Geografia em Perspectiva**. São Paulo: Contexto. 2002.

POPPER, Karl. **O Realismo e o Objectivo da Ciência**, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1987.

PROCÓPIO, Filho José. **Aspectos da Vida Rural de Juiz de Fora**. Esdeva, 1973.

_____. **Salvo Erro ou Omissão: Gente Juiz-forana**. Juiz de Fora: Esdeva, 1979.

RELPH, Edward C. **As Bases Fenomenológicas da Geografia**. In: *Geografia*.v.4, n 7, 1-25, abril, 1979.

ROSENDAHL, Zeny; CORRÊA, Roberto Lobato. **Paisagem, Imaginário e Espaço**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001

SANTOS, Milton. **Da Totalidade ao Lugar**. São Paulo. Edusp. 2005.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Lingüística Geral**, editora Cultrix, São Paulo, 1973.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: O Psicopata Mora ao Lado**. Rio de Janeiro: Ed: Objetiva/Fontanar, 2010.

SCHAMA, Simon. **Paisagem e Memória**. São Paulo. Cia. das Letras, 1996.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição: Estudo da Formação da Propriedade da Terra e Transição para o Capitalismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SOUZA, Sônia. **Além dos Cafezais: produção de alimentos e mercado interno em uma região de economia agroexportadora – Juiz de Fora na segunda metade do XIX**. Dissertação de Mestrado: Niterói, UFF, 1998.

TAUNAY, Affonso E. **História do Café no Brasil**. Rio de Janeiro: D.N.C., 1939 – 1945. 15. V.

TUAN, Yi-Fu. **Espaço e Lugar: A Perspectiva da Experiência**. (Tradução de Livia de Oliveira). São Paulo: Ed. DIFEL, 1983.

_____. **Topofilia, um estudo da percepção, atividades e valores do meio ambiente**. São Paulo: Difel, 1980.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

_____. **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva. 2002.

VAN BATH, B. H. Slicher. **História Agrária de Europa Ocidental (1500-1850)**. Barcelona. Ediciones Península, 1978.

VERISSÍMO, José. **História da Literatura Brasileira: de Bento Teixeira (1601) a Machado de Assis (1908)**. Brasília. UNB. 1981

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. **História, Região e Poder: A Busca de Interfaces Metodológicas**. *LOCUS, Revista de História*, UFJF, 1997, V. 3, Nº1.

WERTHEIM, Margaret. **Uma História do Espaço de Dante à Internet**. (tradução Maria Luiza X. de A. Borges, revisão de Paulo Vaz). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

XAVIER, da Silva, Jorge. e CARVALHO FILHO, L. M.D. **Índice de Geodiversidade da Restinga da Marambaia (RJ): Um exemplo de geoprocessamento aplicado à**

Geografia Física. Revista de Geografia do Departamento de Ciências Geográficas da Universidade Federal de Pernambuco, 2001.

XAVIER, da Silva, Jorge e Z AidAN, Ricardo Tavares (orgs.). **Geoprocessamento e Análise Ambiental.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

ANEXOS

Anexo 1

Resolução de 17 de Julho de 1822

Nº 76. REINO. RESOLUÇÃO DE CONSULTA DA MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO DE 17 DE JULHO DE 1822

Manda suspender a concessão de sesmarias futuras até a convocação da Assembléia Geral Constituinte.

Foi ouvida a mesa do Desembargo do Paço sobre o requerimento em que Manoel José das Reis pede para ser conservado na posse das terras em que vive há mais de vinte anos com as suas terras compreendidas na medição de algumas sesmarias que se tenha concedido posteriormente.

Responde o procurador da Coroa e Fazenda: Não é competente este meio. Deve portanto instaurar o suplicante novo requerimento pedindo por sesmaria as terras de que se trata, e de que se acha de posse; e assim se deve consultar.

Parece à Mesa o mesmo que desembargador Procurador da Coroa e Fazenda, com quem se conforma. Mas V. A. Real resolverá o que houve por bem. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1822.

RESOLUÇÃO

Fique o suplicante na posse das terras que tem cultivado, e suspendam-se todas as sesmarias futuras até a convocação da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa. Paço, 17 de julho de 1822.

Com a rubrica de S.A. o Príncipe Regente.

José Bonifácio de Andrada e Silva

Anexo 2

Anexo 2

Lei de Terras de 1850 – Lei nº01, de 18 de Setembro de 1850

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autoriza o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara D. Pedro II, por Graça de

Deus e Unânime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que a Assembléia Geral Decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra. Excetuam-se as terras situadas nos limites do Império com países estrangeiros em uma zona de 10 léguas, as quais poderão ser concedidas gratuitamente.

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derrubarem matos ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias, e de mais sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa de 100\$, além da satisfação do dano causado. Esta pena, porém, não terá lugar nos atos possessórios entre heréos confinantes.

Parágrafo único. Os Juizes de Direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delitos põem todo o cuidado em processá-los ou puni-los, e farão efetiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligencia a multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com princípios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, compreenderá, além do terreno aproveitado ou do necessário para pastagem dos animais que tiver o posseiro, outro tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo, com tanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circunstâncias de serem legitimadas, que se achar em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em comisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indenização pelas benfeitorias.

Excetua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hipóteses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionários e os posseiros; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco anos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 anos.

§ 3º Dada a exceção do parágrafo antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionário ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se também posseiro para entrar em rateio igual com eles.

§ 4º Os campos de uso comum dos moradores de uma ou mais freguesias, municípios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica atual, enquanto por Lei não se dispuser o contrario.

Art. 6º Não se haverá por principio de cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derrubadas ou queimas de matos ou campos, levantamentos de ranchos e outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhada da cultura efetiva e morada habitual exigida no artigo antecedente.

Art. 7º O Governo marcará os prazos dentro dos quais deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, atendendo ás circumstanciais de cada Província, comarca e município, o podendo prorrogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que compreenda todos os possuidores da mesma Província, comarca e município, onde a prorrogação convier.

Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder á medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados caídos em comisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus títulos, ou por favor da presente Lei, conservando-o somente para serem mantidos na posse do terreno que ocuparem com efetiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

Art. 9º Não obstante os prazos que forem marcados, o Governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no ato da medição os limites das concessões e posses que acharem nas circumstancias dos Arts. 4º e 5º. Qualquer opposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos opoentes para deduzirem seus embargos em termo breve. As questões judiciárias entre os mesmos possuidores não impedirão tão pouco as diligencias tendentes á execução da presente Lei.

Art. 10. O Governo proverá o modo pratico de extremar o domínio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução ás autoridades que julgar mais convenientes, ou a comissários especiais, os quais procederão administrativamente, fazendo decidir por árbitros as questões e duvidas de

fato, e dando de suas próprias decisões recurso para o Presidente da Província, do qual o haverá também para o Governo.

Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por efeito desta Lei, e sem eles não poderão hipotecar os mesmos terrenos, nem aliená-los por qualquer modo. Esses títulos serão passados pelas Repartições provinciais que o Governo designar, pagando-se 5\$ de direitos de Chancelaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de 500 braças por lado, e outro tanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e, além disso, 4\$ de feitio, sem mais emolumentos ou selo.

Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgarem necessárias: 1º, para a colonização dos indígenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaisquer outras servidões, e assento de estabelecimentos públicos: 3º, para a construção naval.

Art. 13. O mesmo Governo fará organizar por freguesias o registro das terras possuídas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas aqueles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexatas.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fora dela, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta á venda, guardadas as regras seguintes:

§ 1º A medição e divisão serão feitas, quando o permitirem as circunstancias locais, por linhas que corram de norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em ângulos retos, de maneira que formem lotes ou quadrados de 500 braças por lados demarcados convenientemente.

§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras, em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço mínimo, fixado antecipadamente e pago á vista, de meio real, um real, real e meio, e dois réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

§ 3º A venda fora da hasta publica será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do mínimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o Tribunal do Tesouro Publico, com assistência do Chefe da Repartição Geral das Terras, na Província do Rio de Janeiro, e ante as Tesourarias, com assistência de um delegado do dito Chefe, e com aprovação do respectivo Presidente, nas outras Províncias do Império.

Art. 15. Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o titulo de sua aquisição, terão preferência na compra das terras devolutas que lhes forem contíguas, com tanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação, que tem os meios necessários para aproveitá-las.

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos ônus seguintes:

§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indenização das benfeitorias e do terreno ocupado.

§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensável para saírem á uma estrada publica, povoação ou porto de embarque, e com indenização quando lhes for proveitosa por encurtamento de um quarto ou mais de caminho.

§ 3º Consentir a tirada de águas desaproveitadas e a passagem delas, precedendo a indenização das benfeitorias e terreno ocupado.

§ 4º Sujeitar ás disposições das Leis respectivas quaisquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nelas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer indústria no país, serão naturalizados querendo, depois de dois anos de residência pela forma por que o foram os da colônia de S, Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do município.

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir anualmente á custa do Tesouro certo número de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agrícolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colônias nos lugares em que estas mais convierem; tomando antecipadamente as medidas necessárias para que tais colonos achem emprego logo que desembarcarem. Aos colonos assim importados são aplacáveis as disposições do artigo antecedente.

Art. 19. O produto dos direitos de Chancelaria e da venda das terras, de que tratam os Arts. 11 e 14 serão exclusivamente applicados: 1º á ulterior medição das terras devolutas e 2º, a importação de colonos livres, conforme o artigo precedente.

Art. 20. Enquanto o referido produto não for sufficiente para as despesas a que é destinado, o Governo exigirá anualmente os créditos necessários para as mesmas despesas, ás quais applicará desde já as sobras que existirem dos créditos anteriormente dados a favor da colonização, e mais a soma de 200\$000.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessário Regulamento, uma Repartição especial que se denominará - Repartição Geral das Terras Públicas - e será encarregada de dirigir a medição, divisão, e descrição das terras devolutas, e sua conservação, de fiscalizar a venda e distribuição delas, e de promover a colonização nacional e estrangeira.

Art. 22. O Governo fica autorizado igualmente a impor nos Regulamentos que fizer para a execução da presente Lei, penas de prisão até três meses, e de multa até 200\$000.

Art. 23. Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nela se contém. O Secretario de Estado dos Negócios do Império a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 18 dias do mês do Setembro de 1850, 29º da Independência e do Império.

IMPERADOR com a rubrica e guarda.
Visconde de Monte Alegre.

Carta de lei, pela qual Vossa Majestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, sobre terras devolutas, sesmarias, posses e colorização.

Para Vossa Majestade Imperial Ver.
João Gonçalves de Araújo a fez.
Euzébio de Queiroz Coutinho Mattoso Câmara.

Selada na Chancelaria do Império em 20 de Setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 20 de setembro de 1850.

José de Paiva Magalhães Calvet.

Registrada á fl. 57 do livro 1º dos Atos Legislativos. Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 2 de outubro de 1850.

Bernardo José de Castro

Anexo 3

Regulamento para Execução da Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850, a que se refere o decreto desta data.

Manda executar a Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850.

Em virtude das autorizações concedidas pela Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, é por bem que, para execução da mesma Lei, se observe o Regulamento que com este baixa, assinado por Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do império, que assim o tenha entendido, e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em trinta de janeiro de mil oitocentos e cinqüenta e quatro, trigésimo terceiro da Independência e do Império. Com a Rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Couto Ferras

CAPÍTULO I

Da Repartição Geral das Terras Públicas

Art. 1. A Repartição Geral das Terras Públicas, criada pela Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, fica subordinada ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, e constará de um Diretor-Geral das Terras Públicas, Chefe da Repartição, e de

um Fiscal. A Secretaria se comporá de um Oficial Maior, dois Oficiais, quatro Amanuenses, um Porteiro, e um Contínuo. Um Oficial e um Amanuense serão hábeis em desenho topográfico, podendo ser tirados dentre os Oficiais do Corpo de Engenheiros, ou do Estado Maior de 1ª. Classe.

Art. 2. Todos estes Empregados serão nomeados por Decreto Imperial, exceto os Amanuenses, Porteiro, e Contínuo, que o serão por Portaria do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império; e terão os vencimentos seguintes:

Diretor Geral, quatro contos de réis 4.000\$000;

Fiscal, dois contos e quatrocentos mil réis 2.400\$000;

Oficial Maior, três contos e duzentos mil réis 3.200\$000;

Oficiais (cada um), dois contos e quatrocentos mil réis 2.400\$000;

Amanuenses (cada um), um conto e duzentos mil réis 1.200\$000;

Porteiro, um conto de réis 1.000\$000;

Contínuo, seiscentos mil réis 600\$000.

Art. 3. Compete à Repartição Geral das Terras Públicas:

§ 1. Dirigir a medição, divisão, e descrição das terras devolutas, e prover sobre a sua conservação.

§ 2. Organizar um Regulamento especial para as medições, no qual indique o modo prático de proceder a elas, e quais as informações, que vem conter os memoriais, de que trata o Art. 16 deste Regulamento.

§ 3. Propor ao Governo as terras devolutas, que deverão ser reservadas: 1., para a colonização dos indígenas; 2., para a fundação de Povoações, abertura de estradas, e quaisquer outras servidões, e assento de Estabelecimentos Públicos.

§ 4. Fornecer ao Ministro da Marinha todas as informações, que tiver acerca das terras devolutas, que em razão de sua situação, e abundância de madeiras próprias para a construção naval, convenha reservar para o dito fim.

§ 5. Propor a porção de terras medidas, que anualmente deverão ser vendidas.

§ 6. Fiscalizar a distribuição das terras devolutas, e a regularidade das operações da venda.

§ 7. Promover a colonização nacional e estrangeira.

§ 8. Promover o registro das terras possuídas.

§ 9. Propor ao Governo a fórmula, que devem ter os títulos de revalidação e de legitimação de terras.

§ 10. Organizar e submeter a aprovação do Governo o Regulamento, que deve reger a sua Secretaria e as de seus Delegados nas Províncias.

§ 11. Propor finalmente todas as medidas, que a experiência for demonstrando convenientes para o bom desempenho de suas atribuições e melhor execução da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e deste Regulamento.

Art. 4. Todas as ordens da Repartição Geral das Terras Públicas relativas a medição, divisão e descrição das terras devolutas nas Províncias; a sua conservação, venda, e distribuição; a colonização nacional o estrangeira serão assinadas pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império e dirigidas aos Presidentes das Províncias. As informações, porém, que forem necessárias para o regular andamento do serviço a cargo da mesma Repartição, poderão ser exigidas pelo Diretor-Geral de seus Delegados, ou requisitadas das Autoridades, incumbidas por este Regulamento do registro das terras possuídas, da medição, divisão, conservação, fiscalização e venda das

terras devolutas e da legitimação, ou revalidações das que estão sujeitas a estas formalidades.

Art. 5. Compete ao Fiscal:

§ 1. Dar parecer por escrito sobre todas as questões de terras, de que trata a Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 e em que estiverem envolvidos direitos interesses do Estado e tiver de intervir a Repartição Geral das Terras Públicas, em virtude deste Regulamento, ou por ordem do Governo.

§ 2. Informar sobre os recursos interpostos das decisões dos Presidentes das Províncias para o Governo Imperial.

§ 3. Participar ao Diretor-Geral as faltas cometidas por quaisquer Autoridades, ou Empregados, que por este Regulamento têm de exercer funções concernentes ao registro das terras possuídas, a conservação, venda, medição, demarcação, e fiscalização das terras devolutas, ou que estão sujeitas à revalidação, e legitimação pelos artigos 4. e 5., da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850.

§ 4. Dar ao Diretor-Geral todos os esclarecimentos e informações, que forem exigidos para o bom andamento do serviço.

Art. 6. Haverá nas Províncias uma Repartição Especial das Terras Públicas nelas existentes. Esta Repartição será subordinada aos Presidentes das Províncias e dirigida por um Delegado do Diretor-Geral das Terras Públicas; terá um Fiscal, que será o mesmo da Tesouraria; os Oficiais e Amanuenses, que forem necessários, segundo a afluência do trabalho e um Porteiro servindo de Arquivista. O Delegado e os Oficiais serão nomeados por Decreto Imperial; os Amanuenses e o Porteiro por Portaria do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. Estes empregados perceberão os vencimentos, que forem marcados por Decreto, segundo a importância dos respectivos trabalhos.

Art. 7. O fiscal da Repartição Especial das Terras Públicas deve:

§ 1. Dar parecer por escrito sobre todas as questões de terras, de que trata a Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e em que estiverem envolvidos interesses do Estado e tiver de intervir a Repartição Especial das Terras Públicas, em virtude da Lei, Regulamento e ordem do Presidente da Província.

§ 2. Participar ao Delegado do Chefe da Repartição Geral, a fim de fazê-las subir ao conhecimento do Presidente da Província e ao do mesmo Chefe, as faltas cometidas por quaisquer Autoridades, ou Empregados da respectiva Província, que por este Regulamento têm de exercer funções concernentes ao registro das terras possuídas, a conservação, venda, medição, demarcação e fiscalização das terras devolutas, ou que estão sujeitas à revalidação e legitimação pelos artigos 4. e 5. da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850.

§ 3. Prestar ao Delegado do Chefe da Repartição Geral todos os esclarecimentos e informações, que forem por ele exigidos para o bom andamento do serviço.

Art. 8. O Governo fixará os emolumentos, que as partes têm de pagar pelas certidões, copias de “mapas” e quaisquer outros documentos passados nas Secretarias das Repartições Geral e Especial das Terras Públicas. Os títulos, porém, das terras, distribuídas em virtude da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, somente pagarão o imposto fixado no art. 11. da mesma Lei. Os emolumentos e imposto serão arrecadados como renda do Estado.

Art. 9. O Diretor-Geral das Terras Públicas, nos impedimentos temporários, será substituído pelo Oficial Maior da Repartição; e os Delegados por um dos Officiais da respectiva Secretaria, designado pelo Presidente da Província.

CAPÍTULO II Da Medição das Terras Públicas.

Art. 10. As Províncias, onde houver terras devolutas, serão divididas em tantos distritos de medição, quanto convier, compreendendo cada distrito parte de uma Comarca, uma ou mais Comarcas e ainda a Província inteira, segundo a quantidade de terras devolutas aí existentes e a urgência de sua medição.

Art. 11. Em cada distrito haverá um Inspetor-Geral das medições, ao qual serão subordinados tantos Escreventes, Desenhadores e Agrimensores, quantos convierem. O Inspetor-Geral será nomeado pelo Governo, sob proposta do Diretor-Geral. Os Escreventes, Desenhadores, e Agrimensores serão nomeados pelo Inspetor-Geral, com aprovação do Presidente da Província.

Art. 12. As medições serão feitas por territórios, que regularmente formarão quadrados de seis mil braças de lado, subdivididos em lotes, ou quadrados de quinhentas braças de lado, conforme a regra indicada no art. 14. da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e segundo o modo prático prescrito no Regulamento Especial, que for organizado pela Repartição Geral das Terras Públicas.

Art. 13. Os Agrimensores trabalharão regularmente por contrato, que farão com o Inspetor de cada distrito e no qual se fixará o seu vencimento por braça de medição, compreendidas todas as despesas com picadores, homens de corda, demarcação, etc. O preço máximo de cada braça de medição será estabelecido no Regulamento Especial.

Art. 14. O Inspetor é o responsável pela exatidão das medições; o trabalho dos Agrimensores lhes será, portanto submetido; o sendo por ele aprovado, procederá a formação dos “mapas” de cada um dos territórios medidos.

Art. 15. Destes “mapas” fará extrair três cópias, uma para a Repartição Geral das Terras Públicas, outra para o Delegado da Província respectiva e outra que deve permanecer em seu poder: formando afinal um “mapa” geral do seu distrito.

Art. 16. Estes “mapas” serão acompanhados de memoriais, contendo as notas descritivas do terreno medido e todas as outras indicações, que deverão ser feitas em conformidade do Regulamento Especial das medições.

Art. 17. A medição começará pelas terras, que se reputarem devolutas e que não estiverem entravadas por posses, anunciando-se por editais e pelos jornais, se os houver no distrito, a medição, que se vai fazer.

Art. 18. O Governo poderá, contudo, se julgar conveniente, mandar proceder à medição das terras devolutas contíguas, tanto as terras, que se achar no domínio particular, como a posse sujeita à legitimação, e sesmarias, e concessões do Governo sujeitas revalidação, respeitando os limites de umas e outras.

Art. 19. Neste caso, se os proprietários, ou posseiros vizinhos se sentirem prejudicados, apresentarão ao Agrimensor petição, em que exporão o prejuízo, que sofrerem. Não obstante continuará a medição; e ultimada ela, organizados pelo Inspetor o memorial e “mapas” respectivos será tudo remetido ao Juiz Municipal, se o peticionário prejudicado for possuidor, ou sesmeiro não sujeito à legitimação, ou revalidação e ao Juiz Comissário criado pelo art. 30 deste Regulamento, se o dito peticionário for possuidor, ou sesmeiro sujeito à revalidação, ou legitimação. Tanto o Juiz Municipal como o Comissário darão vista aos opoentes por cinco dias para deduzirem seus embargos, que serão decididos, os deduzidos perante o Juiz Comissário nos termos e com o recurso do art. 47; e os deduzidos perante o Juiz Municipal na forma das Leis existentes e com recurso para as Autoridades judiciárias competentes.

Art. 20. As posses estabelecidas depois da publicação do presente Regulamento não devem ser respeitadas. Quando os Inspetores e Agrimensores encontrem semelhantes posses, o participarão aos Juizes Municipais para providenciarem na conformidade do art. 2. da Lei supracitada.

Art. 21. Os Inspetores não terão ordenado fixo, mas sim gratificações pelas medições que fizerem, as quais serão estabelecidas sob proposta do Diretor-Geral das Terras Públicas, com atenção às dificuldades, que oferecerem as terras a medir.

CAPÍTULO III

Da Revalidação e Legitimação das Terras e Modo Prático de Extremar o Domínio Público do particular

Art. 22. Todo o possuidor de terras, que tiver título legítimo da aquisição do seu domínio, quer as terras, que fizerem parte dele, tenham sido originariamente adquiridas por posses de seus antecessores, quer por concessões de sesmarias não medidas, ou não confirmadas, nem cultivadas, se acha garantido em seu domínio, qualquer que for a sua extensão, por virtude do disposto no § 2., do art. 3. da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, que exclui do domínio público e considera como não devolutas todas as terras, que se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo.

Art. 23. Estes possuidores, bem como os que tiverem terras havidas por sesmarias, e outras concessões do Governo Geral, ou Provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação, e cultura, não têm precisão de revalidação, nem de legitimação, nem de novos títulos para poderem gozar, hipotecar, ou alienar os terrenos, que se acham no seu domínio.

Art. 24. Estão sujeitas à legitimação.

§ 1. As posses, que se achar em poder do primeiro ocupante, não tendo outro título senão a sua ocupação.

§ 2. As que, posto se ache em poder de segundo ocupante, não tiverem sido por este adquirida por título legítimo.

§ 3. As que, achando-se em poder do primeiro ocupante até a data da publicação do presente Regulamento, tiverem sido alienadas contra a proibição do art. 11. da Lei n.601, de 18 de setembro de 1850.

Art. 25. São títulos legítimos todos aqueles que segundo o direito são aptos para transferir o domínio.

Art. 26. Os escritos particulares de compra e venda, ou doação, nos casos em que por direito são aptos para transferir o domínio de bens de raiz, se consideram legítimos, se o pagamento do respectivo imposto tiver sido verificado antes da publicação deste Regulamento: no caso, porém de que o pagamento se tenha realizado depois dessa data, não dispensarão a legitimação, se as terras transferidas houverem sido adquiridas por posse, e o que as transferir tiver sido o seu primeiro ocupante.

Art. 27. Estão sujeitas à revalidação as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral, ou Provincial que, estando ainda no domínio dos primeiros sesmeiros, ou concessionários, se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro, ou concessionário, ou de quem o represente, e que não tiverem sido medidas, e demarcadas. Excetuam-se porém aquelas sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral, ou Provincial, que tiverem sido dispensadas das condições acima exigidas por ato do poder competente; e bem assim as terras concedidas à Companhia para estabelecimento de Colônias, e que forem medidas e demarcadas dentro dos prazos da concessão.

Art. 28. Logo que for publicado o presente Regulamento os Presidentes das Províncias exigirão dos Juizes de Direito, dos Juizes Municipais, Delegados, Subdelegados, e Juizes de Paz informação circunstanciada sobre a existência, ou não existência em suas Comarcas, Termos e Distritos de posse sujeitas à legitimação, e de sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral, ou provincial, sujeitas à revalidação na forma dos artigos 24., 25., 26. e 27.

Art. 29. Se as Autoridades, a quem incumbe dar tais informações, deixarem de fazê-lo nos prazos marcados pelos Presidentes das Províncias, serão punidas pelos mesmos Presidentes com a multa de cinquenta mil réis, e com o dobro nas reincidências.

Art. 30. Obtidas as necessárias informações, os Presidentes das Províncias nomearão para cada um dos Municípios, em que existirem sesmarias, ou outras concessões de Governo Geral, ou Provincial, sujeitos à revalidação, ou posses sujeitas à legitimação, um Juiz Comissário de medições.

Art. 31. Os nomeados para este emprego, que não tiverem legítima escusa, a juízo do Presidente da Província, serão obrigados a aceitá-lo, e poderão ser compelidos a isso por multas até a quantia de cem mil réis.

Art. 32. Feita a nomeação dos Juizes Comissários das medições, o Presidente da Província marcará o prazo em que deverão ser medidas as terras adquiridas por posses sujeitas à legitimação, ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, e sujeitas à revalidação, marcando maior ou menor prazo, segundo as circunstâncias do Município, e o maior ou menor número de posses, e sesmarias sujeitas à legitimação, e revalidação, que aí existirem.

Art. 33. Os prazos marcados poderão ser prorrogados pelos mesmos Presidentes, se assim o julgarem conveniente; e neste caso a prorrogação aproveita a todos os possuidores do Município para o qual for concedida.

Art. 34. Os Juizes Comissários das medições são os competentes:

- 1.) Para proceder à medição, e demarcação das sesmarias, ou concessões do Governo Geral, ou Provincial, sujeitas à revalidação, e das posses sujeitas à legitimação.
- 2.) Para nomear os seus respectivos Escrivães, e os Agrimensores, que com eles devem proceder às medições, e demarcações.

Art. 35. Os Agrimensores serão pessoas habilitadas por qualquer escola nacional, ou estrangeira, reconhecida pelos respectivos Governos, e em que se ensine topografia. Na falta de título competente serão habilitados por exame feito por dois Officiais do Corpo de Engenheiros, ou por duas pessoas, que tenham o curso completo da Escola Militar, sendo os Examinadores nomeados pelos Presidentes das Províncias.

Art. 36. Os Juizes Comissários não procederão à medição alguma sem preceder requerimento de parte: o requerimento deverá designar o lugar, em que é sita a posse, sesmaria, ou concessão do Governo e os seus confrontantes.

Art. 37. Requerida a medição, o Juiz Comissário, verificando a circunstância da cultura efetiva, e morada habitual, de que trata o art. 6. da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e que não são simples roçados, derribadas, ou queimas de matos, e outros atos semelhantes, os que constituem a pretendida posse, marcará o dia, em que a deve começar, fazendo-o público com antecedência de oito dias, pelo menos, por editais, que serão afixados nos lugares de costume na freguesia, em que se acharem as possessões, ou sesmarias, que houverem de ser legitimadas, ou revalidadas; e fazendo citar os confrontantes por carta de editos.

Art. 38. No dia assinado para a medição, reunidos no lugar o Juiz Comissário, Escrivão e Agrimensor, e os demais empregados na medição, deferirá o Juiz juramento ao Escrivão, e Agrimensor, se já o não tiver recebido; e fará lavrar termo, do qual conste a fixação dos editais, e entrega das cartas de citação aos confrontantes.

Art. 39. Imediatamente declarará aberta a audiência, e ouvirá a parte, e os confrontantes, decidindo administrativamente, e sem recurso imediato, os requerimentos tanto verbais, como escritos, que lhe forem apresentados.

Art. 40. Se a medição requerida for de sesmaria, ou outra concessão do Governo, fará proceder a ela de conformidade com os rumos, e confrontações designadas no título de concessão; contanto que a sesmaria tenha cultura efetiva, ou morada habitual, como determina o art. 6. da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850.

Art. 41. Se dentro dos limites da sesmaria, ou concessão, encontrarem posses com cultura efetiva, e morada habitual, em circunstâncias de serem legitimadas, examinarão se essas posses têm em seu favor alguma das exceções constantes da segunda parte do § 2. do art. 5. da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850; e verificada alguma das ditas exceções, em favor das posses, deverão elas ser medidas, a fim de que os respectivos posseiros obtenham a sua legitimação, medindo-se neste caso para o sesmeiro, ou concessionário o terreno, que restar da sesmaria, ou concessão, se o sesmeiro não preferir o rateio, de que trata o § 3º do art. 5º da Lei.

Art. 42. Se, porém as posses, que se acharem nas sesmarias, ou concessões, não tiverem em seu favor alguma das ditas exceções, o Juiz Comissário fará proceder à avaliação

das benfeitoras que nelas existirem; e entregue o seu valor ao posseiro, ou competentemente depositado, se este o não quiser receber, as fará despejar, procedendo à medição de conformidade com o título da sesmaria, ou concessão.

Art. 43. A avaliação das benfeitorias se fará por dois árbitros nomeados, um pelo sesmeiro, ou concessionário, e outro pelo posseiro; e se aqueles discordarem na avaliação, o Juiz Comissário nomeará um terceiro árbitro, cujo voto prevalecerá, e em que poderá concordar com um dos dois, ou indicar novo valor, contanto que não esteja fora dos limites dos preços arbitrados pelos outros dois.

Art. 44. Se a medição requerida for de posses não situadas dentro de sesmarias, ou outras concessões, porém em terrenos, que se achassem devolutos, e tiverem sido adquiridos por ocupação primária, ou havidas sem título legítimo do primeiro ocupante, devem ser legitimadas, estando cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, o Juiz Comissário fará estimar por árbitros os limites da posse, ou seja, em terras de cultura, ou em campos de criação; e verificados esses limites, e calculada pelo Agrimensor a área neles contida, fará medir para o posseiro o terreno, que tiver sido cultivado, ou estiver ocupado por animais, sendo terras de criação, e outro tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo; contanto que não prejudique a terceiro, e que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a uma sesmaria para cultura, ou criação igual às últimas concedidas na mesma Comarca, ou na mais vizinha.

Art. 45. Se a posse, que se houver de medir, for limitada por outras, cujos posseiros possam ser prejudicados com a estimação de terreno ocupado, cada um dos posseiros limítrofes nomeará um árbitro, os quais, unidos ao nomeado pelo primeiro, cujo terreno se vai estimar, procederão em comum à estimação dos limites de todas, para proceder-se ao cálculo de suas áreas, e ao rateio segundo a porção, que cada um posseiro tiver cultivado, ou aproveitado. Se os árbitros não concordarem entre si, o Juiz nomeará um novo, cujo voto prevalecerá, e em que poderá concordar com o de qualquer dos antecedentes árbitros, ou indicar novos limites; contanto que estes não compreendam, em cada posse, áreas maiores ou menores, do que as compreendidas nos limites estimados pelos anteriores árbitros.

Art. 46. Se, porém a posse não for limitada por outras, que possa ser prejudicada, a estimação do terreno aproveitado, ou ocupado por animais se fará por dois árbitros, um nomeado pelo posseiro, o outro pelo Escrivão, que servirá neste caso de Promotor do Juízo; e se discordarem estes, o Juiz nomeará um terceiro árbitro, que poderá concordar com um dos dois primeiros, ou fixar novos limites; contanto que sejam dentro do terreno incluído entre os limites estimados pelos outros dois.

Art. 47. Nas medições, tanto de sesmarias, e outras concessões do Governo Geral e Provincial, sujeitam à revalidação, como nas posses sujeita à legitimação, as decisões dos árbitros, aos quais serão submetidos pelo Juiz Comissário todas as questões, e dúvidas de fato, que se suscitarem, não serão sujeitas a recurso algum; as dos Juizes Comissários porém, que versarem sobre o direito dos sesmeiros, ou posseiros, e seus confrontantes, estão sujeitas a recurso para o Presidente da Província, e deste para o Governo Imperial.

Art. 48. Estes recursos não suspenderão a execução: ultimada ela, e feita a demarcação, escritos nos autos todos os termos respectivos, os quais serão também assinados pelo Agrimensor, organizará este o “mapa”, que a deve esclarecer; e unidos aos autos todos os requerimentos escritos, que tiver havido, e todos os documentos apresentados pelas partes, o Juiz Comissário a julgará por finda; fará extrair um traslado dos autos para ficar em poder do Escrivão, e remeterá os originais ao Presidente da Província, ainda quando não tenha havido interposição de recurso.

Art. 49. Recebidos os autos pelo Presidente, e obtidos por ele todos os esclarecimentos, que julgar necessários, ouvirão o parecer do Delegado Diretor Geral das Terras Públicas, e este ao Fiscal respectivo, e dará a sua decisão, que será publicada na Secretaria da Presidência, a registrada no respectivo Livro da porta.

Art. 50. Se o Presidente entender que a medição foi irregular, ou que se não guardou às partes o seu direito, em conformidade da Lei nº. 601, de 18 de setembro de 1850, e do presente Regulamento, mandará proceder à nova medição, dando as instruções necessárias, à correção dos erros, que tiver havido; e se entender justo, poderá condenar o Juiz Comissário, o Escrivão, e Agrimensor a perderem os emolumentos, que tiverem percebido pela medição irregular.

Art. 51. Se o julgamento do Presidente aprovar a medição, serão os autos remetidos ao Delegado do Diretor Geral das Terras Públicas para fazer passar em favor do posseiro, sesmeiro, ou concessionário o respectivo título de sua possessão, sesmaria, ou concessão, depois de pagos na Tesouraria os direitos de Chancelaria, segundo a taxa do art. 11. da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Os títulos serão assinados pelo Presidente.

Art. 52. Das decisões do Presidente da Província dá-se recurso para o Governo Imperial. Este recurso será interposto em requerimento apresentado ao Secretário da Presidência, dentro de dez dias, contados da data da publicação da decisão na Secretaria; e sendo assim apresentado, suspenderá a execução da decisão, enquanto pender o recurso, que será remetido oficialmente por intermédio do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império.

Art. 53. Os concessionários de sesmarias que, posto tenham sido medidas, estão sujeitos à revalidação Por falta do cumprimento da condição de confirmação, a requererão aos Presidentes das Províncias, os quais mandarão expedir o competente título pelo Delegado do Diretor Geral das Terras Públicas, se da medição houver sentença, passada em julgado.

Art. 54. Os concessionários de sesmarias que, posto tenham sido medidas, não tiverem sentença de medição passada em julgado, deverão fazer proceder à medição nos termos dos Arts. 36 e 40 para poderem obter o título de revalidação.

Art. 55. Os Presidentes das Províncias, quando nomearem os Juizes Comissários de medições, marcarão salários e emolumentos, que estes, seus Escrivães e Agrimensores deverão receber das partes pelas medições que fizerem.

Art. 56. Findo o prazo marcado pelo Presidente para medição das sesmarias e concessões do Governo sujeitas à revalidação, e das posses sujeitas à legitimação, os

Comissionários informarão os Presidentes do estado das medições, e do número das sesmarias, e posses, que se acharem por medir, declarando as causas, que houverem inibido a ultimação das medições.

Art. 57. Os Presidentes à vista destas informações deliberarão sobre a justiça, e conveniência da concessão de novo prazo; e resolvendo a concessão de novo prazo; e resolvendo a concessão, a comunicarão aos Comissários para prosseguirem nas medições.

Art. 58. Findos os prazos, que tiverem sido concedidos, os Presidentes farão declarar pelos Comissários aos possuidores de terras, que tiverem deixado de cumprir a obrigação de fazê-las medir, que eles têm caído em comisso, e perdido o direito a serem preenchidos das terras concedidas por seus títulos, ou, por favor, da Lei n. 601, de 18 setembro de 1850, e desta circunstância farão as convenientes participações ao Delegado do Diretor Geral das Terras Públicas, e este ao referido Diretor, a fim de dar as providências para a medição das terras devolutas, que ficarem existindo em virtude dos ditos comissos;

CAPÍTULO IV

Da Medição das Terras que se Acharem no Domínio Particular por Qualquer Título Legítimo.

Art. 59. As posses originariamente adquiridas por ocupação, que não estão sujeitas à legitimação por se acharem atualmente no domínio particular por título legítimo, podem ser, contudo legitimadas, se os proprietários pretenderem obter título de sua possessão, passado pela Repartição Geral das Terras Públicas.

Art. 60. Os possuidores, que estiverem nas circunstâncias do artigo antecedente, requererão aos Juizes Municipais medição das terras, que se acharem no seu domínio por título legítimo: e estes à vista do respectivo título a determinarão, citados os confrontantes. No processo de tais medições guardar-se-ão as Leis e Regulamentos existentes, e de conformidade com suas disposições se darão todos os recursos para as Autoridades judiciárias existentes.

Art. 61. Obtida a sentença de medição, e passada em julgado, os proprietários poderão solicitar com ela dos Presidentes de Província o título de suas possessões; e estes o mandarão passar pela maneira declarada no art. 51.

Art. 62. Os possuidores de sesmarias, que, posto não fosse medidas não estão sujeitas à revalidação por não se acharem já no domínio concessionários, mas sim no de outrem com título legítimo, poderão igualmente obter novos títulos de sua propriedade, feita a medição pelos Juizes Municipais nos termos dos artigos antecedentes.

Art. 63. Os Juizes de Direito, nas correições que fizerem, indagarão se os Juizes Municipais são ativos, e diligentes em proceder às medições, de que trata este Capítulo, e que lhes forem requeridas; e achando-os em negligência, lhes poderão impor a multa de cem a duzentos mil réis. Esta multa, bem como a dos artigos antecedentes, serão cobradas executivamente como dívidas da Fazenda Pública, e para este fim as

Autoridades, que as impuserem farão as necessárias participações aos Inspetores das Tesourarias.

Art. 64. A medida que se for verificando a medição, e demarcação dos territórios, em que devem ser divididas as terras devolutas, os Delegados do Diretor-Geral das Terras Públicas remeterão ao dito Diretor os “mapas” da medição, e demarcação de cada um dos ditos territórios, acompanhados dos respectivos memoriais, e de informação. De todas as circunstâncias favoráveis, ou desfavoráveis ao território medido, e do valor de cada braça quadrada, com atenção aos preços fixados no § 2. do art. 14 da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850.

Art. 65. O Diretor-Geral, de posse dos “mapas”, memoriais, e informações, proporá ao Governo Imperial a venda das terras, que não forem reservadas para alguns dos fins declarados no art. 12 da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, tendo atenção à demanda, que houver delas em cada uma das Províncias, o indicando o preço mínimo da braça quadrada, que deva ser fixado na conformidade do disposto no § 2. do art. 14 da citada Lei.

Art. 66. Ao Governo Imperial compete deliberar, como julgar conveniente, se as terras medidas, e demarcadas devem ser vendidas; quando o devem ser; e se a venda se há de fazer em hasta pública, ou fora dela; bem como o preço mínimo, pelo qual devam ser vendidas.

Art. 67. Resolvido pelo Governo Imperial que a venda se faça em hasta público, e estabelecido o preço mínimo, prescreverá o mesmo Governo o lugar, em que a hasta pública se há de verificar; as Autoridades perante quem há de ser feita, e as formalidades que devem ser guardadas; contanto que se observe o disposto no § 2. do art. 14 da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850.

CAPÍTULO V Da Venda das Terras Públicas.

Art. 68. Terminada a hasta pública, os lotes, que andarem nela, e não forem vendidos por falta de licitantes, poderão ser posteriormente vendidos fora dela, quando apareçam pretendentes. As ofertas para esse fim serão dirigidas ao Tribunal do Tesouro Nacional na Província do Rio de Janeiro, e aos Inspetores das Tesourarias nas outras Províncias do Império.

Art. 69. O Tribunal do Tesouro Nacional, recebidas as ofertas, convocará o Diretor-Geral das Terras Públicas, e com sua assistência fará a venda pelo preço que se ajustar, não sendo menor do que o mínimo fixado para cada braça quadrada, segundo sua qualidade e situação.

Art. 70. Se as ofertas forem feitas aos Inspetores das Tesourarias nas outras Províncias do Império, estes a submeterão aos respectivos Presidentes para declararem se aprovam ou não a venda; e no caso afirmativo convocarão o Delegado do Diretor-Geral das Terras Públicas, e com sua assistência ultimarão o ajuste, verificando-se a venda de cada um dos lotes nos termos do artigo antecedente.

Art. 71. Quando o Governo Imperial julgue conveniente fazer vender fora da hasta pública algum, ou alguns dos territórios medidos, a venda se verificará sempre perante o Tesouro Nacional nos termos do art. 69.

CAPÍTULO VI Das Terras Reservadas

Art. 72. Serão reservadas terras devolutas para colonização, e aldeamento de indígenas nos distritos, onde existirem hordas selvagens.

Art. 73. Os Inspetores e Agrimensores, tendo notícia da existência de tais hordas nas terras devolutas, que tiverem de medir, procurarão instruir-se de seu gênio e índole, do número provável de almas, que elas contêm, e da facilidade, ou dificuldade, que houver para o seu aldeamento; e de tudo informarão o Diretor-Geral das Terras Públicas, por intermédio dos Delegados, indicando o lugar mais azado para o estabelecimento do aldeamento, e os meios de obtê-lo; bem como a extensão de terra para isso necessária.

Art. 74. A vista de tais informações, o Diretor-Geral proporá ao Governo Imperial a reserva das terras necessárias para o aldeamento, e todas as providências para que este as obtenha.

Art. 75. As terras reservadas, para colonização de indígenas, e por eles distribuídas, são destinadas ao seu usufruto; e não poderão ser alienadas, enquanto o Governo Imperial, por ato especial, não lhes conceder o pleno gozo delas, por assim o permitir o seu estado de civilização.

Art. 76. Os mesmos Inspetores, e Agrimensores darão notícia, pelo mesmo intermédio, dos lugares apropriados para a fundação de Povoações, abertura de estradas, e quaisquer outras servidões, bem como para assento de Estabelecimentos Públicos; e o Diretor-Geral das Terras Públicas proporá ao Governo Imperial as reservas, que julgarem convenientes.

Art. 77. As terras reservadas para fundação das Povoações serão divididas, conforme o Governo julgar conveniente, em lotes urbanos e rurais, ou somente nos primeiros. Estes não serão maiores de 10 braças de frente e 50 de fundo. Os rurais poderão ter maior extensão, segundo as circunstâncias o exigirem, não excedendo, porém cada lote de 400 braças de frente sobre outras tantas de fundo. Depois de reservados os lotes que forem necessários para aquartelamentos, fortificações, cemitérios, (fora do recinto das Povoações), e quaisquer outros estabelecimentos e servidões públicas, será o restante distribuído pelos povoadores a título de aforamento perpétuo, devendo o foro ser fixado sob proposta do Diretor-Geral das Terras Públicas, e sendo sempre o laudêmio, em caso de venda, - a quarentena -.

Art. 78. Os lotes, em que devem ser divididas as terras destinadas à fundação de Povoações, serão medidos com frente para as ruas, e praças, traçadas com antecedência, dando o Diretor-Geral das Terras Públicas as providências necessárias para a regularidade, e formosura das Povoações.

Art. 79. O foro estabelecido para as terras assim reservadas, e o laudêmio proveniente das vendas delas serão aplicados ao calçamento das ruas, e seu aformoseamento, à

construção de chafarizes, e de outras obras de utilidade das Povoações, incluindo a abertura e conservação de estradas dentro do distrito que lhes for marcado. Serão cobrados, administrados, e aplicados pela forma que prescrever o Governo quando mandar fundar a Povoação, e enquanto esta não for elevada à categoria de Vila. Neste caso a Municipalidade proverá sobre a cobrança e administração do referido foro, não podendo dar-lhes outra aplicação, que não seja a acima mencionada.

Art. 80. A requisição para a reserva de Terras Públicas, destinadas à construção naval, será feita pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, depois de obtidos os esclarecimentos, e informações necessárias, seja da Repartição Geral das Terras Públicas, seja de Empregados da Marinha ou de particulares.

Art. 81. As terras reservadas para o dito fim ficarão sob a administração da Marinha, por cuja Repartição se nomeará os Guardas, que devem vigiar na conservação de suas matas, e denunciar aos Juizes Conservadores do art. 87, aqueles que, sem legítima autorização, cortarem madeiras, a fim de serem punidos com as penas do art. 2 da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850.

CAPÍTULO VII

Das Terras Devolutas Situadas nos Limites do Império com Países Estrangeiros

Art. 82. Dentro da zona de dez léguas contígua aos limites do Império com Países estrangeiros, e em terras devolutas, que o Governo pretender povoar, estabelecer-se-ão Colônias Militares.

Art. 83. Para o estabelecimento de tais Colônias não é necessário, que preceda à medição; porém esta deverá ser feita, logo que for estabelecida a Colônia, por Inspetores e Agrimensores especiais, a quem será dada instruções particulares para regular a extensão, que devem ter os territórios, que forem medidos dentro da zona de dez léguas, bem como a extensão dos quadrados, ou lotes, em que hão de ser subdivididos os territórios medidos.

Art. 84. Deliberado o estabelecimento das Colônias Militares, o Governo marcará o número de lotes, que hão de ser distribuídos gratuitamente aos Colonos, e aos outros povoadores nacionais e estrangeiros, as condições dessa distribuição, e as Autoridades, que hão de conferir os títulos.

Art. 85. Os Empresários, que pretenderem fazer povoar quaisquer terras devolutas compreendidas na zona de dez léguas nos limites do Império com Países estrangeiros, importando para elas, à sua custa, colonos nacionais ou estrangeiros, deverão dirigir suas propostas ao Governo Imperial, por intermédio do Diretor-Geral das Terras Públicas, sob as bases: um, da concessão aos ditos Empresários de dez léguas em quadro ou o seu equivalente para cada Colônia de mil e seiscentas almas, sendo as terras de cultura, o quatrocentas sendo campos próprios para criação de animais: dois, de um subsídio para ajuda da empresa, que será regulado segundo as dificuldades que ela oferecer.

Art. 86. As terras assim concedidas deverão ser medidas à custa dos Empresários pelos Inspetores e Agrimensores, na forma, que for designada no ato da concessão. Da Conservação das Terras Devolutas e Alheias.

CAPÍTULO VIII

Da Conservação das Terras Devolutas Alheias.

Art. 87. Os Juizes Municipais são os Conservadores das terras devolutas. Os Delegados e Subdelegados exercerão também as funções de Conservadores em seus distritos, e, como tais, deverão proceder ex officio contra os que cometerem os delitos, de que tratam o artigo seguinte, e remeter, depois de preparados, os respectivos autos ao Juiz Municipal do Termo para o julgamento final.

Art. 88. Os Juizes Municipais, logo que receberem os autos mencionados no artigo antecedente, ou chegar ao seu conhecimento, por qualquer meio, que alguém se tem apossado de terras devolutas, ou derribado seus matos, ou neles lançado fogo, procederão imediatamente ex officio contra os delinquentes, processando-os pela forma, por que se processam os que violam as Posturas Municipais, e impondo-lhes as penas do art. 2 da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850.

Art. 89. O mesmo procedimento terá, a requerimento dos proprietários, contra os que se apossarem de suas terras, e nelas derribarem matos, ou lançarem fogo; com tanto que os indivíduos, que praticarem tais atos, não sejam réus confinantes. Neste caso somente compete ao réu prejudicado a ação civil.

Art. 90. Os Juizes de Direito, nas correições que fizerem, investigarão se os Juizes Municipais põem todo o cuidado em processar os que cometerem tais delitos; e os Delegados e Subdelegados em cumprir as obrigações que lhes impõe o art. 87; e farão efetiva a sua responsabilidade, impondo-lhes, no caso de simples negligência, multa de cinqüenta a duzentos mil réis, e, no caso de maior culpa prisão até três meses.

CAPÍTULO IX

Do Registro das Terras Possuídas

Art. 91. Todos os possuidores de terras, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuírem dentro dos prazos rareados pelo presente Regulamento, os quais se começarão a contar, na Corte, e Província do Rio de Janeiro, da data fixada pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império e nas Províncias, da fixada pelo respectivo Presidente.

Art. 92. Os prazos serão 1, 2 e 3: o 1 de dois anos, o 2 de um ano, e o 3 de seis meses.

Art. 93. As declarações para o registro serão feitas pelos possuidores, que as escreverão, ou farão escrever por outrem em dois exemplares iguais, assinando-os ambos, ou fazendo-os assinar pelo indivíduo, que os houver escrito, se os possuidores não souberem escrever.

Art. 94. As declarações para o registro das terras possuídas por menores, índios, ou quaisquer Corporações, serão feitas por seus Pais, Tutores, Curadores, Diretores, ou

encarregados da administração de seus bens, e terras. As declarações, de que tratam este e o artigo antecedente, não confere algum direito aos possuidores.

Art. 95. Os que não fizerem as declarações por escrito nos prazos estabelecidos serão multados pelos encarregados do registro na respectiva Freguesia: findo o primeiro prazo em vinte e cinco mil réis, findo o segundo em cinquenta, e findo o terceiro em cem mil réis.

Art. 96. As multas serão comunicadas aos Inspectores da Tesouraria, e cobradas executivamente, como dívidas da Fazenda Nacional.

Art. 97. Os Vigários de cada uma das Freguesias do Império são os encarregados de receber as declarações para o registro das terras, e os incumbidos de proceder a esse registro dentro de suas Freguesias, fazendo-o por si, ou por escreventes, que poderão nomear o ter sob sua responsabilidade.

Art. 98. Os vigários, logo que for marcada a data do primeiro prazo, de que trata o art. 91, instruirão a seus fregueses da obrigação, em que estão, de fazerem registrar as terras, que possuírem, declarando-lhes o prazo, em que o devem fazer, as penas em que incorrem, e dando-lhes todas as explicações, que julgarem necessárias para o bom cumprimento da referida obrigação.

Art. 99. Estas instruções serão dadas nas Missas conventuais, publicadas por todos os meios, que parecerem necessários para o conhecimento dos respectivos fregueses.

Art. 100. As declarações das terras possuídas devem conter: o nome do possuidor, designação da Freguesia, em que estão situadas; o nome particular da situação, se o tiver; sua extensão se for conhecida; e seus limites.

Art. 101. As pessoas, obrigadas ao registro, apresentarão ao respectivo Vigário os dois exemplares, de que trata o art. 93; e sendo conferidos por ele, achando-os iguais e em regra, fará em ambos uma nota, que designe dia de sua apresentação; e assinando as notas de ambos os exemplares, entregarão um deles ao apresentante para lhe servir de prova de haver cumprido a obrigação do registro, guardando o outro para fazer esse registro.

Art. 102. Se os exemplares não contiverem as declarações necessárias, os Vigários poderão fazer aos apresentantes as observações convenientes a instruí-los do modo por que devem ser feitas essas declarações, no caso de que lhes pareçam não satisfazer elas ao disposto no art. 100, ou de conterem erros notórios; se, porém as partes insistirem no registro de suas declarações pelo modo por que se acharem feitas, os vigários não poderão recusá-las.

Art. 103. Os Vigários terão livros de registro por eles abertos, numerados, rubricados e encerrados. Nesses livros lançarão por si, ou por seus escreventes, textualmente, as declarações, que lhes forem apresentadas, e por esse registro cobrarão do declarante o emolumento correspondente ao número de letras, que contiver um exemplar, a razão de dois reais por letra, e do que receberem fará notar em ambos os exemplares.

Art. 104. Os exemplares, que ficarem em poder dos Vigários, serão por eles emmassados, e numerados pela ordem, que forem recebidos, notando em cada um a folha do livro, em que foi registrado.

Art. 105. Os Vigários, que extraviarem alguma das declarações, não fizerem o registro, ou nele cometerem erros, que alterem, ou tornem ininteligíveis os nomes, designação, extensão, e limites, de que trata o art. 100 deste Regulamento, serão obrigados a restituir os emolumentos, que tiverem recebido pelos documentos, que se extraviarem de seu poder, ou forem mal registrados, e, além disto, sofrerão a multa de cinquenta a duzentos mil réis, sendo tudo cobrado executivamente.

Art. 106. Os possuidores de terras, que fizerem declarações falsas, sofrerão a multa de cinquenta a duzentos mil réis; e conforme a gravidade da falta poderá também lhes ser imposta a pena de um a três meses de prisão.

Art. 107. Findos os prazos estabelecidos para o registro, os exemplares emmassados se conservarão no Arquivo das Paróquias, e os livros de registro serão remetidos ao Delegado do Diretor-Geral das Terras Públicas da Província respectiva, para em vista deles formar o registro geral das terras possuídas na Província, do qual se enviará cópia ao supra dito Diretor para a organização do registro geral das terras possuídas no Império.

Art. 108. Todas as pessoas, que arrancarem marcos, e estacas divisórias, ou destruírem os sinais, números, e declarações, que se gravarem nos ditos marcos, ou estacas, e em árvores, pedras nativas, etc., serão punidas com a multa de duzentos mil réis, além das penas a que estiverem sujeitas pelas leis em vigor.

Palácio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1854.
Luiz Pedreira do Coutto Ferraz

Anexo 4

Transcrição do Registro Paroquial de Terras de Santo Antonio do Paraibuna

1 O abaixo assinado possui uma porção de terras sitas no distrito e freguesia de Santo Antonio do Paraibuna de Juiz de Fora no lugar denominado Patrimônio, sendo a superfície delas pouco mais ou menos a de mil e cem cordas quadradas e confinam com terras da sesmaria de Ignácio da Silva Campelo com as da sesmaria concedida a Silvestre Mageste Franco, e hoje Antonio Carlos Machado com as de José da Costa Cruz, com Mariano Procópio Ferreira Lage e com a sesmaria dos Ribeiros. Rio Novo vinte de maio de mil oitocentos e cinquenta e cinco.

Domingos da Costa Matos

2 Diz o abaixo assinado que é senhor de uma porção de terras sitas na fazenda do Rochedo no distrito de Santo Antonio do Paraibuna, cujas terras constam de trinta alqueires ainda em comum na mesma fazenda, confrontando com a fazenda da Cachoeira, e com a fazenda da Água Limpa, com os Maurícios, com os Cardosos, e com

as terras de Maximiano Barbosa e com o Patrimônio de Nossa Senhora do Livramento Novo. Hoje treze de agosto de mil oitocentos e cinquenta e cinco.

Justiniano José de Andrade

3 Diz o abaixo assinado a rogo de sua mãe dona Francisca Ignácia Franco que ela é senhora de uma porção de terras sitas na fazenda do Rochedo no distrito de Santo Antonio do Paraibuna, constando de setenta alqueires na dita fazenda ainda em comum, e confrontando com a fazenda da Cachoeira, fazenda da Água Limpa, com as terras dos Maurícios, e com terras dos Cardosos, e com terras do senhor Fortunato dos Santos Gueiros, e com terras do Patrimônio de Nossa Senhora do Livramento Novo. Hoje treze de agosto de mil oitocentos e cinquenta e cinco.

Justiniano José de Andrade

4 O abaixo assinado possui setenta alqueires pouco mais ou menos de terras de cultura sitas na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado Ribeirão de Santa Ana, confrontando por diversos lados com os seguintes: Antonio Venâncio de Almeida, com a sesmaria de José Venâncio de Almeida, Domingos Damas da Costa, Maximiano *Antonio Barbosa* de tal, Fortunato *dos Santos Gueiros* de Tal, e com a sesmaria dos herdeiros do finado padre Lourenço Gonçalves Lage. Santo Antonio do Paraibuna vinte e nove de agosto de mil oitocentos e cinquenta e cinco.

João Vicente Gonçalves

5 Carlos José da Costa, comprou ao finado José Vidal de Macedo trinta e três e meia cordas de terras de largura, e duzentas de comprimento nas sesmarias medidas e confirmadas do Alcaide Mor na freguesia do Paraibuna, dividindo por um lado com terras de José Ribeiro de Miranda, e por outro com Venâncio Delgado Motta, e por outro com Domingos José de Novais. Boa Esperança oito de outubro de mil oitocentos e cinquenta e cinco.

Carlos José da Costa

6 Antonio Carlos Machado possui uma fazenda de cultura denominada Pouso Alegre sita na freguesia de Santo Antonio do Juiz de Fora, município da mesma vila, a qual fazenda compõe-se de duas sesmarias medidas e demarcadas, e outras compras anexas, todas reunidas levarão mais de oitenta alqueires de planta de milho pouco mais ou menos. Devendo-se terras (?) um quarto de terras em a sesmaria que foi de Silvestre Mageste *Franco*, que pertence a José da Costa, e confina toda a fazenda dentro de suas confrontações pelo sul com Domiciano Alves Garcia, ao norte com a sesmaria de José Rodrigues vale dentro da qual tem mais trinta e cinco alqueires de planta de milho, ao leste com a sesmaria de Ignácio da Silva Campelo, ao este com a fazenda de dona Francisca *Angélica de Moura* e com quem mais haja de partir. Pouso Alegre vinte e nove de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e cinco.

Antonio Carlos Machado

7 O Abaixo assinado possui uma porção de terras sitas no distrito e freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado Cachoeira da Água Limpa, que se compõe de diferentes terras, que tem comprado a diversos cujas divisas são, por um lado com Manoel Mendes Vieira, por outro com Antonio de Macedo Cruz, por outro com dona Maria Porfíria *de Campos*, Antonio José de Macedo Moura, dona Francisca Angélica *de Moura*, Feliciano Coelho Duarte, Antonio Manoel Pacheco. Fazenda da Cachoeira três de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Francisco de Paula Lima

8 A fazenda Fortaleza de Santa Ana pertencente à dona Maria José de Santa Ana e sita na freguesia e município de Santo Antonio do Paraibuna compõe-se de sesmaria e posses que pertenceram ao tenente coronel Maximiano José Pereira de Souza, de terras insertadas a serra da Babilinia de meia sesmaria pouco mais ou menos que foram compradas a João de Souza Pereira, de um quarto de terras compradas a Antonio Pereira que houve da sesmaria de Maria Dias, e de posses que foram de Isabel de tal, as quais foram trocadas com José da Costa por igual porção de terras unidas a fazenda na linha divisória com a mesma e com umas posses compradas a Manoel da Costa em cima da serra da Babilinia, e por de trás da Pedra da fortaleza existem as terras compradas a Antonio José Gonçalves constando de sesmaria e meia pouco mais ou menos medidas e demarcadas e posses com águas vertentes para o ribeirão do Limoeiro e águas que vão servir a fazenda de José Garcia Monteiro Bretas, e águas vertentes para o Cágado sete alqueires e meio pouco mais ou menos compradas a Joaquim Antonio Afonso em vertentes para o Cágado Ribeirão do Limoeiro, meia sesmaria em águas do Cágado, posses anexas à mesma sesmaria em águas do Ribeirão de Henriques, e umas posses em águas do Cágado, que todas estas terras reunidas foram havidas de João de Souza Pereira, e perfazem três quartas de sesmaria pouco mais ou menos. A Fazenda composta de todas estas terras reunidas divide-se pelos lados com Domingos Alves Garcia, José da Costa *Cruz*, com terras que foram de Antonio Manoel Cassados (?), com os herdeiros de Maria Dias com José Garcia Monteiro Bretas, com Julião de tal, com Miguel de Paula Rodrigues *ou João de Paula Rodrigues*, com Inocente (?) de tal, com Pedro Antonio de Medeiros, Joaquim Antonio Afonso, e dona Mariana Tereza Duarte. Santo Antonio do Paraibuna trinta e um de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e cinco.

Como Procurados Mariano Procópio Ferreira Lage

9 As terras que possui a companhia União Indústria compreendidas neste município de Santo Antonio do Paraibuna, e que passam a ser registradas são as seguintes por compras feitas a dona Ana Beralda de São José com herdeira do finado capitão mor João Francisco Pimentel em quatro de abril de mil oitocentos e cinquenta e três. Uma sorte de terras sitas no lugar denominado cachoeira Felismino(?) José Vieira como tutor de sua neta Guilhermina (*Celestina da Natividade*), herdeira do referido capitão mor João Francisco Pimentel em quatro de abril de mil oitocentos e cinquenta e três. Uma sorte de terras sita no lugar denominado Cachoeira dona Joana Claudina de

Jesus como herdeira do mesmo finado Pimentel em quatro de abril de mil oitocentos e cinquenta e três. Uma sorte de terras sitas no lugar denominado Cachoeira Idelfonso Cerqueira Leite como herdeiro do dito capitão mor Pimentel em dez de abril de mil oitocentos e cinquenta e três. Uma sorte de terras sitas no lugar denominado Cachoeira. Nota = as compras que ficam indicadas compreendem as terras seguintes desde a ponte do ribeirão da cascata pela estrada antiga (do Paraibuna), em direção à vila de Santo Antonio do Paraibuna, até o vale que divide o pasto com a capoeira, além do dito pasto (cujo vale é fronteiro ao que pelo tudo de baixo divide as terras de Inocêncio Alves Portela com as que foram de Marcelino Antonio (...), Severino Dias Tostes) com os fundos correspondentes cuja direção pelo lado da vila se acha delimitado pelo referido vale aberto até em baixo da Serra no lugar onde desce a água que sai do rego feito pelo engenheiro Fernando Halfeld nas mesmas terras vendidas e se dirige para o lado da mesma vila. Para o outro lado também da parte superior estrada do Paraibuna serve de divisa o mesmo ribeirão da cascata até o vale que divide os fundos das terras de Manoel da Costa cujo vale segue na direção dos fundos dividindo com a fazenda da Tapera parte das terras desta fazenda já se comprou segundo se vê a continuação isto que procede é em relação ao lado de cima da mencionada estrada e pelo lado de baixo compreende o rancho a beira do caminho com as terras correspondentes até a estrada nova divisando com o terreno que pertence a Inocêncio da Costa e Silva, dona Miguelina Ana Angélica de Castro e seu marido como possuidores de uma sorte de terras sitas no lado de baixo da estrada do Paraibuna, em onze de agosto de mil oitocentos e cinquenta e três. Este terreno divide pelos fundos com a estrada nova do Paraibuna com fundos até a estrada nova da Companhia União Indústria com fundos até a estrada nova da Companhia União Indústria e pelos lados com terras que pertenceram a Inocêncio da Costa e Silva de uma parte e da parte da vila com terras que pertenceram a Inocêncio Alves Portela. Conselheiro José Cesário de Miranda Ribeiro e sua mulher hoje Visconde de Uberaba, como senhores e possuidores de uma sorte de terras sita no lugar denominado Saudade em vinte e um de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e quatro. Estas terras abrangem todo o traslado da fazenda Monte Bello até o rio Paraibuna que as divide pelo lado da dita fazenda pelo lado oposto divide com a fazenda de Santa Cruz, pelo norte com a fazenda de Benfica e pelo sul com a fazenda do Ribeirão. Inocêncio da Costa e Silva e sua mulher com senhores e possuidores de uma sorte de terras sitas no lugar denominado Cachoeira alta em trinta e um de março de mil oitocentos e cinquenta e quatro esta sorte de terras na qual já existiam alguns edifícios quando foi comprada, faz frente ao lado de cima em limite com a estrada do Paraibuna sendo seus fundos até a estrada nova da Companhia União Indústria, por um lado com terras que foram dos herdeiros do guarda mor Pimentel e pelo lado da vila com o terreno que pertenceu a dona Miguelina Ana Angélica de Castro e seu marido. Tanto estas terras de dona Miguelina como aquelas dos herdeiros do finado Pimentel pertencem hoje a Companhia União Indústria com se tem dito Inocêncio Alves Portela e sua mulher, como senhores e possuidores de terras e benfeitorias sitas no lugar denominado Cachoeira em seis de junho de mil oitocentos e cinquenta e quatro. Estas terras com toda a frente do lado de cima da estrada do Paraibuna e fundos até a estrada nova da Companhia União Indústria divide por um lado com o terreno que foi de dona

Miguelina Ana Angélica de Castro (hoje da Companhia) e pelo lado da vila com o vale limítrofe das terras que pertenceram a Marcelino Correa e Severino Dias Tostes e José Ribeiro de Miranda como senhor e possuidor de uma sorte de terras pertencentes a fazenda denominada Tapera, em doze de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e cinco estas terras contam de três grutas que dividem com o terreno que a Companhia União Indústria possui por compras feitas aos herdeiros do finado Pimentel, cujas águas se rumam a um córrego que vai desaguar no ribeirão da Cascata, por baixo da última Cachoeira, antes de entrar no rio Paraibuna. Justiniano José de Andrade e sua mulher como senhores e possuidores de uma sorte de terras sitas no lugar denominado Gratidão na fazenda do Juiz de Fora do lado de cima da estrada do Paraibuna, por compra feita ao capitão Manoel Ribeiro Tostes, cujas terras venderam a companhia em vinte e sete de outubro de mil oitocentos e cinquenta e cinco esta sorte de terras cento e vinte palmos de frente na estrada do Paraibuna e fundos até completas meia quarta de planta de milho e divisa com terras de Antonio Marcelino Correa e Cesário José de Souza e Silva. Silvestre Coelho dos Santos e sua mulher como senhores e possuidores de uma sorte de terras sitas no lugar denominado alto da Cruz do lado de cima da estrada do Paraibuna e havidas por doação que o guarda mor Pimentel fez a sua mulher dito Santos. Em três de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e cinco esta sorte tem cinquenta palmos de frente na estrada do Paraibuna fundos correspondentes até completar metade de meia quarta de planta, dividindo por um lado com terras que foram do guarda mor João Francisco Pimentel, e hoje da Companhia por venda que fizeram seus herdeiros, e do outro lado com o terreno que foi de Antonio Jacinto dos Santos, Pedro José Henriques e sua mulher como possuidoras de uma sorte de terras sitas no lugar denominado Gratidão do lado de cima da estrada do Paraibuna por execução promovida a Antonio Rodrigues dos Santos. Em quatorze de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e cinco esta sorte tem setenta e cinco palmos de frente na estrada do Paraibuna e divide com terras que foram de Silvestre Coelho Santos, por outro lado com os que foram de Justiniano José de Andrade sitas da parte da Vila seus fundos vão até o alto do morro comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld e sua mulher três partes de terras sitas no alto da Gratidão do lado de cima da estrada do Paraibuna senhores e possuidores de uma por herança do falecido capitão Antonio Dias Tostes e da outra por troca feita com Marcelino Dias Tostes e do outro com troca feita com José Antonio Henriques. Em trinta e um de dezembro de mil oitocentos e cinquenta e cinco estas três partes de terras conjuntas dividem pelo lado a quem da vila com as que a Companhia comprou a Justiniano José de Andrade e pelo lado da vila com o terreno comprado pela mesma empresa a Antonio Dias Tostes, cujos três quinhões com toda a sua largura tem os fundos sempre correspondentes até encontrar a sesmaria de Freitas Belo. Antonio Dias Tostes e sua mulher duas partes de terras sitas no lugar denominado Gratidão do lado superior da estrada do Paraibuna, senhores e possuidores de uma por herança do falecido capitão Antonio Dias Tostes e da outra por compra a feita a Cassiano Dias Tostes em cinco de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e seis. As terras (...?) duas partes com a sua correspondente largura chegam somente com fundos até o alto do mesmo que verte para a estrada do Paraibuna e sendo este aqui ininterrupto tornei a partir do alto da serra com a mesma largura e até o fim da fazenda do Juiz de Fora.

Esses quinhões foram outrora pertencentes a Severino Dias Tostes e divisão pelo lado a quem da vila com terras vendidas a Companhia pelo comendador Fernando Halfeld e pelo lado oposto com os que pertenciam a dona Guilhermina Celestina da Natividade a meação de terras fica no lugar denominado Gratidão do lado superior da estrada do Paraibuna da qual era senhora e possuidora por herança de seu falecido marido Antonio Dias Tostes. Em sete de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e seis. Os fundos das terras dessa meação com toda a sua largura vão somente até o alto do morro que verte para a estrada do Paraibuna e sendo os fundos aqui ininterruptos até o alto da serra tornam a partir deste ponto com a mesma largura até o fim da fazenda do Juiz de Fora. As terras compreendidas na parte dessa meação vendidas foram outrora pertencentes a Severino Dias Tostes e divisam pelo lado da vila com as terras compradas a Antonio Dias Tostes, pelo lado da vila com quem pertencer. Estação de Juiz de Fora oito de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Mariano Procópio Ferreira Lage

10 As terras que o abaixo assinado possui neste município de Santo Antonio do Paraibuna, e que passam a ser registradas são as seguintes por compra feita a dona Joana Claudiana de Jesus, como herdeira do finado capitão mor João Francisco Pimentel, em primeiro de abril de mil oitocentos e cinquenta e três. Uma sorte de terras sitas da parte de baixo da estrada do Paraibuna no lugar denominado Cachoeira, esta sorte compreende o terreno que da ponte da cascata segue do lado de baixo da estrada do Paraibuna até apanhar a estrada nova da companhia União Indústria que é a divisa pela frente com fundos até o rio do Paraibuna pelo lado do Ribeirão da dita Cascata, divisa com terras pertencentes a Manoel José da Costa, e pelo outro lado no rumo que seguia para o Paraibuna com terras que pertenceram a Inocência da Costa e Silva e sua mulher, dona Miguelina Ana Angélica de Castro e seu marido, senhores e possuidores de uma data de terras sitas no lugar denominado Canal da Ponte debaixo da Estrada nova da Companhia União Indústria. Em onze de agosto de mil oitocentos e cinquenta e três este terreno que se acha encravado entre as terras que possuíam Inocência da Costa Silva, Inocência Alves Portela, divide pelo lado de cima com a estrada nova da Companhia União Indústria e segue com os fundos até o rio Paraibuna. Inocência da Costa e Silva e sua mulher como senhores e possuidores de uma sorte de terras sitas no lugar denominado Cachoeira até do lado de baixo da estrada nova da Companhia União Indústria. Em trinta de março de mil oitocentos e cinquenta e quatro estas terras pelo lado da vila dividem com as que precedem compradas a dona Miguelina Ana Angélica de Castro, pelo lado a quem com as que pertenceram a dona Joana Claudiana de Jesus. A estrada nova da Companhia União Indústria e sua divisa pela frente e segue em toda a sua largura com fundos até o rio Paraibuna. Inocência Alves Portela e sua mulher como senhores e possuidores de uma sorte de terras sitas no lugar denominado Cachoeira do lado de baixo da estrada nova da Companhia União Indústria. Em seis de junho de mil oitocentos e cinquenta e quatro estas terras pelo lado da vila chegam e divisam com o vale limítrofe as que pertenceram a Antonio Marcelino Correa, e Severino Dias Tostes,

pelo lado a quem com as compradas a dona Miguelina Ana Angélica de Castro. A estrada nova da Companhia União Indústria e sua divisa pela frente e segue com toda sua largura com fundos no rio Paraibuna. Antonio Dias Tostes e sua mulher e parte de dois quinhões de terras sitas no lugar denominado Gratidão do lado superior da estrada do Paraibuna, senhores e possuidores de um por herança do falecido capitão Antonio Dias Tostes e de outros por compra feita a Cassiano Dias Tostes. Em cinco de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e seis estas terras são as partes dos ditos dois quinhões em toda a sua largura contando com as vertentes entre o alto do morro imediato a estrada do Paraibuna e o alto da Serra dividindo por um lado isto é pelo lado a quem da vila com as vendidas a Companhia União Indústria pelo comendador Fernando Halfeld e pelo lado da vila com as vendidas a mesma Companhia por dona Guilhermina Celestina da Natividade parte da meação de terras sitas no lugar denominado Gratidão, do lado superior da estrada do Paraibuna das quais era senhora e possuidora por herança de seu falecido marido Antonio Dias Tostes, (...?) pertencentes a Severino Dias Tostes. Em sete de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e seis este terreno é a parte da dita meação em toda a sua largura, constando entre as vertentes entre o alto do morro imediato a estrada do Paraibuna, e o alto da Serra divisando por um lado isto é pelo lado a quem da vila com as terras vendidas a Companhia União Indústria por Antonio Dias Tostes, e pelo lado da vila com quem pertencer comendador Henrique Guilherme Fernando Halfeld e sua mulher três partes de três quinhões de terra sita na fazenda o Juiz de Fora do lado de baixo da estrada do Paraibuna, senhores e possuidores de uma parte desses quinhões por herança do falecido capitão Antonio Dias Tostes, de outra por troca feita com Marcelino Dias Tostes, e de outra por troca também feita com José Antonio Henriques, doação feita em doze de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e seis estas terras conjuntas que são parte das mencionadas três quinhões tem a sua frente em toda a sua largura vinte e quatro braças pouco mais ou menos no lado de baixo da estrada do Paraibuna e fundos sempre correspondentes até o rio de mesmo nome atravessando a estrada nova da Companhia União Indústria dividem com terras pertencentes a esta empresa que foram de Inocêncio Alves Portela e desde a mencionada estrada nova até o rio Paraibuna com as que também pertenceram ao mesmo Portela e hoje ao doado a sua divisa pelo lado da vila será com quem haja de pertencer. Estação do Juiz de Fora treze de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Mariano Procópio Ferreira Lage

11 O abaixo assinado comprou a Manoel de Jesus Silva uma sesmaria em comum com cinquenta cordas de largura e duzentas cordas de comprimento nas sesmarias medidas e confirmadas do Alcaide mor, divide na frente com dona Maria Carlota de Lima, por outro lado Carlos José da Costa, e nos fundos com Antonio de Macedo Cruz, Bento *da Costa* de Oliveira, e por outro lado com a mesma dona Maria Carlota.

Assim mais comprei a Manoel Pereira Linhares.

Assim mais comprei ao finado Manoel Ribeiro Tostes, o que coube ao depois de partido o que tocar a cada herdeiro.

Freguesia de Santo Antonio do Paraibuna 25 de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Domingos José de Novais

12 Relação das terras da minha fazenda da Boa Vista da Conceição e da fazenda das Araras e suas confrontações e medições. A fazenda da Boa Vista da Conceição divide com terras que dizem ser de Manoel de Aquino, e os herdeiros de Manoel Gonçalves Mendes, Feliciano Cardoso Campos, e os herdeiros de Joaquim Ignácio Franco, Manoel Martins Neves e dona Maria Carlota e seus sócios, Herculano Pinto da Silva e seus irmãos, sua extensão é de sesmaria e meia por titulo de medição e quatro sortes de terras anexas a sesmaria que houve por compra e troca. A fazenda das Araras divide com os herdeiros de Serafim Pereira Bonfim, com João Jacob Moreira, os herdeiros de Joaquim João do Bonfim, Angélica Maria, com herdeiros de Francisco Ribeiro de Almeida, com seus sócios João Paulo, e dona Maria Eugênia de Carvalho. Sua extensão é de uma sesmaria pouco mais ou menos. Todas estas terras as houve por compra e troca, tudo na fazenda da Boa Vista três herdeiros meus umas pequenas partes que houveram por herança de sua mãe. Hoje fazenda da Boa Vista da Conceição quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e cinco.

Manoel Gonçalves Loures

13 Declaração das terras que possuo nesta freguesia de Juiz de Fora na fazenda da Cachoeira que herdei do meu falecido pai Joaquim Ignácio Franco, que se acha em comum de sociedade com meus irmãos e cunhados que dividem com a viúva e herdeiros de Manoel Ignácio Franco, Manoel da Costa e Silva, Severino José Pires, Manoel Gonçalves Loures, Feliciano Cardoso Campos, os herdeiros de Joaquim João do Bonfim. Assim mais outra parte de terras que houve da falecida minha sogra na fazenda do meu sogro Manoel Gonçalves Loures, na forma declarada por ela na relação que deu hoje. Fazenda da Cachoeira vinte e quatro de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Alexandre José Franco

14 Henrique Guilherme Fernando Halfeld é possuidor da sexta parte das terras da fazenda do Juiz de Fora situada na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna, que compreende, conforme o formal de partilha dos bens que deixa seu falecido sogro Antonio Dias Tostes, mais ou menos uma sesmaria, da qual houve parte por herança do dito falecido sogro, e outra parte por compra do seu falecido cunhado Custódio Dias Tostes e possui mais meio quinhão de uma parte de herdeiro que comprou a Joaquim Mendes Ferreira Júnior, e mais algumas partes menores que houve por troca com seus cunhados Manoel Dias Tostes, Marcelino Dias Tostes, José Antonio Henriques e outros. Todas as referidas partes dividem para o sul com o quinhão da fazenda de Juiz de Fora e que ainda não está partilhada entre os herdeiros, deve pertencer a Manoel Dias Tostes, para o norte com a de David José da Silva, para o noroeste com a fazenda dos Linhares,

Retiro e Mato Virgem, para o poente com a dos Pintos. Santo Antonio do Paraibuna vinte e três de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Henrique Guilherme Fernando Halfeld

15 O abaixo assinado comprou neste distrito da freguesia de Santo Antonio do Paraibuna na fazenda do finado Manoel Pereira Linhares onze alqueires em comum, e na sesmaria medida mais três alqueires três quartos a Carlos José da Costa dividem com o mesmo vendedor. Regalo mil oitocentos e cinquenta e seis nove de março.

Por Luciano Pereira Bezerra

Domingos José de Novais

16 Digo eu José Joaquim Thomas que possuo neste distrito do Juiz de Fora umas terras em águas do Cágado constando de pouco mais ou menos vinte e cinco alqueires confrontando com Miguel de Paula Rodrigues, por outro lado com João de Paula Rodrigues. Juiz de Fora dezesseis de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

José Joaquim Thomas

17 Apresentada no dia vinte e seis de março de mil oitocentos e cinquenta e seis conferida e lançada no livro dos registros a folha sete paguei um mil reis Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Eu abaixo assinado possuo uma porção de terras na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna na fazenda vertente denominada Mato Virgem de dezoito alqueires mais ou menos, cujas terras existem em comum com os herdeiros e compradores da dita fazenda dividem com José Antonio da Silva, José Fernandes *da Costa* -de tal- (*Marmelo*), Felício Antonio de *Carvalho* tal, Florinda de tal e seus filhos herdeiros com Francisco de tal, Venâncio Delgado Motta, Antonio Caetano de tal, Manoel Constantino, Leandro de tal. Vila de Santo Antonio do Paraibuna vinte e oito de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio Garcia de Matos.

18 O abaixo assinado Manoel de Castro Guimarães possui um quarto de terras na fazenda denominada Liberdade por herança que houve de seu sogro José de Macedo Cruz, cujas terras sitas no município do Juiz de Fora. Vila de Santo Antonio do Paraibuna vinte e nove de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel de Castro Guimarães

19 Francisca Angélica de Moura possui no município de Juiz de Fora, as quais dividem por um lado com Francisco de Paula Lima, por outro com Feliciano Coelho Duarte, por outro com Antonio Carlos Machado, por outro com os herdeiros de José Rodrigues, por outro com Francisco José da Silva, por outro com terras da própria abaixo assinada, uma porção de terras perfazendo meia sesmaria e dezenove cordas, com as posses anexas. Possui mais no município de Mar de Espanha meia sesmaria de terras que comprou a José Ferreira de Matos, digo a José Antonio de Matos Guimarães,

cujas dividem por um lado com Francisco José da Silva, por outro com Casimiro Antonio de Faria, por outro com (...?) de Souza Maceno, por outro com Joaquim Mendes de Castro, por outro com Joaquim José Teixeira, por outro com terras da mesma compradora. Possui mais um quarto de terras no lugar denominado Palmital as quais dividem por um lado com Francisco de Paula Lima, por outro com meu filho Antonio de Macedo Moura, por outro comigo possuidora. Cujas sortes de terras são denominadas a primeira Liberdade, a segunda Ribeirão, a terceira Palmital. Vila de Santo Antonio do Paraibuna vinte e nove de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Por dona Francisca Angélica de Moura

Manoel de Castro Guimarães

20 O abaixo assinado possui um quarto de terras sitas no distrito da freguesia do Juiz de Fora Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado cabeceira do córrego do Marmelo e confronta para um lado com a fazenda do Mato Virgem, para outro lado com a fazenda de José Joaquim, por outro com fazenda do finado Thomas de Aquino, para outro com terras da fazenda de José Fernandes da Costa. E assim possui mais uma parte de terras da fazenda do Mato Virgem confrontando esta parte para um lado com a fazenda de Antonio Caetano de Oliveira Nortta, para outro com a fazenda que foi de Manoel Rodrigues, para outro com a fazenda de Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*), para outro com os herdeiros da fazenda do Marmelo e para outro com Venâncio Delgado Motta e para outro comigo mesmo abaixo assinado. Juiz de Fora vinte e nove de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Felício Antonio de Carvalho

21 Relação das terras que possuo na fazenda da Conceição que houve por herança de meu pai, cujas terras foram adquiridas por títulos de posse suas confrontações são as seguintes de um lado confronta com os herdeiros de Joaquim Ignácio Franco, com a viúva de Manoel Ignácio Franco e os herdeiros, Feliciano Cardoso Campos, João Jacob Moreira, Angélica Maria, e herdeiro de Manoel Gonçalves Mendes. Tendo na fazenda dos herdeiros do falecido Manoel Gonçalves Mendes cento e três alqueires de terras de planta que houve por compra da viúva e herdeiros dos mesmos sendo estas terras na fazenda de Mendes por titulo de medição. Hoje fazenda da Conceição vinte e nove de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Vicente Pereira da Silva

22 O abaixo assinado possui duas partes de terras sitas no distrito da freguesia do Juiz de Fora no lugar denominado fazenda do Mato Virgem e confronta para um lado com Antonio Caetano de Oliveira Nortta, para outro com a fazenda que foi de Manoel Rodrigues, e para outro com Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*), para outro com os herdeiros da fazenda do Marmelo, para outro com Felício Antonio de Carvalho, com Venâncio Delgado Motta. Declara mais que possui dois alqueires na fazenda do Marmelo e confronta com a fazenda do Mato Virgem e Domingos Alves Martins (*Boa*

Esperança) e Ludovico *Martins Barbosa*, Felício Antonio de Carvalho. Juiz de Fora vinte e nove de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio de Oliveira Matos

23 A abaixo assinada possui uma pequena parte de terras sitas no distrito do Juiz de Fora no lugar denominado Fazenda do Marmelo e confronta com a fazenda do Mato Virgem, e com Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*), Ludovico *Martins Barbosa*, Felício Antonio de Carvalho. Juiz de Fora vinte e nove de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Por Maria Antônia dos Reis

Antonio de Oliveira Matos

24 O abaixo assinado possui uma porção de terras na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado Cachoeira do Bom Jardim e sua extensão é de uma sesmaria e meia pouco mais ou menos dividem com João Antonio Henriques Barbosa, Domingos Gonçalves Mendes, Manoel Alves dos Santos, Constantino Rodrigues de Aguiar, Antonio Alves Barbosa, Francisco Delgado Pinto, Brás Gonçalves Portugal, José *Carlos* de Campos.

Antonio Gomes Tolentino

25 Eu abaixo assinado possuo na fazenda da Piedade e Mato Virgem freguesia de Santo Antonio do Paraibuna uma porção de terras confrontando com as fazendas do Juiz de Fora, José Ribeiro de Miranda, Carlos José da Costa, Thomas de Aquino Alves, José Antonio da Silva, Felício Antonio de Carvalho, José Fernandes *da Costa (Marmelo)*, Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*), Antonio Caetano de Oliveira Nortta. Vila de Santo Antonio do Paraibuna trinta de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Venâncio Delgado Motta

26 Digo eu abaixo assinado que possuo na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna vinte alqueires de terras na fazenda que foi de Manoel Rodrigues de Aguiar, dividem com a fazenda da Cachoeira, com a fazenda do Mato Virgem, fazenda da dona Carlota, fazenda de Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*). Juiz de Fora trinta de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo do Sr. José Martins de Aguiar

Antonio Dias de Oliveira Souza

27 O abaixo assinado possui uma porção de terras na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado Boa Vista, sua extensão é de quarenta alqueires pouco mais ou menos dividem com Francisco José de Lima, por outro lado com José Gregório da Rocha, por outro lado com Manoel Gomes de Figueiredo, por outro lado com Joaquim Antonio *Henriques*, por outro lado com a sesmaria da Barra, por outro lado

com Francisco Antonio de Paula. E por não saber ler nem escrever pedi ao senhor Antonio José da Fonseca que este por mim fizesse e assinasse. Hoje vinte e sete de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Floriano Antonio de Araújo

Antonio José da Fonseca

28 Joaquim Pedro Teixeira de Carvalho é possuidor de uma sorte de terras sitas nesta vila da frente da Igreja matriz, as quais têm de frente duzentos palmos e fundos correspondentes a planta de sete quartas de milho dividindo por um lado com Carolina Maria dos Reis, por outro com Silvestre Delgado Motta, cujas terras houve por compra que fiz a Miguel José Mendes Viana e sua mulher, e a Manoel Dias Tostes e sua mulher. Assim mais é possuidor de outra porção de terras sitas na rua de São Mateus, as quais têm de frente quatrocentos e cinquenta e três palmos, e fundos correspondentes a vinte cordas tirada a medição da estrada do Paraibuna, cujas terras dividem por um lado com Miguel José Mendes Viana, e por outro lado com Antonio Dias Tostes, e pelos fundos com terras no comum desta fazenda do Juiz de Fora, cuja terra houve por compra a Antonio Marcelino Corrêa e sua mulher e na forma do capitulo nono da lei de terras as tem registros. Vila de Santo Antonio do Paraibuna trinta e um de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Joaquim Pedro Teixeira de Carvalho

29 Diz o abaixo assinado que possui neste distrito do Juiz de Fora umas posses calcula-se ter pouco mais ou menos trinta alqueires, confrontando por um lado com José Ignácio, por outro com Severino Dias Tostes, por outro com Inocêncio Gomes de Figueiredo, por outro com Floriano Antonio *de* Araújo. Fazenda da Boa Sorte vinte e cinco de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Francisco José de Lima

30 O abaixo assinado comprou a dona Louvada (?) Joaquina de Jesus, e seus cunhados Francisco Martins Barbosa, e outros entrando uma pequena parte nas comprada José Muniz do Amaral, que perfaz tudo sessenta e cinco alqueires de terras nas cabeceiras do Ribeirão do Marmelo do distrito desta vila de Santo Antonio do Paraibuna, cujas terras dividem de um lado com terras da finada dona Eufrásia, de outro com as de Domingos Alves *Martins (Boa Esperança)*, de outro com as de José Antonio da Silva, de outro lado com as de Felício Antonio de Carvalho. Vila de Santo Antonio do Paraibuna primeiro de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

José Fernandes da Costa

31 O abaixo assinado comprou a Francisco José da Silva uma sesmaria medida na cabeceira do ribeirão do Cágado freguesia e terreno do distrito de Santo Antonio do

Paraibuna, divide por um lado com Antonio Joaquim Rodrigues, e por outro com Miguel de Paula Rodrigues, por outro lado com Silvestre Delgado Motta, por outro lado com José Ignácio da Silva, por outro lado com os compradores dos herdeiros de José Pereira de Souza. Bom Retiro vinte e um de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

João de Paula Rodrigues

32 Digo eu abaixo assinado morador neste distrito da vila de Santo Antonio do Paraibuna que comprei de Antonio Dias Tostes meia sesmaria de terra denominada Bella Cruz, dividindo com Ludovico José da Silva, Manoel Mendes Vieira, Bento da Costa *de Oliveira*, Theodoro José da Costa *Novais*, Thomas de Aquino *Alves-finado*. Águas cabeceira do Cágado. Bella Cruz quinze de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

José Joaquim de Freitas

33 Digo eu abaixo assinado Clementino Valeriano da Silva e minha mulher Ana Maria da Conceição que somos senhores de quarenta alqueires de terras em comum nesta freguesia do Juiz de Fora cujas houvemos por compra a Antonio Ferreira Neto e sua mulher, dividindo com Manoel Dias Tostes, Marciano Pinto da Silva, dona Guilhermina *Celestina da Natividade*, Antonio de Macedo Cruz. Primeiro de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. Aditamento Boa Vista primeiro de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Clementino Valeriano da Silva

34 O abaixo assinado é senhor e possuidor na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna uma sesmaria de terra de cultura nomeada Senhora dos Remédios medida e demarcada, cuja sesmaria houve por compra feita a José Rodrigues Costa e sua mulher, a qual divide com os herdeiros do finado João Gonçalves de Gouvêa, Joaquim José Gomes, Ludovico Martins Barbosa, Antonio Gomes Tolentino, Francisco Delgado Motta, João Antonio Tostes. Juiz de Fora quatro de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Por Brás Gonçalves Portugal

Candido José de Oliveira

35 Eu abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possuo umas terras por compra que fiz a (?) Cardoso Campos e outros por posse no lugar denominado Conceição cujas terras se contam de sessenta alqueires pouco mais ou menos, as quais dividem com Manoel Gonçalves Loures e herdeiros do finado Manoel Gonçalves Mendes, e herdeiros de Joaquim João do Bonfim, e herdeiros de Joaquim Ignácio Franco. Hoje Conceição trinta de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Feliciano Cardoso Campos.

36 Eu abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possui terras por títulos de posse, cujas terras dividem com dona Rita Maria de Jesus e seus herdeiros, Manoel Gonçalves Loures, Venâncio Pereira da Silva, Manoel João de Paula. Fazenda da Conceição trinta de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

João Jacob Moreira

37 Uma fazenda de cultura sita no distrito da vila de Santo Antonio do Paraibuna, que se compõe de três sesmarias mais ou menos divisa com as fazendas denominadas Fortaleza, Cachoeira, São Fidélis, Boa Esperança (*Domingos Alves Martins*), Mato Virgem, Linhares, Juiz de Fora, Campo Alegre, todas deste mesmo distrito e freguesia acima declarados, a fazenda denomina-se Retiro e foi comprada a Antonio de Souza Bastos e sua mulher, como consta do respectivo título.

Antonio Caetano de Oliveira Nortta

38 Nós abaixo assinado declaramos ser senhores e possuidores de uma parte de terras na fazenda denominada Cachoeira nesta freguesia, a qual havemos por compra e pagamento de legítimas pelo falecimento de nosso pai e sogro Joaquim Ignácio Franco sendo partes desta concedida por medição e outra por posse havida a posseiros. Confronta pelo lado sul com Feliciano Cardoso Campos, Venâncio Pereira do Bonfim, pelo outro lado com os herdeiros do finado Manoel Ignácio Franco, Manoel da Costa e Silva e outros. Achando se a dita fazenda divisando(?) os sócios em comum. Hoje vila de Santo Antonio do Paraibuna sete de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Rita Maria de Jesus / (Joaquim Ignácio Franco)

Manoel Antonio da Silva Carvalho

39 Eu abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possui uma sorte de terras que tenho por herança e compra na fazenda da Cachoeira da Conceição, cujas terras dividem com a viúva de Manoel Ignácio Franco, e com Manoel Gonçalves Loures, e Manoel da Costa e Silva, Feliciano Cardoso Campos, Venâncio Pereira da Silva. Hoje Cachoeira da Conceição vinte e três de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Joaquim Pereira dos Santos

40 Digo eu abaixo assinado que sou senhor e possuidor de uma fazenda nas partes da Água Limpa que terá de cultura cinquenta alqueires cujas terras houve por compra a Antonio de Macedo Cruz e sua mulher dona Maria da Lapa e divisa para um lado com o dito vendedor, por outro com ilustríssimo e excelentíssimo senhor visconde de Uberaba, por outro com o coronel Feliciano Coelho Duarte, por outro com a senhora Maria Porfíria viúva que ficou do finado Joaquim Mendes Ferreira, de cujas terras tenho pago

os direitos nacionais. Hoje cova funda cinco de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Boaventura Corrêa da Guerra

41 Digo eu abaixo assinado que possuo uma fazenda no distrito da vila de Santo Antonio do Paraibuna com sociedade com dois irmãos João e Benjamim a fazenda denominada Cordeiro. Confronta com Dona Francisca *Maria Valle da Gama* e Pintos, Manoel Gonçalves Pereira e Mendes, João Ribeiro *Padre*. Assim mais uma parte na fazenda da Cachoeira confronta com a Fazenda do Cordeiro, Manoel Gonçalves Pereira, Manoel Gonçalves Loures, *herdeiros de Joaquim João do Bonfim*, João Pedro *dos Santos*.

Antonio José Corrêa

42 Digo eu abaixo assinado que possuo uma fazenda no distrito da vila de Santo Antonio do Paraibuna em sociedade com meu pai Antonio José Corrêa, Benjamim Antonio Corrêa. A fazenda é denominada Cordeiro, confronta com dona Francisca (*Maria Valle da Gama*) e Pintos, Manoel Gonçalves Pereira e Mendes, João Ribeiro (*Padre*).

João Antonio Corrêa

43 Digo eu abaixo assinado que possuo uma fazenda no distrito da vila de Santo Antonio do Paraibuna com sociedade com meu pai Antonio José Correa, e meu irmão João Antonio Correa, a fazenda denominada cordeiro confronta com dona Francisca e Pintos, Manoel Gonçalves Pereira, Mendes e João Ribeiro (*padre*).

Benjamim Antonio Correa

44 Uma fazenda de cultura denominada Boa Vista sita neste distrito freguesia de Santo Antonio do Paraibuna que se compõe de uma sesmaria de terras medidas e demarcadas divide com as fazendas denominadas Fortaleza, Garajanga, São Lourenço, São Domingos, Cachoeira. Todas sitas neste mesmo distrito e freguesia acima declarados. Foi comprada a José Bastos Pinto e sua mulher dona Rosa como consta dos respectivos títulos.

José Antonio Henriques

45 Uma fazenda de cultura denominada de Santa Rosa com outra unida denominada São Pedro sitas parte no distrito Freguesia de Santo Antonio do Paraibuna e parte no distrito e freguesia de Mar de Espanha que se compõe de três sesmarias de terras mais ou menos e dividem com as fazendas e terras de Antonio da Cunha Souza Cardoso, Clementino José da Fonseca, dona Ana Leonizia Nóbrega, João Antonio Tostes, Manoel José, Pau Grande e do excelentíssimo barão do Pontal. Todas as duas fazendas foram adquiridas por compra como consta dos respectivos títulos.

Por dona Maria Antônia Claudiana de Morais

Caetano Alves Rodrigues Nortta

46 O abaixo assinado possui uma parte de terras de cultura no lugar denominado Capoeirão na fazenda do Juiz de Fora desta freguesia contendo trinta cordas de fundos, e vinte e três mais ou menos de frente as quais dividem com terras da fazenda da Tapera, com os herdeiros do falecido Antonio Dias Tostes, com Candido José Ferreira, com Silvestre Delgado Motta. Vila de Santo Antonio do Paraibuna dez de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Martiniano Peixoto de Miranda

47 Sátiro Manoel Francisco possui nesta freguesia um alqueire de terra de planta de milho na fazenda denominada Piedade (?) a qual divide com Manoel Antonio Vieira, a viúva de Joaquim Francisco, e os herdeiros e compradores do falecido Manoel Linhares Pereira, Heleno Rodrigues. Vila de Santo Antonio do Paraibuna dez de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Que escrevi e assino a rogo do possuidor

Antonio Luiz Gomes Ribeiro

48 Rita de Cássia Xavier possui nesta freguesia uma parte de terras de culturas denominadas Cachoeira dos Coqueiros na fazenda de Juiz de Fora contendo dez alqueires de plantas, o qual divide com Silvestre Delgado Motta, herdeiros e compradores dos falecidos Manoel Linhares Pereira, Antonio Dias Tostes. E por não saber ler nem escrever assina a seu rogo Antonio Luiz Gomes Ribeiro. Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Dez de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo da possuidora Antonio Luiz Gomes Ribeiro

49 Eu abaixo assinado possuo uma sorte de terras que comprei de Domingos Ignácio dos Reis no lugar denominado Calvário, ignoro sua quantidade, cuja terra divisa por um lado com Sesmaria de José Venâncio de Almeida, com sesmaria de Francisco Gonçalves de Gouvêa (herdeiro de João Gonçalves de Gouvêa) , e por outro lado com Severino José Henriques, com dona Luiza Emerenciana (*de Jesus*), declaro que é no município do Juiz de Fora e sua freguesia. Hoje vila de Juiz de Fora dez de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Bernardo Ferreira Machado

50 Eu abaixo assinado possuo na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna meia sesmaria de terras pouco mais ou menos no lugar chamado Ventania, que divide a dita fazenda com Antonio Gomes Tolentino (*Cachoeira do Bom Jardim*), e por outro lado com João Antonio Henriques Barbosa, por outro lado com dona Carlota Maria Cândida, e por outro lado com Severino José Henriques, cujas terras houvemos por troca com o senhor José Carlos de Campos. Outro sim num terreno nesta vila de

quatrocentos e cinquenta palmos de frente que houvemos por compra do senhor Francisco do Valle Amado. Vila de ... onze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Ludovico Martins Barbosa

51 Uma fazenda de cultura denominada Fortaleza sita no distrito e freguesia de Santo Antonio do Paraibuna, que se compõe de duas sesmarias de terras divide com as fazendas do retiro, São Fidelis, Boa Vista, Garajanga, Campo Alegre, todas do mesmo distrito e freguesia. A fazenda é possuída por compra como consta dos respectivos títulos.

José Ribeiro de Resende

52 Uma fazenda de cultura denominada Belo Monte, sita no distrito e freguesia da vila de Santo Antonio do Paraibuna, que se compõe de diversas sortes de terras em número de trezentos e sessenta e dois alqueires pouco mais ou menos e que divide com as fazendas do Joazal, Ribeirão, Rocinha, Cachoeira, Caeté e Garajanga. Todas desta mesma freguesia e distrito. A fazenda é possuída por compras legais como consta dos respectivos títulos.

Henrique Coelho de Souza

Maria do Patrocínio da Silva Lage

53 O abaixo assinado possui metade de uma posse de terras sitas no distrito do Juiz de Fora no lugar denominado Cágado (*cabeceira*), e confronta para um lado com Mariano Procópio *ou fortaleza de Santa Ana*, para outro com Pedro Antonio de Medeiros, para outro com José Ignácio da Silva, Juiz de Fora doze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Assino a rogo de Manoel Gomes de Figueiredo

Antonio de Oliveira Matos

54 Uma fazenda de cultura que se compõe de duas sortes de terras sitas nas cabeceiras dos ribeirões denominados Cágado e Marmelo de uma sesmaria de terras mais ou menos divide com terras de Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*), José Feliciano Ferreira, João Evangelista, Francisco Henriques *Moreira (fazenda das Barras)*, José Antonio da Silva Amorim, Joaquim Antonio da Silva (*uma única propriedade*), Vicente José de Oliveira, José Joaquim de Freitas (*Bella Cruz*), Ludovico José da Silva, Severino Dias Tostes, Felício Antonio de Carvalho, José Fernandes da Costa (*Marmelo*), e os proprietário da sesmaria denominada Mato Virgem. Todos deste distrito e freguesia ambas as sortes de terras são possuídas por compra como consta dos respectivos títulos Santo Antonio do Paraibuna doze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Por José Antonio da Silva

Caetano Alves Rodrigues Horta

55 O abaixo assinado possui uma pequena parte de terras no lugar denominado posse na cabeceira do Ribeirão do Cágado do distrito do Juiz de Fora e confronta por um lado com Antonio Gomes Tolentino (*Cachoeira do Bom Jardim*), com Constantino Rodrigues de Aguiar, com Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*). Declara mais que possui outra parte na fazenda do Marmelo, confronta esta com Ludovico Martins Barbosa (*Ventania*), José Fernandes da Costa (*Marmelo*), fazenda do Mato Virgem, com Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*). Juiz de Fora treze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis

José Rodrigues Braga

56 O abaixo assinado é possuidor na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna um sitio de vinte alqueires cujo sitio houve por compra feita a Ângelo do Valle Amado e sua mulher, o qual divide com os herdeiros do finado João Gonçalves de Gouvêa, José Antonio Henriques, cujo sito chama-se Boa Sorte treze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Por Brás Gonçalves Portugal

Candido José de Oliveira

57 Digo eu abaixo assinada Florência Maria de Jesus que possuo na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna uma parte de terras na fazenda da Piedade dividindo com a fazenda do Juiz de Fora, e de José Ribeiro de Resende (*Ribeiros ou Fortaleza*), com Venâncio Delgado Motta, com a fazenda do Retiro. Juiz de Fora doze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Florência Maria de Jesus

Venâncio Delgado Motta

58 Uma fazenda de cultura denominada Santa Cruz que se compõe de meia sesmaria de terras mais ou menos sita na freguesia do distrito de Santo Antonio do Paraibuna e divide com terras de Maria dos Santos Pinto, Venâncio de Lima Rocha, Matias Barbosa, Juiz de Fora e *São Lourenço do Cafezal*. Uma sorte de terras com cem alqueires mais ou menos em comum com a fazenda do Juiz de Fora, que divide com a fazenda do Retiro, Alcaide Mor, Linhares, Campo Alegre, Graminha, *São Lourenço do Cafezal*, Santa Cruz, Paraíso. Outra sorte de terras de vinte alqueires mais ou menos sita na fazenda do Paraíso que divide com as fazendas do Juiz de Fora, Salva-Terra, Santa Cruz, Alcaide Mor, Manoel Gonçalves Loures. Santo Antonio

fazenda dos Correias todas estas terras são possuídas por compra e herança como consta dos títulos.

Manoel Dias Tostes

59 Digo eu abaixo assinado João Pereira da Costa que possuo na freguesia do Juiz de Fora uma porção de terras na fazenda da Piedade dividindo com a fazenda do Juiz de Fora, José Ribeiro, Venâncio Delgado Motta, e a fazenda do Retiro. Juiz de Fora doze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de João Pereira da Costa

Venâncio Delgado Motta

60 Eu abaixo assinado morador no Curato do Espírito Santo do termo do Mar de Espanha possuo um quarto de terras e mais três alqueires mais ou menos por compra que fiz a João Ignácio da Silva na fazenda de Silvestre Delgado Motta e seus herdeiros. Bem assim mais vinte ou trinta alqueires compra que fiz ao mesmo Silva anexa ao mesmo quarto. Bem assim mais dez ou doze alqueires compra que fiz a Lucas Leonel Soares anexos ao mesmo quarto. Tudo no distrito de Juiz de Fora. Estas terras dividem com Antonio Gomes Tolentino (*Cachoeira do Bom Jardim*), José Ignácio da Silva, João de Paula Rodrigues. Distrito de Santo Antonio do Paraibuna onze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio Alves Barbosa

61 Eu abaixo assinado morador neste distrito do Juiz de Fora comarca do Paraibuna possuo um quarto de terras e mais três alqueires mais ou menos na fazenda de Silvestre Delgado Motta (*Parente*) e mais herdeiros, confrontando com Antonio Gomes Tolentino (*Cachoeira do Bom Jardim*), e Brás Gonçalves Portugal, e com os herdeiros de Joaquim José Gomes. Distrito de Santo Antonio do Paraibuna onze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Francisco Delgado Pinto

62 Eu abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possuo uma sorte de terras que houve por herança e compra na fazenda da Cachoeira da Conceição, cujas terras dividem com a viúva de Manoel Ignácio Franco, com Manoel Gonçalves Loures, e Manoel da Costa e Silva, e com que mais haja de confrontar. Hoje Cachoeira da Conceição treze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Jeremias José Franco

63 Tenho eu na freguesia de Santo Antonio do Juiz de Fora uma parte na mesma fazenda do Juiz de Fora que divide com a finada dona Maria Dorothea, e com os herdeiros do finado Manoel Linhares, e com os herdeiros mesmos da fazenda, e com o finado João Francisco Pimentel, e com Candido José Ferreira, Antonio Joaquim de Matos, pelo rio do Paraibuna. Tenho mais meia parte na fazenda do Linhares que divide com Joaquim Francisco de Santa Ana e Manoel Antonio Vieira e Florência herdeira do Linhares. Tenho mais duas sesmarias no lugar denominado Lages que confrontam com *herdeiros de Joaquim José Gomes*, e com o capitão Gervásio Antonio da Silva, e com

José Martins Ferreira, e com João de Paula Rodrigues, com Joaquim Coelho e com Antonio Gomes Tolentino (*Cachoeira do Bom Jardim*).

Silvestre Delgado Motta

64 Digo eu abaixo assinado Theodoro José da Costa Novais que possuo na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna uma porção de terras que me coube por herança e compras cujo terreno anda em oitenta e cinco alqueires e fazem divisas a sudeste com Joaquim Manoel do Nascimento, para o nordeste com Domingos José de Novais, a Sueste com Venâncio Delgado Motta, Manoel Valeriano de Toledo, a nordeste com Bento da Costa de Oliveira, e José Joaquim de Freitas (*Bella Cruz*), a sudoeste terreno em fazenda do Alcaide Mor. Juiz de Fora treze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Theodoro José da Costa Novais

65 Eu abaixo assinado sou senhor e possuidor de uma parte de terras na fazenda do Mato Virgem que foi medida por Domingos Vidal (?) Lage, as quais confrontam com a fazenda da Piedade, do Retiro, e com a fazenda de Dona Carlota, Domingos Alves *Martins (Boa Esperança)*, José Fernandes, José Antonio da Silva, Felício Antonio de Carvalho, com os fundos da fazenda do Alcaide Mor, as quais terras são na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna. Vila de Santo Antonio do Paraibuna treze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

João Rodrigues da Silva

66 Eu abaixo assinado morador na vila de Santo Antonio do Paraibuna possuo dois alqueires de terras por compra que fiz a José Caetano Roiz Horta Júnior dividindo por um lado com os herdeiros do finado coronel Rodrigues Horta e com Dona Luiza, e outros mais. Bem assim cento e trinta palmos de frente com a estrada com seus fundos até o Alto, compra que fiz Antonio de Macedo Moura anexo a mesma compra dividindo pelo outro lado com Emiliana Rosa, Joaquim Fontainha. Bem assim mais cento e trinta palmos frente para a estrada compra que fiz a José Antonio dividindo por um lado com o Capitão Antonio Dias Tostes, e por outro lado com Joana Maria do Sacramento e Leandro Barbosa.

Manoel Ferreira da Silva Veloso

67 Eu abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possuo uma parte de terras na fazenda da Conceição que houve por herança do falecido meu sogro Joaquim João do Bonfim cujas terras dividem com dona Rita Maria de Jesus e seus herdeiros, por outro lado com João Jacob Moreira, por outro lado com os herdeiros do falecido Manoel Gonçalves Mendes, e por outro lado com os herdeiros do falecido Joaquim Ignácio Franco, e por outro lado com Angélica Maria, por outro lado com Feliciano Cardoso Campos. Fazenda da Conceição quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel João de Paula

68 Eu abaixo assinado sou possuidor de uma fazenda de cultura denominada Três Letras contigue ao arraial do Livramento Novo município de Santo Antonio do Paraibuna cujas divisões principiando do arraial corrige a cima a divisa (?) (...?) de Guintiliano José de Oliveira, fazenda dos Pintos (?), Fernandes Antonio, Venâncio de Almeida, João Vicente Gonçalves, Maximiano Antonio Barbosa, nas cabeceiras a (...?) dá com terras da padroeira Nossa Senhora do Livramento chácara de João Fialho Garcia, herdeiros do falecido Manoel Goulart de Andrada e dito Maximiano Antonio Barbosa nas ditas cabeceiras tendo comprado esta fazenda a Geraldo Gonçalves Lage e Guintiliano José de Oliveiras, situando toda em capoeiras, com benfeitorias e efetiva ocupação, e terá quarenta alqueires com pouca diferença. Outros antigos possuidores que não sei quem houveram esta fazenda por posses de águas vertentes. Livramento Novo treze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Fortunato dos Santos Gueiros

69 Digo eu abaixo assinado Joaquim Manoel do Nascimento declaro que possuo uma porção de terras nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna que me coube por herança em a fazenda denominada Boa Esperança nos fundos do Alcaide Mor, cujo terreno divide ao sudoeste com Carlos José da Costa, a nordeste com Theodoro José da Costa Novais, a sueste com Venâncio Delgado Motta, e a noroeste com Domingos José de Novais. Juiz de Fora quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Joaquim Manoel do Nascimento

70 Digo eu abaixo assinado que sou senhor e possuidor de uma parte de terras na freguesia desta vila, cujas terras partem por um lado com as terras da Companhia União Indústria e por outro lado com a Fazenda da Tapera. Vila de Santo Antonio do Paraibuna quinze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel José da Costa

71 Eu abaixo assinado sou senhor e possuidor de um terreno que levará uma e meia quarta de plantação de milho pouco mais ou menos sita nesta vila, e que divide com terras de Manoel Dias Tostes terras pertencentes a câmara. Vila de Santo Antonio do Paraibuna quinze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Joaquim de Souza Magalhães

72 O abaixo assinado declara que possui uma porção de terras contendo cem cordas de comprido e oitenta de largura no distrito da vila de Juiz de Fora, e confronta para um lado com a fazenda que foi de Manoel Rodrigues *de Aguiar*, para outro com a fazenda do Mato Virgem, para outro com a fazenda do Marmelo, para outro com as posses de Manoel Alves de Carvalho, e para outro com a fazenda de Domingos Gonçalves Mendes. Juiz de Fora quinze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. As terras são na fazenda da Boa Esperança.

Domingos Alves Martins

73 Digo eu abaixo assinado que tenho uma sorte de terras de cultura, cem cordas de comprida e vinte de largas, confrontando com Domingos Alves *Martins (Boa Esperança)*, e por outro com Vitorino Braga, e com João Henriques, por outra parte com Manoel Alves de Carvalho. E assim mais quatro alqueires no lugar de minha propriedade. Prevenção quinze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. Digo contendo dentro da fazenda da Boa Esperança freguesia de Juiz de Fora.

Domingos Gonçalves Mendes

74 Uma fazenda de cultura denominada São Domingos, sita no distrito e freguesia de Santo Antonio do Paraibuna constando de setenta alqueires de terras mais ou menos e divide com terras das fazendas da Boa Vista, Cachoeira, São Fidelis, e das fazendas de João Gonçalves de Gouvêa e de Brás Gonçalves Portugal. As terras são possuídas parte por compras e parte por herança como consta dos respectivos títulos.

Por Severino José Henriques

Caetano Alves Rodrigues Horta(?) ou Motta(?)

75 Eu abaixo assinado declaro possuir (seis terrenos nas imediações desta vila) havido por herança pelo falecimentos da minha sogra Maria da Lapa de Jesus contendo duzentos e noventa e quatro palmos e meio de terras na frente da lateral da estrada no lado direito da a descer cento e vinte cordas para os fundos dividindo com outros herdeiros em comum. Assim mais declaro que tenho duzentos e trinta e nove palmos de terreno nesta vila a mesma nos fundos de Antonio Martins, os quais dividem com o dito e por outro lado com Leandro Barbosa. Assim mais declaro que tenho na fazenda denominada Juiz de Fora uma parte em comum. Assim mais declaro que possuo na fazenda denominada Água Limpa vinte alqueires de terras as quais estão em comum com os mais herdeiros e divide a dita fazenda com o tenente Francisco de Paula Lima, por outro lado com Antonio José de Macedo, por outro com os herdeiros do finado Joaquim Mendes, e por outro com Boaventura.

Vila de Santo Antonio do Paraibuna quinze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Dias Ladeira

76 Digo eu abaixo assinado possuo na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna na fazenda denominada Chácara em águas do Cágado quarenta alqueires de terras pouco mais ou menos divide com Severino Dias Tostes, com Francisco José de Lima, com sesmaria da Barra, Santo Antonio do Paraibuna quinze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Francisco Antonio de Paula

Antonio Dias Oliveira e Souza

77 O abaixo assinado possui setecentos e sessenta e um palmos de terras situadas na vila de Juiz de Fora e também possui mais quinhentos e sessenta e cinco palmos de terras, e também possui no comum cinquenta alqueires de planta de milho pouco mais ou menos possui mais contíguas ao vale da Companhia cem palmos e para constar mandei passar dois do humlheres (?). Retiro da Pedra quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio de Macedo Cruz

78 O abaixo assinado é possuidor de uma fazenda denominada Retiro da Pedra que levará de planta de milho cento e cinquenta alqueires pouco mais ou menos e confrontam por um lado com Francisco de Paula Lima, por outro com Bento da Costa de Oliveira, com dona Maria Carlota, com Domingos José de Novais, e por outro lado com a fazenda da Barra, e para constar mandei passa dois de um (...?). Retiro da Pedra quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. A fazenda sita na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna

Antonio de Macedo Cruz

79 O abaixo assinado é possuidor de duas partes de terras na fazenda da Barra que levará setenta alqueires de planta de milho pouco mais ou menos e confronta com Boaventura Corrêa da Guerra, com os herdeiros de Joaquim Mendes Ferreira, com Antonio José de Macedo, com Francisco de Paula Lima, com a minha fazenda do Retiro da Pedra, e para constar mandei passar dois de um (...?). Retiro da Pedra quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. A fazenda sita na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna.

Antonio de Macedo Cruz

80 Digo eu abaixo assinado Manoel Francisco Albino que possuo no distrito da vila de Santo Antonio do Paraibuna uma parte de terras que dizem ter quatro alqueires pouco mais ou menos confronta com José Gregório com Francisco José de Lima. Juiz de Fora onze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. As terras são na cabeceira do Cágado.

Manoel Francisco Albino

81 O abaixo assinado José Gregório da Rocha que possui no distrito da vila de Santo Antonio do Paraibuna duas partes dizem ter oito alqueires pouco mais ou menos confronta com Inocêncio Gomes, Manoel Gomes, Francisco José de Lima, e com Floriano as terras são na cabeceira do Cágado. Juiz de Fora onze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

José Gregório da Rocha

82 O abaixo assinado possui a fazenda de Campo Alegre no distrito desta vila o qual divide com terras do finado Ignácio Campelo, Antonio Carlos *Machado*, José da Costa, Mariano Procópio *ou Fortaleza de Santa Ana*, e com a sesmaria dos Ribeiros.

Contém cinquenta alqueires Juiz de Fora dezesseis de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Joaquim Rodrigues Pereira

83 O abaixo assinado possui uma fazenda no distrito de Santo Antonio do Paraibuna desta freguesia a qual divide com Antonio Manoel Pacheco, e com Domiciano Alves Garcia, e Joaquim Antonio Afonso, e com Francisco Henriques, e José Antonio *da Silva* Amorim, e com a quadra de sesmaria do finado Manoel de Souza Borges, e tem meia sesmaria medida e demarcada. A fazenda sita na Serra Santo Antonio do Paraibuna dezesseis de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Vicente José de Oliveira

Domiciano Alves Garcia

84 O abaixo assinado possui uma fazenda no distrito de Santo Antonio do Paraibuna desta freguesia a qual divide com terras de dona Maria José de Santa Ana, e do outro lado com terras de José da Costa Cruz, e com Antonio Carlos Machado, e com dona Mariana Tereza Duarte, e com Joaquim Antonio Afonso, e tem meia sesmaria medida e demarcada. E assim mais dez alqueires de planta por compra anexa. A fazenda sita denominada Caramby. Santo Antonio do Paraibuna dezesseis de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Domiciano Alves Garcia

85 O abaixo assinado possui uma fazenda no distrito de Santo Antonio do Paraibuna desta freguesia, as quais divide com terras de Severino Antonio de Alves e com terras de Antonio Manoel Pacheco, e com terras de Vicente José de Oliveira, e com Joaquim Antonio Afonso, e tem meia sesmaria medida e demarcada, fazenda sita denominada Cachoeira do Patrimônio. Santo Antonio do Paraibuna dezesseis de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Domiciano Alves Garcia

86 Diz o abaixo assinado que possui uma posse que calcula pouco mais ou menos leva vinte e cinco alqueires de planta de milho pertencente a este distrito de Juiz de Fora confrontando as ditas terras por um lado com José Ignácio, por outro com Francisco José de Lima, por outro com lage(?), com José Gregório da Rocha, por outro com Manoel Gomes de Figueiredo, e por outro com Manoel João de Figueiredo. Juiz de Fora vinte e seis de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Inocência Gomes de Figueiredo

87 Diz o abaixo assinado que possui duas posses neste distrito do Juiz de Fora em águas do rio do Cágado ambas anexas uma embaixo da cachoeira do mesmo rio, outra em cima em um córrego que deságua no mesmo rio, confrontando ambas as posses por um lado com uma quadra de sesmaria segundo se rezam os outros, por outro com

Joaquim Antonio, por outro com Manoel Gomes de Figueiredo, por outro com José Ignácio, por outro com João de Paula Rodrigues. Juiz de Fora vinte e cinco de março de mil oitocentos e cinquenta e seis. Calcula-se as duas posses ter pouco mais ou menos trinta e cinco alqueires.

Manoel João de Figueiredo

88 Manoel Antonio Vieira possui em comum com os herdeiros do finado Manoel Linhares Pereira e sua mulher na fazenda denominada Piedade, desta freguesia um sitio intitulado Campo Bello contando vinte e um alqueires de terra de cultura mais ou menos o qual divide com Vicente Antonio Corrêa, Sotero Manoel Francisco, Silvestre Delgado Motta, a viúva do finado Joaquim Francisco, Florência Linhares, Marcelino de Tal, pede registro. Vila de Santo Antonio do Paraibuna dezesseis de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Manoel Antonio Vieira

Martiniano Peixoto de Miranda

89 Vicente Antonio Corrêa possui na fazenda da Piedade desta freguesia um sitio compreendendo uma sorte de terras de cultura, a qual divide com Manoel Antonio Vieira, João Pereira, Sátiro Manoel Francisco, Manoel Linhares Pereira. Piedade. Registro Vila de Santo Antonio do Paraibuna dezesseis de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Vicente Antonio Corrêa

Martiniano Peixoto de Miranda

90 Antonio Manoel Pacheco morador no distrito da vila de Santo Antonio do Paraibuna do Juiz de Fora possui nesta mesma freguesia uma sorte de terras pela forma seguinte sesmaria e meia dominação (...?) de quarenta alqueires mais umas assim mais umas sobras por títulos de compra (...?) em setenta alqueires mais ou menos todo este terreno esta nesta mesma freguesia confrontando com o tenente coronel Francisco de Paula Lima, Manoel Mendes Vieira, Ludovico José da Silva, Vicente José de Oliveira, Domiciano Alves Garcia, Severino Antonio de Ávila(?), dona Mariana Tereza Duarte. Fazenda do Paraíso quinze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio Manoel Pacheco

91 Eu abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possuo uma sorte de terras que tenho por compra divisando com Francisco Garcia de Matos, e Joaquim Afonso Pereira, Joaquim Pereira dos Santos, e com quem mais haja de confrontar. Hoje dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. São nas cabeceiras do Carmo.

José Ignácio Franco

92 Eu abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possui uma sorte de terras que tenho por compra na fazenda da Serra, confrontando com Manoel Gonçalves Loures, Antonio Corrêa e seus filhos, e Manoel Antonio Lopes, e Mendes.

Manoel Gonçalves Pereira

93 Digo eu abaixo assinado que comprei de um herdeiro da fazenda do Caeté uma parte de terra a qual está em comum, quantidade alqueire e meio, confronta com as fazendas de São Clemente, Belo Monte, Fazenda de dona Luiza, fazenda de Domingos Damas, sita no distrito e termo da vila de Santo Antonio do Paraibuna. Quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Narciso Mendes Linhares

94 Digo eu abaixo assinado que possuo meia sesmaria de terra no fundo da fazenda de Antonio Moreira na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna posses por títulos em comum com os mais herdeiros divisando um lado com Francisco Garcia de Matos, por outro lado com os herdeiros da mesma fazenda, e por outro comigo mesmo. Mais uma porção que comprei dos herdeiros do finado José da Silva de Gueiros, dividindo por um lado com os herdeiros do finado Joaquim Franco por outro lado com os mesmos herdeiros e estas partes já divididas. Mais umas partes que comprei nos fundos de Antonio Moreira de meus manos e cunhados, que herdaram do finado meu pai estas ainda em comum divisando com Manoel José da Encarnação, por outro com Severino Moreira, por outro com Antonio Francisco da Fonseca.

Severino José Pires

95 Digo eu abaixo assinada que possuo umas terras apossadas pelo falecido meu marido, cujas terras calculadas em vinte alqueires pouco mais ou menos divide com a fazenda do Mato Virgem, e com a fazenda da Cachoeirinha de Venâncio Delgado, e por outro lado com o sitio denominado Cachoeira da Grama da senhora dona Umbelina. A minha situação se chama independência. Termo da vila de Santo Antonio do Paraibuna comarca da cidade de Barbacena. São quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Francisca de Paula de Oliveira

96 Digo eu abaixo assinada que sou possuidora de uma fazenda no lugar denominado São Clemente, concedida por Sesmaria e junto a uma posse de terra e as ditas confrontações, são com as fazendas e as quais eu declaro com fazenda de Belo Monte, outra fazenda do Caeté, outra fazenda de dona Luiza Emerenciana e outra da fazenda de José Antonio Henriques e outra fazenda de José Ribeiro de Resende (*Fortaleza*) e outra fazenda da senhora dona Romana sita no distrito e termo da vila de Santo Antonio do Paraibuna quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. Sitio que conto dentro da vila do mesmo termo e distrito uma parte de terras que comprei de

Marcelino Tostes (...?), que confronta com Manoel Ferreira, Comendador José Antonio da Silva Pinto, José Ribeiro de Resende (*Fortaleza*), Dona Rita.

Joaquina Antônia

97 Dizemos nós abaixo assinados que possuímos (...?) partes de terra que compramos a Joaquim Antonio Henriques que possuía por herança de sua finada mãe e tinha por compra que fez a seu irmão Felício Henriques Barbosa, as quais estão em comum com José Antonio Henriques, pai do nosso vendedor, quantidade de alqueires pouco mais ou menos trinta e três alqueires sita no lugar denominado Boa Vista no distrito termo da vila de Santo Antonio do Paraibuna. Quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Narciso Mendes Linhares, Antonio José de Oliveira, Lucas Mendes Linhares, Joaquina Antônia.

98 Nós abaixo assinados somos possuidores de uma sorte de terras que sita na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado cabeceira da Conceição, cujas terras possuímos em sociedade, dividem com terras de Joaquim Afonso, de Joaquim Pereira, de Venâncio Pereira, e os herdeiros de Serafim Pereira do Bonfim. Hoje dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Rita Macedina de Jesus, Francisco Ignácio Franco, José Ignácio Franco, Maria Ignácia, Mariana Eugênia, Vicente Prudente José Franco.

99 Eu abaixo assinado que sou possuidor de uma sorte de terras que sita na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna na fazenda do córrego nas cabeceiras em comum com os herdeiros do finado Serafim Pereira dividem com terras por um lado de Manoel Gonçalves Loures, por outro com Joaquim Afonso, e com os herdeiros do mesmo Serafim. Hoje dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis

Francisco Ignácio Franco

100 Declaro eu Rafael Teixeira da Costa e minha irmã Ana Beralda e minha sobrinha Joaquina Beralda do Sacramento possuímos uma sorte de terras de cultura na sesmaria denominada de Mercês sita na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna, confronta com o rumo de São Mateus, e do outro lado com João Pedro dos Santos, do outro lado com a sesmaria de Manoel Gonçalves Mendes, e do outro lado com Manoel Gonçalves Loures. Santo Antonio do Paraibuna. Dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Rafael Teixeira da Costa

Por dona Ana Beralda de São José, dona Joaquina Beralda do Sacramento, João Pedro Mendes Ribeiro.

101 O abaixo assinado possui uma fazenda denominada Manoel de Souza Borges em a cabeceira do ribeirão do Cágado que divide de um lado com a quadra de sesmaria de

Vicente José de Oliveira, José Antonio *da Silva* Amorim, e do outro lado com terras de Manoel Mendes Vieira, e com José Joaquim de Freitas (*Bella Cruz*), com José Antonio da Silva, tem uma sesmaria medida e demarcada. Santo Antonio do Paraibuna dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Ludovico José da Silva

Francisco Chagas Ribeiro

102 O abaixo assinado possui umas sobras de terras cultivadas e situadas, cujas sobras dividem por um lado com José Joaquim de Freitas (*Bella Cruz*), Felício Antonio de Carvalho, por outro lado com José Fernandes da Costa (*Marmelo*). Santo Antonio do Paraibuna dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Florianos José Alves

Sita na Cabeceira do Cágado *Marmelo*, Freguesia de Santo Antonio do Paraibuna.

103 A abaixo assinada possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado Cachoeira meio quarto de terra medida e demarcada e uma posse de terra anexa ao dito meio quarto a qual tem trinta alqueires de planta de milho pouco mais ou menos divide com Manoel Toledo e José Joaquim de Freitas (*Bella Cruz*), por outro lado com Venâncio Delgado Motta, Felício Antonio de Carvalho, Francisco Domingos de Paula. Vila de Santo Antonio do Paraibuna dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Umbelina Leoquedia do Espírito Santo

Antonio José de Moraes

104 O abaixo assinado possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna uma posse de terras que leva sete alqueires pouco, digo de milho no lugar denominado Boa Esperança, divide com Antonio Garcia de Matos, com Francisco(a) Domingos de (...?), Umbelina Leoquedia do Espírito Santo. Vila de Santo Antonio do Paraibuna dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo da Senhora Francisca Alves de Oliveira

Eduardo de Aguiar Costa

105 Possuo cem cordas de terras na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado Vista Alegre fazenda de Antonio Moreira sendo cem cordas de comprido e largura de trinta cordas pouco mais ou menos, parte com Feliciano Coelho Duarte, José de Souza Vasconcelos, e com a fazenda Continente. Visconde do Uberaba dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Joaquim Mendes Ferreira Junior

Família Medes.

106 Nós abaixo assinados milheira(?) e herdeiros do finado Joaquim Mendes Ferreira possuímos mil alqueires de terra na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna, no lugar denominado Continente (?) parte estas terras por um lado com o comendador Feliciano Coelho Duarte, Joaquim Mendes Ferreira Júnior, José de Souza Vasconcelos, Joaquim Pires, José Francisco, Porfíria Cândida de Jesus, com os Herdeiros do finado José Ferreira Ribeiro, Joaquim Mendes de Castro, Joaquim José Teixeira, Antonio José de Macedo Moura, Antonio de Macedo Cruz, Boaventura Corrêa da Guerra. Continente três de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Como milheira(?) Maria Porphiria de Campos

Herdeiros Joaquim José Teixeira, Joaquim Mendes Ferreira Junior, Manoel Mendes Ferreira Campos, José Mendes Ferreira, Francisco Ferreira Ribeiro, Francisco de Assis Mendes Ferreira, Dona Domiciana, Dona Carolina.

107 Digo eu abaixo assinado que sou herdeiro na fazenda do Linhares e tenho uma parte na dita fazenda, confronta com a fazenda do Juiz de Fora, com a do Mato Virgem, com Venâncio Delgado Motta, com Domingos José de Novais, com a da Tapera, na freguesia de Santo Antonio do Juiz de Fora.

Manoel Linhares Pereira

108 Digo eu abaixo assinado que tenho uma parte de terras que houve por compra na fazenda da Piedade dos Linhares e com este em comum confrontações com Juiz de Fora, e com a fazenda do Mato Virgem, com Venâncio Delgado Motta, com Domingos José de Novaes, com José Ribeiro. Na freguesia de Santo Antonio do Juiz de Fora.

Bárbara Maria da Conceição

109 O abaixo assinado declara que possui uma parte de terras no distrito de Juiz de Fora no lugar denominado Cabeceiras do Ribeirão do Cágado e confronta com Antonio Gomes Tolentino (*Cachoeira do Bom Jardim*), com Constantino de Aguiar, com Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*). Declara mais que possui outra parte dita na fazenda denominada Marmelo, e confronta esta com a fazenda do Mato Virgem, e com Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*), e com Ludovico (*Martins Barbosa*), Juiz de Fora dezanove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Por Manoel Alves de Carvalho

Antonio de Oliveira Matos

110 O abaixo assinado declara que possui uma pequena parte de terras no distrito do Juiz de Fora no lugar denominado posse (?) nas cabeceiras do Ribeirão do Cágado, e confronta com Antonio Gomes Tolentino (*Cachoeira do Bom Jardim*), com Constantino de Aguiar, com Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*). Declara mais que possui outra dita na fazenda do Marmelo, e confronta com a fazenda do Mato Virgem,

Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*), e Ludovico (*Martins Barbosa*). Juiz de Fora dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio Rodrigues Braga

111 O abaixo assinado possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado Lage um quarto e cinco alqueires que houve por herança e mais que houve por compra cinquenta e seis alqueires, confrontando com João de Paula Rodrigues, José Martins Ferreira, herdeiros de Joaquim José Gomes, dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio José Duque

112 Digo eu abaixo assinado Quirino Ignácio Barbosa que tenho um sitio com cinco alqueires de terras neste distrito de Juiz de Fora cujas terras comprei a Marciano Pinto da Silva em comum (... posses?) dividindo com dona Guilhermina (*Celestina da Natividade*), Clementino Valeriano da Silva, dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. Sitio no lugar Boa Vista.

Quirino Ignácio Barbosa

113 Digo eu abaixo assinado Marciano Pinto da Silva que sou senhor e possuidor de meio quarto de terras neste distrito de Juiz de Fora cujas comprei a Herculano Pinto da Silva, uma parte que comprei a Manoel Dias Tostes, e outra comprada a uns herdeiros do falecido Antonio Pereira, cujas terras dividem com dona Guilhermina (*Celestina da Natividade*), Clementino Valeriano da Silva, e meu pai, doutor Barbosa, e as partes dividem com os mesmos herdeiros de Antonio Pereira cuja morada é Pouso Alegre. Pouso Alegre dezesseis de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Marciano Pinto da Silva

114 O abaixo assinado declara que possui uma pequena parte de terras no distrito de Juiz de Fora no lugar denominado fazenda do Mato Virgem e confronta com fazenda de Antonio Caetano de Oliveira Motta, e com fazenda que foi de Manoel Reis, e com Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*), e com fazenda do Marmelo, e com Venâncio Delgado Motta. Juiz de Fora, dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Rodrigues Braga

115 Eu abaixo assinado morador nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna sou senhor e possuidor de uma sorte de terras no lugar denominado fazenda da Boa Esperança confrontando por um lado com Francisco Garcia, com Francisco Dias da Silva, com José Ignácio, com Joaquim Afonso, com os Mirandas, com quem mais hoje confrontar. Dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio Luiz de Oliveira e Silva

116 Eu abaixo assinado morador nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna sou senhor e possuidor de uma sorte de terras no lugar denominado fazenda da Boa Esperança confrontando por um lado com Francisco Garcia *Matos*, com Francisco de Aquino, com Joaquim Afonso, com Francisco Dias da Silva, com quem mais hoje confrontar. Dezenove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Por Manoel Garcia de Matos

Antonio Luiz de Oliveira e Silva

117 Eu abaixo assinado morador nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna sou senhor e possuidor de uma sorte de terras no lugar denominado fazenda da Boa Esperança, e de Boa Vista confronta com terras de Severino José Pires, com os Mirandas, com herdeiros do finado Francisco Antonio e Joaquim Afonso, José Ignácio, Joaquim Pereira, Manoel da Costa, Manoel dos Reis, e com quem mais haja de confrontar. Dezenove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Por meu pai Francisco Garcia de Matos

Francisco Garcia de Matos Júnior

118 Eu abaixo assinado morador nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna sou senhor e possuidor de uma sorte de terras no lugar denominado fazenda da Boa Esperança confrontando por um lado com meu pai Francisco Garcia e com Francisco de Aquino, e com Joaquim Afonso, e com Francisco Dias, e com os Mirandas e com quem mais haja de confrontar. Dezenove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Francisco Garcia de Matos Junior

119 O abaixo assinado possui umas sobras de terras situados na Boa Vista e sita na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna cujas sobras denominada (...?) divide com Manoel Mendes Vieira. Dezenove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Ludovico José da Silva

Francisco das Chagas Ribeiro

120 O abaixo assinado possui terras em comum na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar chamado fazenda dos Teixeiras e Conceição, divide com Manoel Gonçalves Loures, dona Maria Eugênia, e com os mesmos Ribeiros Silveiras (?), João Pedro dos Santos e Manoel Soares, com os Mendes, com Angélica. Conceição dezenove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Venâncio Pereira

121 O abaixo assinado possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar chamado fazenda da Conceição e São José uma porção de terras que estão em comum com os mais herdeiros das ditas fazendas divide com a fazenda do São Mateus, com a fazenda dos Correias (41,42,43), fazenda dos Mendes, fazenda de João Pedro dos

Santos, Morro Grande. E bem assim na fazenda do Morro Grande outras partes em comum com os mais herdeiros da mesma fazenda, dividindo estas partes com a fazenda de Julião Dias Tostes, com Teixeiras, Manoel Loures, João Pedro, Manoel Ignácio Pinto. Conceição dezanove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

João Ribeiro de Almeida

122 O abaixo assinando possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar chamado fazenda da Conceição e São José uma porção de terras que estão em comum com os mais herdeiros da dita fazenda divide com a fazenda de São Mateus, fazenda dos Correias, fazenda dos Mendes, fazenda de João Pedro dos Santos, Morro Grande: E bem assim na fazenda do Morro Grande outras partes em comum com os mais herdeiros da mesma fazenda divide estas partes com a fazenda de Julião Dias Tostes, com os Teixeiras, e Manoel Loures, e João Pedro dos Santos, e Manoel Ignácio Pinto. Conceição dezanove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Venâncio Pereira

123 A abaixo assinada possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar chamado Engenho um porção de terras em comum com os mais herdeiros da dita fazenda, divide com José Garcia, Manoel Venâncio, Manoel Ferreira Paes, com os Ribeiros, e com os Teixeiras. Engenho dezanove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Brígida Maria de Jesus

124 Manoel Antonio Lopes possui terras em sociedade na fazenda da Conceição, divide com Loures, com os Correias, os Ribeiros, João Pedro dos Santos, com os Teixeiras, com Angélica, Manoel João, Venâncio Pereira, Feliciano. Os quais houve por herança de seu pai e sogro Manoel Gonçalves Mendes na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna. Conceição dezanove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Antonio Lopes

125 O abaixo assinado possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar chamado condição Morro Grande São José uma porção de terras, que estão em comum com os mais herdeiros das ditas fazendas, divide com São Mateus, Correias, os Mendes, com fazenda de João Pedro, com os Teixeiras, Julião Dias Tostes, Manoel Ignácio Pinto. Serra dezanove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio Ribeiro de Miranda

126 Os abaixo assinados possuem em meia sesmaria de sociedade denominada Barras(?) em cabeceira do ribeirão do Cágado no distrito de Santo Antonio do Paraibuna desta freguesia, a qual divide de um lado com terras de Vicente José de Oliveira, e de outro com terras de Ludovico José da Silva, e de outro com terras de José Feliciano Ferreira, de outro com João Henriques e Francisco Henriques e tem trinta e

dois alqueires de planta de milho. Santo Antonio do Paraibuna dezanove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

José Antonio da Silva Amorim, Joaquim Antonio da Silva

127 Eu abaixo assinado declaro possuir um terreno nas imediações desta vila havido por herança pelo falecimento de minha mãe Maria da Lapa de Jesus contendo cento e sessenta palmos de frente na lateral da entrada do lado direito a (...?) com vinte cordas de fundos dividindo estas com outros mais herdeiros em comum. Assim mais declaro que tenho uma parte na fazenda denominada Água Limpa que tendo vinte e dois alqueires pouco mais ou menos cujas divisas por um lado com Francisco de Paula Lima, por outro com herdeiros de Joaquim Mendes, por outro com Antonio José de Macedo, por outro com Boa Ventura. Todos estes terrenos sitas na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna. Vila dezanove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio de Macedo Tostes

128 O abaixo assinado comprou a Joaquim Simões(?) de Aquino e a Francisco Garcia, velho, quarenta e dois alqueires de terras de cultura no lugar denominado Bom Sucesso do distrito desta vila de Santo Antonio do Paraibuna, cujas terras dividem-se por um lado com Manoel José da Encarnação, por outro com Severino José Pires, por outro com Manoel Gonçalves Loures, e por outro com José Lourenço. Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Dezanove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Antonio Francisco da Fonseca

Francisco de Paula da Silva Gomes(?)

129 Digo eu abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna, que possuo uma porção de terras que houvemos por herança da fazenda do Alcaide Mor divididas e demarcadas confrontando por um lado com José Ribeiro *de Miranda*, por outro com Leandro Barbosa Teixeira, por outro lado com Domingos José de Novais e por outro com Antonio de Macedo Cruz, e por outro com visconde de Uberaba.

A rogo de Dona Maria Carlota de Lima

Josué Antonio Gueiros

130 Digo eu Manoel Valeriano de Toledo que possuo nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna uma porção de terras que houve-me por compra e dividem a sueste com Theodoro José da Costa Novais, a noroeste com Venâncio Delgado, a sudeste com Umbelina, assim possui mais uma porção de onze alqueires que houve por posse que cultivei e divide a sudoeste com as mesmas acima declaradas, e a nordeste com José Joaquim de Freitas (*Bella Cruz*), ambos nos fundos da fazenda denominada Alcaide Mor no lado do nordeste. Hoje vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Manoel Valeriano de Toledo

Theodoro José da Costa Novais

131 O abaixo assinado possui uma fazenda no distrito de Santo Antonio do Paraibuna desta freguesia, o qual divide com terras de Francisco de Paula Lima, Antonio Manoel Pacheco, Ludovico José da Silva, com José Joaquim de Freitas (*Bella Cruz*), com o falecido Inocência Portela, e tem terras medidas oitenta cordas de comprido com cinquenta de largura, e assim mais doze alqueires que houve por compra e anexas as mesmas medidas, e assim mais uma posses loteadas por mim anexas que levam vinte alqueires. Fazenda de São Fidelis, dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Mendes Vieira

132 Eu abaixo assinado possuo no lugar denominado Três Barras no distrito de Juiz de Fora onze alqueires de terras que houve por compra de Joaquim Pereira da Silva, dividindo por um lado com dona Rosa Vilas Boas, e por outro com José Caetano Rodrigues Horta, bem assim mais uma parte que houve por herança de Joaquim de Lima Rocha dividindo com Luiz Antonio Barbosa, e outros. Juiz de Fora vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Malaquias Antonio Barbosa

133 O abaixo assinado possui um sitio denominado Paraíso no município da vila de Santo Antonio do Paraibuna com um quarto e doze alqueires pouco mais ou menos parte com dona Carlota *Maria Cândida* e João Carlos, e Antonio Gomes e Domingos Gonçalves(?), cujas terras houve por compra a José da Silva Braga. Paraíso vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

João Antonio Henriques Barbosa.

134 Digo eu abaixo assinado morador neste distrito de Juiz de Fora que possuo umas partes de terras nos fundos da fazenda de Antonio Moreira, no lugar denominado Cachoeira da Paciência que houve por compra a Joaquim Mendes Ferreira dividindo por um lado com a fazenda de Santa Cruz e por outro com os herdeiros em comum.

Antonio José Pires

135 Eu abaixo assinado declaro que sou senhor e possuidor de uma sesmaria de terras no distrito da vila de Santo Antonio do Paraibuna (...?) denominada Conceição, e bem assim umas partes de terras unidas a mesma sesmaria havendo estas ditas partes por compra confrontando elas com os herdeiros de Manoel Gonçalves Mendes, com os Teixeiras, com Manoel *Antonio* Soares, com Manoel Ferreira Paes, com os Silveiras, com Francisco Lourenço e seus herdeiros órfãos. Vila de Santo Antonio do Paraibuna vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

João Pedro dos Santos

136 O abaixo assinado possui por compra que fez a Manoel de Macedo Lima uma parte de terras sitas nos subúrbios desta vila na fazenda denominada Juiz de Fora, cuja parte divide com os herdeiros da mesma fazenda que se acha em comum e veio esta parte ao dito Lima por herança da sua mãe dona Maria da Lapa de Jesus de quem é viúva Antonio de Macedo Cruz. Vila de Santo Antonio do Paraibuna dezanove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Nunes de Campos

137 O abaixo assinado possui cento e vinte alqueires de terras sitas na fazenda de Bela Vista, termo e freguesia da vila de Santo Antonio do Paraibuna, cujas terras houve por herança e compra, dividindo com o comendador Francisco de Paula Lima por um lado, por outro com Antonio de Macedo Cruz, por outro com os herdeiros do finado Joaquim Mendes Ferreira, por outro com dona Francisca Angélica de Moura. Bela Vista três de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio José de Macedo Moura

138 Eu abaixo assinado declaro que sou possuidora de um sitio denominado Conceição nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna o qual divide com Manoel Venâncio Pereira do Bonfim, Manoel Gonçalves Loures, e com os Teixeiras, e com os herdeiros de Manoel Gonçalves Mendes, cujo sitio regula quarenta alqueires de plantas. Vila de Santo Antonio do Paraibuna vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Dona Angélica Maria de Jesus

João Pedro dos Santos

139 O abaixo assinado possui uma parte de terras nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna com trinta cordas do rio Paraibuna pela divisa com os mais herdeiros desta fazenda do Juiz de Fora no lugar denominado Divisa, divide por um lado com terras de Martiniano Peixoto de Miranda, e por outro com fazenda de José Ribeiro de Miranda e até o mesmo rio. Juiz de Fora dezanove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Candido José Ferreira

140 O abaixo assinado possui uma parte de terras nesta freguesia de Santo Antonio do lado de cima da estrada normal e divide com a mesma estrada e dos lados com os herdeiros do finado Antonio Dias Tostes quais as houve por compra, e nos fundos pela serra. Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Dezanove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Eduardo de Aguiar Costa

141 Um das partes de terras em comum na fazenda do Paraíso, assim (mais) um quarto de terras que houve por compra a José Ribeiro de Miranda, cujas divisas com dona Francisca, e com Manoel Dias Tostes, e com Manoel Gonçalves Loures, e por outro

lado com os mais herdeiros neste distrito do Juiz de Fora. Paraíso vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Herculano Pinto da Silva.

142 Digo eu abaixo assinado que possuo uma parte de terras na fazenda que foi de Manoel Rodrigues, divisando com Domingos Alves *Martins (Boa Esperança)*, João Antonio Henriques, sendo esta parte no distrito de Juiz de Fora. Dezenove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Carlota Maria Cândida

143 Dizemos nós abaixo assinados que possuímos uma porção de terras na fazenda de São Fidelis que calcula-se em cento e quarenta alqueires e (ou?) cento e cinquenta alqueires, cujas terras dividem com José Ribeiro de Resende (*Fortaleza*), José Antonio Henriques, Severino Martins Barbosa, João Antonio Henriques, Antonio Caetano Nortta, sendo tais partes de terras no distrito de Juiz de Fora. Dezenove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Geraldo Augusto de Miranda Resende

Carlota Maria Cândida

144 Digo eu abaixo assinado que possuo algumas partes de terras na fazenda que foi de Manoel Rodrigues divisando com dona Carlota Maria Cândida, Antonio Caetano Nortta, Domingos Alves *Martins (Boa Esperança)*, João Antonio Henriques, sendo estas partes de terras no distrito de Juiz de Fora, dezenove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. Pouco mais ou menos há cinquenta alqueires de terra.

Geraldo Augusto de Miranda Resende

145 O abaixo assinado e senhor e possuidor de uma porção de terras na fazenda da Cachoeirinha que se acha em comum com seu filho Manoel Vidal Lage Barbosa situado neste distrito e divide as terras por um lado com dona Maria Carlota de Lima, por outras com terras de José Ribeiro de Miranda, por outro lado com terras de Manoel Gonçalves Loures, por outro lado com terras de Guilherme de tal, José Lourenço, e Companhia União-Indústria. Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Dezenove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Leandro Barbosa Teixeira.

146 O mesmo mais declara que possui nesta vila quatro alqueires de terras, que dividem por um lado com Cassiano de tal, por outro lado com terras e casas de Manoel Ferreira da Silva Veloso e pelos fundos com os herdeiros e compradores da fazenda do Juiz de Fora. Dia era cit. supra.

Leandro Barbosa Teixeira.

147 Digo eu José Feliciano Ferreira que possuo uma porção de terras de seis alqueires e uma quarta de planta de milho situadas nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna em a fazenda das Barras, e dividem com José Antonio da Silva, e de outro lado com José Antonio *da Silva* Amorim, e de outro com Francisco Antonio de Paula. Hoje vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de José Feliciano Ferreira,

José Antonio da Silva Amorim.

148 Eu abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possuo uma sorte de terras na fazenda da Cachoeira, divisa por um lado para São Mateus, por outro com os herdeiros do finado Manoel Pinto, com Antonio José Corrêa e seus filhos.

Pedro Chaves da Cunha.

149 Eu abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possuo por títulos de sesmarias e posses em sociedade com outras terras, cujas terras confrontam com as fazendas de João Pedro dos Santos, herdeiros de Francisco Ribeiro de Almeida, com os Correias, Manoel Gonçalves Pereira, Manoel Gonçalves Loures, Feliciano Cardoso Campos, herdeiros do Bonfim e Angélica, com a fazenda dos Teixeiras. Assim mais uma parte de terras na fazenda dos Teixeiras. Fazenda da Conceição, vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio Julião Tostes

150 Eu abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possuo terras por títulos de sesmarias e posses em sociedade com outros, cujas terras confrontam com as fazendas de João Pedro dos Santos, herdeiros de Francisco Ribeiro de Almeida, e com os Correias, Manoel Gonçalves Pereira, Manoel Gonçalves Loures, Feliciano Cardoso Campos, herdeiros de Bonfim e Angélica, e com a fazenda dos Teixeiras. E assim mais uma parte de terras na Fazenda dos Teixeiras. Fazenda da Conceição, vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis anos.

Antonio Mendes de Azevedo

151 Nós abaixo assinados possuímos três partes de terras sitas neste distrito no lugar denominado Cachoeira, que divide com terras de Francisco Garcia de Matos, e Severino José Pires, Manoel da Costa e Silva. Vila do Juiz de Fora vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Feliz

A rogo dos Reis e Antonio da Silva Gueiros, Joaquim de Souza Magalhães.

152 Eu abaixo assinado sou possuidor de uma fazenda denominada Benfica neste município da vila de Santo Antonio do Paraibuna divide por um lado com as terras de Joaquim Mendes Ferreira, com outro lado com terras de Joaquim Pires e herdeiros e

com terras de Dona Maria viúva de Francisco Vidal que dizem ser terras de filhos de Maximiano e com terras de Severino Pires, e por outro lado com terras de José de Souza Vasconcellos, com terras da Companhia União e Indústria, e terras de Manoel José da Encarnação e nos fundos com terras dos herdeiros da finada Eufrásia. Benfica vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Francisco Martins Barbosa

153 Eu abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possuo terras por título de sesmaria e posses em sociedade com outros, cujas terras confrontam com a fazenda de João Pedro dos Santos, herdeiros de Francisco Ribeiro de Almeida e Correias, Manoel Gonçalves Pereira, Manoel Gonçalves Loures, Feliciano Cardoso Campos, herdeiros de Bonfim e Angélica, e com a Fazenda dos Teixeiras. Fazenda da Conceição vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis anos.

Manoel Gonçalves Mendes

154 Eu abaixo assinado sou possuidor de um sitio no município de Santo Antonio do Paraibuna divisando com Francisco Garcia Matos, com Joaquim Pereira dos Santos, herdeiros de Ana Francisca e Elias *José da Silva*, Barbosa. Vertentes de águas para o rio Paraibuna. Hoje, vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel da Costa e Silva.

155 O abaixo assinado possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna terras em comum que são noventa alqueires na fazenda denominada São José divide com a fazenda de São Mateus, com os Correias, com os Mendes, com João Pedro. Conceição, vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

João Ribeiro de Almeida

156 O abaixo assinado possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna terras em comum no lugar chamado Engenho fazenda do Morro Grande divide com João Garcia, Manoel Ignácio Pinto, Antonio Ribeiro *de Almeida*, Manoel Ferreira Paes. Conceição, vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Venâncio Pereira

157 O abaixo assinado possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna terras no comum no lugar chamado fazenda dos Teixeiras divide com João Pedro, com os Mendes, com Loures(?), com Dona Maria Eugenia e fundos (?). Conceição, vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio Ribeiro de Almeida

158 Eu abaixo assinado possuo uma parte de terras sitas neste distrito no lugar denominado Santa Cruz, que divide com terras do senhor comendador Mariano

Procópio Ferreira Lage e Dona Maria Carlota, Manoel José da Encarnação. Vila de Juiz de Fora, vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Guilherme Pereira da Costa

159 Digo eu Leandro Rodrigues de Lima que possuo sete e meio alqueires de terras de cultura na fazenda denominada Manoel Rodrigues em comum com os mais sócios divide estas com a fazenda de Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*), Mato Virgem, Cachoeira e com Dona Carlota. Freguesia de Santo Antonio do Paraibuna sita esta distante da mesma freguesia vila duas léguas e meia, e por não saber ler nem escrever pedi ao senhor Vitorino da Silva Braga que por este fizesse e a meu rogo assinasse. Hoje vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Por Leandro Rodrigues de Lima.

Vitorino da Silva Braga

160 Digo eu abaixo assinado que sou senhor e possuidor de um sitio no distrito e freguesia de Santo Antonio do Paraibuna e cujo sitio de sete e meio alqueires de planta de milho na fazenda denominada Manoel Rodrigues, divisando com Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*), Mato Virgem, Dona Carlota, Cachoeira Mingas (?), e com os sócios em comum. Juiz de Fora, vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Vitorino da Silva Braga

161 Bem assim sessenta palmos de terras de frente d(?) (?) vila e freguesia, na rua denominada São Mateus (?) meio alqueire e meia quarta de fundos (?) (?) (?) divisando estas com Antonio (?) e Antonio Dias e com fundos de Fontainha em comum com Dona Carlota (?) e com os mais sócios em comum. Juiz de Fora, vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Braga

162 Dizem os abaixo assinados que possuem um sitio e freguesia de Santo Antonio do Paraibuna, cujo sitio de cinco alqueires de planta de milho na fazenda denominada Manoel Rodrigues divisando com Domingos Alves Martins (*Boa Esperança*), Mato Virgem Mingas, Dona Carlota, Cachoeira e com os sócios em comum. E por nenhum de nós saber ler e nem escrever pedimos ao senhor Vitorino Silveira Braga que por este fizesse e a nosso rogo assinasse. Juiz de Fora, vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Luiz Pereira Neves, Inocência Pereira Neves, Marcos Pereira Neves e Bibiana Maria de Jesus.

Vitorino da Silva Braga.

163 Eu abaixo assinado morador nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna sou senhor e possuidor de uma sorte de terras no lugar denominado fazenda da Boa

Esperança, confronta por um lado com terras de Francisco Garcia de Matos, e com terras de Francisco de Aquino, e com Joaquim Afonso, e com Francisco Dias, e com Mirandas e com quem mais hoje de confrontar. Vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Francisco Antonio Correa

164 Eu abaixo assinado declaro que as terras que possuo nesta freguesia de Santo Antonio, as houve por compra, na paragem denominada Seracotinga (?), e confrontam com a viúva e herdeiros de Jacinto Antonio da Silveira, João Pedro dos Santos, Manoel Ferreira Leite, e os herdeiros de Boaventura Teixeira, tendo na mesma fazenda dos Teixeiras uma pequena parte que houve por compra. Fazenda da Seracotinga. Vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Antonio Soares

165 Eu abaixo assinado morador nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna sou senhor e possuidor de uma sorte de terras no lugar denominado fazenda da Boa Esperança. Confronta por um lado com terras de Francisco de Aquino (?), e com terras de Francisco Garcia de Matos, com Joaquim Afonso, com Francisco Dias, com Mirandas (?), com quem mais haja de confrontar. Vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Antonio Correa

166 Fazenda denominada Graminha pertencente a Dona Guilhermina Celestina da Natividade divisa com as terras de Ignácio Pereira, com as de Alexandre, com a fazenda do excelentíssimo conselheiro doutor Luiz Antonio Barbosa, com as de Marciano Pinto, e Clementino com os herdeiros da fazenda do Juiz de Fora e com Antonio *Caetano de Oliveira* Nortta (?). Santo Antonio do Paraibuna. Dezoito de Abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Guilhermina Celestina da Natividade

167 Terras pertencentes aos meus filhos Carlos, Eduardo denominada Tranquilidade Feliz, divisa com as de Alexandre, com as de Ignácio Pereira, com as de Dona Luiza, e com as do excelentíssimo conselheiro doutor Luiz Antonio Barbosa. Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Dezoito de Abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Guilhermina Celestina da Natividade

168 Uma fazenda denominada Recreio com cento e sessenta alqueires pouco mais ou menos dividindo com os herdeiros do Caeté, com a fazenda de Belo Monte, com o Ribeirão, com Manoel Joaquim de Alves, Paulino Rodrigues de Faria(?), e com os herdeiros do finado Francisco da Silva, tendo mais quarenta alqueires pertencentes ao órfão Luiz da Costa, esta terra possuo por títulos legais. A fazenda é situada na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna.

Domingos Damas da Costa

A rogo da Senhora Dona Tereza Maria de Jesus

Henrique Coelho de Souza

169 O abaixo assinado possui uma fazenda denominada Santa Tereza no distrito de Santo Antonio do Paraibuna desta freguesia a qual divide por um lado com terras de Domiciano Alves Garcia, e do outro lado com terras de Antonio Manoel Pacheco e Severino Antonio de Alves, e com dona Maria José de Santa Ana, e tem meia sesmaria medida e demarcada. Santo Antonio do Paraibuna. Vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Mariana Tereza Duarte

170 O abaixo assinado possui uma fazenda Cachoeira do Patrimônio no distrito de Santo Antonio do Paraibuna desta freguesia, o qual divide com terras de Dona Mariana Tereza Duarte, e com terras de Joaquim Antonio E Afonso, com terras de Domiciano Alves Garcia, e Antonio Manoel Pacheco, tem meia sesmaria medida e demarcada. Santo Antonio do Paraibuna. Vinte e um de Abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Severino Antonio de Alves

171 Eu abaixo assinado declaro que possuo uma porção que regulam levar três alqueires de plantas, e tem (bem?) assim, digo, confina com Antonio de Macedo Cruz, Antonio de Macedo Tostes, e com a estrada grande e

bem (?) assim uma parte de terras que regulam nove alqueires na fazenda do Juiz de Fora, tudo nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna. Vinte e dois de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Vicente José da Rosa

172 Eu abaixo assinado sou morador no distrito de Santo Antonio do Paraibuna que possuo terras por herança em sociedade com outros, cujas terras confrontam com as fazendas de São Mateus, Juiz de Fora, Alcaide Mor, Herculano Pinto da Silva, Manoel Gonçalves Loures, Manoel Gonçalves Pereira, com os Correias. Fazenda do Paraíso, vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Antonio de Freitas Ferreira

173 Eu abaixo assinado possuo uma parte de terras na fazenda do Mato Virgem no distrito da vila de Santo Antonio do Paraibuna. É de vinte e cinco alqueires e está em comum com os sócios. Confronta com a fazenda denominada Manuel Rodrigues, Domingos Alves *Martins (Boa Esperança)*, José Antonio, Felício Antonio *de Carvalho*, Dona Francisca viúva, Venâncio Delgado, Antonio Caetano Nortta é o que tenho a dizer.

Francisco Joaquim do Nascimento

174 Simplício do Valle Amado morador no lugar denominado Caeté tem uma pequena sorte de terras que confrontam de um lado com Domingos Damas da Costa e por outro com Luiza Emerenciana de Jesus e de outro com Henrique Coelho de Souza e de outro com a fazenda de São Clemente, este na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna.

Simplício do Valle Amado

Registro de Terras

175 Digo eu abaixo assinado que possuo no lugar denominado Caeté quatorze alqueires de terras pouco mais ou menos está em comum com os meus filhos, cujas terras são partes da sesmaria de Medeiros, confronta com a fazenda de São Clementino e de Dona Luiza, e Domingos Damas e a do Belo Monte, tudo no distrito, termo da Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Quatorze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Firmino José das Neves = Narciso Mendes Linhares

176 Eu abaixo assinado declaro que sou senhor e possuidor de dezesseis alqueires de terra pouco mais ou menos, no sitio das cabeceiras da Conceição freguesia de Santo Antonio do Paraibuna, província de Minas Gerais, confronta por um lado com Manoel Gonçalves Loures, por outro com os herdeiros de Joaquim Franco, por outro com Severino Pires e José Francisco. Santo Antonio do Paraibuna. Dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Manoel Gonçalves Alves

Joaquim Daniel e Silva

177 O abaixo assinado morador neste distrito possui uma parte de terras no lugar denominado Santa Cruz, que dividem com terras da Companhia União e Indústria, Francisco Martins Barbosa e José Lourenço Lima e Severino José Pires. Vila de Juiz de Santo Antonio do Juiz de Fora. Vinte e dois de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel José da Encarnação

178 Digo eu abaixo assinado sou senhor e possuidor de umas posses compradas e situadas no lugar denominado cachoeirinha como se verá dos papéis da compra feita, digo por um lado com frente com Manuel de A..(?) e por outro com Rafael Teixeira e por outro com Manuel Soares e por outro com os herdeiros do falecido tenente Francisco Ribeiro Tostes(?). Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis. Por eu não saber ler e nem escrever mandei meu enteado João Antonio Martins Fagundes que por mim fizesse e assinasse.

Francisco Ferreira da Silva

179 Dizem os abaixo assinados que com procuração bastante(?) Francisco Alves Pereira Botelho representa por sua mãe Luiza Emerenciana de Jesus, e seus irmãos, e cunhados que possuímos uma fazenda denominada Córrego da Lage sita nos fundos da fazenda de Medeiros e posses que toda a porção da terra houvermos por compra que fizemos, cuja duzentos e vinte alqueires dividem com o finado José Venâncio de Almeida, por outro lado com Bernardo Ferreira Machado e com a viúva do finado Valentim Gomes Tolentino e herdeiros e por outro lado com Domingos Damas da Costa na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna. Córrego da Lage vinte e dois de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Como procurador da minha mãe Luiza Emerenciana de Jesus e meus cunhados, irmãos e irmãs.

Francisco Alves Pereira Botelho

180 Eu abaixo assinado sou senhor e possuidor de uma sorte de terras de cultura nominada Nossa Senhora do Livramento Novo, vila de Juiz de Fora que são duas quartas (ou partes?) capoeiras e matas suas confrontações são as seguintes por um lado com José Venâncio de Almeida, Antonio Venâncio de Almeida, seguindo Fortunato Santos Gueiros, e patrimônio do Livramento Novo e a viúva do Nóbrega e seus herdeiros, e a viúva de Gouvêa e seus herdeiros, e por assim ser verdade passo em virtude da lei regulamentar este em duplicata que vai por mim assinado. Dezenove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

José Pedro dos Santos

181 Eu abaixo assinado sou possuidor de uma fazenda de cultura denominada Sesmaria de Santa Luzia, que está medida e demarcada no ribeirão de mesmo nome, com matas e capoeira, que a tenho em efetiva ocupação neste município de Santo Antonio do Paraibuna, tendo além desta mais partes em terras de posses que o tenho por compra a Manoel Ferreira, sendo tantas esta terras como a sesmaria divisada com dona Luiza, Bernardo Ferreira Machado, herdeiros do finado João Gonçalves de Gouvêa, José Pedro dos Santos, dona Ana Leoniza de Oliveira, meu filho Antonio Venâncio de Almeida, João Vicente Gonçalves, Domingos Damas da Costa, e herdeiros do finado José da Silva, tendo comprado a sesmaria a Antonio Dias Tostes. E por eu estar enfermo e não saber ler nem escrever mandei que fizesse a meu rogo e assinasse o senhor João Batista de Assis. Santa Luzia. Dezoito de abril de 1856.

A rogo do Senhor José Venâncio de Almeida

João Batista de Assis.

182 O abaixo assinado possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado fazenda das Barras uma parte de terras que tem quarenta alqueires que dividem com Floriano Antonio de Araújo, por outro lado com Joaquim Antonio Afonso (?), por outro lado com Vicente Antonio de Oliveira, por outro lado com José Antonio

da Silva Amorim, por outro lado com Benta Gomes da Rosa. Vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Francisco Henriques Moreira

183 O abaixo assinado possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado fazenda das Barras uma parte de terras que terá dez alqueires pouco mais ou menos, que dividem por um lado com Mariano Procópio, por outro lado com Joaquim Antonio, por outro lado com Manoel Gomes de Figueiredo. Por não saber ler nem escrever pedi ao senhor Antonio José da Fonseca Junior que este por mim fizesse. Vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Luiz Antonio de Figueiredo

Antonio José da Fonseca Junior

184 O abaixo assinado possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado fazenda da Barra uma parte de terras de cultura que terá cinco alqueires pouco mais ou menos que dividem com Francisco Henriques, por outro lado com João Henriques. E por não saber ler nem escrever pedi ao senhor Antonio José da Fonseca Junior que este por mim fizesse e assinasse. Hoje Vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Benta Gomes da Rosa

Antonio José da Fonseca Junior

185 O abaixo assinado possui na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna no lugar denominado fazenda das Barras uma parte de terras de cultura que terá cinco alqueires pouco mais ou menos que dividem por um lado com Benta Gomes da Rosa, por outro lado com José Antonio *da Silva* Amorim, por outro lado com José Feliciano. Eu por não saber ler nem escrever pedi ao senhor Antonio José da Fonseca Junior que este por mim fizesse e assinasse.

A rogo de João Henriques Moreira.

Antonio José da Fonseca Junior

186 O comendador Feliciano Coelho Duarte tem uma fazenda nesta freguesia de Juiz de Fora denominada São Vicente de Paula. Confronta com dona Francisca Angélica *de Moura*, Antonio Carlos Machado, Antonio Manoel Pacheco e o comendador Francisco de Paula Lima. E assim mais uma sorte de terras denominada Sertão, confrontando com Visconde de Uberaba, Boa Ventura Corrêa, Joaquim Mendes Ferreira, e Joaquim Mendes Ferreira filho. Juiz de Fora quatorze de junho de mil oitocentos e cinquenta e cinco.

Feliciano Coelho Duarte

187 Diz Bento da Costa de Oliveira que tem umas posses de terras que possui no alto da Serra da Água Limpa, que divisa pelos altos do morro com Antonio de Macedo Cruz, divisa com a viúva Francisca, viúva do defunto Inocêncio Portella, e por outro lado com João Moreira da Costa(?). Águas vertentes ao Piau(?) (ou Peixe) todas. Tem outras posses unidas a mesma que comprou a Jacinto Antonio de Oliveira que vão dividir com a quadra da sesmaria do Alcaide Mor, e por outro lado com Theodoro José da Costa *Novais*, e divisa por outro lado com Domingos *José de Novais*, e por outro lado com José Joaquim de Freitas (*Bella Cruz*), e por outro lado divisa comigo Bento da Costa de Oliveira. Todas as Águas vertentes ao Paraibuna, na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna.

Bento da Costa de Oliveira

188 Digo eu Vicente Pinto da Silva que sou senhor e possuidor de meia quarta de terras que comprei a Custódio Dias Tostes e umas vertentes que tive de dote(?), cujas terras dividem com o doutor *Luiz Antonio* Barbosa, e com Venâncio de Lima, com Manoel Dias Tostes com meu filho Marciano é neste distrito de Juiz de Fora. Morada Boa Sorte. Vinte de Abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Vicente Pinto da Silva.

189 O abaixo assinado possui cem alqueires pouco mais ou menos que houve por compra de Laurindo (?) e Antonio Dias cujas terras pertencem também aos órfãos do finado Joaquim Coelho cujas terras dividem com João de Paula *Rodrigues* e Severino Dias *Tostes* e Francisco José de Lima. Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Vinte e dois de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

José Ignácio da Silva

Declaro que as terras são na cabeceira do rio Cágado. Vila. Vinte e dois de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Silva

190 O abaixo assinado João Albano Telheiro possui nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna dez (?) alqueires de terra na fazenda do Ribeirão e dividem por um lado com Francisco Garcia de Matos, por outro com Manoel dos Reis e por outro com Severino José Pires. Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Vinte e dois de Abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo por não saber ler nem escrever Manoel Rodrigues Viana Júnior.

191 Maria Francisca possui dois alqueires de terra na fazenda do Ribeirão nesta freguesia de Santo Antonio do Paraibuna que dividem por um lado com Manoel dos Reis e por outro lado com João Albano Telheiro. Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Vinte e dois de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Assino a rogo por não saber ler nem escrever: Manoel Rodrigues Viana Junior

192 O abaixo assinado José Lourenço Lima possui na freguesia desta Vila de Santo Antonio do Paraibuna cinquenta alqueires de terra na fazenda de Santa Cruz, Lugar denominado São José que dividem por um lado com Manoel José da Encarnação, por outro com Antonio Francisco, por outro com Leandro Barbosa, e por outro com Loures(?) Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Vinte de Abril de 1856.

José Lourenço de Lima

193 Descrição dos terrenos de que é proprietário o comendador José Antonio da Silva Pinto para serem registrados conforme a lei. Eu abaixo assinado declaro que possuo uma fazenda cita no Paraibuna denominada Soledade (?) compreendendo terreno de uma e outra margem do referido rio o qual houve por compra a diversos como consta de títulos e escritura limitando a leste na fazenda de João Gualberto (?) de Teixeira Carvalho, ao norte com Evaristo (?) Gomes de Fernandes, dona Ana Helena Monteiro, Francisco Gonçalves da Cruz, Feliciano Gomes Pinto Monteiro, Francisco do Valle Amado até um chamado Pereira (?) do qual seguindo a rumo do oeste para o sul com dona Francisca Maria Valle da Gama, e deste seguindo a linha do sul outra vez a leste com José de Cerqueira Carneiro, Luiz Alves Lage, Domingos Antonio Lage, Francisco Manuel Duque, os proprietários da terra chamada São Pedro, e finalmente com o doutor Camilo Maria Armando a encontrar outra vez com João Gualberto(?). Da totalidade deste terreno tirei uma parte denominada Benfica, vertente ao rio do Peixe de que por titulo é proprietário meu sobrinho Elias Antonio Monteiro da Silva na extensão que deve conter uma sesmaria preenchida com pequenas porções em nome, e por conta do mesmo comprida. Declaro que sou proprietário nesta vila de um terreno que começa e verte ao mesmo Paraibuna comprado a Antonio de Macedo Cruz, o qual se acha tapado com valo (?) dos ao rumo do norte com o rio, ou nova estrada seguindo este rumo pelo valo segue a rumo do sul sempre pelo valo dividindo com diversos até a estrada, e por esta até encontrar o outro vale que se segue outra vez rumo ao norte dividindo com Antonio Ferreira Neto e Antonio Joaquim Gonçalves até outra vez encontrar a nova estrada ou o rio Paraibuna. Assim mais possuo no fundo da casa de minha habitação um pequeno pasto todo valado (?) que se regulará alqueire e meio e também ocupado com a quinta do lado da rua em frente da casa, que haverá um alqueire. Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Vinte de Abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

José Antonio da Silva Pinto (comendador)

194 Tenho dois alqueires de terras na fazenda de Santa Isabel que confronta com Marcelino Rodrigues, e por outro lado com Florência Linhares, e por outro lado com a fazenda do Mato Virgem. Juiz de Fora. Vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Francisco Barbosa de Lima

As terras são na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna

Lima.

195 O abaixo assinado possui nesta vila e a beira da rua uma tutela fundos dividindo com Francisco José de Carvalho até certa distancia e dali até os fundos de sua chácara com Antonio Dias Tostes, por outro lado em parte com Mariano Pinto, e em parte com Josué Antonio de Gueiros, e nos fundos com o coronel José Ribeiro de Resende e com os herdeiros em comum até o fim da fazenda de Santo Antonio do Paraibuna. Dezesseis de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Anacleto José de Sampaio

196 O abaixo assinado possui uma chácara nesta vila de Santo Antonio do Paraibuna que levará meia quarta pouco mais ou menos e divide com Antonio Dias Tostes por um lado, e por outro com Anacleto José Sampaio.

Francisco José de Carvalho

197 O abaixo assinado declara perante o muitíssimo e reverendíssimo senhor vigário da freguesia da vila de Santo Antonio do Paraibuna, que possui na mesma rua do São Mateus cento e quarenta e oito palmos de frente e fundos até quando der a medição a unificar, esta terra é tirada da antiga fazenda do Juiz de Fora medida e demarcada, suas divisas são as seguintes por um lado com Manoel Ignácio Barbosa, por outro com dona Maria José Esmeria de Oliveira, Major Luiz de tal e outros. Coelho(?confrontante ou região) dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Domingos Antonio Lage.

198 O abaixo assinado declara perante o muitíssimo e reverendíssimo senhor vigário da freguesia da vila de Santo Antonio do Paraibuna que possui na mesma rua de São Mateus duzentos palmos mais ou menos cuja terra é tirada da antiga fazenda do Juiz de Fora. Suas divisas são as seguintes, por um lado com Domingos Antonio Lage, por outro lado com Joaquim Pedro de Carvalho, e aos fundos com Luiz de tal. Boa Vista dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de dona Maria José Esmeria de Oliveira

Jacinto Luiz Ferreira

199 Eu abaixo assinado possuo uma parte de terras cita neste distrito no lugar denominado Santa Cruz que dividem com terras da Companhia União-Indústria, e Guilherme Pereira da Costa e Manoel José da Encarnação. Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Dezenove de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Assina a rodo de Ignácio Rodrigues Pereira

Manoel José da Encarnação

200 O abaixo assinado é possuidor de vinte e cinco alqueires de terras pouco mais ou menos na fazenda da Água da Barra Limpa, que as possui por herança do falecida dona Maria da Lapa de Jesus, as ditas terras estão em comum com os mesmos herdeiros da

mesma falecida dona Maria da Lapa de Jesus. Assim mais trezentos e cinquenta palmos de frente na fazenda do Juiz de Fora da ponte do sudeste(?). Assim mais uma parte de terras de comum com a mesma fazenda. De rogo(?) que os ditos trezentos e cinquenta palmos de frente de estrada tem vinte cordas de fundo. Estas terras são todos na freguesia do Juiz de Fora e por firma e verdade passo o presente. Juiz de Fora. Vinte e um de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Antonio de Fraga

Declara para registro de terras

201 O abaixo assinado em obediência ao disposto no capitulo nono do regulamento de vinte de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e quatro ao reverendo senhor vigário da freguesia da vila de Santo Antonio do Paraibuna que possui por compra as terras da fazenda de São Lourenço do Cafezal e cita na dita freguesia, constando de novecentos e quinze braças nas linhas de norte ao sul, e mil quatrocentos e quarenta nas de leste a oeste, judicialmente medidas e demarcadas. Rio de Janeiro de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Luiz Antonio Barbosa

202 O abaixo assinado é possuidor de um terreno cita na vila de Santo Antonio do Paraibuna. Freguesia do mesmo nome, cujo terreno tem oitocentos palmos de frente pouco mais ou menos haverá um quarto de planta de milho dividindo por um lado com Francisco Luiz Gomes Ribeiro, do outro com Josué Antonio de Gueiros e nos fundos com o córrego. Fazenda da Constituição. Quatro de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

João Marciano Cerqueira Leite

203 O abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possui cem alqueires de cultura pouco mais ou menos em capoeira e mata por água(?) ... vertentes todas as terras, dividindo com a fazenda de Antonio Caetano de Oliveira Nortta, com Antonio Gomes, com dona Guilhermina (*Celestina da Natividade*), com fazenda do Juiz de Fora herdeiros do finado Antonio Dias Tostes. Campo Alegre dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

João Carlos da Fonseca.

204 O abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna possui vinte alqueires de terras de cultura de planta de milho, estas dividindo com os seguintes dona Maria Antônia de Morais, com os herdeiros do finado *Antonio da Cunha Souza* Cardoso, com José Braz de Almeida, com dona Ana *Leoniza de Oliveira Silva*, viúva do Nóbrega. Boa Vista. Dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Clementino José da Fonseca

205 O Abaixo assinado sou possuidor de uma sorte de terras de cultura que houveram dezoito alqueires de planta de milho pouco mais ou menos, e esta em capoeira e mata, estas sendo competente a freguesia de Santo Antonio do Paraibuna dividindo com os seguintes com a fazenda do meu pai José Venâncio de Almeida, com João Vicente Gonçalves, com Fortunato dos Santos Gueiros, com José Pedro dos Santos. Cachoeira do Ribeirão de Santa Ana. Dezoito de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis

Antonio Venâncio de Almeida

206 Eu abaixo assinado em conformidade com o que dispõe o capitulo nono de regulamento de trinta de janeiro de mil oitocentos e cinquenta e quatro declaro que possuo uma sorte de terras que haverá vinte de dois alqueires de planta pouco mais ou menos, cita na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna, denominada Ventania dividido pelo rio Paraibuna abaixo até a cachoeira de Marmelo, e dali por uma cordilheira a dividir com os herdeiros do finado Ugría(?) até (?) do Marmelo, e por ele acima dividindo com terras do conselheiro Luiz Antonio Barbosa e pela parte do norte pelos altos com dona Guilhermina Celestina da Natividade, e pelo lado do leste com Ignácio Mauricio Borges, e por não saber ler nem escrever pedi ao padre João Mendes Ribeiro que este por mim assim assinasse. Santo Antonio do Paraibuna vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Por Alexandre José de Almeida

Padre João Mendes Ribeiro

207 O abaixo assinado declara em conformidade do que ordena a lei de terras, possui uma sesmaria de terras que houve por compra cujas terras cita na freguesia e termo de Santo Antonio do Paraibuna, confrontam pelo lado do poente com o comendador José Antonio da Silva Pinto, pelo lado do sul com o mesmo, pelo lado do nascente(?) com o mesmo e com Evaristo(?) Gomes Fernandes, pelo lado do norte com Francisco Gonçalves da Cruz. Declara mais que possui uma sorte de terras que houve por compra a Cassiano Ferreira Damasceno, e Coronel José Caetano Rodrigues Nortta, cujas terras dividem pelo sul com a sesmaria acima mencionada, pelo lado do nascente com José Gomes Fernandes, pelo lado do Norte com terras de Antonio da Cunha Souza *Cardoso*, e pelo do poente com Francisco Gonçalves da Cruz. Também declara que possui mais dezesseis alqueires, que houve por compra a dona Umbelina Cândida de Abreu na fazenda de Matias cujas terras lhe couberam em legitimo por de seu pai. Monte Alegre 19 de abril de 1856.

Ana Helena Monteiro

208 O abaixo assinado declara que é senhor e possuidor de cinquenta alqueires de terras situados no distrito desta vila no lugar denominado da Conceição do Morro Grande, que houve por compra que fez a Antonio Ribeiro de Almeida, e mais sócios, e

divide com João Pedro dos Santos, Antonio da Silveira Golarte, e com o mesmo vendedor. Vila do Paraibuna quinze de março de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Manoel Ferreira Paes

209 Em conformidade do artigo noventa e três do regulamento da lei de direito de mil oitocentos e cinquenta declaro que possuo na província de Minas Gerais, freguesia de Santo Antonio do Paraibuna, uma fazenda denominada de São Mateus, contando de cerca de seis sesmarias de meia léguas medidas e demarcadas, a qual fazenda divide ao norte com terras de Maria dos Santos Pinto e herdeiros de Manoel Pinto da Silva e outros, ao sul com a minha fazenda da Boa Esperança cita na freguesia de Nossa Senhora da Glória de Simão Pereira, com terras pertencentes a outros, a leste com fundos da fazenda denominada de Matias Barbosa, e ao Oeste com a sesmaria da Conceição de São José, e do Cordeiro pertencente a diversos. Boa Esperança quatro de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Francisca Maria Valle da Gama

210 Possui o abaixo assinado herdeiro de Sebastião José da Silva de Gueiros uma parte de terras de cultivo onze alqueires e três quartos e mais doze alqueires de terras de cultivo que comprei de Antonio José da Silva todas no lugar denominado Ribeirão, distrito desta vila de Santo Antonio do Paraibuna, cujas terras dividem-se por um lado com Severino José Pires, por outro com Manoel da Costa e Silva, por outro lado com Jeremias Franco, por outro lado com João Albano Telheiro. Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Ribeirão. Vinte de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

A rogo de Elias José da Silva

Francisco Antonio da Silva

211 Em obediência ao artigo 93 do regulamento da lei de direito de setembro de mil oitocentos e cinquenta declaro que possuo na freguesia da Vila de Santo Antonio do Paraibuna uma sesmaria medida e demarcada e terreno suficiente para planta de trinta alqueires de milho em posse; confina a sesmaria com terras do capitão João Antonio Tostes ao norte das destas posses, da Dona Maria Antônia Claudiana de Moraes, de Mariano Pinto, digo, de Clementino José da Fonseca, e do Arrozal(?) do Sarandi a leste, de José Antonio de Matos e José Pedro dos Santos ao sul, e herdeiros do falecido João Gonçalves de Gouvêa ao oeste, as posses confinam do lado oeste com a sesmaria e a leste com terras de dona Maria Claudiana de Moraes. Fazenda de Santa Ana sete de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis.

Ana Leoniza de Oliveira Silva

212 O abaixo assinado declara perante o reverendíssimo senhor vigário da freguesia da cidade do Paraibuna que possui na mesma cidade na rua do São Mateus ao pé do morro quatrocentos e cinquenta palmos de terreno nas margens da dita estrada (?) dividindo pelo lado de baixo com Daniel Ernesto (?) pelo lado de cima com o

comendador José Antonio da Silva Pinto, pelos fundos com vinte cordas e pela frente com a mesma rua ou estrada. Vila de Santo Antonio do Paraibuna. Sete de março de 1855.

Antonio Gonçalves da Costa

213 O abaixo assinado morador na freguesia de Santo Antonio do Paraibuna declara que possui uma fazenda denominada Tapera Alcaide Mor contando com duas sesmarias e meia medidas, confrontando por um lado a fazenda de Juiz de Fora, nos fundos com a dos Linhares, Carlos José da Costa, Domingos José de Novais, do outro lado com a fazenda do Alcaide Mor, do outro lado com a fazenda de dona Maria Carlota de Lima, Leandro Barbosa Teixeira, do outro lado com Herculano Pinto da Silva. Fazenda da Tapera 10 de março de 1856.

José Ribeiro de Miranda

214 O Abaixo assinado declara ao reverendo senhor vigário da freguesia desta vila de Santo Antonio do Paraibuna possuir as terras e seguintes terrenos para seis alqueires de planta de milho havido por compra que fez a Estanislao Dias Gil, e outros mais adjacentes outro de três e meio alqueire, (?) mais ou menos, que houve também por compra que fez a Manoel Antonio de Fraga, e sua mulher sendo de um e outro vendedores titulares, compreendendo um e outro terreno entre as duas estradas que vai para São Mateus, a saber, a estrada velha e a que serve atual. Seus titulares acham-se (?) pagos os (?). Sendo estes ditos terrenos do distrito da acima mencionada. Dividindo estes terrenos pelo lado do Norte com Cassiano Ferreira Damasceno e os herdeiros do finado Tostes velho; e pelo Sul com Antonio (?) e fazenda da Graminha e pelo Leste com Leandro Barbosa e Antonio Macedo Cruz e seus herdeiros e pelo lado do Oeste com Benedito José Antunes, e o Dr. José Feliciano Dias da Gávea e o mesmo vendedor Fraga. Declara mais possuir outro terreno com dezessete braços de (?), com cento e cinquenta braços mais ou menos de fundos, que houve por compra que fez a Manoel Ferreira da Silva Veloso e sua mulher, dividindo esta por um lado com a viúva de José Ferre (?), e pelo outro com Fernando Barbosa, pela frente com José Ruiz Bitencourt. Possui mais outro terreno com cinquenta palmos de frente e quatrocentos palmos, pouco mais ou menos de fundos para o córrego, dividido por um lado com Cassiano Ferreira Damasceno, e pelo outro com a viúva de José Ferre e pela frente com o mesmo declarante.//Vila de Santo Antonio do Paraibuna,17/03/1856

Miguel Corrêa Torres.